

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE - PGCULT
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM CULTURA E SOCIEDADE

RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES

COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL: conflitos ontológicos nas compreensões territoriais quilombolas em Monge Belo, Itapecuru-Mirim/MA

SÃO LUÍS
2024

RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES

COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL: conflitos ontológicos nas compreensões territoriais quilombolas em Monge Belo, Itapecuru-Mirim/MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade – Mestrado Interdisciplinar da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Mestra em Cultura e Sociedade.

Orientador (a): Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira

Coorientador (a): Prof.^a Dr.^a Rarielle Rodrigues Lima
Linha de Pesquisa: Expressões e Processos Socioculturais

SÃO LUÍS
2024

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Mendes, Rayanne.

COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL :
conflitos ontológicos nas compreensões territoriais
quilombolas em Monge Belo, Itapecuru-Mirim/MA / Rayanne
Mendes. - 2024.
248 f.

Coorientador(a) 1: Rarielle Lima.

Orientador(a): Ana Caroline Oliveira.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Cultura e Sociedade/cch, Universidade Federal do Maranhão,
Pgcult - Ufma, 2024.

1. Cosmopercepções. 2. Território Quilombola Monge
Belo. 3. Licenciamento Ambiental. 4. Racismo Ambiental.
5. Itapecuru-mirim/ma. I. Lima, Rarielle. II. Oliveira,
Ana Caroline. III. Título.

RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES

COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL: conflitos ontológicos nas compreensões territoriais quilombolas em Monge Belo, Itapecuru-Mirim/MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade – Mestrado Interdisciplinar da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Mestra em Cultura e Sociedade.

Aprovado (a) em:

Orientadora Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira (UFMA)

Co-orientadora Prof.^a Dr.^a Rarielle Rodrigues Lima (UFMA)

Membro interno do PGcult Prof.^o Dr.^o Arkley Marques Bandeira (UFMA)

Membro externo do PGcult Prof.^o Dr.^o David Junior de Souza Silva (UNIFAP)

Só procura história, quem sabe que tem história. Assim soprou a
encantaria que me acompanha.

Agradecimentos

No início dessa jornada eu decidi que me entregaria as letras e reflexões como uma criança que se agarra a saia da mãe. Eu sempre me senti confortável e em paz enquanto estudava. Sempre encontrei refúgio entre os livros e a forma como me agarro a cada chance de descobrir algo novo é libertadora. Um sorriso de canto é a imagem de meu rosto a cada despertar de mente. Me entreguei, li e descobri. Contudo, preciso salientar a surpresa que foi estar em desconforto.

Eu não sabia ler, escrever, me expressar. Essas foram as conclusões que cheguei ao término de 25% de minha jornada no mestrado. Eis então minha aflição. Um anseio por caber. Uma vontade sem tamanho de atender expectativas. Me perdi para enfim me reencontrar. Percebi que o que eu não sabia era caminhar sozinha. Que eu precisava estar em confluência, para enfim transfluir.

Só procura história, quem tem história. Eu voltei aos meus. Eles me buscaram. À eles eu dedico estas linhas. Foi no misto das vozes ecoando, nas histórias, nos silêncios, nas lágrimas e nos risos, que entendi que corpos forjados na tecnologia ancestral dos quilombos não sobrevivem isolados.

Sou o sonho de minhas ancestrais, sou a filha da resistência e a ela entrego meu amor infinito. Deixo aqui o nome de minha mãe Maria José, por ter sido ela o vento que soprou e me abriu o caminho para retornar ao território. São as marcas de seus pés que estão ao lado dos meus e foi o calor de sua mão que alimentou minha energia para seguir.

Sou neta da força, Maria das Dores, em sua memória sigo firme contrariando o esperado. Sou irmã do vendaval. Nadia, à você dedico meus pés firmes ao chão, mesmo quando tudo estava fora do lugar. Sou metade de uma irmã por estar hoje necessariamente distante daquele com o qual dividi os brinquedos, a comida e a vida, mas ainda assim dedico à David a gratidão pelas memórias do que fomos, pois nos retornos às lembranças ele sempre esteve presente.

Sou sobrinha de Maria do Rosário, afilhada, comadre e prima de Elaine e Eliane e a cada uma de vocês eu entrego minha gratidão pelas vezes em que se fizeram lar e me acolheram na segurança de seus abraços e de suas palavras. Sou tia e madrinha transfigurada em mãe e como aquela que rege minha cabeça, sou para os meus pequenos, búfalo e borboleta, vento forte e brisa suave, mas sou sobretudo inteira gratidão por todo inocente amor vindo de Samara, Isabele, Geovanna, Emanuelle, Bárbara, Heloísa, Cristian e Helena (que ainda se encontra no ventre da mãe, mas já traz sua capacidade de me fazer feliz).

Aos meus amigos, os de ontem e os de hoje, eu não consigo definir o que seria desse caminho sem os ouvidos pacientes, o socorro permanente, os debates em mesa de bar ao longo das madrugadas, os risos em assuntos que tornaram mais leve seguir e as provocações que me faziam pensar incomodamente sobre perspectivas diferentes. Demarco aqui, que estas linhas não teriam a mesma força se eu não tivesse compartilhado em especial da amizade de Rayane Oliveira, meu cunhado Fagner, Ingrid Emanuelle, Sunshine Castro, Júlio Máximus, Abrahão Alexandre, Jéssica Patrícia, Aurinete Ferreira, Valdir Cutrim e Tássia Pedrosa. Para além disso, meu agradecimento se estende ao lugar do meu quilombo acadêmico, o Aquilombamente UFMA, que se tornou a existência coletiva com a qual compartilho encontros e reencontros. Para o qual eu entrego minha fé na academia como espaço de confluência que dialoga e caminha junto ao invés de se impor.

À Comunidade Quilombola Monge Belo, que me recebeu entre prozas e longas conversas, serei para sempre muito melhor por ter estado com vocês. Um agradecimento especial à Raimundo Nonato (Raimundinho), Marta (Martinha), Mary Jose, Edilson (Edinho), Elizabeth (Nilza), Maria das Dores (Dôra), José Malheiros (Zé Luís). Quando eu não sabia mais o que era resistência coletiva, foram vocês que reacenderam em mim. Quando eu duvidei da minha fé, foram vocês que me mostraram que por ser confluência, minha fé é viver de forma intrínseca tudo aquilo que compõe corpo, território e cosmo. Ao meu amado e sábio padrinho Antônio, preciso deixar de forma especial a afirmação de que termino esta passagem da pesquisa, ansioso por ser pelo menos um pouco do ser que o senhor é.

Às minhas orientadoras e professoras do Programa de Pós-graduação em Cultura e Sociedade - UFMA, que tomaram para si o lugar de estar ao meu lado em um processo que demarca mais que uma escrita, mas um posicionamento de vida, eu dedico não só gratidão, mas o anseio por seguir caminhando juntas. Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Oliveira, Prof.^a Dr.^a Rarielle Rodrigues, Prof.^a Dr.^a Claudia Moraes, a confiança depositada em um discente, pode sem dúvida tornar a academia um lugar real para aqueles que sempre ouviram que estavam no lugar errado. Minha gratidão sempre.

Por fim, preciso abrir um espaço de agradecimento àqueles que foram dor, que foram medo, que foram lágrimas, que quase foram minha desistência. Faço isso pois acredito em trocas justas e preciso ser justa com o fato de que o peso desses lugares ruins, também foram a motivação da qual me alimentei para seguir em frente e nunca mais parar. Eu estou aqui e permanecerei aqui. Dos maiores medos, o medo de me perder sempre foi o maior deles, mas eu ainda estou aqui. Os livros e o conhecimento ainda são o meu lugar de conforto e paz. Seguirei aqui, pois como diria o grande mestre Nêgo Bispo, somos começo, meio e começo...

AS VOZES QUE ECOAM NESTAS LINHAS



Antônio Elizeu Machado (Merelo), 82 anos, agricultor familiar, pai, avó, tio, padrinho, contador de história. A memória que mantém o território vivo.
“À história pra contar vem de nós, nêgo puro”

Raimundo Nonato dos Santos Fonseca (Raimundinho), 57 anos, agricultor familiar, atual líder da Associação de Moradores do Quilombo Monge Belo, representante do Território Quilombola Monge Belo. Filho da luta, que entrega seu trabalho por acreditar no direito à terra.
“Como contar a história da comunidade? Se eu for contar é um áudio de um dia inteiro.”



Edilson Rodrigues Machado (Edinho), 44 anos, agricultor familiar, representante dos trabalhadores rurais na Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapecuru, líder religioso da Comunidade Monge Belo. A voz da fé e o corpo disposto a ajudar quem precisa.
“Não te garanto que eu consiga falar o que tu precisa, mas te levo em quem pode te falar”

Mary Jose Carvalho, 43 anos, auxiliar de serviços gerais, participante de frente religiosas no bairro São Raimundo, São Luís/MA e praticante na Comunidade Monge Belo. A filha que saiu do território, mas nunca tirou o território de dentro de si, voltando para ele sempre. “Eu cresci e minha casa era de taipa, as portas de mançaba. Hoje em dia não. Tá todo mundo gradeado”





Maria das Dores dos Santos Fonseca (Dôra), 55 anos, agricultora familiar, esteve à frente da Comunidade por quase 10 anos na Associação de Moradores. A filha que herdou da mãe Aldenora Fonseca a garra de lutar pelo território.
“O Incra é que nem feijão. Só vai na pressão.”

José Malheiros (Zé Luís), 59 anos, agricultor familiar, sempre presente nas mobilizações e reuniões de representação pelo direito à terra. O filho aparentemente tranquilo, mas que não foge à luta.
“Aqui tudo sempre foi na luta.”



Elizabeth Pires (Nilza), 59 anos, agricultora familiar, atuante na igreja católica da comunidade, secretária da Associação de Moradores da Comunidade Monge Belo. A filha do território que segue em peregrinação pela garantia do direito de todos.
“O linhão tá na justiça. Nós abrimos processo contra eles, mas nem assim a linha deixou de cortar o território.”

RESUMO

O Brasil tem em si uma vasta ocupação territorial e uma população extremamente múltipla, de maioria autodefinida como parda ou negra, com um número significativo populacional distribuído em comunidades tradicionais quilombolas. Compreendendo este perfil, o objetivo geral deste estudo se volta a analisar os fundamentos do racismo ambiental relacionado a processos de licenciamentos ambientais de grandes empreendimentos em comunidades tradicionais quilombolas, concebendo-os como territórios condicionados à cosmovisão colonizadora. O caminho metodológico foi estruturado a partir de uma pesquisa exploratória bibliográfica e documental, confluindo a teoria crítico-científica com a história oral, tendo como campo amostral a Comunidade Quilombola Monge Belo localizada no município de Itapecuru-Mirim/MA, na faixa de transição da Amazônia legal, compondo a APA Upaon-Açu/Miritiba/Alto Preguiças com uma área de 2,857.18 ha. O município é reconhecido dentro do Maranhão como uma das referências em densidade demográfica composta por comunidades tradicionais quilombolas, onde das 60.440 pessoas registradas no censo do IBGE (2022), 14.511 eram quilombolas. Onde muitas dessas comunidades, no processo legal estadual tem seu território perpassado por grandes empreendimentos, como é o caso da Estrada de Ferro Carajás na Comunidade Quilombola Monge Belo. Enfrentando ao mesmo tempo situações de conflito territorial com latifundiários. Junto a ela, compõe as amostras a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, responsável pela supervisão dos processos de licenciamento e se propõe a garantir a realização da consulta aos povos e comunidades tradicionais, com elaboração de um roteiro de perguntas abertas, em local e horário previamente combinado. O primeiro capítulo da dissertação resgata a constituição histórica da Comunidade Quilombola Monge Belo. O segundo capítulo apresenta análises sobre as categorias de território desde a geografia, passando pela antropologia e chegando ao sentido dado à comunidade. Por fim, o terceiro capítulo apresenta a proposta de análise dos processos de licenciamento ambiental a partir da vivência da Comunidade Quilombola Monge Belo, atravessada pela proposta de desenvolvimento dos grandes empreendimentos. Mediante isto, foi possível reconhecer o processo de licenciamento em uma dinâmica de intervenções estruturais nomeadas como sustentáveis e globalizadas, executando significativas mobilizações na territorialidade das comunidades, enquanto os territórios seguem sem a materialização de políticas públicas efetivas, o que de modo geral condiciona estes espaços a subjugação do racismo ambiental, favorecido por processos de licenciamento como mecanismo de controle territorial.

Palavras-chave: Cosmopercepções; Território Quilombola Monge Belo; Licenciamento Ambiental; Racismo Ambiental; Itapecuru-Mirim/MA.

ABSTRACT

Brazil has a vast territorial occupation and an extremely diverse population, the majority of whom self-define as brown or black, with a significant number distributed in traditional quilombola communities. Understanding this profile, the general aim of this study is to analyse the foundations of environmental racism related to environmental licensing processes for large projects in traditional quilombola communities, conceiving them as territories conditioned by colonising cosmophobia. The methodological approach was structured on the basis of exploratory bibliographical and documentary research, combining critical-scientific theory with oral history. The sample field was the Monge Belo Quilombola Community located in the municipality of Itapecuru-Mirim/MA, in the transition belt of the legal Amazon, making up the Upaon-Açu/Miritiba/Alto Preguiças APA with an area of 2,857.18 ha. The municipality is recognised in Maranhão as one of the benchmarks in demographic density for traditional quilombola communities, where of the 60,440 people registered in the IBGE census (2022), 14,511 were quilombolas. Many of these communities, in the state's legal process, have their territory permeated by major undertakings, such as the Carajás Railway in the Monge Belo Quilombola Community. At the same time, they face situations of territorial conflict with landowners. The State Secretariat for Human Rights and Popular Participation (SEDIHPOP), which is responsible for overseeing the licensing processes, is also part of the samples and is proposing to ensure that traditional peoples and communities are consulted, with a script of open-ended questions, at a place and time agreed in advance. The first chapter of the dissertation analyses the historical constitution of the Monge Belo Quilombola Community. The second chapter analyses the categories of territory from geography, through anthropology and into the meaning given to the community. Finally, the third chapter presents a proposal to analyse environmental licensing processes based on the experience of the Monge Belo Quilombola Community, crossed by the proposed development of large enterprises. Through this, it was possible to recognise the licensing process in a dynamic of structural interventions named as sustainable and globalised, carrying out significant mobilisations in the territoriality of the communities, while the territories continue without the materialisation of effective public policies, which in general conditions these spaces to the subjugation of environmental racism, favoured by licensing processes as a mechanism of territorial control.

Keywords: Cosmoperceptions; Monge Belo Quilombola Territory; Environmental Licensing; Environmental Racism; Itapecuru-Mirim/MA.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1. COMUNIDADE QUILOMBOLA MONGE BELO: A <i>HISTÓRIA PRA CONTAR VEM DE NÓS, “NEGO PURO”</i>	23
2. TERRITÓRIO: UMA COSMOLOGIA VINCULAR.....	54
2.1. Abrindo picada: concepções de território enquanto limite geográfico	60
2.2. Territorialidade: agora é sem pesca e na grade de ferro.....	70
2.3. Território-cosmo: a cosmologia do envolvimento	76
3. NEM DO TER E NEM DO SER: A COSMOFOBIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	86
3.1. Entre linhas: os ciclos de enfrentamentos	124
3.1.1. É comunidade se reunindo e indo: das compensações brigadas.....	133
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
REFERÊNCIAS	148
ANEXO.....	159
APÊNDICE	169

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Itapecuru-Mirim - MA.....	24
Figura 2: Mapa do Território.....	26
Figura 3: Acesso para o Território Quilombola Monge Belo	27
Figura 4: Associação da Comunidade Quilombola Monge Belo	28
Figura 5: Comunidade Quilombola Monge Belo	29
Figura 6: Sra. Aldenora Fonseca	36
Figura 7: Mangueiras de Orientação	39
Figura 8: Peça do Engenho.....	42
Figura 9: Apresentação do Grupo de Tambor de Crioula de São Benedito coordenado por Maria José.....	45
Figura 10: Parelha de tambor da Comunidade Monge Belo	46
Figura 11: Império do Divino composto por Rayanne, irmão, primos e amigos.....	47
Figura 12: Jaynara, filha de Mary Jose como imperatriz na Comunidade Monge Belo em 2015	51
Figura 13: Almoço coletivo após a missa na Comunidade Monge Belo	55
Figura 14: Campo.....	71
Figura 15: Ilustração da Roça.....	75
Figura 16: Organograma Território-cosmo	82
Figura 17: Viaduto sobre Estrada de Ferro Carajás - Território Quilombola Monge Belo ..	109
Figura 18: HORIZON TRASMISSÃO MA SA.....	126

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Dados do Município de Itapecuru-Mirim.....	25
Tabela 2: Metragem da Roça.....	74
Tabela 3: Consulta prévia, livre e informada da Convenção nº 169	97
Tabela 4: Critérios e tipos de atividades e de empreendimentos sujeitos aos licenciamento do IBAMA.....	98
Tabela 5: Etapas do Licenciamento Ambiental Federal.....	102
Tabela 6: Etapas de Licenciamento da SEMA	103
Tabela 7: Licenças IBAMA.....	105

Tabela 8: Licenças SEMA.....	106
Tabela 9: Resumos dos casos exemplares	107
Tabela 10: Enquadramento para ECO e PBA	111
Tabela 11: Composição dos Estudos Específicos	112
Tabela 12: Cronograma de Audiência Pública - Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II - C3	128
Tabela 13: Processos	129
Tabela 14: Projetos Vale/SA	135

INTRODUÇÃO

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os fundamentos do racismo ambiental relacionado a processos de licenciamentos ambientais de grandes empreendimentos em comunidades tradicionais quilombolas, concebendo-os como territórios condicionados à cosmofovia colonizadora, conceituada como o medo que os colonizadores tem dos grupos sociais contracoloniais (Santos, 2023). Neste sentido, a realidade a ser pensada diz respeito à contracolonialidade, definida pelo menos autor, como grupos sociais que nunca foram colonizados e que não aceitam ainda hoje os padrões coloniais, em especial ele se refere às comunidades tradicionais quilombolas.

Favorecendo ainda a compressão de outros aspectos, saliento o fato de que esta é uma pesquisa voltada a ideia de compreensão da ontologia que compõe comunidades e seus conflitos, logo, o sentido de ontologia pode ser compreendido enquanto conceito filosófico que pensa a natureza do ser, a existência dentro da realidade (Blackburn, 1997).

O problema sobre o qual reflito diz respeito aos atravessamentos de modo mais específico no território quilombola da Comunidade Monge Belo, localizado no município Itapecuru-Mirim no Estado do Maranhão, a 100km de São Luís. O território é composto por elementos de análises conhecidos por mim desde a infância, por se constituir como espaço de minha origem ancestral familiar onde compartilhei muitos momentos com a minha geração avó, mãe, pai, tios (as), primos (as) e amigos. Sobre o qual vi pesar inúmeros processos de interferência e reestabelecimento de dinâmicas territoriais pela chega de grandes empreendimentos, que geravam mais rostos em conflito e ameaça, do que rostos felizes.

A Comunidade Quilombola Monge Belo é atravessada pela Estrada de Ferro Carajás, que a mais de trinta anos cortou o território de muitas comunidades tradicionais ao longo dos estados do Maranhão e Pará. Fazendo valer a dinâmica de desenvolvimento que justifica processos exploratórios ambientais, que limita vivências e estabelece o clima de conflito territorial. Hoje, a estrada é uma dentre os muitos atravessamentos.

O “linhão”, que na verdade é a Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II – C3 (MPF, 2024), se configura como uma releitura das propostas das linhas de ferro que um dia cortaram o solo, sendo novas linhas agora voltadas ao benefício da energia elétrica melhorada, com fornecimento melhorado, mas que fere o território tradicional mais uma vez com a dinâmica de exploração ambiental, limitação territorial e conflitos.

Assim como ocorreu com a Estrada de Ferro Carajás, a Linha de Transmissão é mais um empreendimento que perpassa o Território Quilombola Monge Belo, em uma dinâmica desenvolvimentista, que ignora os processos de licenciamento ambiental com a justificativa de

trazer benefícios aos que forem usufruir dos serviços do empreendimento. Assim, me questiono: O processo de licenciamento ambiental de grandes empreendimentos em territórios tradicionais quilombolas combate ou favorece o racismo ambiental condicionado à cosmofofia colonizadora?

Considerando este cenário, delimito que enquanto pesquisadora, a opção pela construção deste estudo, não acontece do movimento de observação e problematização exterior a mim. Pesquiso comunidades tradicionais quilombolas atravessadas por processos de licenciamento ambiental por ter este cenário como parte de minha vida.

Com 32 anos de idade, mulher preta latina, de família pobre, primeira da família a entrar na Universidade Pública, atualmente com 8 anos de formação como Bacharel em Serviço Social, sendo deste, 6 anos dedicados a atuação profissional como analista socioambiental em processos de licenciamento ambiental na Forest Brasil, com a qual desfiz os vínculos empregatícios para me dedicar a pesquisa, sem abandonar os muitos contextos compreendidos junto às comunidades tradicionais e comunidades locais que atuei entre os Estados do Maranhão, Pará, Amapá e Piauí. Esta é a primeira vez que me dedico a delimitar em escrita como todo este contexto se configura e dá fundamento a quem eu sou enquanto profissional, acadêmica e ser vivo no cosmo, interessada e questionadora das questões sociais que me permeiam.

Para mim, que carrego a origem interligada às comunidades quilombolas do Monge Belo e Santa Rosa dos Pretos, por tanto tempo invisibilizadas, com acesso a mínimos existenciais, que lhe garantem apenas “sobreviver”. A chance de construir um trabalho reflexivo e crítico voltado à disseminação de conhecimento e fundamentação de documentos importantes com povos e comunidades tradicionais, se configura como manutenção de vida e tributo de respeito àqueles que vieram antes de mim e que permanecem vivos na história oral repassada dia-a-dia em forma de história, conto, ditado, toada, manejo da roça, manejo da natureza, vivência da fé que materializam minha ancestralidade presente.

É também a recordação das muitas horas de estrada pelo Maranhão, Piauí, Pará, e Amapá, para a elaboração de estudos que compuseram processos de licenciamento ambiental de empreendimentos em território tradicional. Sobre os quais digo ter levado muito mais do que conteúdo antrópico. Considero ter recebido o impulso necessário para romper com o silenciamento e transicionar a ruptura das amarras coloniais que me distanciavam da minha própria comunidade.

No que diz respeito à importância científica, a pesquisa abre a possibilidade de construção de conhecimento sobre questões sociais que permanecem vivas no contexto social

da humanidade, ganhando apenas novas faces e nuances, como é o caso do racismo ambiental. É a possibilidade de refletir criticamente como a entrada de grandes empreendimentos em terras tradicionais quilombolas resultam em substanciais alterações nos espaços em que são executados. Quanto à importância técnica está o entendimento dos mecanismos configurados como meios de legitimação ambiental dos grandes empreendimentos em terras tradicionais, por entender que dos ciclos desenvolvimentistas aos neoliberais, o Brasil segue reproduzindo as condições da dependência, com novas determinações sobre o racismo e a superexploração da força de trabalho (Silva, Bittencourt e Santos, 2022, p. 154).

Os territórios tradicionais, como espaços de contracolonização, são espaços que se formaram a partir da resistência dos povos da África em união com os povos nativos. As “comunidades tradicionais quilombolas, são espaços criminalizados, que mesmo após a promulgação da Lei Áurea, seguiu tendo seu modo de vida, suas expressões culturais e seus territórios sendo ameaçados” (Santos, 2016, p. 59).

Contudo, é necessário que se demarque que por mais contracoloniais que as comunidades tradicionais sejam, elas não estão imunes às manobras de ocupação de seus territórios. Esta afirmativa parte da compreensão dos processos de licenciamento que permitem a entrada de grandes empreendimentos nestes territórios de forma legalizada e classificada como comprometida com o desenvolvimento sustentável do lugar, ação essa descrita por Zhouri (2018).

Permeado por este contexto está o racismo ambiental, que pode ser compreendido como “conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana como justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população” (Herculano, 2006, p. 11).

Acserlrad (2010) destaca a justiça social, que se configura nas forças sociais envolvidas nas lutas ambientais. O racismo ambiental, ao contrário, está como poder sobreposto aos recursos ambientais e sobre os despossuídos. Seguindo este pressuposto, este segmento de racismo evidencia-se como fator de extrema contrariedade a ideia de justiça ambiental delimitada pela Rede Brasileira de Justiça Ambiental¹, aglutinando a degradação não só do meio ambiente, mas também humana.

¹ A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) é uma articulação de coletivos e pessoas atuantes contra o racismo e as injustiças ambientais. São organizações da sociedade civil, movimentos sociais, movimentos comunitários no campo e na cidade, setores acadêmicos, pesquisadoras/es, profissionais e militantes que vivenciam, denunciam e combatem as desigualdades ambientais produzidas pelo modelo de desenvolvimento brasileiro. Existem como um fórum de discussões, denúncias, mobilizações e articulação política com o objetivo de denunciar e combater o racismo e a injustiça ambiental. Fonte: REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL (RBJA). Quem Somos. (site). Disponível em: <https://rbja.org/a-rede/>. Acesso em: 06 de jun. 2024.

A exemplo disso estão os casos das comunidades quilombolas situadas em Itapecuru-Mirim/MA, sendo uma referência atual e concreta as comunidades quilombolas da BR-135, afetadas diretamente pela duplicação da rodovia (DPU, 2018), bem como, por outras tentativas de entrada nos territórios, como pode ser reconhecido na Comunidade Quilombola Santa Rosa dos Pretos também localizada no vale do Itapecuru-Mirim/MA, que pelo processo legal e estadual tem seu território perpassado por grandes empreendimentos, como é o caso da Estrada de Ferro Carajás, ao mesmo tempo que enfrenta situações de conflito territorial com latifundiários.

Atendendo ao giro epistemológico proposto por Quijano (1992), a escrita da dissertação é construída em primeira pessoa do singular, sob uma proposta de produção acadêmico-científico decolonial, que rompa com a estrutura rígida e colonial da escrita em terceira pessoa a partir de um distanciamento hierárquico e impessoal, ao me colocar ao mesmo tempo que produzo, como produto do texto.

Em face desse cenário, penso que escolher a escrita acadêmica em primeira pessoa do singular pode representar uma confusão de informações e até mesmo atingir resultados que não sejam definitivos. Entretanto, a análise aqui apresentada é uma construção que perpassa a história, com cenário diverso, mas é principalmente uma inquietação pessoal de quem está escrevendo academicamente no tempo presente.

Seguindo este contexto, o caminho metodológico percorrido é de uma pesquisa exploratória, fundamentada no aprimoramento de ideias (Gil, 2007), de modo a possibilitar a consideração de variados aspectos a partir de levantamento bibliográfico, documental e realização de entrevistas para coleta de experiências pessoais e análise de exemplos.

Contudo, há recortes que me fizeram enxergar a pesquisa como um levantamento etnográfico reconhecendo aspectos de Cunha e Ribeiro (2010) ao descreverem a pesquisa etnográfica como possibilidade de inserção na realidade social a ser pesquisada. O que torna possível estudar e compreender os elementos e padrões prováveis das percepções e comportamentos voltada a análise situacional, contudo, preciso demarcar que a construção sob este aspecto não se concretizou, o que de modo nenhum torna os elementos informativos reunidos aqui menos importantes, sendo apenas a possibilidade de encontrar desde já uma proposta extensiva de levar a ideia para o doutorado.

Falar da possibilidade de construção etnográfica desta pesquisa demanda que eu pontue, como metodologias que envolvem campo são abertas a variações, me levando a compreender agora em experiência o que Silva (2006) dizia ser até mesmo antimetodológico, ao enfatizar que não cabem às pesquisas antropológicas o lugar de antecipar ou calcular rotas de realização.

Diante disso, esta pesquisa se configura a partir da confluência da teoria crítico-científica com a história oral, por acreditar na importância do encruzilhamento das experiências pessoais com as análises crítico-científicas, permitindo a imersão dialética da realidade estudada (Gil, 2007, p. 52 - 53).

Para consolidação da pesquisa, projeto de pesquisa foi submetido à avaliação do Comitê de Ética da Universidade Federal do Maranhão para atender às determinações contidas na Resolução CNS para Ciências Humanas e Sociais nº 510/16 envolvendo pesquisas com seres humanos. A pesquisa priorizou a aprovação do Comitê de Ética desta Universidade (Anexo 1) mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido-TCLE, o que garante confidencialidade das informações e do sigilo referente ao participante, o ressarcimento de despesas geradas ao vir participar das entrevistas, assim como o direito de assistência e indenização, no caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Sendo assim, me comprometi a cumprir o disposto na Resolução nº510/2016, que trata de nuances éticos das pesquisas nas áreas das Ciências Humanas e Sociais, de modo a resguardar as informações coletadas primando pelo sigilo e tornando os resultados públicos, sendo estes favoráveis ou não, comunicando ao Comitê de Ética da Universidade qualquer alteração no projeto de pesquisa.

Considerando o cenário de atendimento aos trâmites legais, o levantamento em campo foi planejado com os grupos amostrais compostos por: a) Comunidade Monge Belo; b) SEDIHPOP; c) Consultoria Ambiental Forest Brasil. Todos os espaços prontamente autorizaram a realização da pesquisa, atendendo de forma imediata a solicitação de entrevistas. Contudo, destaco que esta pesquisa pode estar fragilizada no sentido da coleta de dados da Secretaria de Meio Ambiente do Maranhão, que inicialmente foi planejada para estar entre os grupos amostrais, mas que infelizmente não deu retorno para a solicitação, tornando-se inacessível.

As vivências do campo serão percebidas durante toda a construção textual da dissertação, surgindo pontualmente como referências de escuta que levam a reflexões e discussões acadêmico-científicas de autores diversos. A escrita foi destacada em *itálico* para melhor exemplificar as passagens de falas dos entrevistados e diferenciá-las das demais citações diretas e indiretas no corpo do texto. Assim como optei por transcrever as falas da forma como eles falam, respeitando o pretuguês, como aponta Lélia González (2020).

A entrada na comunidade foi feita de modo prioritário, por se tratar de um espaço singular no qual eu já tenho vínculo familiar, mas que na ocasião passou a ser um espaço de pesquisa acadêmica. Diante disso, estabeleci um primeiro contato com o líder da Associação

da Comunidade Monge Belo, o Sr. Raimundo Nonato, junto a um dos moradores mais antigos da comunidade, o meu tio-avô e padrinho Antônio Elizeu Machado, popularmente conhecido como Merelo.

Posterior a isso, os diálogos estabelecidos foram previamente marcados e planejados para acontecerem com o suporte de questionário, facilitando a recordação de tópicos principais para construção da pesquisa, ficando estabelecidos na distribuição de três momentos principais: a) Primeiro momento com o líder da Associação Monge Belo e com antigas lideranças dos últimos 10 anos; b) Segundo momento com os moradores mais antigos da comunidade (80 a 90 anos); c) Terceiro momento com demais famílias da comunidade, subdivido em aplicação de questionário por famílias e reunião coletiva no final do dia na Associação de Moradores.

Entretanto, retomando mais uma vez a Silva (2006) sobre não haver possibilidade de calcular minuciosamente a rota da pesquisa, abro meu coração para pontuar ainda de forma entristecida como o caminho metodológico pode sofrer drásticas alterações e que as mesmas se configuram não só como uma mudança de planos, mas realmente como um “deixar-se capturar ou perder-se pela experiência do campo” (Silva, 2006, p. 169). Enfatizo este argumento pois, durante meu planejamento, ainda enquanto montava o cronograma do meu projeto, não considerava ser possível perder completamente fontes e recursos. Perda parcial de recurso, dificuldades pontuais sempre foram possibilidades. Fontes insuficientes também. Contudo, chegar a segunda etapa da minha pesquisa já qualificada e passar por uma crise financeira decorrente de meses sem receber os recursos do acordo de desligamento feito com a empresa onde trabalhava, sendo necessário entrar em uma briga jurídica, que me gerou adoecimento psicológico e físico e que me fez depender do suporte familiar para manter o mínimo da pesquisa em casa e na universidade, não caberia entre meus devaneios de desafios.

Perder mais de um familiar de forma seguida, com intervalos de um mês também não estavam entre as dores emocionais enumeradas como limitadoras. Ver minha comunidade se fechar por medo de ameaças e não ter sequer como acessá-los de forma presencial, tendo que seguir minha pesquisa de forma remota e reduzindo meu grupo amostral apenas para as pessoas de referência na representação associativa e organizativa do território, também não foi o cenário pensado, uma vez que este é meu território e o mesmo não se encontra tão distante de mim. Mas sim, este campo ficou fragilizado. Os relatos que compõe a fala da comunidade hoje são parciais, as imagens que configurariam uma visão mais aprofundada do território hoje representam lacunas nesta construção, mas o que foi possível até aqui, é aquilo que precisava ser, aquilo que podia ser, aquilo que o meu território pôde me entregar como dádiva.

Os momentos foram realizados com a colaboração e aceitação da comunidade Monge Belo, havendo certa resistência à contribuição com informações e identificação das fontes. Contudo, preciso destacar que as entrevistas com os moradores mais antigos, só foram possíveis sem a utilização dos questionários, uma vez que sentiam-se desconfortáveis com perguntas diretas. Assim, a entrevista sem estrutura, como uma conversa de fim de tarde com café, os permitia a liberdade de expressar todo o conhecimento que tinham do lugar. Demarco que as entrevistas fizeram surgir a necessidade de detalhamento de alguns termos particularmente utilizados na comunidade. Os termos são explicados em nota de rodapé, assim, a recomendação é que as notas sejam lidas para facilitar a compreensão do assunto em discussão.

As entrevistas contaram com o mínimo de interferência de minha parte, onde pude apenas fazer pontuações e citar itens de forma isolada para instigar o assunto a ser tratado. O planejamento de seguir um questionário permitiria um tempo médio por entrevista que durasse entre uma hora ou uma hora e meia. Mas no modo livre, as entrevistas passaram a durar tardes inteiras, por exemplo, começando às 14 horas e seguindo até às 19 horas, com participação livre, onde a conversa começava com um e seguia a cada chegada de um morador antigo na roda de conversa.

Preciso delimitar aqui, que minha mãe é uma das figuras que abre meus caminhos de pesquisa, onde mesmo não estando presente de forma física, a menção de seu nome é suficiente para que muitas barreiras de dúvidas, estranhamento e timidez se desfaçam. Minha mãe, Maria José Viana Lisboa, mulher negra de pele parda, mãe solo de duas filhas, mãe-avó de um neto e bisavó de um casal de crianças, para as quais dedica cada momento de sua merecida aposentadoria, nasceu em 13 de fevereiro de 1953 em Itapecuru-Mirim/MA. É filha de Maria das Dores da Mata Viana e Isidoro Viana, mas foi criada pelos avós maternos Raimundo Torquato Fonseca (Merelo) e Jovina Martimiana Cardoso. Por ser da linhagem de Maria das Dores, tem sua história vinculada a uma das principais famílias do território, a família Fonseca, que será explicada mais adiante no primeiro capítulo desta dissertação.

Ainda na infância veio morar em São Luís, trabalhou como doméstica nas casas onde morou, garantindo assim lugar para morar e se alimentar enquanto estudava na capital. Viveu a maior parte de sua vida na cidade, tornou-se funcionária pública do Estado do Maranhão e passou a frequentar a comunidade apenas em momento específicos, como férias, festas e situações ocasionais de falecimento. Apesar de não ter Fonseca em seu nome, minha mãe carrega a forte ligação com as histórias do lugar que herdou de seu avó Merelo e sua avó Jovina. Foram eles que lhe ensinaram a amar e respeitar o território e é em recordação a eles que toda a comunidade lhe transferiu o amor e o respeito que tinham por seus avós.

Para além da colaboração de minha mãe, outra figura importante neste caminhar foi meu primo Edilson Rodrigues Machado (Edinho), que em seu trabalho pastoral na comunidade sempre atua como articulador de reuniões e encontros familiares, garantindo que eu tivesse condições de marcar os encontros e estabelecer os contatos remotos com a comunidade. Edinho é hoje o filho de todos, aquele que se dedica a ajudar a comunidade em inúmeras situações, desde a assistência para deslocamento, até a assistência para aconselhamento religioso. Ele atua como representante da Pastoral Católica de Itapecuru-Mirim e representa a Comunidade Monge Belo no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sempre atuando em ambas as frentes na luta pelo direito ao território. Apesar de não haver falas diretas de Edinho nesta escrita, ele está presente em cada linha sobre a resistência deste povo.

Posto isso, destaco que dos instrumentais pensados para o campo, os questionários traziam um sentimento de dúvida e estranhamento que não geravam a falta de disponibilidade para participar, mas que limitavam as colocações dos entrevistados. Esses momentos tiveram duração de até uma hora e meia se estenderam apenas pelo caloroso convite para mais um xícara de café, um bolo, um suco ou uma boa recordação sobre histórias de família que já passamos juntos ou que minha mãe já tenha passado com eles.

Enquanto construía os conhecimentos pelas entrevistas, também fui realizando as entrevistas com os grupos da Secretaria de Direitos Humanos e com a Forest Brasil, enfatizando que precisei abandonar o material coletado com último por questões legais. Em ambos, fui recebida por dois profissionais que se dispuseram a explicar os funcionamentos do lugar, bem como descrever seus processos de trabalho e como estabelecem sua relação com as comunidades tradicionais quilombolas. Os dois lugares se dispuseram a colaborar com a pesquisa, permitindo acesso a arquivos documentais, portarias, decretos, estudos e apresentando o espaço físico de trabalho. Destacando, que por segurança, a Secretaria não autorizou o uso de imagem para registro.

Por entender a importância da organização das informações coletadas para compreensão precisa de todo conteúdo captado, o estudo foi submetido a um estado da arte, identificando os trabalhos mais relevantes sobre o tema, extraindo as principais ideias, as comparações e análises. Para isso, adotei em conjunto técnicas como a descrição, tabulação e interpretação de todas as informações à luz da teoria que fundamenta o estudo.

Para além disso cada capítulo da dissertação se consolida como a “buscar por aprender meandros, sutilezas, temporalidade, corporalidade, em seus cotidianos por meio da experiência de observação e participação densa” (Gerber, 2015, p. 63). Ao mesmo tempo é o descobrir-me

antropóloga na revisão existencial de Silva (2006). Sendo assim, cada linha tecida será composta do eu e nós, em um movimento de ser para si, de existir, de torna-se.

Neste sentido, o primeiro capítulo da dissertação resgata a constituição histórica da Comunidade Quilombola Monge Belo, o que permite a compreensão dos principais aspectos constituintes que favoreceram o reconhecimento da tradicionalidade quilombola pela Fundação Palmares. Ao mesmo tempo, a construção descritiva da comunidade estabelece um cenário que permite a reflexão crítica sobre os estereótipos do racismo na cosmofofia brasileira que atravessa territórios e histórias.

O segundo capítulo apresenta análises sobre as categorias de território desde a geografia, passando pela antropologia e chegando ao sentido dado à comunidade. Refletindo sobre a configuração do que seria território, desde as definições científicas e cartográficas, a dinâmica relacional entre seres e espaços, as simbologias imbricadas, a cultura, as percepções do ambiente e as recordações históricas que são contadas na oralidade, mas que também são contadas na repetição dos atos.

Por fim, o terceiro capítulo apresenta a proposta de analisar a partir da vivência da Comunidade Quilombola Monge Belo, a cosmologia dos territórios tradicionais atravessados pela proposta de desenvolvimento dos grandes empreendimentos legalmente regularizados por processos de licenciamento ambiental.

1. COMUNIDADE QUILOMBOLA MONGE BELO: A HISTÓRIA PRA CONTAR VEM DE NÓS, “NEGO PURO”

O caminho trilhado aqui apresenta uma passagem pela localização geográfica do território, a constituição histórica que possibilita o reconhecimento da tradicionalidade quilombola pela Fundação Palmares, uma descrição dos cenários ancestrais e as celebrações ancestrais que configuram a territorialidade deste grupo social, bem como o entrelaçamento com as interferências da cosmofofia colonial que atravessa todo este contexto.

O capítulo tem por objetivo resgatar a constituição histórica da Comunidade Quilombola Monge Belo, o que permite a compreensão dos principais aspectos constituintes que favoreceram o reconhecimento da tradicionalidade quilombola pela Fundação Palmares. Ao mesmo tempo, a construção descritiva da comunidade estabelece um cenário que permite a reflexão crítica sobre os estereótipos do racismo na cosmofofia brasileira que atravessa territórios e histórias.

Para melhor situar a localização da comunidade, considero válido demarcar o município de Itapecuru-Mirim (Figura 1), localizado na faixa de transição da Amazônia Legal, sendo um

dentre os vinte presentes totalmente na bacia do Itapecuru, compondo a APA Upaon-Açu/Miritiba/Alto Preguiças com uma área de 2, 857.18 ha, conforme o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação² gerado a partir do Decreto nº 12.428 de 05 de junho de 1992³.

Figura 1: Itapecuru-Mirim - MA



Fonte: Raphael Lorenzeto de Abreu, 2006.

Itapecuru-Mirim está a 100 Km de São Luís, com principal via acesso pela BR-135, próximo as cidades de Cantanhede, Anajatuba e Santa Rita. O nome do município recorda as muitas confluências linguísticas decorrentes do vínculo dos povos indígenas com a natureza, que nas muitas contextualizações explicativas levam a crer que o primeiro nome faz menção ao união de vocábulos *Ita* + *Pucuru* = *Itapecuru* (pedra + recipiente = águas que correm entre pedras) ou *Ita* + *Pé* + *Curu* (pedra + caminhar + longa), conforme registrado por Jucey Santos de Santana que é escritora, pesquisadora e membro da Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes em 2016.

Foi emancipado politicamente e elevado à categoria de município no ano de 1870, estando hoje com os dados estabelecidos conforme a tabela 1. Constituído a partir do povoamento que reconhecia as famílias que ali já estavam estabelecidas por volta de 1768,

² Registro das Áreas de Preservação Permanente. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/en/arp/783>. Acesso em: 03 setembro, 2024.

³ Cria no Estado do Maranhão, a Área de Proteção Ambiental de Upaon-Açu/ Miritiba/ Alto Preguiças com os limites que especifica e dá outras providências. Fonte: MARANHÃO. Decreto nº 12.428 de 05 de junho de 1992. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/307_20100823_154444.pdf. Acesso em: 03 setembro, 2024.

iniciando nesse período uma mobilização para solicitar a o Rei de Portugal a confirmação do local como vila, sendo atendidos por ordem régia, conforme registros de ITAPECURU-MIRIM (1959).

Tabela 1: Dados do Município de Itapecuru-Mirim

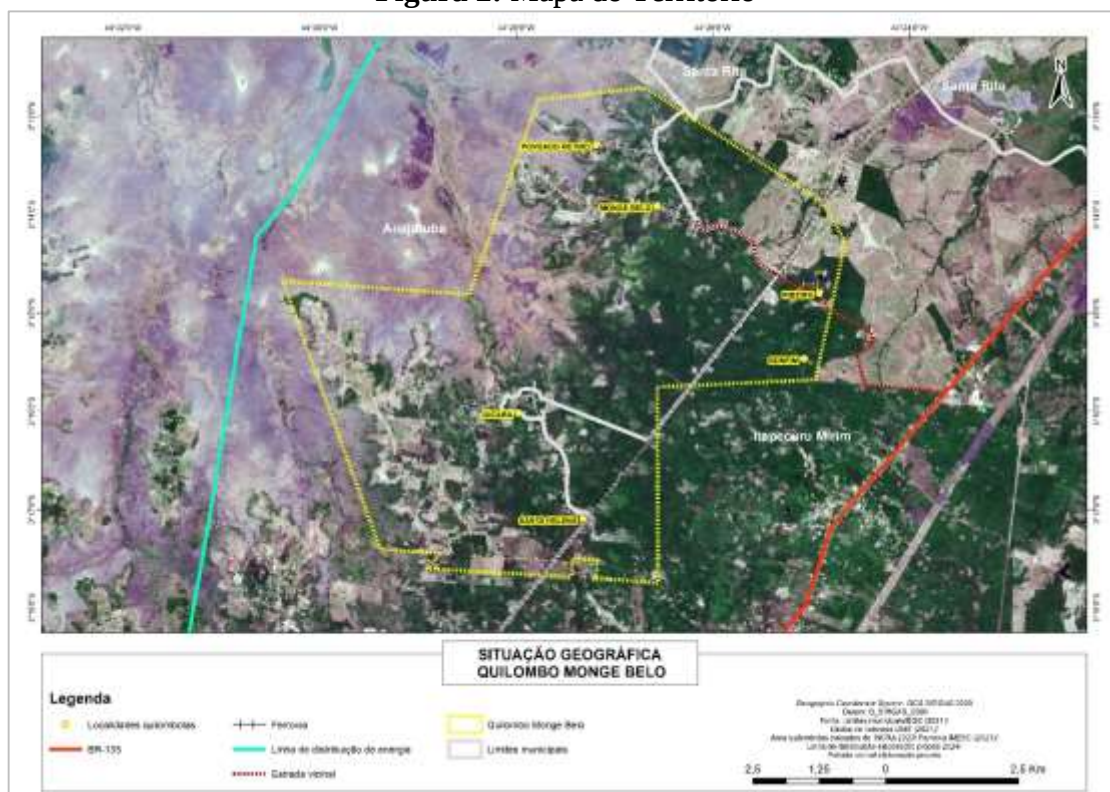
DADOS DO MUNICÍPIO/LOCALIZAÇÃO	DADOS DE CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS
Fundação: 21/07/1870	Área: 1.471.488,00
Emancipação Política: 21 de julho de 1870	População censo [2022]: 60.440 pessoas População estimada [2024]: 62.269 pessoas
Gentílico: Itapecuruense	População quilombola [2022]: 14.511 pessoas
Unidade Federativa: Estado do Maranhão	Comunidades Quilombolas: 70
Mesorregião: Norte Maranhense	Densidade [2022]: 40,82 hab.
Microrregião: Itapecuru-Mirim	Altitude: 35 metros
Distância para a capital: 108 Km	Clima: Seco

Fonte: IBGE, 2022.

O município é reconhecido dentro do Maranhão como uma das referências em densidade demográfica composta por comunidades tradicionais quilombolas. Composta por um percentual de população negra que representa 24% do percentual do município, conforme disponibilizado pelo censo de IBGE (2022). Os dados ainda pontuam o município com formação cultural religiosa católica, mas com significativas práticas religiosas voltadas as religiões de matriz africana, presentes principalmente nas festas tradicionais das comunidades quilombolas.

O Território Quilombola Monge Belo certificado pela Fundação Palmares em 03 de novembro de 2005 (Anexo 2), se encontra localizado no município de Itapecuru-Mirim no Estado do Maranhão, a 100km de São Luís, com registro nos dados gerais do INCRA (2021) de 7.246,61 ha (Apêndice 1 – Mapa de Localização) subdividido em sete comunidades e doze associações para melhor controle territorial, figurando entre elas: Monge Belo (2 associações), Ponta Grossa (2 associações), Ribeiro, Santa Helena (2 associações), Juçara (2 associações), Frade, Teso das Taperas e Jeibara (Figura 2).

Figura 2: Mapa do Território



Legenda: — Território Monge Belo; — BR135; — Estrada de Ferro Carajás; — Linha de Transmissão Miranda II – São Luís II – C3
 Fonte: Cutrim Junior e Autora, 2024.

Chegar à comunidade em um horário que me permita aproveitar parte da manhã e todo o resto do dia, demanda de mim o movimento de acordar às quatro horas da manhã. Em qualquer cenário de deslocamento, ao horário de despertar é o mesmo, as variações permanecerão presas às questões do: “tipo de veículo que vou usar”; a quantidade de veículos que vou usar”; “como vai estar a condição da estrada”.

No primeiro cenário, pego um transporte (van ou ônibus) do meu bairro (Maiobão - região metropolitana de São Luís) até a Forquilha. De lá pego outro transporte até a rotatória do São Cristóvão, passando para outro transporte (carro pequeno, van ou ônibus) que me leva até o acesso do Território Monge Belo na BR-135, onde pôr fim passarei para o transporte (carro pequeno ou moto) final que me leva até o centro da comunidade.

No segundo cenário consigo um transporte (ônibus ou carro por contratação particular) direto do meu bairro até a rotatória do São Cristóvão. De lá pego outro transporte (carro pequeno, van ou ônibus) que me leva até a entrada do São Francisco na BR-135, onde por fim passarei para o transporte (carro pequeno ou moto) final que me leva até o centro da comunidade. Por fim, o terceiro cenário permite o acesso ao território pelo uso do transporte único, que saia direto do meu bairro até a comunidade, sem paradas para troca de transporte.

O maior diferencial entre os cenários se estabelece no recurso financeiro disponível para a realização do deslocamento. O uso de diversos transportes se dá em uma dinâmica de economia nos valores de deslocamento, o custo para o cenário um e o cenário dois corresponde à média de R\$ 40 a R\$ 60 reais, dependendo da temporada⁴ em que se faça o deslocamento. O acesso a bens como veículo particular do cenário três favorece o deslocamento e o torna mais confortável, levando até cinco pessoas, com custo médio de poder fazer a viagem de ida e vinda e circular pelo interior do território por pelo menos dois dias com apenas um tanque cheio ou próximo a isso, o que equivale a média de R\$ 270 a R\$ 370 dependendo do combustível utilizado (etanol, diesel, gasolina). O maior empecilho é a condição das estradas de acesso a comunidade, que apresentam estrutura precarizada por erosões e desníveis, não havendo pavimentação asfáltica na maior parte dos acessos (Figura 3).

Figura 3: Acesso para o Território Quilombola Monge Belo



Fonte: Autora, 2024.

O território é composto em sua maior parte por estradas de piçarra, que em época de chuva chegam a ficar inacessíveis por conta dos alagamentos. Entretanto, demarco que a cada ida e vinda por essas estradas, recordo que um dia eles foram abertos por muitas outras mãos, que na época pensavam neles apenas como rotas de passagem para facilitar o acesso à casa de um familiar ou de uma família vizinha, e hoje se consolidam como verdadeiros acessos de chegadas e partidas que reconfiguram estruturas e geram impactos positivos e negativos nas vidas encontradas ali.

Apesar da distribuição geográfica, todos compartilham do mesmo território, tendo na representação da Associação de Moradores da Comunidade Quilombola Monge Belo do Centro (Figura 4), a frente que responde pela organização de todo o território do Quilombo,

⁴ Período correspondente a feriados prolongados, quando há um maior deslocamento para cidades do interior, o valor das passagens sofrem aumentos.

acompanhando e identificando os principais aspectos de impacto a este território, se movimentando a cada situação que se apresenta como problema e garantindo que a história siga viva em todos.

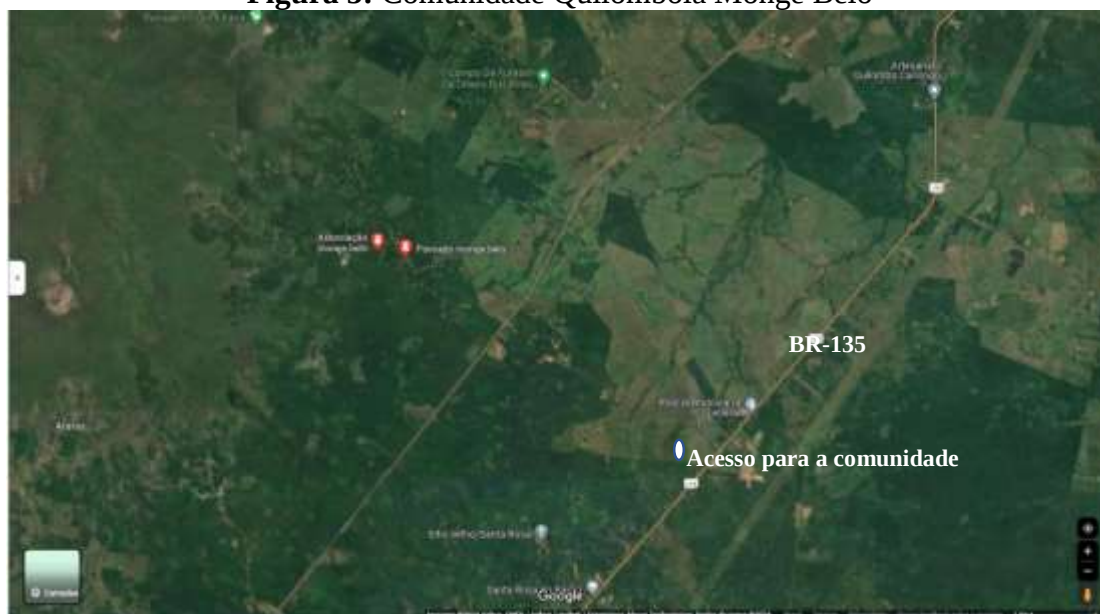
Figura 4: Associação da Comunidade Quilombola Monge Belo



Fonte: Autora, 2024.

Seguindo este contexto, destaco que a consolidação histórica e reconhecimento da Comunidade como Quilombola Monge Belo (figura 5) só foi possível pelo reconhecimento da legalidade do documento encontrado pela Sra. Aldenora Fonseca. Datado em 22 de novembro de 1865, o documento conta com o registro de compra da terra Data Saco Grande por oito pessoas. Os nomes registrados ali são dos negros que fixaram moradia no território para o trabalho no engenho de produção de açúcar, do que hoje é conhecido como Monge Belo Velho, que ainda hoje conta com ruínas do engenho. Na época registra-se que dos 500 negros escravizados, 100 foram vendidos à Fazenda Monge Belo.

Figura 5: Comunidade Quilombola Monge Belo



Legenda: As marcações de localização em vermelho demarcam o centro da Comunidade Monge Belo e a Associação da Comunidade Monge Belo.

Fonte: Google Earth, 2024.

Por considerar que esta é uma história forjada por muitas mãos e vozes por tanto tempo silenciadas, entendo haver a necessidade de deixar de lado tudo que um dia entendi na cidade como modo de vida adequado, modos de expressar polidos e costumes urbanos, como por exemplo, o tempo acelerado que os espaços urbanos imprimem na gente sem que percebamos.

A forma como estamos questionando a história do Brasil tem circulado minha mente como um problema sem resposta. Todas as vezes que leio, ouço ou assisto produções que tratam deste contexto histórico, problematizo em lugares que até então passaram por mim como o vento que atravessa corpos, gera movimentos e sensações, sem que eu possa tocá-lo para lhe causar a mesma movimentação e sensação.

Não coloco esta analogia por considerar ter condições de alterar o curso da história brasileira. Contudo, considero que a história necessita ser recontada pelo maior número de povos originários, comunidades tradicionais e/ou grupos sociais afetados diretamente pelo processo de colonização que dá origem ao Brasil e que reconheço como afro-indígena, entendendo que estes corpos específicos sofrem ainda hoje as consequências de todo esse processo.

A disseminação dos mitos sempre me fez pensar na força que uma história ou uma breve passagem tem para delimitar modos de agir, de falar, de pensar. Nessa dinâmica, ao mesmo tempo pensava se todas as ideias que chegaram até mim durante a minha vida como uma mulher negra, periférica, com vínculos em comunidade tradicional quilombola, vivendo na

encruzilhada entre as religiões de matriz africana e o catolicismo, eram mitos ou verdades absolutas.

Seguindo este contexto, entendo que a reflexão sobre racismo deve se construir a partir da correlação do estereótipos racistas na cosmovisão, pois não consigo conceber a dissociação entre eles. Vejo-os de forma encruzilhada, como os caminhos de Exu que levam a verdade e a justiça, mas que levam principalmente a busca constante e inacabada da reflexão sobre nossos atos (Rufino, 2019, p. 5), ao mesmo tempo em que compreendo que é no movimento *Sankofa* (Fiocruz, 2018) de voltar aos aspectos de dor do passado que se concretiza a possibilidade de construir a história dos povos afro-indígenas na contemporaneidade.

A ideia de que “o cabelo afro é cheio de piolho”, que “todo preto é macaco”, que “macumba é do diabo”, que o “garoto negro de bermuda tactel, *kenner* e boné reto é marginal”, são exemplos de mitos contemporâneos que sempre atravessaram meu cotidiano, e que de modo natural levam a necessidade de performar uma imagem diferente para não caber nestes estereótipos mitológicos. Isso significa abdicar de coisas que para nós crianças, adolescentes e adultos negros tenham um valor e um significado de pertencimento ao espaço comunitário do qual fazemos parte.

Hoje, ao pensar nessa imagem de pertencer ao todo pela padronização, entendo a carga do estereótipo racista criado por esses mitos. Por estereótipo, recordo Bhabha (1998) ao pontuar como a narrativa representativa ocidental atravessa a história, destruindo o corpo do homem negro e transgredindo a realidade. Se estabelece um modelo, um padrão, e a partir dele, é determinado quem são as pessoas que não se enquadram à categoria, aqueles sobre os quais pesa a impossibilidade de atingir esta categoria superior, ao mesmo tempo em que faz questão de estabelecer que para além da impossibilidade, há o potencial humano inferior daquele que não atinge.

A colonização atravessa a história do Brasil com a chegada dos brancos à terra “desconhecida”. Para mim, a voz que nomeio ouvir e a visão que opto por ler sobre a história inicial do Brasil vem das reflexões ancestrais. Com elas, é possível compreender as nuances que traduzem a perspectiva e o lugar de pertencimento que liga a pessoa ao processo.

Para pensar sobre este processo, busco na Comunidade Monge Belo o encontro de mentes e corpos que pensam juntos. Nesse movimento, deixo de lado os aspectos típicos de quem nasceu na cidade, pois retornar para este território, me traz a exigência de sentir antes de saber. Sentir, pois há em mim adormecido o vínculo com o lugar, com estas pessoas, com essa história. Ao mesmo tempo, não posso perder de vista que meu retorno precisou estar atento a perspectiva do que pretendo construir cientificamente, para que a confluência destas muitas

exigências de desconstruções me permitam transfluir sobre o que reconheço ser os estereótipos racistas na cosmofofia que afeta corpos negros.

O movimento a que me submeto, permite que eu ouça termos como “Negro Puro” sem que o mesmo me cause uma imediata reação de resistência a colocação. O termo vem de uma de minhas primeiras escutas, é logo de início o teste a ideia de ruptura pessoal a que me disponho, fazendo parte do primeiro olhar sobre a história da formação Monge Belo.

Corpado dessa coisa tá comunidade negra fui eu. Com as minhas besteiras. Mandaram chamar justo aquela Conceição Andrade, sabe? Ela veio aqui na casa do forno de antes. Ai que ela porcurô por causa de quê que nós tava dizendo⁵. Que ela chegava via muita gente moreno, mas via gente também mulato. Como quem diz branco. Ai eu tava perto lá e digo: Oh! A senhora sabe por causa de que é que acontece isso? É porque sempre os nego, morenin, bonitin e essas mais branca se embelezo⁶ e aí ficaram mistiço. Aí eu contei a história pra ela. São aquelas pessoas que é “nego”. A história pra contar vem de nós “nego puro”. Vem de nós, de descendência de nós. Do velho Marcimiano e de outros mais que foro escravo. (Antônio Elizeu Machado, 05 abr. 2024, 9hrs, entrevista gravada na residência do entrevistado no Monge Belo).

A história contada pelo meu padrinho Antônio vem da minha primeira entrevista realizada no dia 05 de abril de 2024 às 9 horas da manhã em sua residência na Comunidade Quilombola Monge Belo. Ela faz referência ao processo de ocupação do Porto da Gambarra⁷, onde muitos negros feitos escravos foram trazidos para trabalhar na primeira metade do século XIX com algodão e açúcar (Gaios, 2016).

No que se refere a história, esta se encontra vinculada às diversas gerações de pessoas negras que vieram para o trabalho e que após a decadência do comércio passaram a fixar moradia nas fazendas abandonadas por antigos proprietários, bem como passaram a trabalhar na lavoura para aqueles proprietários que permaneceram. Entre as recordações do senhor Raimundinho disponibilizadas via entrevista remota no dia 27 de abril de 2024, o presidente da Associação Monge Belo destaca que os negros passaram anos pagando foro a alguns supostos proprietários de terra.

Como contar a história da comunidade? É meio difícil! Porque quando eu me entendi, a comunidade, todos eles pagavam um foro para os proprietários, os que se diz proprietário. A minha mãe, Aldenora dos Santos Fonseca, ela achou uma documentação dentro de um baú, que é antigo que era da minha bisavó, Maria Madalena Fonseca e lá dizia que era um documento de terra. A minha mãe levou para Inhôzin na Santa Rosa, e disse que era um documento de terra. Aí ela convidou

⁵ Dizendo ser quilombola

⁶ Se Juntam, se casam

⁷ “A história da ocupação do território quilombola remonta ao antigo Porto de Gambarras. Também conhecido como Porto da Gambarra, servia de ponto de comércio e distribuição de produtos e de escravos durante a primeira metade do século 19. Era lá que os navios negreiros atracavam. Diversos quilombos dos Vales do Rio Itapecuru e do Rio Mearim também tiveram a sua origem ligada a esse porto”. Fonte: GAIOSO, Arydimar Vasconcelos. **Quilombo Monge Belo** / Arydimar Vasconcelos Gaios, Guilherme Mansur Dias (organização). - Belo Horizonte : FAFICH, 2016.

algumas pessoas, até Antônio Merelo, que era pra gente entrar em ação e não pagar mais foro. [...] (Raimundinho, entrevista remota, 27 abr. 2024)

Preciso salientar que o pagamento de foro é prática reconhecida por lei no Brasil desde o Código Civil de 1916, que regula a instituição da enfiteuse (Abrantes, 2014). Sendo assim, o pagamento de foro segue como uma prática relacional que mantém viva a figura do senhorio, evidenciando a dinâmica de regularização fundiária de controle para aqueles que detêm poder de compra da terra, onde torna-se fundamental que novos parâmetros sejam estabelecidos, uma vez que os termos regulatórios legislativos em questão datam de mais de 100 anos.

Seguindo este pressuposto, destaco que o pagamento de foro foi o primeiro vínculo de exploração interrompido entre moradores da comunidade Monge Belo e os supostos proprietários de terra durante a fase de organização para criação da Associação de Moradores do Quilombo Monge Belo em 03 de novembro de 2005, registrada no município de Itapecuru-Mirim/MA por Raimundo Nonato dos Santos Fonseca, atual presidente da Associação e antigo representante comunitário na época do registro.

Na ocasião, a ação de Aldenora Fonseca de organização popular para assumir a negação de pagar percentuais de produção agrícola e valores em dinheiro pela comercialização de produções, estava interligada ao início do movimento de reconhecimento de que o território pertencia coletivamente às famílias que viviam naquele lugar a gerações. Logo, não havia motivo para pagarem para produzir em uma terra que pertencia a todos e ao mesmo tempo.

A senhora Aldenora Fonseca em posse da documentação encontrada em sua residência no Monge Belo (aproximadamente no final dos anos 1990), passou a buscar suporte para reconhecer associação e dá início a luta pela posse da terra.

[...] Aí ela começou com a luta. Entrou com Zico de Teodoro, depois entrou Josimar Pinheiro, que explicou para Josimar Pinheiro que todos os atestados dela eram de pobreza. Ela começou com a luta, ganhou a primeira causa, mas naquele tempo por falta de informação e dinheiro, deixou caducar. [...]. Pela multidão de gente que comparecia nas audiências, eles (supostos proprietários) tinham medo. Até um dia que o advogado deles perguntou se a Associação era resistrada (registrada). Josimar falou que poderia percorrer cartório, mas um advogado falando pra outro e aí não foi. Então, foi botado carradas e carradas de madeira lá na Ponta Grossa. Apareceu queimado, não sei quem queimou (madeira para cercar o território). E aí a luta começou e veio de lá eles começaram a perder a força. E aí foi quando minha mãe pediu que eu entrasse como presidente, porque ninguém queria. Eu entrei, resisti a Associação. Foi resistrado (registrado), trabalhei com a documentação. foi resistrada (registrado), tudo. E aí a gente tomou a iniciativa que vem até hoje. Mas dentro da comunidade tem a história que era comunidade quilombola. Comunidade dos escravos, dos nosso antepassados. Lá no Antônio Merelo, ele mostrou um muncado de pedaço de ferro, até onde soltava os foguete. Lá no Monge Belo Velho tem uma tapera que era onde tinha o engenho à vapor. Lá no pessoal de João de Eusébio tem um tacho que eles esconderam. Até começaram a cavar para não aparecer a tapera dos escravos. Mas tudo isso existe e por isso foi feito o levantamento, aprovou que era quilombola e aí a gente vem nessa luta até hoje. E seu for contar, é um áudio de um dia todo. (Raimundinho, entrevista remota, 27 abr. 2024)

No relato, é possível visualizar o percurso percorrido até a situação atual da luta fundiária. Contudo, é preciso demarcar que a prática de pagamento de foro, que um dia se tornou o primeiro ato de resistência da luta, ainda segue ativo em algumas partes do território, como é o caso da Comunidade Quilombola Monge Belo.

O foro é pago por um número significativo de famílias para que tenham espaços de produção agrícola. As roças são espaços de produção rotativos, que demandam uma mudança anual para que o solo anterior tenha a chance de descansar e restabelecer os nutrientes orgânicos que o tornam fértil, em um tempo de descanso de três a cinco anos. Assim, a distribuição do território em comunidades favorece as questões de administração organizacional interna, mas se realizam no conflito do estabelecimento de limites de posse.

Deste modo, a produção de uma família nas terras correspondentes ao povoado sob controle de outra família, acaba passando pela necessidade de pagamento de foro. Onde vale destacar que há uma dinâmica de venda de terras no território Monge Belo, o que configura a posse de determinados espaços por proprietários que não descendem do território Monge Belo.

Ao olhar para a diáspora que inseriu os povos de África na prática de escravização brasileira para atender a uma demanda produtiva que não estava sendo suficiente apenas com a exploração dos povos indígenas, considero importante evidenciar a posição de Fanon (2008, p. 85) ao destacar como é utópico procurar saber em que comportamento foi mais desumano que outro ao considerar exploração indígena e escravização negra. Apesar disso, sempre me volto a pensar como números tão altos de pessoas escravizadas eram descarregadas nos portos sob uma falsa concepção de superioridade sagrada que atribuía direito de dominação e exploração.

O complexo escravista que atravessava o Atlântico foi essencial para o fortalecimento da largada mercantilista, para mais tarde consolidar a indústria inglesa e a capitalização. Williams (1975) é um dos pensadores que provocou a reflexão da correlação entre o capitalismo e a escravidão, e a partir dele destaco a figura do colonizador moderno entre o século XVIII e XIX, que seguia utilizando das mesmas justificativas religiosas para seguir com seus lucros e manutenção de poder.

Williams (1975) destaca que o comércio triangular que possibilitava a troca de manufaturas, metais, produtos agrícolas e, especialmente, pessoas escravizadas entre os séculos XVI e XVIII, foi um dos grandes responsáveis pelo fortalecimento da indústria britânica, ao mesmo tempo que mantinha os principais conceitos de dominação empregados desde o início da escravização. Sendo assim, quando tiveram início as segmentações de interrupção dos mercados de escravizados, as colônias colonizadoras voltavam as concepções de que “a

escravidão era eterna, ordenada por Deus”, buscando nas escrituras e agindo de modo que: “pegava os mesmos trechos das Escrituras e adaptava-os a suas próprias finalidades” (Williams, 1975, p. 224), justificando, desse modo, a permanência da prática escravocrata.

No que diz respeito ao Brasil no século XIX, havia um atravessamento de transição para um Império Português, organizado em monarquia, com um capitalismo em ascensão e consolidação, o que atingiu ao mesmo tempo a maior base de manutenção de todo este contexto, os povos escravizados, aqui contanto com uma maior participação dos povos negros (Dolhnikoff, 2017, p.138).

A lavoura de café era a marca forte da exploração de mão de obra, e os povos negros da diáspora eram os personagens principais desse processo (Dolhnikoff, 2017, p.138). Vale salientar que a chegada dos primeiros registros de povos escravizados trazidos da África para o Brasil, datam do início do século XVI, visto que os povos indígenas já vinham sendo dizimados na execução de serviço de expansão e como frente de pacificação na tentativa portuguesa de se proteger das ameaças marítimas de outros povos europeus (Alencastro, 2000). Entretanto, preciso destacar que apesar de haver uma tentativa de apagamento do contexto histórico que envolve povos indígenas nesse período, este grupo seguiram sendo paralelamente escravizados, conforme pode ser visto em Monteiro (1994).

As relações estabelecidas com a mão de obra dos povos escravizados demarcam as:

relações de dependência que aparecem somente quando as sociedades implicadas fazem parte da mesma unidade estrutural de interdependência, dentro da qual um setor é dominante sobre os outros, o que constitui umas das características definidoras dos sistemas de produção e mercado capitalista atual. (Quijano, 2020a, p. 94).

Não há como negar que o processo de escravidão ganha novas nuances no capitalismo. Ao avançar na história colonial do Brasil em um salto do século XIX para o século XX com povos escravizados supostamente libertos pela Lei Áurea desde 13 de maio de 1888, é possível reconhecer as nuances que destina aos corpos negros e indígenas o lugar de base produtiva, em uma dependência histórico-estrutural que dissocia sociedades “desenvolvidas” e “subdesenvolvidas”, como enfatiza Quijano (2020).

Todavia, necessito retornar ao dia 22 de novembro de 1865, durante a decadência do comércio do algodão e cana-de-açúcar no Estado do Maranhão, que possibilitou aos trabalhadores da fazenda Monge Belo, o senhor Lucas José Machado, Antônio Machado de Miranda, Frauzino Caetano Machado, Hygino Antônio Rodrigues, Gil da Luz dos Santos, Manoel Francisco Viana e Cosme Damião dos Santos comprarem de forma conjunta a terra do Data Saco Grande das mãos do tenente-coronel José Nunes de Souza Belfort (Gaioso, 2016).

É necessário demarcar uma outra figura que não vigora entre os compradores descritos por Gaioso (2016), mas que de acordo com a comunidade foi fundamental para a negociação, aquisição e formação do lugar, o senhor Manoel Marcimiano da Fonseca. Ficando mais tarde, sob seus cuidados o documento de posse.

A compreensão da genealogia do lugar demandaria no mínimo a construção de mais um projeto de pós-graduação, uma vez que se estrutura na interação de no mínimo nove famílias, resultando na territorialização espacial que ultrapassa o Monge Belo e chega até os territórios adjacentes, como Santa Rosa dos Pretos⁸ na BR-135. Por isso, me restrinjo a apresentação dos sujeitos reconhecidos e identificados por outros estudiosos e por eles.

Durante o final do século XIX e grande parte do século XX, as crianças nasciam na comunidade pelas mãos das parteiras, logo, o registro civil não era uma prática comum entre os trabalhadores das fazendas, havendo assim um grande número de pessoas batizadas apenas com o primeiro nome e adotando o nome do lugar em que moravam como sobrenome, é o caso de minha avó materna, Maria das Dores da Mata, onde o último faz referência a parte do território em que nasceu. Outros adotavam sobrenome após estabelecer matrimônio e alguns passaram a adotar sobrenomes apenas durante a vida adulta para regularização fundiária e reconhecimento de pertencimento ao lugar. *“Aqui muita gente passou a assinar Fonseca na época de firmar a Associação. O nome Fonseca garantia que era parte do território. Assim como outros nome em outros lugar aqui perto”* (Antônio Elizeu Machado, entrevista gravada em sua residência no Monge Belo em 05 de abril de 2024).

Assim, me proponho a trazer apenas uma breve organização genealógica dos Fonseca e a menção de alguns dos sobrenomes que compõem o território. Apresento os Fonseca com um pouco mais de detalhes, por estar em maior proximidade a minha constituição familiar, por estarem localizados em sua maioria no centro Monge Belo e, por terem como referência um dos grandes responsáveis pelo movimento de povoação do lugar, o Manoel Marcimiano da Fonseca. Uma vez que, foi o sobrenome Fonseca que estabeleceu a ligação de herança familiar no processo de inicial de regularização fundiária.

⁸ A comunidade quilombola Santa Rosa dos Pretos (também conhecida como Santa Rosa do Barão) está localizada no município maranhense de Itapecuru-Mirim. O acesso ao território se faz partindo da sede do município pela BR-222 até o entroncamento com a BR-135 e, nesta, no sentido São Luís, percorrem-se 6 quilômetros. Pode-se também partir de São Luís, que está distante cerca de 100 quilômetros. Todos na região conhecem a história segundo a qual as terras de Santa Rosa foram deixadas por um barão aos seus pretos, para estes criarem filhos e netos, não podendo nunca ser vendidas, doadas ou dadas a pagamento. Até hoje, filhos, netos e todos os descendentes dos herdeiros continuam vivendo e produzindo nessas terras e lutam para mantê-las sem cercas há décadas. Fonte: Lucchesi, Fernanda Quilombo Santa Rosa dos Pretos / Fernanda Lucchesi. - Belo Horizonte : FAFICH, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/santa_rosa_dos_pretos.pdf. Acesso em: 03 jan. 2024.

Manoel Marcimiano da Fonseca, casou-se com Maria Madalena Fonseca e juntos tiveram Maria Fonseca, Bárbara Fonseca e Raimundo Torquato Machado (Merele). Nas relações extraconjugais que vieram ao conhecimento familiar e que foi reconhecida legalmente estava Flor Fonseca (Vovó Flor). Contudo, as muitas histórias contadas na comunidade falam da existência de outros filhos no território Monge Belo e até no território correspondente a Cajapió, lugar de origem do Velho Marcimiano.

O filho Raimundo Torquato Fonseca (meu bisavô materno) casou-se com Jovina Martimiana Machado Cardoso (minha bisavó materna) e juntos tiveram Maria Deusa Machado Sena, Alfredo Bispo Machado e Antônio Elizeu Machado, contudo, para além dos filhos biológicos do casal, haviam ainda José Luís Cardoso, Maria das Dores da Mata (minha avó materna) e Raimundo da Mata, filhos biológicos apenas de Jovina, mas que foram criados como filhos biológicos de ambos. Raimundo Torquato tinha ainda um filho de outro casamento, Anastácio.

A filha Maria dos Santos Fonseca casou-se com Ângelo dos Santos, tendo os filhos Aldenora Fonseca, Ana Fonseca, Juliana Fonseca, Filica Fonseca e Antônio Fonseca. A família de Maria Fonseca apresenta hoje um dos maiores envolvimento no processo de luta pelo direito à terra. Sua filha Aldenora Fonseca (Figura 6) é referência no primeiro movimento de reconhecimento e registro da comunidade.

Figura 6: Sra. Aldenora Fonseca



Fonte: Gaioso, 2016

Aldenora, falecida aos 69 anos de forma emblemática e triste no dia 20 de novembro de 2009, data importante para povo negro, casou-se com Ângelo Machado Martins e com ele teve 14 filhos, dos quais figuram atualmente Raimundo Nonato dos Santos Fonseca (Raimundinho) e Maria das Dores dos Santos Fonseca (Dôra) como principais representações da Associação de Moradores da Comunidade Monge Belo e do território Monge Belo.

Sobre Marcimiano constam os registros de trabalhador de confiança do coronel, sendo descrito por meu padrinho Antônio, como um trabalhador corpulento, forte que logo chamou atenção do dono da fazenda, bem como lhe conferem a figura de responsabilidade pela descendência extensa, uma vez que Marcimiano também ficou conhecido por seus muitos relacionamentos, o que inicia um processo de miscigenação e integração entre famílias no território. Dentre as histórias contadas, estão, por exemplo, uma que remonta o dia em que Marcimiano chegou à Fazenda Monge Belo, contada na entrevista do dia 05 de abril de 2024 por Antônio Elizeu Machado.

O meu avô (Marcimiano) veio lá de Cajapió. Ele e outro nego lá. Foi um chamado pra ele, pra ele se representar pra ir trabalhar. Vamos dizer, servir de escravo. Chegou lá naquela fazenda donde era de Cajapió. O representante dele levou ele, o velho Marcimiano e o outro em uma embarcação de canoa. O feitor levou o véio Marcimiano e o outro remando com vara. Aqui, acolá ele metia o dedo dentro d'água e dizia para os nego, ainda não vai correndo. Os dois negão. Lá donde eles iam desembaraçar, a canca d'água que a canoa levava na força do remo, quando a água levou que voltou pra trás deu dez braça e chegou na parte seca. Quando chegou lá o feitor quis levar ele de volta, mas o véio Marcimiano disse que ia ficar porque tinha compromisso e foi pra Fazenda Monge Belo e depois saiu fazendo filho [risos]. Foi por via disso que ele achou por donde encaixar a comunidade como comunidade negra. (Antônio Elizeu Machado, entrevista gravada em sua residência no Monge Belo em 05 de abril de 2024)

A documentação de 1865 foi fundamental na comprovação de posse de terra, mas pela oralidade da comunidade, preciso destacar que todas as vezes que ouço contos, histórias ou a descrição de Marcimiano, entendo que a imagem dele tem uma representação de auto reconhecimento do sangue negro confluído àquele território durante anos.

Destaco este ponto de vista por considerar que o processo de escravização sempre se fixou em uma dinâmica de destruição da imagem negra, de desumanização, o que por consequência perpetuava os lugares de poder, perspectiva essa destacada por Sartre (1961). O menor sinal de resistência sempre foi recebido com opressão violenta, reduzindo as pessoas negras ao lugar de brutalidade, grosseria e selvageria. Apesar disso, as falas sobre Marcimiano parecem sempre preservar a imagem de imponente respeitosa de um homem negro que viveu a escravidão.

Por conceber o lugar de opressão e violência como um campo de práxis para o colonizado, é que Fanon (2010) aponta a vida desse grupo como um combate sem fim,

entendendo que mesmo depois da libertação nacional, os colonizados precisaram estabelecer lutas contra a miséria, o analfabetismo e o subdesenvolvimento para existir enquanto povo.

Neste existir enquanto povo que luta, considero fundamental recordar que o racismo segue entrelaçado e vivo nessa organização de sobrevivência, e ao ser concebido na contemporaneidade se desfaz nas estruturas da comunidade como práticas limitadoras e dominadoras. Dentre este aspectos, preciso destacar a prática do pagamento de foro, que segue viva no território. Para além dos personagens que ajudam a recordar a constituição do território quilombola, é preciso destacar outras estratégias de orientação que particularizam o vínculo ancestral com este espaço histórico-familiar, responsável por definir o cenário do lugar.

O primeiro diz respeito às árvores, a mais antiga é a sumaúma (*Ceiba pentandra*⁹) da comunidade Ribeira, mas na comunidade Monge Belo são as mangueiras (*Mangifera indica*¹⁰) que se destacam (Figura 7 à frente). As árvores frutíferas são faladas sempre com orgulho por cada voz antiga daquele território. As mangueiras são mais que árvores típicas de uma região, algumas delas foram plantadas a anos e de acordo com meu padrinho Antônio, serviam de orientação para quem buscava o território Monge Belo na época do engenho.

As mangueiras constam nas descrições históricas como os primeiros espaços de organização coletiva para definições de questões da comunidade. Foi debaixo da copa de uma mangueira que a comunidade se reuniu para definir a criação e organização da Associação com estrutura física, que até então se organizava como “Associação Solar”.

Minha mãe por falta de dinheiro deixou caducar o processo. Tempos depois, Jozimar Pinheiro pediu que criasse uma Associação. E a gente criou uma Associação que era uma Associação Solar. O quê que quer dizer solar? Era a comunidade que se reunia no espaço fora da comunidade, mas não tinha documentação. (Raimundo Nonato (Raimundinho), entrevista remota, 27 abr. 2024)

O relato também faz parte da entrevista remota realizada no dia 27 de abril de 2024, sendo uma descrição breve das muitas reuniões que ocorriam debaixo das mangueiras, a Associação Solar faz referência às rodas de moradores que se reuniam durante a luz do dia para debater as questões de regularização fundiária e demais questões do grupo. Atualmente, estas reuniões ocorrem no espaço físico da Associação, com endereço e registro regularizados em cartório, conforme pude presenciar em algumas de minhas estadias no lugar.

⁹ Fonte: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Embrapa Amazônia Ocidental. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dezembro, 2005. Disponível me: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/678416/4/Doc41.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

¹⁰ Fonte: Museu Nacional. Horto Botânico. Universidade Federal do Rio de Janeiro (site). 2024. Disponível em: <https://www.museunacional.ufrj.br/hortobotanico/arvoresearbustos/mangiferaindica.html#:~:text=Nome%20cient%C3%ADfico%3A%20Mangifera%20indica%20L.&text=Nomes%20populares%3A%20Mangueira%2C%20manguita%2C%20manguinha%2C%20manga>. Acesso em: 11 jun. 2024.

Por se tratar de uma árvore frutífera, a mangueira sempre foi fonte alimentar desta comunidade. Tempo de manga é tempo de fartura. Recordo as muitas rodas de primos em que estive presente e, na maioria delas havia manga ainda verde com sal e outros temperos, pronta para ser dividida entre uma história e outra. Ao mesmo tempo, havia também o fruto maduro, acompanhado de uma bacia cheia de farinha, que também representava a paz alimentar daquele lugar. Esses eram momentos de troca e sossego.

A dinâmica mercadológica que adentra esses territórios, estabelece na contemporaneidade uma nova concepção ao fruto das mangueiras. Nesta lógica, o fruto que durante muito tempo foi compartilhado entre famílias ou acessado livremente por todo território, passa a ser vendido nas margens das rodovias para complementação de renda. Assim, temos a dádiva sendo substituída pela dívida, como discutido por Clastres (2004).

Das memórias contemporâneas que guardo, posso dizer com propriedade que mesmo minha mãe, há muito tempo saída do lugar, consegue distinguir o caminho para a casa de meu padrinho só de olhar a fotografia das mangueiras. É debaixo delas que muitos almoços são realizados, festejos do divino foram celebrados, tambores foram tocados e rezas foram feitas.

Figura 7: Mangueiras de Orientação



Fonte: Autora, 2024.

Para além disso, enquanto escrevo este estudo, a comunidade se encontra em negociação com a prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA para a consolidação de melhorias na pavimentação do território, o que de modo direto pode afetar algumas dessas árvores que precisaram ser cortadas. Aspecto esse destacado vagamente por meu padrinho em uma de nossas longas conversas: “*Nós tamo vendo aí com a prefeitura pra passa o asfalto aqui no caminho. Acho*

que algumas dessas mangueira saí. Não é de todo bom, mas a gente também precisa de um caminho melhor”. (Antônio Elizeu Machado, entrevista gravada em sua residência no Monge Belo em 05 de abril de 2024)

O corte destas árvores tão significativas, já demarca os processos de atravessamentos que guiam a compreensão do que mais à frente versa sobre territorialidade, no estabelecimento de novas dinâmicas a vivência entre território e o grupo social que nele está, fazendo do processo de licenciamento o caminho de consolidação de conceitos e contextos que justificam a alteração do lugar, mesmo que isso signifique cortar o que para a comunidade tem significado histórico de vida.

Outra estrutura antiga e conhecida no território são as malhadas, inicialmente compostas por pedras depositadas em conjunto para marcar lugares no território. As principais malhadas citadas pela comunidade são: a malhada das areias, malhada das pedras, malhada do barro vermelho, malhada da lotinha e malhada grande. As pedras eram carregadas pelos negros por toda a extensão da fazenda, sendo também contada como artimanha do antigo Coronel Belfort, para não deixar “os nego descansar”, como diz o ditado “*descansa de carregar pau, carregando pedra*”, conta meu padrinho Antônio. As malhadas que um dia foram amontoados de pedras para demarcar lugar, deram vez a partes de comunidades, sendo encontradas nos campos onde os animais ficam em épocas de seca.

Se considero a história, preciso considerar também os lugares importantes que permitem que a memória se mantenha viva. Logo, cada território é composto por territórios de memória, compreendidos aqui como os lugares onde a memória pode ser apreendida pelos sentidos ou aquele alicerçado a partir de sua funcionalidade, ou seja, lugares de memória coletiva expressa e revelada (PUC-Rio, 2024). Assim, considero fundamentais na história da Comunidade Monge Belo os espaços da Cacimba de Madalena, os cemitérios do Moisés, do Teso das Taperas e do Caminho da Barroca e as ruínas do Engenho Velho.

Quando penso neste lugar de memória, lembro de ouvir minha mãe contar das vezes em que minha avó descia até o fundo do poço para limpá-lo. Na história, a Cacimba de Madalena ainda tinha uma abertura de quase 20 metros de circunferência (foi reduzido) que ia estreitando até chegar ao fundo. Minha avó descia e deixava os peixes (cascudo) encontrados no fundo da cacimba dentro de buracos feitos na parede, a estrutura enlameada os mantinha vivos. Finalizada a limpeza, ela tirava os peixes do buraco e devolvia-os a água, sendo posteriormente alçada para fora pelos irmãos ou alguém que estivesse colaborando com a atividade.

Madalena é avó do meu padrinho Antônio Machado e ainda hoje a cacimba que recebeu seu nome é utilizada no abastecimento de água, uma vez que a comunidade sofre com

constantes faltas no fornecimento feito pela rede do município de Itapecuru-Mirim/MA. A cacimba fica localizada no centro da comunidade Monge Belo, na borda da principal via de acesso à comunidade.

No que diz respeito aos cemitérios, há uma dinâmica de vinculação que compreende estes espaços como sagrados, entendendo que é naquela terra que descansam aqueles que um dia caminharam sobre ela, produziram nela, lutaram por ela. A mim foi ensinado que cemitério é lugar de silêncio, não se incomoda o descanso daqueles que precisaram partir. Ao mesmo tempo a terra de cemitério é terra suja e sempre que precisamos ir até lá, na volta tomamos banho e limpamos nossos calçados, lavamos nossas roupas para que não fiquemos com a energia do lugar e a sujeira do lugar.

No cemitério do Moisés, localizado no Ribeiro, descansam meus tataravós maternos, o velho Marcimiano e sua esposa Madalena. No Teso¹¹ das Taperas descansam Sesenato, Pito Mendes (minha linhagem familiar paterna) e Nego Roxo, que são figuras importantes na história de formação Monge Belo Velho. No cemitério da Barroca (Chica Véia) descansa João Cardoso e outros ancestrais.

No que diz respeito às ruínas do Engenho Velho, figuram entre tantos contos a imagem de que dependendo do dia você pode caminhar até lá e não ver nem uma pedra sequer, mas em outros, você consegue ver rastros de alicerces inteiros das antigas paredes, assim como muitos vestígios das peças usadas para moer a cana. Independente da verdade contada, este lugar de memória é um dos mais atravessados negativamente pelos processos de alteração da dinâmica de vida do território.

Ainda hoje há peças guardadas pelos moradores, entre os quais estão parafusos, buchas, tachos e ceifadeiras de moenda. Entretanto, o acesso a essas ruínas tem se tornado inviabilizado, uma vez que a comunidade enfrenta conflitos internos de território que limitam os acessos a todos os lugares, entre os quais está o das ruínas. O tacho de ferro, que era utilizado para depósito de alimentação dos escravos no engenho encontra-se sob os cuidados de moradores próximos das ruínas, não sendo autorizado o acessos a eles, bem como o espaço que também está sobre a proteção deles.

¹¹ Em minha comunidade o teso, significa área firme, longe de alagação (Fonte: Monge Belo, 2024). No dicionário, significa: “(e) adj. 1. Esticado, retesado. 2. Hirto, ereto. 3. Imóvel, fixo. 4. Seguro, firme. 5. Forte, rijo. 6. Bras. Pop. V. pronto (6). Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Miniaurélio Século XXI Escolar: o minidicionário da língua portuguesa. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; coordenação de edição, [et al.]. 4. ed. rev. ampliada - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

A ceifadeira (Figura 8) encontra-se sob os cuidados da associação Monge Belo, estando guardada no domicílio de meu padrinho Antônio Elizeu Machado, o que permitiu que a peça fosse vista e registrada enquanto evidência histórica deste lugar de memória.

Figura 8: Peça do Engenho



Fonte: Autora, 2024.

Considerando este cenário, preciso demarcar um dos elementos centrais para mim sobre a constituição do ser quilombola, uma vez descrita por Beatriz Nascimento no filme Orí (1989) como um movimento de “empreender um novo limite para o povo e para si”. Aqui, ela recordava o processo formativo do quilombo de Palmares, os processos de formação de refúgio de fuga.

Na história do território Monge Belo reconheço ser um processo diferente, mas que se conflui na perspectiva de Beatriz Nascimento (Orí, 1989) no movimento de empreender um novo limite para o povo e para si, de um não reconhecer-se como propriedade de outro, enquanto compreendem-se como parte do território sobre o qual desenvolvem suas vidas e que os torna parte dele, fazendo com que se reúnam em oito pessoas para comprar essas terras das mãos do coronel.

Sendo aqui, desde sempre, um movimento coletivo de resistência ao controle de seus corpos. Mesmo que se configure na atualidade como um espaço gravemente atravessado por

conflitos que vão da esfera externa (sociedade colonizadora) para interna (comunidade) e que também se fazem entre os de lá, no interno.

Almeida (2019) recorda a partir da biopolítica de Foucault (2013), que o racismo como tecnologia de poder controla as vidas e as disciplina, confrontada com a necropolítica de Mbembe, estabelece no cerne do racismo o direito de matar, definindo quem vive e quem morre, sendo que o corpo que morre em sua maioria é negro.

A ocupação colonial se solidificou como um questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico, consolidando o espaço como uma matéria-prima de soberania e da violência, concebendo por soberania a relegação do colonizado aos status de sujeito e objeto.

A ocupação colonial não pode ser entendida apenas como um evento restrito ao século XIX, mas como uma nova forma de dominação política em que se juntam os poderes disciplinar, biopolítico e necropolítico. A colônia como forma de dominação pode agora ser instituída dentro das fronteiras dos Estados como parte das chamadas políticas de segurança pública. (Mbembe, 2018, p. 69).

Mediante esta colocação, destaco o estado de sítio trazido por Almeida (2019) ao analisar este mesmo fragmento. De acordo com ele, as políticas estatais de segurança pública conjugadas a rede de comunicação em massa criam a imagem do inimigo a ser combatido e o reflexo disso é a naturalização de mortes.

Entretanto, quando penso essas negações de direitos encruzilhadas pelo racismo e com uma construção histórica de dominação, apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico de espaços, recordo como na contemporaneidade pensar sobre as comunidades tradicionais quilombolas significa problematizar a concepção homogeneizante que naturaliza grupos e territórios, sem pensar nos diversos critérios que fundamentam a identidade de um povo.

Ao mesmo tempo em que este movimento é feito, há uma permanência de negar os espaços organizacionais de vida como espaços de ancestralidade com práticas culturais, saberes familiares e comunitários transmitidos pela história oral. O “território é entendido como um espaço apropriado e delimitado por relações de poder e constituído por relações materiais e simbólicas, as quais fornecem elementos para o desenvolvimento de territorialidades e para a constituição de identidade de homens e mulheres.” (Mesquita e Almeida, 2017, p. 2).

Ao mesmo tempo enfatizo que na dinâmica de resistência, povos e comunidades seguem tornando real a contracolonialidade de Santos (2023), uma vez que seguem mantendo a seu modo as realidades existenciais ancestrais, no trato com a terra, quando se organizam para

reivindicar direitos, quando se reúnem para celebrações e ainda entoam cantigas e rezas aprendidas na oralidade do lugar.

Os territórios não podem ser reduzidos ao movimento generalizador que engessa os grupos sociais a um padrão estereotipado. Em Bhabha (1998) é possível encontrar uma descrição sintética, mas profunda desse lugar de estereótipos.

A presença negra atravessa a narrativa representativa do conceito de pessoa ocidental: seu passado amarrado a traiçoeiros estereótipos de primitivismo e degeneração não produziu uma história de progresso civil, um espaço para o *Socius*; seu presente, desmembrado e deslocado, não conterá a imagem de identidade que é questionada na dialética mente/corpo e resolvida na epistemologia da aparência e realidade. (Bhabha, 1998, p. 73)

Ao trazer estas características para imagem da pessoa negra na sociedade contemporânea brasileira, entre as quais eu me encontro, consigo reconhecer como todos os mitos citados nessa construção reflexiva são signos de um descrédito amplo da imagem e da vidas de pessoas marcadas pela escravização, pela exploração, pelo silenciamento, em uma relação de poder que conseguiu dizimar povos originários pertencentes a um lugar, ao mesmo tempo em que escravizam milhares de indivíduos sequestrados de sua pátria.

O fato de ser parte do grupo social de pessoa negra, traz à tona uma série de memórias sobre os diversos estereótipos que recaem não só sobre estes corpos, como ao meu também. Ao situar quem são estes grupos que compõem a sociedade brasileira histórico-colonial, entendo ser necessário também situar as relações de poder a partir da raça, considerando que pela raça é possível alcançar o horizonte em que se habita, ao mesmo tempo em que é possível “reconstruir as memórias afetadas pela colonialidade/modernidade”, pois a classe resulta no “esquecimento de quem somos e a ignorância dos rios de sangue que mancham o solo que pisamos até hoje” (Segato, 2021, p. 21).

Posto isso, considero de suma importância pontuar a primeira vez que me deparei com o estereótipo que delimita um lugar ao corpo negro e sua expressão cultural. A ocasião era de festa junina e lembro com orgulho de fazer parte do grupo de tambor de crioula – Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro desde 2007 – da escola que tinha minha mãe como professora da respectiva expressão cultural. O figurino era composto por saia rodada florida (chita), blusa de renda com babados e na cabeça turbante.

No Maranhão a expressão se “destaca como uma das modalidades mais difundidas e ativas no cotidiano da capital e do interior do Estado, fazendo parte das atividades festivas, da sensibilidade musical e da definição da identidade cultural dos maranhenses.” (IPHAN, 2017, p. 13)

Em 18 de junho de 2007, o Conselho Consultivo do Iphan registrou o tambor de crioula do Maranhão como Patrimônio do Brasil, onde em 20 de novembro do mesmo ano o tambor passou a fazer parte também do Livro de Registro das Formas de Expressão. O reconhecimento só foi possível pela realização de levantamentos bibliográficos, visitas a grupos e realização de entrevistas que culminaram no dossiê do IPHAN-MA¹², bem como subsidia até hoje outras pesquisas e diagnósticos. (IPHAN, 2017)

Apesar de ser reconhecido como patrimônio, há uma gama inesgotável de marcas sobre a expressão cultural. Foi durante um diálogo com os demais colegas de turma na infância, minutos antes da minha apresentação (Figura 9) com o tambor no evento junino, que encontrei pelas falas deles a compreensão de que aquela expressão cultural não era comum para eles como era para mim. As falas infantis pejorativas sobre parecer uma macumbeira, de que macumba era coisa do demônio, reproduziam o desconhecimento e estranhamento da dinâmica de vida que viviam, e que colonialmente, são reflexo do racismo enraizado no cotidiano da sociedade.

Figura 9: Apresentação do Grupo de Tambor de Crioula de São Benedito coordenado por Maria José



Fonte: Maria José, 2002.

Ao mesmo tempo, eu estranhava a fala dos meus amigos enquanto alimentava o fetiche de ocupar a posição de índia nas representações do bumba-meu-boi, durante a mesma festa junina. Sempre sobre um viés de status social de exposição corporal, como um lugar de exposição por ser a figura popular e mais bonita para ocupar este lugar.

¹² Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Tambor de Crioula do Maranhão. Departamento do Patrimônio Imaterial. Ed. Dossiê Interpretativo, 2007. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/dossie15_tambor.pdf. Acesso em: 08 de outubro de 2024.

Há nestas passagens o que Bhabha (1998) chama de processos de subjetivação que estabelece o que é positivo e negativo, e mais que isso, julga a imagem estereotipada a partir da normatividade política prévia que descarta a imagem do dominado para reforçar o poder, a resistência, à dominação e a dependência da identificação colonial. A imagem real torna-se elemento secundário quando tratamos da necessidade imposta de pertencer a um espaço, onde aqueles que de forma aparente por questão de raça, classe ou gênero tendem a ser corpos mais propícios a sofrer com a estereotipização.

A comunidade que descrevo nesta pesquisa é a fonte principal das práticas culturais de minha família. O tambor de crioula que move minha mãe ao lugar de “mãe-amiga da escola” dando aula de tambor, durante meus estudos na infância e pré-adolescência, vem da Comunidade Quilombola Monge Belo e suas adjacências (Figura 10).

Dentre as práticas culturais, o tambor se constitui como símbolo de fé, de alegria e de libertação. Já dizia Beatriz Nascimento (1989) nossos corpos têm memória de dor, quando dançamos o movemos a ressignificar as dores. Assim, recordo as muitas rodas de tambor dançadas para pagar promessas a São Benedito, as rodas organizadas no improviso para celebrar o aniversário de alguém, as rodas com saias coloridas, sem padronização, sem formato específico, com o pé no chão e o suor.

Figura 10: Parelha de tambor da Comunidade Monge Belo



Fonte: Autora, 2024.

O tambor na comunidade fazia gerar a festa, os tambores faziam surgir as fogueiras e junto das fogueiras já estavam as garrafas da cachaça “*pra não deixar a garganta seca*”. Seguindo este contexto, volto a realidade da Comunidade Monge Belo e as imagens de minha memória e encontro o tambor figurando como prática conjugada a diversas passagens de nossas vidas, não havendo necessariamente uma realização organizada para apresentações específicas, espetáculos ou algo nessa estrutura. De toda forma, o tambor fazia parte de uma outra prática tradicional comunitária, que era a festa do Divino Espírito Santos.

O fato de minha família pertencer ao império do Divino ou colaborar com a realização da festa, sempre foi um compromisso de fé, a retribuição de uma benção, um motivo de orgulho. Eu e meus irmãos já compusemos o império como aias¹³ ou mordomos¹⁴, já fomos também imperatrizes e imperador, crescemos acompanhando as muitas festas sob responsabilidade de nossa mãe (Figura 11).

Figura 11: Império do Divino composto por Rayanne, irmão, primos e amigos



Fonte: Autora, 2024.

Muitas vezes ouvimos de outras pessoas o relato de “*como as festas de Maria José tem toque de caixa bonito*”, “*as festas de Maria José sempre tem muito foguete*”. Havia até contos de fé que registravam o dia em que milagrosamente minha mãe escapou sem nenhum

¹³Criada de dama nobre. Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Miniaurélio Século XXI Escolar: o minidicionário da língua portuguesa. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; coordenação de edição, [et al.]. 4. ed. rev. ampliada - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

¹⁴ São os nomes adotados para função similar a aia na festa de Divino; Incluem Mordomo régio e mordomo mor e compõe o império junto ao imperador ou imperatriz. Disponível em: <https://gpmima.ufma.br/arquivos/Festa%20do%20Divino%20no%20Maranhao.pdf>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

machucado de um estouro de foguetes que estavam dentro de uma sacola em seu braço, acionados por uma fagulha de outro foguetes que estava em sua mão.

Os relatos sobre esse momento me faziam pensar na fé, no vínculo inexplicável que minha mãe tinha com o santíssimo, ao ponto de ter sua vida poupada e seu corpo mantido de forma sã, para seguir com a festa. Os mesmos relatos que alimentavam também a fé daqueles que estavam próximos a nós e que pareciam repetir a história sempre em uma perspectiva de recordação do próprio compromisso.

As festas do Divino realizadas no Monge Belo sempre foram feitas para pagamento de promessa e se configuram pela composição de impérios com crianças e adolescentes entre os 7 e 15 anos de idade. O império é composto por filhos de diversas famílias, onde os pais do imperador ou imperatriz se encarregam de fazer o convite para solicitar a participação de filhos e filhas de outras famílias.

Além do império, outra figura importante é o dono do local da festa, a casa que recebe o império, aquele que por consequência é lido como o dono da festa, ainda que a figura principal seja o Divino. O dono da casa, cuida para que o império seja bem recebido, para que os convidados da festa sejam acolhidos e bem alimentados, cuida ao mesmo tempo para que a festa ocorra dentro da organização esperada.

Em colaboração ao responsável da festa figuram os mordomos. Estes compõem um grupo selecionado pelo responsável da festa para colaborarem de forma financeira ou material com a realização de todo o evento. Os mordomos são convidados de dentro da comunidade e de fora da comunidade, compondo a imagem de um conselho financiador-colaborativo do pagamento da promessa. São eles que ajudam na possibilidade de alimentar todos aqueles que passam pela festa durante três dias, uma vez que é compromisso do responsável apresentar animais (porcos, vaca, frangos) para sacrifício e alimentação, bem como frutas, bebidas, velas e foguetes.

As demais figuras que compõem o império, dizem respeito às caixeiras, os rezadores, o mordomo da bandeira e o mordomo da espada. Onde estes figuram com o compromisso de zelar pela coroa ao mesmo tempo em que louvam em cantigas o Divino e o Império que o representa.

Admito nunca ter me debruçado sobre a compreensão da representação de cada figura que compõe o império durante uma Festa do Divino, tudo que sei aprendi ouvindo as histórias e, principalmente, vivendo as histórias. Assim, do pouco que reflito sobre o contexto desta prática, volto à colocação de Ferretti (2005) ao pontuar duas particularidades da festa maranhense.

A festa do Divino Espírito Santo é um ritual do Catolicismo que, como o carnaval, o bumba-meu-boi e outras festas populares, possui características específicas em diferentes regiões. Enquanto na maior parte do país a festa é um ritual do Catolicismo popular, no Maranhão, embora vinculada ao catolicismo, o Divino possui duas peculiaridades que a distinguem. Primeiro, a presença marcante de mulheres - as caixeiros, que tocam instrumentos musicais denominados caixas do Divino. A outra diferença, que ocorre principalmente em São Luís, é estar incluída no calendário religioso de terreiros de tambor de mina, como são denominadas as casas de culto afro-maranhenses. Quase todos os terreiros de mina organizam, uma vez ao ano, uma festa do Divino em homenagem à entidade importante para a comunidade religiosa. (Ferretti, 2005, p. 9)

A colocação de Ferretti (2005) destaca aspectos que possibilitam pensar o processo de formação dos lugares onde a Festa do Divino acontece, uma vez que a dinâmica dos povos que a tornam possível vem interligada à própria história de formação dos lugares. São lugares formados pela vivência encruzilhada do catolicismo europeu com as religiões dos povos da África da diáspora. A mesma vivência que dá fundamento ao contexto de sincretismo religioso brasileiro.

Em Rocha (2009) encontro a descrição que permite entender a origem da festa realizada no Maranhão e em outros Estados Brasileiros:

A origem da Festa do Divino é atribuída a Santa Isabel, rainha de Portugal no período compreendido entre os séculos XIII e XIV, que mandou edificar uma igreja do Espírito Santo na vila de Alenquer, possivelmente em 1296, quando foi realizada a primeira solenidade de coroação do imperador do Divino. De Alenquer, a festa expandiu-se para outras localidades em Portugal Continental e posteriormente para os Açores, onde há registros de sua presença no século XVI. Dos Açores foi levada por emigrantes não só ao Brasil como aos Estados Unidos e ao Canadá. (Rocha, 2009, p. 2224)

A figura do imperador ou imperatriz remontam à imagem do primeiro escalão da época, com trajes que recordam os imperadores e imperatrizes portugueses. Os mordomos régios, ficam responsáveis pelo contato direto com o império, são as figuras que podem substituir os postos de imperatriz e imperador. Os mordomos baixos, são as figuras que ocupam posto de serventia ao império. (Rocha, 2009)

Preciso demarcar que as Festas de Divino no Maranhão acontecem de formas diferentes, em tempos diferentes e de acordo com as condições socioeconômicas de cada lugar. O processo conhecido e vivenciado por mim, apesar de seguir algumas estruturas das festas maiores e mais populares, como as que são realizadas em Alcântara-MA, não há tempo de duração, estrutura de império e nomeação idêntica. Figuras como os mordomos régios e os mordomos baixos, são reconhecidos em minha comunidade apenas como: a) “aia da coroa”, corresponde a mordoma régio que pode ascender ao lugar de imperatriz ou imperador na festa seguinte, zelando pela coroa durante a cerimônia; b) “aia do lenço” e “aia do leque”, que correspondem aos mordomos

baixos e ficam com a reponsabilidade de cuidados pessoais, zelando pelo bem-estar da imperatriz ou imperador durante a cerimônia.

Neste sentido, encontro no relato de Mary Jose Carvalho, na entrevista concedida a minha, durante visita à minha casa no Maiobão, no dia 21 de maio de 2024, em que ela recorda três percepções marcantes da festa do Divino Espírito Santos que ajudam a entender o contexto da festa na Comunidade Quilombola Monge Belo. A primeira percepção descrita por ela dizia respeito aos seus 9 anos de idade, quando fez parte do império como “aia do leque”, ela dizia não recordar a composição do império, não recordar a festa, só recordava a vontade absurda que tinha de que o momento passasse para que ela pudesse tirar as roupas quentes que pinicava sua pele.

A segunda percepção diz respeito ao momento em que participou da festa apenas como convidada. Ela, já adulta, observando tudo de longe. Se descrevia como alguém que já era vinculada ao catolicismo desde a infância, então o respeito que guardava pela festa estava vinculado apenas a compreensão de aquele momento tinha a importância de se cumprir com uma promessa, mas preferia guardar certo distanciamento do momento em si.

Por fim, é a última percepção de Mary Jose, que me faz recordar a descrição de Ferretti (2005). Nela, Mary Jose descreve de modo conturbado e até certo ponto inseguro, os profundos atravessamentos que a festa do Divino passa a ter em sua vida. O momento descrito por ela, diz respeito ao império composto por sua filha mais velha como imperatriz da festa, o que por consequência demandava dela total participação.

Quando chegou a época da minha filha ser imperatriz foi diferente. Porque eu fui viver uma coisa que eu nunca tinha vivido. Eu costumo dizer assim, que eu não sei se eu ainda quero isso pra mim (risos). Eu não sei se ainda quero e eu tô sendo sincera. Porque ali você vive um momento muito forte. Dentro daquele momento de coroação, daquele ritual, é um momento muito forte. Então pra mim, foi bom e ao mesmo tempo difícil. Eu acho lindo, lindo. Eu me encanto com a festa do Divino. Porém na hora de participar, de fazer parte. Aí bem ali a Mary fica assim meia que, sabe? Porque você vive uma fé diferente de uma fé em que eu vivo. Entendeu, ne? Eu sou católica, então naquele dia... Mas eu vi o lado bom, porque eu gosto de conhecer todas as religiões. Eu gosto de conversar com pessoas do terreiro. Não tenho medo. Na verdade eu gosto de conhecer aquilo dali. Por que, sabe? É uma coisa diferente você busca conhecer as raízes do outros. A mesma coisa é a festa do Divino. Então você tá só olhando é completamente diferente de você vivenciar. Então, foi um momento histórico na minha vida, foi a festa que a Jay foi imperatriz. Né? [...] Me despertou a valorizar aquele momento. Que ali não é só botar uma roupa, ali não é só ta piscando. Ali realmente é mergulhar na festa do Divino Espírito Santo. Eu falo isso de novo pra ti. No momento daquelas caixas, chega me arrepia toda e ao mesmo tempo me dá medo. Entendeu agora? É assim, o momento de fechar a festa e como eu era a mãe, a minha madrinha Maria José me ajudou muito a entender. Por que se não fosse minha madrinha eu tinha ficado completamente perdida ali. Por que as caixeiros fazem sinais que você não entende. Só entende quem já conhece a festa, então ela, minha madrinha, o tempo todo ela dizia a mãe da imperatriz, agora é você, você tem que fazer isso. você tem que fazer aquilo ali. Não, você não pode sair daqui. Então ela me ajudou a entender e viver aquele momento todinho da festa do Divino. Por que se não

fosse ela eu tinha sido presa diversas vezes. Foi um momento muito forte aqueles três dias de festa que eu vivi no Antônio Merelo. Fortíssimo que eu quando eu tenho oportunidade eu digo, foi uma fé diferente que vivi ali. Entendeu? Que eu admiro muito. Que eu não sei se eu ainda quero viver, fazer parte do império. Porém eu acho lindo, eu amo. Quando fala em festa do Divino, que as caixas começa a bater, aquilo me motiva a chegar mais perto, embora eu não queira. Mas as caixas acaba me levando mais perto. (Mary Jose Carvalho, entrevista concedida a minha, durante visita a minha casa no Maiobão, no dia 21 de maio de 2024)

O relato acima é a imagem do sincretismo da festa descrita por Ferretti (2005). Ele é parte de muitos outros relatos que apresentam a mesma dinâmica de descrição. São as imagens que também permanecem incrustadas em minha memória desde a infância. Ferretti (2005) pontua ainda, que neste processo sincrético a festa do Divino (Figura 12) ocorre pela recordação da descida do Espírito Santo em Pentecoste, mas não se desvincula da imagem do transe religioso católico as possessões mediúnicas de entidades de origem africana.

Figura 12: Jaynara, filha de Mary Jose como imperatriz na Comunidade Monge Belo em 2015



Fonte: Mary Jose, 2024.

A Comunidade Quilombola Monge Belo vive sua dinâmica religiosa em ambos os atravessamentos. O tambor ecoa e os hinos da fé cristã se fazem presentes principalmente nas três missas realizadas durante o ano na Capela de São Francisco de Assis que fica no centro da comunidade (datas da missa sorteada na Paróquia de Itapecuru), com vínculo à Pastoral e Paróquia de Itapecuru-Mirim, a Igreja Matriz de Itapecuru-Mirim, tendo Edilson Rodrigues

Machado (Edinho) como uma das principais referência na coordenação e preparação para a realização das missas, prática de rezas do terço contado em conjunto com Elizabeth Pires (Nilza) como catequista das crianças e jovens em fase de realização de sacramentos católicos (batismo e primeira eucaristia entre a partir de 07 anos de idade). Ao mesmo tempo, ambos acompanham na mesma capela as ladainhas e rezas das muitas festas de divino realizadas na região.

Desde criança eu cresci na igreja. Não é de agora também não. Mas hoje o que nós tem na igreja é a celebração aos domingos oito e meia da manhã, é o terço dos homens que nós reza toda segunda-feira sete da noite, na quarta nós vamos pra.. no caso outra igreja, mas é o mesmo povo na casa de Raimundo de Zé de Chico e aos sábados as mulheres também tem o terço das mulheres que também reza lá casa de Zé de Chico. Que eu falo casa, porque lá tem uma igreja lá. Aí dentro do ano celebra três missas. Duas aqui que a gente diz que é na casa do Antônio Merele, porque tá perto da casa dele. E uma na casa de Zé de Chico. Celebra uma aqui em janeiro depois que sai a data na paróquia. Depois em maio na casa de Zé de Chico e por último outra aqui em outubro. (Entrevista Edilson Rodrigues Machado, concedida no dia 05 de abril de 2024 no domicílio do Sr. Antônio Elizeu Machado)

O cristianismo compõe hoje grande parte da vivência de fé da comunidade, sendo praticada não só dentro do catolicismo, mas também no protestantismo. O último, se configura como prática mais recente, entretanto, crescente. Nos caminhos da comunidade aos sábados à noite e manhãs de domingos, já é possível ver famílias se dirigindo aos templos protestantes, o que de certa forma demarca a mudanças dos processos territoriais da comunidade.

No que se refere a prática religiosa de matriz africana, a comunidade não possui espaços de vivência da fé (terreiros) e apresentam resistência em falarem abertamente sobre o assunto, entretanto, os poucos mostram que o vínculo com o sagrado permanece vivo através de pequenos altares em domicílios ou nas ofertas feitas na mata para os encantados¹⁵.

Para além deste contexto permanece em mim a concepção de Santos (2023) que analisa esta experiência múltipla no reconhecimento do politeísmo como fundamento da vivência comunitária, uma vez que ele mesmo se descrevia enquanto quilombola politeísta, feiticeiro e milagreiro, que faz efeito da resistência à colonização inimiga, tanto no feitiço quanto no milagre.

¹⁵ “No Maranhão o termo encantado é usado nos terreiros de mina, tanto nos fundados por africanos quanto nos mais novos e sincréticos, e nos salões de curadores ou pajés. Refere-se a uma categoria de seres espirituais recebidos em transe mediúnico, que não podem ser observados diretamente ou que se acredita poderem ser vistos, ouvidos ou sentidos em sonho, ou em vigília por pessoas dotadas de vidência, mediunidade ou de percepção extrasensorial, como alguns preferem denominar. São voduns, gentis (nobres) caboclos e índios que moram em encantarias africanas ou brasileiras e que incorporam em filhos-de-santo”. Fonte: FERRETTI, Mundicarmo. Encantados e encantarias no folclore brasileiro. Apresentado no VI Seminário de Ações Integradas em Folclore, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://gurupi.ufma.br/jspui/bitstream/1/198/1/Encantados%20e%20encantarias.pdf>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

Foucault (2013), afirma que as populações vivem sob uma condição de regulação de força com “dispositivos” e tecnologias de poder que determinam e administram suas vidas. Assim, concebo a existência da minha comunidade e a colocação de Santos (2023) sobre a experiência religiosa, como tecnologias ancestrais de resistência à tecnologia de poder descrita por Foucault (2013).

Pelo sincretismo/politeísmo dos povos e comunidades, se torna possível que as vivências de fé como a festa do Divino Espírito Santo permaneçam existindo ao longo dos séculos, independe do contexto socioeconômico. O que por consequência garante a manutenção do sentimento de pertencimento a um território que, por conseguinte, garante a constituição do território e de sua territorialidade.

Assim, a Comunidade Quilombola Monge Belo e sua *cosmovivência* segue como o centro do aprofundamento desde caminho de conhecimento. Demarco aqui a cosmovivência, enquanto derivado dos conceitos de Santos (2023, p. 16) que usa do prefixo cosmo para enfatiza a relação particular de todo ser vivo com o território quilombola contracolonial. Como exemplo deste uso, estão os termos como cosmovisão, saber cosmológico, cosmopolítica e a mais conhecida entre os conceitos de Santos, a cosmofobia. Logo, passei a reconhecer a *cosmovivência* enquanto conceito que constitui de forma significativa a vivência particular das comunidades tradicionais com as múltiplas dinâmicas que constituem seus saberes, suas crenças e suas práticas.

O contexto histórico, socioeconômico, ontológico, seguem agora para uma reflexão vinculada ao sentido de território e territorialidade. A partir disso, caminharei no próximo capítulo por análises teóricas que permitem pensar sobre todos estes aspectos em confluência.

É importante que se discuta o que se configura como território e como territorialidade, quais os aspectos delimitam as categorias desde as concepções geográficas até que se chegue à relação intrínseca estabelecida entre a comunidade e o território. Pois estes elementos são pontos fundamentais que devem subsidiar todo e qualquer processo de licenciamento que permite a chegada de um novo empreendimento em comunidades tradicionais.

Sendo assim, o capítulo a seguir versa sobre a configuração do conceito de território e territorialidade, buscando não só nos pesquisadores do assunto, mas também na comunidade tradicional as particularidades que permitam compreender como está estabelecida a dinâmica relacional entre seres e espaços.

2. TERRITÓRIO: UMA COSMOLOGIA VINCULAR

O caminho agora avança dos contextos do ontem para permitir uma melhor visualização dos atravessamentos territoriais do hoje. Assim, esse capítulo apresenta uma composição de aspectos sobre o sentido de território e territorialidade entrelaçado à vivência da Comunidade Monge Belo na pesca, na estrutura das casas e na prática agrícola da roça.

O objetivo principal é refletir sobre a configuração do território e da territorialidade, pensando desde as definições científicas e cartográficas, à dinâmica relacional entre seres e espaços, as simbologias imbricadas, a cultura, as percepções do ambiente e as recordações históricas que são contadas na oralidade, mas que também são contadas na repetição dos atos e, principalmente, no sentimento de pertencimento que os grupos sociais podem vivenciar em relação ao território do qual fazem parte.

O sentimento de pertencimento pode ser descrito de inúmeras formas, pode estar vinculado ao ser, ao fazer parte de um lugar, de uma história. Já ouvi inclusive a descrição de: “pertencer para mim é ter a terra no meu nome”. Assim, enquanto me debruço nessa construção, me pergunto o que seria pertencer para mim e, só a partir disso creio ser capaz de entender o que configura a realidade de um território.

Durante toda a construção desta pesquisa precisei voltar a questão, voltar a reflexão interna de minhas memórias, algumas delas eu sequer sabia que guardava. Mas em todas elas eu ouvia a palavra território ecoar em vozes diferentes, ao mesmo tempo, a palavra vinha acompanhada do sentimento de pertencimento dessas vozes. Mesmo agora, durante a concretização da escrita, estas vozes gritam aqui ou sussurram suas histórias, seus soluços de choro, suas gargalhadas nada discretas e sempre com um tom de quem está contando um segredo.

Se penso em pertencimento, volto a um dia de sol, era domingo, estávamos nos reunindo para mais um daqueles encontro de amigos que viram família. O almoço poderia perfeitamente ser servido dentro de casa, mas sempre terminavam acontecendo no quintal, embaixo de uma mangueira (Figura 13). Chegavam amigos pela porta da cozinha, pelo fundo do quintal e pela lateral da casa. Não há muros, todos os lugares são caminhos.

Figura 13: Almoço coletivo após a missa na Comunidade Monge Belo



Fonte: Autora, 2023.

Em um outro momento específico, mas muito parecido com a imagem descrita acima, lembro que algo me chamou atenção pela primeira vez, era uma vela acesa junto a uma cruz, próximo de uma outra mangueira mais ao fundo do que seria o quintal. Lá dormia um anjo¹⁶, era o filho de meu compadre, para quem ele religiosamente acendia uma vela a cada aniversário de nascimento. Na ocasião, perguntei sobre e lembro dele me explicar de forma centrada, mas um tanto desconcertada, que um anjo é proteção e o seu teria seu cuidado, da mesma forma que o umbigo de suas outras filhas estavam enterrados ali naquele lugar.

A imagem deste momento veio tão vívida e tão real em minha memória enquanto eu pensava em pertencimento e território, que me permitiram a inicial compreensão de que pertencer é muito mais que estar presente em vida, é estar ligado para além disso. Contudo, sinto ser necessário aprofundar estas questões, por reconhecer que estes conhecimentos precisam ser aprimorados para que se compreenda como determinadas conceituações podem não ser suficientes para explicar o que é aparentemente transcende a vida.

De modo acadêmico científico Elali e Medeiros (2011, p. 58) descrevem essa relação como “vínculos emocionais pessoa-ambiente”, estando aqui estabelecido a determinação do

¹⁶ Imagem relacionada a bebês natimortos. A palavra anjo ajuda a preencher a lacuna do processo da morte no cristianismo, fazendo crer que o ser vive ao lado de Deus. Fonte: VAILATI, Luiz Lima. Os funerais de “anjinho” na literatura de viagem. In: Revista Brasileira de História. Dossiê. 22 (44). São Paulo, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/fpJKsPBRkxGyc7RMktHRwNk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

indivíduo e o modo de vida ao qual está inserido. Assim, recorro quando Santos e Lima (2020, p. 283) descrevem:

O sentimento de pertencimento é a sensação que o homem faz parte do lugar e que o lugar é um quebra-cabeça, a qual ele é uma peça que possui uma dada contribuição. Nessa relação afetiva, a construção do sentimento de afetividade possui uma relação ao período em que o homem se encontra inserido em um determinado lugar.

Se pertencer está correlacionada a ideia de homem, lugar e as suas contribuições sobre este lugar, fica claro que a dinâmica de pertencimento não precisa necessariamente estar determinada ao lugar em que nascemos. Contudo, penso se há uma dinâmica diferente ao considerar o sentimento de pertencimento vindo daqueles que nasceram e viveram e possivelmente morreram no lugar em que estão. Pois, chegar a compreensão desta questão, permite que o processo de territorialidade impulsionada pela implantação e operação de grandes empreendimentos que não respeitam os trâmites do licenciamento ambiental, ganhe um viés muito mais grave no que diz respeito a colonialidade dos atravessamentos destes territórios.

Em Kopenawa e Albert (2015) recorro a passagem de vida que advinha da herança eurocristã, ao descreverem como os brancos se instalaram próximo a áreas de roçado das famílias, aprenderam e transcreveram a língua nativa, em especial o uso do nome *Teosi*¹⁷ que passou a ser utilizado para o disciplinamento religiosos dos povos.

A mesma dinâmica foi utilizada no processo de escravização dos negros na diáspora, figurando sempre a ideia de considerá-los animais a serem domesticados, bem como a perspectiva de que são almas que vivem em pecado e precisam ser salvas, conforme pode ser identificado nas descrições de Gomes Eanes de Zuzara (1410-1474).

O cronista que servia o rei de Portugal, ao se referir as primeiras expedições para escravização dos povos de África no estabelecimento dos termos supostamente legais para a prática da escravização da época. Essa perspectiva foi naturalmente disseminada no decorrer dos séculos e por todos os lugares onde acessaram para fins de colonização.

As descrições feitas por Zuzara (1973) no século XV não se referiam às primeiras expedições de colonização brasileira. O que destaque é o discurso consolidado pelas crônicas que transcenderam o espaço-tempo e passam a ser base fundamental na justificação da dominação dos povos. Neste ponto, está a encruzilhada que liga povos originários aos povos negros em diáspora na colonização do Brasil.

¹⁷ Teosi vem do português “Deus”. Essa “gente de “Teosi” são os missionários evangélicos fundamentalistas da organização americana New Tribes Mission (ntm), que fizeram sua primeira visita ao alto rio Toototobi (Weyahana u) em 1958, quando Davi Kopenawa devia ter dois ou três anos. A ntm foi fundada nos Estados Unidos, em 1942, por Paul W. Fleming, e tem sede em Sanford, Flórida; é conhecida no Brasil como Missão Novas Tribos (mntb). (Kopenawa; Albert, 2015, p. 610-20).

Dentre os fragmentos da crônica de Zuzara (1973) que podem ser utilizados para compreensão da força do discurso que consolida a justificativa da escravização, está a passagem que demarca a chegada ao Cabo Bojador em 1434 na região da Guiné:

A primeira razão [...], depois da tomada de Ceuta, sempre trouxe continuamente navios armados contra os infiéis- e porque ele tinha vontade de saber a terra que ia a além das ilhas de Canária, e de um cabo, que se chama do Bojador, porque até aquele tempo, nem por escritura, nem per memória de uns homens, nunca foi sabido determinadamente e a 114 Afro-Ásia, 57 (2018), 103-121 realidade da terra que ia além do dito cabo. Bem é que alguns diziam, que [...] como outro príncipe se trabalhava nisto, mandou ele contra aquelas partes seus navios, por haver de todo manifesta certidão, movendo-se a elas por serviço de Deus e do Rei D. Duarte seu senhor e irmão, que naquele tempo reinava. E a segunda foi porque que achando em aquelas terras alguma povoação alguns portos, em que sem perigo pudessem navegar, de que se poderiam trazer muitas mercadorias, que se haveriam de bom mercado. [...] A terceira razão foi porque se dizia que o poderio dos mouros daquela terra d'África era muito maior do que se comumente pensava, e que não havia entre eles cristãos, nem outra alguma geração. E por natural prudência, é constrangido a querer saber o poder de seu inimigo, trabalhou-se o dito senhor de o mandar saber, para determinadamente conhecer até onde chegava o poder daqueles infiéis. A quarta razão foi porque havia anos que se guerreava com os mouros e nunca a achou rei cristão, nem senhor de fora desta terra. [...] A quinta razão foi o grande desejo que havia de acrescentar em a santa fé de Nosso Senhor, foi obrado a este fim, por salvação das almas perdidas, as quais o dito senhor queria, per seus trabalhos e despesas, trazer ao verdadeiro caminho, conhecendo que se não podia ao Senhor fazer maior oferta. (Zuzara, 1973, p. 61-63).

É envolta por essa perspectiva de colonizar enquanto evangeliza, que a escravização dos povos se consolida. O discurso de Zuzara (1973), apoiado pela Igreja Cristã da época, tem o peso igualmente forte à figura do rei. Sendo assim, os fins passam a justificar os meios em nome da salvação das almas perdidas.

Neste sentido, por acreditar na confluência de corpos e etnias como um propósito de compartilhamento de vida e resistência, fugindo do estereótipo generalista da “miscigenação” de Gilberto Freyre (2001), reconheço que o olhar que deve permear a discussão necessita estar pautado na cosmovisão de Santos (2023, p. 09) ao estabelecer que toda construção sobre povos, comunidades tradicionais e grupos sociais sob os quais pesa a colonização, deve partir da perspectiva da “Cosmofobia”, que diz respeito ao medo que os colonizadores carregam, “uma doença que não tem cura, apenas imunidade”.

Santos (2023) reconhece na figura do homem contemporâneo uma invenção colonial promovida na desconexão da natureza e do ser, para fugir da imagem dos povos que os amedrontavam. Assim, todo aquele que está fora do padrão do homem colonial, deve passar por um processo de melhoria, realizando pelo colonizador através da dominação e apagamento de sua história daquele que é colonizado.

A categoria afro-indígena representa essa imagem de forma inquestionável. Ao conceber a identidade social, os traços culturais destes grupos, é imediato que se reconheça o

distanciamento da figura estereotipada de homem que atravessa os séculos de cosmofofia colonial, um homem branco, hétero, cristão.

Para melhor exemplificar esta imagem, retomo a descrição feita por Santos (2015) sobre os aspectos que distanciam em aparência os corpos de uma pessoa negra e uma pessoa não negra. Na ocasião ele descrevia como a moça que redigia seu livro tinha uma pele que comparada a dele, era próxima ao branco enquanto a dele era mais próxima ao preto, para além disso ele apontou que se comparado a folha de papel, a pele dela seria mais próxima ao amarelo, enquanto a dele seguia mais próxima ao preto, destacando ainda que se a moça estivesse na Ásia, sua cor se aproxima das pessoas de lá, tal qual aconteceria com ele se estivesse em território árabe.

Toda essa reflexão possibilitou que Santos (2015, p. 26) descrevesse analiticamente como a delimitação de cor e raça está posta no contexto social, onde a moça pode ser lida com a cor amarela, mas sua raça será sempre branca, enquanto ele tem cor preta e sua raça é negra, e a partir disso, humano é espécie e povo é nação, mas ainda que pertençam à mesma espécie humana, foi sobre a cor e a raça dele que pesou as diferentes formas de vida que demarcam a colonização e a contracolônização.

Segundo estes aspectos, é fundamental que se pense como a chegada dos europeus durante a suposta “descoberta” do Brasil, tratou de estabelecer os primeiros traços generalistas, quando denominam de “índios” os povos originários que residam no lugar, sem levar em consideração a perspectiva de povo-nação com autodenominação. Para Santos (2015), há desde então um propósito nesta ação:

Como sabemos, esses povos possuem várias autodenominações. Os colonizadores, ao generalizarem apenas como "índios", estavam desenvolvendo uma técnica muito usada pelos adestradores, pois sempre que se quer adestrar um animal a primeira coisa que se muda é o seu nome. Ou seja, os colonizadores, ao substituírem as diversas autodenominações desses povos, impondo-os uma denominação generalizada, estavam tentando quebrar as suas identidades com o intuito de os coisificar/desumanizar. (Santos, 2015, p. 27).

Da mesma forma que concebe a generalização dos povos indígenas para promoção de controle exploratórios, que dizimou esses grupos sociais ao mesmo tempo em que se apossou dos territórios, Santos (2015, p. 28) possibilita a recordação da confluência histórica com os povos africanos na diáspora, quando na generalização reducionista os povos de África são chamados apenas de “negros” para atender à dominação pela técnica de domesticação.

Na cosmofofia estes traços iniciais da história da colonização evidenciam o medo dos colonizadores de que estes grupos se rebelassem. Ao tirar deles o sentimento de pertencimento a uma nação e nomear tal qual um animal é nomeado por seu dono, firmes na imagem de nação

européia cristã, eles destacam o medo consciente que nutriam da organização dos grupos sociais inferiorizados, pois sabiam que a força coletiva poderia alterar a realidade de dominação do território.

Reconheço neste processo um fato imutável de resistência que Fanon (2008) exemplifica ao conceber povo negros atravessados por ensinamentos cristãos. Para ele, os pretos foram impermeáveis a esses ensinamentos por não terem disponibilidade e preparação para uma nova formação, sendo mais uma vez utopia acreditar que teriam condições de absorver valores abstratos quando não tinham sequer o suficiente para matar a fome. Sendo assim, como se espera que povos inteiros entre indígenas nativos e negros em diáspora simplesmente absorvessem todos os ensinamentos sem questionar ou resistir?

Entretanto, entendo o estereótipo racista colonial estabelecido na percepção de inferioridade animalésca e pecadora, que necessita de salvação, como uma ideologia de sucesso. Prova disso é a formação de uma nação inteira que mesmo na contemporaneidade vive e reproduz a ideologia de superioridade eurocristã ao mesmo tempo em que direciona todo o estereótipo negativo de pecado a práticas ancestrais que recordem os povos indígenas e os povos negros da diáspora.

Assim, fica estabelecida constituição do racismo como estrutural, que concebe uma estrutura grupal com as relações de poder, uma organização social que pode ter controle direto ou controle indireto sobre determinados grupos e que reconhece o racismo como um componente orgânico inseridos na estrutura, no modo de socialização (Almeida, 2019).

Pesam aqui a ideologia que molda o inconsciente. Recordo as passagens já descritas aqui em que Kopenawa recordava como a fala dos brancos adentrava o psicológico do seu povo, esse movimento é a consistência da ideologia que, conforme afirma Almeida (2019) gera o imaginário social e o reforça cotidianamente pelos veículos de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional.

Entretanto, para as visões que consideram o racismo um fenômeno institucional e/ou estrutural, mais do que a consciência, o racismo como ideologia molda o inconsciente. Dessa forma, a ação dos indivíduos, ainda que conscientes, “se dá em uma moldura de sociabilidade dotada de constituição historicamente inconsciente”. Ou seja, a vida cultural e política no interior da qual os indivíduos se reconhecem enquanto sujeitos autoconscientes e onde formam os seus afetos é constituída por padrões de clivagem racial inseridos no imaginário e em práticas sociais cotidianas. Desse modo, a vida “normal”, os afetos e as “verdades” são, inexoravelmente, perpassados pelo racismo, que não depende de uma ação consciente para existir. (Almeida, 2019, p. 41).

Neste sentido, para além dos muitos lugares e formas de visão construídos no imaginário social que enquadram, por exemplo, a mulher negra doméstica, o homem negro criminoso, o

indígena preguiçoso, considero importante evidenciar o lugar de designação étnica generalista que não define a que grupos sociais as pessoas pertencem.

Entendo ser fundamental confrontar as estratégias eurocêntricas que destroem as possibilidades de aprofundamento sobre as formações sociais, culturais e os modos de vida dos povos que compõem a categoria afro-indígena. Entendo que esta categoria se consolida no reconhecimento da identidade de cada povo, de cada grupo social, bem como reconhece os aspectos de confluência entre eles.

Considerando este cenário, volto a comunidades tradicionais quilombolas, que em sua luta pelo direito à regularização do território, constantemente marcam o pertencimento atual e ancestral como valor primordial na demarcação do período em que suas histórias estão construídas no lugar pelo qual lutam. Assim, deixam em evidência a correlação direta que os fazem parte essencial do território e *vice-versa*, não havendo um sem o outro e nem concebendo a um “estranho”, “invasor”, a possível posse do espaço territorial.

Sendo assim, considero ser necessário retomar à configuração do que seria território, desde as definições científicas e cartográficas, a dinâmica relacional entre seres e espaços, as simbologias imbricadas, a cultura, as percepções do ambiente e as recordações históricas que são contadas na oralidade, mas que também são contadas na repetição dos atos.

Para este movimento de retorno reflexivo, considero importante demarcar a concepção de Santos (2023), pois a forma como ele concebe a dinâmica de pensar pertencimento, território e seres, define muito do que sinto nas confluência construtiva de história, memória, reflexão e escrita. Para ele, a compreensão do ambiente é a base de lançamento de sua trajetória, onde as orientações partem dos mais velhos, das histórias, dos atos orientados, ensinando a ouvir a natureza, a caminhar com cuidado, demarcando como essa relação o ajudaria a identificar condições meteorológicas, a ter segurança, a ter proteção, e compreender as presenças diversas do ambiente e ao mesmo tempo como agir de forma a ter controle sobre tudo isso.

2.1. Abrindo picada: concepções de território enquanto limite geográfico

O território é um composto de concepções encruzilhadas, esta foi a primeira conclusão que absorvi deste processo. A simples busca nos espaços de pesquisa on-line me trouxeram caminhos de compreensão que vinham do imperialismo alemão, passando pela construção crítica à globalização e chegando à cosmovisão indígena latino americana que reflete a dinâmica dos movimentos feministas da década de 1970.

Na etimologia, território vem do latim *territorium* e deriva do vocábulo terra, usado no sistema jurídico romano como “pedaço de terra apropriado dentro dos limites de uma

determinada jurisdição político administrativa” (Haesbaert, 2004, p.43). No Brasil a Constituição Federal de 1988, art. 18, §2º delimita que “territórios são porções de terra pertencentes à União, sem autonomia política”.

Assim, me questionei: Como acessar o caminho de definição que me atende? Quero um novo caminho? Que encruzilhamento eu busco para entender território? Foi pedindo agô¹⁸ a Exu, que comecei a caminhar. Não sei se a concepção de território que chegarei ao final desta construção reflexiva, atende a dinâmica acadêmico-científica, mas estimo que ela seja, o que na minha comunidade ancestral, chamamos de picada¹⁹, para o que pode vir a ser um caminho ou quem sabe uma estrada.

Dos conceitos acessados para contextualizar território enquanto limites geográficos, foram três os que me chamaram atenção. O primeiro conceito é de Milton Santos (1970-1980), em uma concepção de território com métodos de análise no materialismo histórico-dialético, concebendo o território como espaço de trocas materiais, espirituais, de troca de vida. O espaço geográfico em suas produções é pensado tal qual é utilizado, composto de sistema técnicos e sistema de ações.

O segundo conceito sobre o qual reflito, diz respeito ao necroterritório de Oliveira (2021), que se arrisca a pensar a partir de Achille Mbembe e a necropolítica, o viés de herança colonial que concebe estrategicamente quais corpos morrem e quais corpos vivem. Onde, o autor enfatiza haver espaços nos quais “as mortes em massa ocorrem sob estado de exceção permanente” (Oliveira, 2021, p. 103).

Em terceiro está a construção de Haesbaert (2020), que preciso destacar, constrói suas reflexões de uma matriz epistemológica bem distante de Milton Santos. Contudo, ambos permitem culminar nas estruturas coloniais. Haesbaert (2020) parte da concepção território-corpo, contextualizada nos movimentos feministas da década de 1990 na América Latina, entendendo o corpo que se faz território na luta pelo direito de existir.

¹⁸ Significa pedir licença ou permissão, em outros momentos em que este termo traduz perdão e proteção pelo que se está fazendo. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/ag%C3%B4/>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

¹⁹ A abertura de trilhas ou picadas na vegetação é definida como a atividade de desbaste e desrama da vegetação, vedado o corte de indivíduos arbóreos com diâmetro na altura de 1,30 metro maior do que 10 cm, realizada com auxílio de instrumentos manuais sem motorização e com largura máxima em torno de 01 (um) metro, para passagem de pessoas a pé. Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (IBAMA). Portaria nº 51, de 15 de julho de 2022, sobre abertura de picadas e trilhas nos processos de LAF (site). Acesso à informação. Publicações oficiais. Publicado em 09/08/2022. Atualizado em 09/08/2022. Disponível em: [https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/publicacoes-oficiais/portaria-no-51-de-15-de-julho-de-2022-sobre-abertura-de-picadas-e-trilhas-nos-processos-de-laf#:~:text=A%20abertura%20de%20trilhas%20ou,01%20\(um\)%20metro%2C%20para](https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/publicacoes-oficiais/portaria-no-51-de-15-de-julho-de-2022-sobre-abertura-de-picadas-e-trilhas-nos-processos-de-laf#:~:text=A%20abertura%20de%20trilhas%20ou,01%20(um)%20metro%2C%20para). Acesso em: 05 de junho de 2024.

Por fim, demarco as contextualizações da comunidade, a forma como descrevem e principalmente, a forma como vivem o território. São concepções que permitem absorver pela escuta e observação participante as concepções da comunidade em um movimento espiralar (Martins, 2020) que revisita o passado, para entender o presente, guiando a passos futuros.

Entendo que pensar sobre território, foi antes de mais nada a necessidade de se estabelecer uma primeira concepção concreta de delimitação de espaço que justificasse o sentido das batalhas travadas até os tempos contemporâneos. O Brasil, enquanto espaço geográfico marcado pela colonização, absorve muito das concepções e modos de ver europeus. Sendo assim, não está isento da influência na forma como recebe os conceitos de território, mas ao mesmo tempo, não fecha os olhos para o que vem a ser um advento na forma de conceber espaços geográficos.

De que forma eu poderia conceber que a comunidade tradicional quilombola de onde vem meus pais, está unida a dinâmica de boa relação entre indivíduos e Estado, quando minha decisão de construção desta dissertação está inteira relacionada ao processo de desregularização fundiária dos territórios e da falta de respeito aos vínculos e conhecimentos ancestrais produzidos pela oralidade das relações. Não há como ignorar as desigualdades e contrariedades das relações, bem como, não há como negar que as fontes de conhecimento são diversas e heterogêneas.

A partir da possibilidade de buscar concepções diversas, volto o olhar àquele que no Brasil disseminou uma das formas mais revolucionárias de sua época para pensar território, Milton Santos (1998). Buscando na dialética material e histórica, na dinâmica da globalização, os fundamentos para explicar os sistemas de funcionamento dos espaços geográficos.

Santos (1998, p. 15) afirmava que “é o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele objeto da análise social. Trata-se de uma forma impura, um híbrido, uma noção que, por isso mesmo, carece de constante revisão histórica”. Assim, o pensador passou a estabelecer uma dinâmica de análise que demandava pensar o território em seu movimento de relações socioeconômicas, as relações de produção, a disputa, a dominação, para além das perspectivas de delimitação de áreas e limites pelas quais o território era pensado dentro da geografia entre as décadas de 1970 e 1980.

No advento da compreensão do Estado-Nação, com um Estado que até o Século das Luzes²⁰ definia lugares, que moldava os espaços a serem ocupados, o sentido de local passou a

²⁰ Iluminismo: movimento popular do Século XVIII, surgido na Europa, especialmente na França, com corrente de pensamento que defendia o uso da razão sobre a fé para solucionar problemas da sociedade. Fonte: PEREIRA, Lucas. Iluminismo: o que foi, principais pensadores e ideias que defendiam. In: Toda Matéria (site). História.

ser relativizado e assim, atendendo um contexto de comunhão global, Santos (1998) aponta para a dialética de compreensão do território que passa ser visto e em uma noção pós-moderna de transnacionalização do território.

O território são formas, mas o território usados são objetos e ações, sinônimo de espaço humano, espaço habitado. Mesmo a análise da fluidez posta ao serviço da competitividade, que hoje rege as relações econômicas, passa por aí. De um lado, temos suma fluidez virtual, oferecida por objetos criados para facilitar essa fluidez e que são, cada vez mais, objetos técnicos. Mas os objetos não nos dão senão uma fluidez virtual, porque a real vem das ações humanas, que são cada vez mais ações informadas, ações normatizadas. (Santos, 1998, p. 16)

A concepção de Santos (1998) me faz pensar no ato de se descobrir colonizado na pós-modernidade. Ele não trata deste conceito, mas o movimento de pensar uma fluidez virtual correlacionada a uma fluidez real baseada nas ações humanas normatizadas, possibilita reconhecer os traços do sistema de produção capitalista que impera e determina ritmo e modos de vida como padrão.

O território para Santos (1998) pode ser lido em um processo de espaço delimitado que se constrói e reconstrói. Assim, ele usa da dialética para exemplificar tal compreensão, por considerar que uma vez que é utilizado, o território é humano. Assim, ele concebe que o território é um local modelado, onde se estabelece um controle, um comando a partir de “técnicas” de produção empregadas no processo de transformação que eliminam o que seria o estado de natureza, o natural. “Este comando baseia-se na configuração técnica do território, em sua densidade técnica e, também, de alguma forma na sua densidade funcional a que podemos igualmente chamar densidade informacional.” (Santos, 1998, p. 17-18).

Diante disso, se posso buscar em memória uma imagem que ajude a pensar sobre as colocações de Santos (1998), automaticamente me permito chegar às festas do Divino Espírito Santo na Comunidade Quilombola Monge Belo. Lembro de ter 13 anos e caminhar alguns quilômetros para chegar à BR 135, em uma estrada de piçarra, em sol a pino, pois a festa havia terminado e precisávamos voltar para a casa.

A festa durava três dias, começava na sexta com abertura da tribuna, levantamento do mastro e reza, tinha seu auge no sábado com o império coroado para mais uma reza e baile, terminando no domingo com o fechamento da tribuna, derrubada do mastro, repartição do bolo do império e a passagem da coroa para o império do ano seguinte.

Contudo, nossa organização e deslocamento se dava para além desses três dias. Chegávamos à comunidade com pelo menos um dia de antecedência, o que demandava de nós,

quase três horas de viagem. Até a entrada de acesso da comunidade o deslocamento é feito pela BR 135, mas o percurso até a comunidade, corresponde a uma estrada de terra de 5 a 6 quilômetros, que na falta de transporte, precisava ser feito a pé. Esse foi o caminho percorrido por anos, por minha mãe, avós, tios e muitos outros ancestrais. Na época em que fiz o percurso a pé, a comunidade não dispunha de energia elétrica, assim, entre tantas histórias contadas durante a andança, o que me marcou e me fez retornar a reflexão de Santos (1998) foi a frase de minha mãe ao dizer: “*Gente! Bora caminhar, que é melhor andar na luz do dia que se perder no escuro*”.

O meu percurso foi feito uma vez a pé, mas penso nas diversas pessoas da minha comunidade que fizeram e fazem isso ainda hoje por ser essa a realidade cotidiana. Hoje há energia elétrica, há mais opções de veículos, mesmo que a estrada ainda seja de piçarra e em condições de precarização em alguns trechos, o fluxo vem mudando. E com ela a dinâmica das relações comunitárias também sofrem alterações, o tempo de deslocamento, o horário em que se pode caminhar pelos caminhos, até onde se consegue chegar com as extensões das vias, o elevado concretado que te permite atravessar a estrada de ferro sem andar pelos trilhos, os novos trechos já asfaltados que te permitem ter alternativas de acesso.

É aqui, que reconheço traços do que possa ser essa configuração técnica do território que chega modelando os espaços. Seguindo como dialética de controle desses locais, configurando-os, dando uma funcionalidade que se sobrepõem aos indivíduos, que ocupam os locais. Se penso que cada elemento técnico como asfalto, elevado, energia elétrica expostos na lembrança acima, sou automaticamente levada a questionar sobre o processos de licenciamento ambiental de cada um deles e aponto isso a comunidade, tendo como resposta de retorno em quase 80% das vezes, que não se recordam de terem participado de nenhum estudo, mas que também não consideram que isso seja ruim, pois na situação em que estavam só queriam que estes elementos técnicos finalmente chegassem.

Temos assim, a evidente condição das relações de poder e de produção que criam necessidades e as possibilitam de forma tão limitada, que o anseio por sua implantação sobrepõe a importância da forma de execução e do respeito a dinâmica do território, enquanto inviabiliza a crítica reflexiva comunitária.

Na compreensão do seja o território usado e do que seja o uso do território, Santos (1998, p. 19) evidencia a democracia de mercado que entende os territórios como suporte de redes para “regras, normas utilitárias, parciais, parcializadas e egoístas (do ponto de vista dos atores hegemônicos)”. A partir disso, ele chama atenção para a necessidade rever a realidade de dentro dos territórios, rever o que lhe constitui.

Neste sentido, pela perspectiva pessoal de pensar sobre o território de comunidades tradicionais quilombolas, reconheço a necessidade de buscar aprofundamentos reflexivos que sejam cada vez mais próximos a compreensão da realidade territorial destes espaços, de modo a distinguir para além da visão de Milton Santos de um o território em seu movimento nas relações de produção, na disputa, na dominação. É necessário compreender os territórios tradicionais com a exigência do reconhecimento dos atravessamentos coloniais e da estrutura racializada que atravessa os corpos dos indivíduos que compõem esses territórios.

Observando o cenário, encontro em Oliveira (2021) a construção ainda em desenvolvimento, que concebe a perspectiva de territórios tradicionais como reflexo dessa dominação, mas aqui pensado sob a condição de necroterritórios. A construção do autor se dar a partir da correlação da necropolítica de Achille Mbembe com a forma como percebe os espaços, identificando-os como espaços compostos por significativo número de “mortes em massa tratados sob estado de exceção permanente” (Oliveira, 2021, p. 104).

A reflexão de necroterritório de Oliveira (2021) se alicerça na concepção de Mbembe (2018, p. 128) quando o autor estabelece como o contexto Sul Global ainda funciona na dinâmica do biopoder²¹ ao estabelecer a noção de inimigo como base normativa para o direito de matar, onde a figura deste inimigo é em sua maioria não branca, tornando o biopoder em necropoder.

Mbembe (2018, p. 135) concebe o espaço como “matéria-prima da soberania e da violência que sustenta”. Sendo esta soberania compreendida como ocupação que relega o colonizado a uma zona, “*status*” de sujeito e objeto, chegando a consolidação do processo de territorialização pela produção de imaginários culturais que permitem usurpar recurso, estabelecer fronteiras, hierarquias e categorizar pessoas. Ao mesmo tempo Oliveira (2021) também consolida sua conceituação na colonialidade de poder descrita por Quijano (2000), assim, a dinâmica de pensar as distribuições espaciais, impulsiona o autor a refletir se a lógica pode ser aplicada a usurpação das terras tradicionais como técnicas de territorialização.

Oliveira (2021) focaliza a análise do processo de territorialização a partir dos povos indígenas, fazendo um levantamento sobre as mortes em massa que atingem esses povos no decorrer dos anos no Brasil. O autor recorda desde os processos epidemiológicos de gripe, sarampo, febre amarela, dentre outras, que mataram muitos indígenas. Recorda também os conflitos e as guerras, que dizimaram e ainda dizimam povos inteiros para apropriação territorial.

²¹ FOUCAULT, M. A Arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

Pensando a territorialização como estratégia da necropolítica brasileira, percebe-se que diversos territórios indígenas e periféricos passaram a ser territorializados, simultânea e progressivamente, como áreas de interesse econômico de fazendeiros e grandes empresas, e como territórios de inimigos, que precisam ser dizimados e contidos por milícias privadas e forças policiais. Considerando que o território pode ser um conjunto de tecnologias (necro)políticas e que a territorialização seria uma estratégia para assegurar essas políticas de produção de mortes e de vidas, o terror e o anti-terror aparecem como técnicas necropolíticas para criar a ideia de que a integridade do Estado-nação está sendo ameaçada por esses “inimigos do Estado” e de que é necessária a instituição de um Estado de exceção. (Oliveira, 2021, p. 115)

Pensar na lógica de compor um espaço ao mesmo tempo em que se é considerado um corpo inimigo, permite a consciência dolorosa de mais uma vez voltar ao contexto da colonização na diáspora que estabelecia tanto aos povos indígenas, quanto aos negros trazidos para escravização no Brasil, a ideia de estranhamento e de não pertencimento. Pois a ideia que se cria é de perda de identidade, que por consequência lhes retira o vínculo com os territórios que ocupam, a “zona do não ser” de Sueli Carneiro (2005), também recordada por Oliveira (2021).

A necroterritorialização seria assim, o processo de territorialização e desterritorialização em que Oliveira (2021, p. 120) fala da captura dos povos indígenas pela “tecnologia necropolítica de genocídio” que permite que os espaços onde vivem se transformem em necroterritórios, seja por falta de políticas públicas ou por permissividade de invasão dos territórios, onde em ambas as situações, o território passa a receber de forma naturalizada ou justificável os corpos que morrem em massa.

Tal perspectiva pode ser comparada ao que mais tarde foi descrito por Denilson Oliveira (2022) como um processo antinegritude brasileira, também fundamentada pela referência de Mbembe (2006) e Quijano (2000), mas com a complementação das reflexões de João Vargas (2020) que pensava a partir das questões de negritude, evidenciando o imaginário ideológico que dissimula a violência provocada a população negra ao mesmo tempo que alimenta o mito da democracia racial, logo, há territórios em que morte são desconsideradas, silenciadas ou compostas de justificação.

Neste sentido, demarcar o processo de licenciamento ambiental enquanto caminho legalmente autorizado pelo Estado para instalação e operação de empreendimentos, é ter exemplificado o cenário descrito acima. Onde os empreendimentos são facilmente lidos a partir da compreensão de fins para justificar meios, ou seja, são processos postos como necessários para que as comunidades tradicionais, como é o caso do Monge Belo, possam atingir o que está determinado como desenvolvimento.

A fala de minha tia, Maria das Dores dos Santos Fonseca, antiga presidente da Associação da Comunidade Quilombola Monge Belo, pontuada durante entrevista realizada em

seu domicílio no dia 05 de abril de 2024, traz a reflexão sobre o peso da ameaça à vida dos moradores das comunidades tradicionais que não se arriscam expondo suas vidas apenas pelo direito de expressar sua opinião sobre a situação da comunidade. Entre sua fala ela expõe uma ameaça dentre tantas outras na luta pelo direito à terra:

Uma vez quando eu fui chegando na porta do INCRA o pessoal da Mirante tava lá. Aí começou: Uma entrevista! Uma entrevista! Aí eu fiquei, arrumei rapidinho o que eu ia explicar pra eles. Aí eu falei. Aí depois foi Anacleto, depois foi Elias, depois foi Patrício (representante dos territórios Monge Belo e Santa Rosa dos Pretos). Aí passaram uns três dias, o telefone tocava e eu atendia. Aí diziam: Oh! Tu sabe que tua vida tá contada. Teus dias tão contado. Eu te vi tu passando na televisão dando entrevista. Tua vida tá contada. Aí eu ficava assim: Meu Deus do céu! Será que vão me matar mesmo? Aquilo ali eu não fiquei com medo de sair na rua não. De maneira nenhuma eu fiquei com medo de sair na rua. Ligaram umas quatro vezes, até que Denilson veio um dia aqui e pegou o telefone e esculhambou com eles. Aí as ligações deram uma parada. (Maria das Dores dos Santos Fonseca, entrevista concedida em seu domicílio no dia 05 de abril de 2024)

Se estabeleço a ponte reflexiva com recordações pessoais, na dinâmica de quem vive e quem morre, poderia listar nomes de conhecidos e familiares quilombolas que morreram, morrem e sofrem ameaças de morte na luta por seus territórios. São corpos que morreram de adoecimento enquanto lutavam, que morreram na velhice com a esperança de ter seu título de terra, mas de todas elas, a morte que mais me atravessa, é daqueles que foram e são mortos por lutar pelo direito à terra.

Assim, entendo este corpos que perecem e morrem vinculados a terra, o que me permite transicionar de Oliveira (2021) para as colocações de Haesbaert (2020) que concebe o território-corpo. Uma construção latino americana sobre a forma de entender o território vinculado ao corpo daqueles que ocupam estes espaços, atravessando os limites reflexivos sobre os quais vim pensando território até aqui.

Entendo a pesquisa como algo aberto e que vai tomando forma cada vez que vamos construindo, buscando, questionando, escrevendo. Então atribuo a esse processo aberto o giro de pensamento que sai de Milton Santos (1998), Oliveira (2021) e chega a concepção iniciada na década de 1990 a partir de movimentos feministas na América Latina.

O uso do território lembra o caminho de Milton Santos (1998) que chega a discussão decolonial, contudo, este uso está para além das relações produtivas, materiais sobre as quais o autor se debruça, demanda caminhar por outra epistemologia. O território-corpo se estabelece em uma dinâmica em que Haesbaert (2020) reorganiza a constituição do corpo que se faz território na luta pelo direito de existir enquanto mulher, o corpo que produz vida e que precisa ser livre para existir, como era exposto pelas reflexões da geografia feminista a partir da década de 1990 na América Latina.

Dentre as colocações sobre esta geografia feminista está Valentine (2001, p. 23), ao enfatizar que o corpo é espaço, superfície marcada pela cultura, um ser sensível, a base material da nossa conexão e da nossa experiência do mundo. Para além dos aspectos citados, comungo da perspectiva de Haesbaert (2020) de que é “sintomático” que sejam os corpos indígenas, em especial de mulheres indígenas, a assumirem o protagonismo de ressignificar a categoria corpo-território para um campo de luta.

No caso latino-americano deve-se destacar o amplo domínio, histórico, de uma visão patriarcal de sociedade – fortalecida pelo processo de dominação e exploração colonial mas que, sem dúvida, o antecede, impregnada no histórico cultural opressor de muitas comunidades pré-coloniais – sem ignorar que algumas delas, ao contrário, matriarcais, destacaram-se pelo papel protagônico das mulheres. (Haesbaert, 2020, p. 79)

A visão de corpos que submetidos a várias camadas de estereótipos, determinações e negações, entre as quais a marca de não ser entendida como ser vivo com alma, apesar de ter um corpo considerado como apto para ser explorado. “Encontramos na etnografia amazônica a crença generalizada de que o fato de ter um corpo de *Homo sapiens* não é garantia para constituir um “humano.”” (Echeverri, 2004, p.272, tradução do autor). O corpo concebido como humanos precisaria atender há uma constituição de marcas, transformações, ações, que estabelecem ao humano uma natureza humana comum a todos, com múltiplas culturas, onde a referência principal era do colonizador.

Haesbaert (2020) faz uma construção reflexiva que correlaciona como a passagem da concepção de corpo-território reflete o olhar ecofeminista do Colectivo Miradas Críticas del Territorio desde el Feminismo de 2012, e para além, como também pode ser reconhecido na concepção de Echeverri (2004) ao entender o corpo como território ao mesmo tempo em que concebe o território dentro do corpo, retornando mais uma vez a imagem do corpo no ato de gerar feminino, sem esquecer da dinâmica de dominação e posse que atravessa todas as referência, seja no que diz respeito ao corpo, ao território e questão do gênero.

Assim, Haesbaert (2020) chama atenção que a resistência sob essa nova concepção de corpo-território se difunde pelo reconhecimento do constante projeto colonial de “desre-territorializar” populações originárias, ao mesmo tempo em que promove expropriação, espoliação e extrai recursos.

Considero pensar no processo diaspórico ao qual corpos indígenas e corpos negros foram levados a perda de identidade e identificação como estratégia de dominação e exploração que garantiu ao colonizador a “posse” da terra e até mesmo o título de “descobridor” de uma nação inteira. Sendo assim, como analisar o contexto de território-corpo da terra? Essa é uma

construção sobre a qual Haesbaert (2020, p. 82) aprofunda, delimitando a terra como corpo, onde o território estaria indissociavelmente ligado ao domínio e/ou apropriação de terra.

O autor usa a “consulta à natureza” de Echeverri (2004) para exemplificar a relação de respeito que povos indígenas colombianos possuem com a “natureza”, delimitando os limites de ação humana no manejo do território. Para mim, o exemplo chega com a revisitação de histórias sobre um de meus tio-avô, familiarmente chamado de Caboco. Minha mãe inúmeras vezes contava como meu tio era encantado. Filho do meio de minha bisavó materna, teria chorado ainda na barriga dela, um som audível e claro, que a fez reagir de susto.

O choro de uma criança ainda na barriga, era recebido no contexto de minha família como um sinal de encantaria, onde aquela criança teria uma ligação forte com a espiritualidade do lugar. Se é verdade ou não, eu nunca questioneei. Atribuí verdade a cada palavra. Meu tio nasceu e tinha um vínculo único com a “natureza” e isso era inegável. Jamais entrava na mata sem pedir licença ao “curupira²²” que guardava a mata e morava nos tucunzeiros (*Astrocaryum aculeatum* G. Mey e *Astrocarym vulgare* Mart.²³). Não matava nada além do que fosse necessário para comer, respeitava os ventos, o movimento e sons dos pássaros, os rastros e tinha tamanho apreço pelo sossego das matas, que ficava horas e até dias sem vir em casa, optando um tempo depois, por morar no meio da mata, distante (isolado) da maior parte da família. Lá ele viveu, lá ele morreu. O respeito que nele era grande, também é uma prática da maior parte da comunidade, entretanto em nossas tardes e noites de conversas, sempre ouvimos a constatação de não ter nascido alguém parecido até hoje.

Se a revisitação de Haesbaert (2020) de “respeito à natureza” é uma imagem próxima ao contexto de relação estabelecida entre meu tio, a comunidade e os povos indígenas colombianos, caberá a proposta epistemológica de compreensão do sentido de corpo-território

²² “Etimologicamente, o termo ‘curupira’ tem origem do vocábulo tupi-guarani kuru’pir, que significa ‘corpo coberto de pústulas’ (Schaden, 1963). No entanto, atualmente, a explicação mais aceita é a de que ‘curu’ seria uma contração de ‘curumim’, referindo-se a ‘menino’ ou ‘criança’, e ‘pira’ significando ‘corpo’, ou seja, curupira quer dizer ‘corpo de menino’ (A. Ferreira, 1986)”. Fonte: COSTA NETO, E. M., SANTOS-FITA, D. & Aguiar, L. M. P. Curupira e Caipora: o papel dos seres elementais como guardiões da natureza. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, 18(1), e20210095. doi: 10.1590/2178-2547-BGOELDI-2021-0095 Autor para correspondência: Dídac Santos-Fita. Universitat Autònoma de Barcelona. Departament d’Antropologia Social i Cultural. Facultat de Filosofia i Lletres, UAB. Bellaterra (Cerdanyola del Vallès), Barcelona, Espanya. CP 08193 (dsantofi@gmail.com). Recebido em 26/10/2021 Aprovado em 06/09/2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/DhHSLwsm93pQvGjMW5PjZSr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jun. 2024.

²³ OLIVEIRA, Maria do Socorro Padilha; et. al. *Astrocaryum aculeatum* e *A. vulgare*. Tucumã-do-amazonas e tucumã-do-pará. In: Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade. Espécies nativas da flora brasileira de valor econômico atual ou potencial: plantas para o futuro: região norte / editores: Lidio Coradin, Julcéia Camillo e Ima Célia Guimarães Vieira. – Brasília, DF: MMA, 2022. 1452 p. : il. ; color (Série Biodiversidade; n. 53). Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1144340/1/Plantas-para-o-Futuro-Norte-162-181.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

da terra com o qual se opta enxergar os contextos. Não há de forma alguma, uma conceituação fechada o que facilmente pode levar a constância de criação de diversas possibilidades reflexivas sobre algo. O que ele destaca é a existência de uma vinculação entre território e mundo, território e Terra, onde o “território de cada grupo se confunde com a totalidade ou integralidade de seus mundo” Haesbaert (2020, p. 84).

O que permite questionar como se estabeleceria dentro destas confluências epistemológicas sobre território, o conceito de territorialidade, de confluências entre os grupos sociais, o espaço e as práticas adotadas para seguir garantindo suas existências e modos de vida. É necessário ter clareza do cenário, mas é fundamental conhecer os personagens e os movimento diversos que compõe o espetáculo de pertencer e existir em um lugar.

2.2.Territorialidade: agora é sem pesca e na grade de ferro

No ordenamento e reordenamento para estar no espaço, os grupos sociais estabelecem o processo de territorialização. São estratégias desenvolvidas para ter condições de ocupar territórios de forma a garantir que suas vidas possam ser vividas de forma qualitativa, sempre aberto a adaptações e mudanças.

O campo ele pertence a cidade de Anajatuba. Então é, como é que eu posso te explicar? O campo ele tem o tempo que ele enche e o tempo que ele fica seco. Esse tempo agora ele tá cheio. Então tem pesca. Na verdade quando a gente era criança tinha mais pesca. Quando chegava essa época, era uma fonte de vida que as famílias tinha, era de ir pescar. Hoje por conta dos açudes que eles tão mandando fazer e criando os peixes e a facilidade que tem hoje do povo entrar pra vender, então essa pesca tá terminando. Já são pouquíssimas pessoas que você vê descendo pro campo hoje. Na época quando eu era criança a gente tinha cocho onde era feito manual. Tinha pessoas que sabiam fazer aqueles cocho de madeira. Eram uns pau grande. Hoje em dia são as canoas que são comprada. Primeiro vieram umas canoas simples. Hoje não, são umas canoas motorizadas. Sabe? E aí já são pouquíssimas pessoas que hoje descem pro campo pra pescar. A casa do meu pai era como se fosse um porto de tanta gente que vinha de outros lugares pescar. Então era muitos cochos na frente da casa do meu pai. Hoje em dia não tem mais nenhum. Nem meu pai tem. Meu pai tem uma canoa que esse ano nem funcionou. (Mary Jose Carvalho, entrevista concedida a minha, durante visita a minha casa no Maiobão, no dia 21 de maio de 2024)

A breve passagem faz parte da entrevista gravada com Mary Jose Carvalho, no dia 21 de maio de 2024 em minha residência, Ela traz consigo as memórias de alguém que nasceu no território, saiu do território e voltou ao território. Mary, é filha do Monge Belo, constituiu sua família com alguém que também é de lá, morou depois disso em São Paulo-SP e retornou anos depois para fixar moradia em São Luís-MA, mas permanece no constante movimento entre lugares. Nesse movimento, ela apresenta essa percepção das mudanças organizacionais do lugar onde nasceu e cresceu, tendo como cenário o campo em suas fases diversas (Figura 14).

Figura 14: Campo

Legenda: Imagem do campo alagado, decorrente das chuvas entre janeiro e maio de 2024; Imagem do Campo seco em 2023, decorrente ao período de estiagem, sem incidência de chuva entre setembro e dezembro.

Fonte: Mary Jose, 2024.

O relato permite a reflexão do que constituiria a territorialidade dos grupos sociais, a forma como se organizam dentro dos territórios. Assim, recordo a definição de Gondim; Monken (2017, p. 21) quando afirmam que “os seres vivos são territorialistas: necessitam de se apropriar de espaços e de ambientes para viver e se reproduzir”. Entretanto, preciso deixar claro que a ideia de “se apropriar”, chega até mim com incômodo, talvez por isso, eu busque em Little (2004) a complementação que preciso para a compreensão do conceito. O autor fala sobre o esforço do grupo social para “ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica do seu ambiente biofísico”, o que permite que este espaço se converta em seu território (Little, 2004, p. 03). Assim, compreendo que:

A territorialidade, além de incorporar uma dimensão estritamente política, diz respeito também às relações econômicas e culturais, pois está “intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar”. (Haesbaert, 2005, p. 6776)

Considerar a territorialidade enquanto processo atravessado pela lógica diversa de dimensões políticas, relações econômicas e culturais, convergindo a organização humana de significado pessoal e coletivo, demanda de imediato ter a consciência que este é um processo que se consolidará no conflito. Uma vez que, todo processo forjado na dinâmica do sistema capitalista, carrega consigo as oposições de binárias de capital *versus* trabalho, produtivo *versus* improdutivo e valor de troca *versus* valor de uso.

Sendo assim, pensar sobre a territorialidade concebe a necessidade de recordar sempre de que grupo social estou falando e a que território me refiro. Aqui, reflito sobre territórios compostos pela tradicionalidade ancestral de resistência negra. Território quilombola,

composto por um grupo social específico e singular que se organiza a partir de processos de opressão, exploração e morte, ressignificados em luta, acolhimento e organização coletiva.

O processo de territorialização pressupõe a tensão nas relações estabelecidas, pois se um grupo se organiza em prol de territorializar-se ele está negando o lugar que lhe havia sido destinado, numa dada circunstância espaço-temporal, por outros grupos sociais melhor situados no espaço social pelos capitais de que já dispõem. Ou seja, quando uma comunidade quilombola se organiza e reivindica seus direitos sobre um território ancestral, quando ela luta para se territorializar, ela está negando o lugar marginal que lhe havia sido designado pela sociedade abrangente, seja por grandes empresas privadas que plantam eucalipto ou cana em seus territórios, seja pelo próprio poder público que lhes impõe unidades de conservação ambientais estabelecendo uma nova territorialidade, está de cima para baixo. (Rezende, 2012, p. 8)

Nesta lógica reconheço a constituição da territorialidade como um processo que sai do político-jurídico orientado e controlado pelos departamentos estatais e que se expande para a indissociabilidade do reconhecimento do território composto por vivências, ancestralidade e tecnologias de resistência dos grupos sociais que o constituem. Todavia, demarco que os limites territoriais que estabelecem onde começa e onde termina os territórios para comunidades tradicionais quilombolas, não configuram a forma como concebem a ocupação do espaço.

As cercas, muros e grades, por exemplo, não são elementos que remetem a tranquilidade e segurança para as comunidades tradicionais. Entretanto, passaram a ser uma realidade dentro dos territórios. Da mesma forma acontece com o processo de demarcação dos limites territoriais que resultam dos procedimentos político-jurídicos complementados pela análise de vivência e uso do espaço pelos grupos sociais negros. Os limites de espaço nunca foram uma necessidade cotidiana, até que essa necessidade fosse criada a partir da lógica colonial de apropriação. Onde não ter território estabelecido, reconhecendo toda a constituição de sua tradicionalidade pelo processo de territorialização, significa estar exposto à possibilidade de perda do lugar.

A reflexão sobre este fato, me faz chegar em Gallois (2004, p. 39) ao pontuar que “na transformação de um território em terra, passa-se das relações de apropriação (que prescindem de dimensão material) à nova concepção, de posse ou propriedade.” Está aqui a dinâmica de reconhecer na categoria terra os aspectos político-jurídicos, que só se constituem como território no processo de vivência desta terra.

Encontro, por exemplo, em mais uma passagem descrita por Mary sobre a comunidade Monge Belo, a imagem desta afirmativa de Gallois (2004).

Eu cresci, a minha casa era de taipa como todas as casa do interior que era de taipa. Onde as partas. O que era a porta? Era aquelas mançaba de palha. Hoje em dia não. Tá todo mundo ficando gradeado, como nós estamos em São Luís. Então a facilidade acaba trazendo esse lado ruim, que eu digo que é tirar o sossego, como a gente costuma chamar no interior. O sossego de não ter mais a tranquilidade como a gente tinha antes. (Mary Jose Carvalho, entrevista concedida a minha, durante visita a minha casa no Maiobão, no dia 21 de maio de 2024)

A “mançaba²⁴” citada por Mary, remete a uma produção artesanal da comunidade, nunca antes adquirida por compra, sempre extraída da natureza. A porta de “mançaba” tinha significado apenas de contenção de limites de acesso de animais e o sossego a que ela se refere diz respeito ao modo de vida sem violência, sem a necessidade de proteção contra ameaças de assaltos, invasões propositalmente para práticas que infligem dano. Essas são descrições de uma memória infantil, que na vida adulta ganha a configuração da necessidade do estabelecimento de limites mais rígidos, contenção, proteção, na figura das grades de ferro, aquisição de portas de madeira, que para além do aspecto físico do objeto, ganham o sentido de mercadoria, pois muitos desses itens artesanais não são mais produzidos pela comunidade, são adquiridos fora do território, garantindo a sensação de “sossego” contra práticas que ferem o direito a segurança destes grupos sociais.

Trago esta reflexão por entender que o processo de territorialidade, além de ser composto por mais de um aspecto, também se configura como um processo aberto, passível de alteração a cada nova dinâmica que se apresenta sobre estes espaços. O relato acima mostra uma parcela de modificação nos modos de vida e na forma como o acesso ao território vem se consolidando. Mas ao considerar para além do fragmento relatado, o que se compreenderá é que a territorialidade para comunidades tradicionais se designa na constante necessidade de defesa, onde a ocupação do território se estabelece a partir de uma série de práticas regulatórias de uso (Raffestin, 1993).

Souto (2021) fala que o quilombo precisa ser pensado como tecnologia ancestral de organização social e cultural, pois assim pode ser possível compreender sua manifestação enquanto tecnologia composta pela demanda social, produção tecnológica, política e econômica, incorporado de aspectos culturais e organizacionais ancestrais. Penso então, que a territorialidade desses grupos se faz mais uma vez nesse fluxo circular, que vai do físico ao simbólico e que não tem começo ou fim.

No livro *A terra dá, a terra quer*, de Santos (2023), o autor chama atenção para o modo organizacional da comunidade tradicional quilombola a qual pertencia. Nele, Santos (2023) evidencia como a dinâmica dos colonizadores é contrária ao modo de criação de animais e produção agrícola daqueles que são contracoloniais. Na lógica colonial, animais devem estar

²⁴ *Pindova* de babaçu utilizada para tecer cofo, abano e as portas antigamente. Fonte: Antônio Meireles, 2024. A pindoba ou pindova é a palmeira jovem de babaçu, com até dois anos de rebrota, com capacidade de crescimento muito rápido, resistente ao fogo e ao raleamento drástico, em virtude de possuir um sistema radicular profundo, bastante dominante e com grande capacidade de ocupação da área, dificultando, na maioria das vezes, o desenvolvimento de outras espécies. Fonte: MOURA, E.G. (Org.) *Agroambientes de transição: entre o trópico úmido e semi-árido maranhense*. São Luis: UEMA, 2002. 300p.

presos, pessoas são limitadas de circular, enquanto as monoculturas crescem de forma livre, ocupando espaço cada vez maiores.

Este cenário descrito por ele me faz pensar no processo aberto de territorialidade que chega à comunidade Monge Belo, onde os modos produtivos que um dia foram realizados de forma coletiva, nomeado como “adjuntos²⁵”, foram substituídos pelos modos produtivos de colaboração pelo pagamento da diária.

As áreas cultivadas ainda são áreas coletivas, uma área de roça pode ser semeada por mais de uma família, onde dependendo da quantidade de envolvidos, a distribuição pode ser feita em uma linha por família, meia linha, um quarto de linha e assim por diante (Tabela 2; Figura 15).

Tabela 2: Metragem da Roça

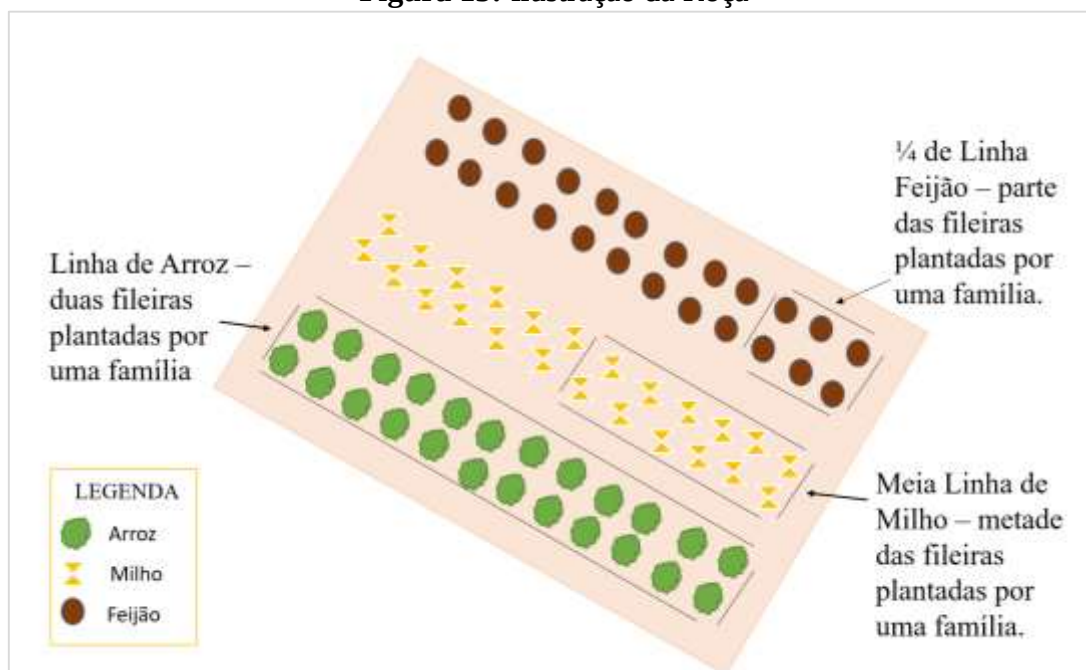
DESIGNAÇÃO	BRAÇAS	METROS	HECTARE
Linha	25x25	55x55	0,30
Meia Linha	12,5x25	27,5x55	0,15
¼ de Linha	6,25x25	13,75x55	7,5

Fonte: Autora; Comunidade Monge Belo, 2024²⁶.

Contudo, a colheita que um dia foi feita de modo coletivo pela junção colaborativa dos envolvidos, passou a ser feita mediante contratação de trabalhadores. Assim, o plantio é colaborativo, mas a colheita atende a dinâmica de venda de força de trabalho.

²⁵ Vem da ideia de juntar, de reunir. Os adjuntos são grupos de trabalhadores que se reuniam para judar no plantio e na colheita da roça. Fonte: Antônio Meireles, 2024.

²⁶ A tabela foi criada a partir de informações coletadas com a comunidade no dia 05 de abril de 2023, sobre o tamanho da linha. Junto as informações a autora complementou com os cálculos das áreas, para montagem da tabela com meia linha e ¼ de linha.

Figura 15: Ilustração da Roça

Legenda: Arroz – representação da linha plantada com duas fileiras de 55x55, plantadas por uma família; Milho – representação de meia linha plantada com metade das fileiras de 27,5x55, plantadas por uma família; Feijão – representação de 1/4 de linha plantada, correspondendo a quarta parte 13,75x55 de fileiras plantadas por uma família.

Fonte: Autora; Comunidade Monge Belo, 2024²⁷.

Para cada colheita é feita a contratação de trabalhadores, dependendo do tamanho da roça. O valor médio cobrado por dia é de R\$50 (cinquenta reais), pagos pelo dono da linha de produção ao final do dia.

É uma roça coletiva, porém dividida lá no meio. cada um sabe o tamanho do pedaço da sua roça que tem. Cada um fica responsável pelo seu. Mas aí a gente faz, fazia e hoje tá diminuindo muito, por conta da facilidade do dinheiro, hoje não tem mais os famosos adjuntos. Porque esses adjuntos antigamente era troca de dia. Hoje nós vamos trabalhar pra Francisco, meu pai, por exemplo. Hoje o adjunto é de Francisco. Então daí iria dez, quinze homens trabalhar. Aí amanhã já faria para uma outra pessoa. Hoje em dia não, cabô esses adjuntos. Hoje em dia é pagar o dia pra trabalhar. Como se fosse uma diária. É isso. Então quando chega a época de colher é dessa forma. (Mary Jose Carvalho, entrevista concedida a minha, durante visita a minha casa no Maiobão, no dia 21 de maio de 2024)

A organização descrita acima me faz recordar em Mauss (2003) como a organização dos grupos sociais pode se estabelecer no sistema de receber e devolver bens materiais ou simbólicos, ou seja, é o que o autor chama de dádiva. Há no movimento do serviço adjunto essa troca de dádiva pela simbologia da ajuda na colheita, entretanto, quando chego na descrição dos modos atuais, é possível reconhecer a lógica do mercado que chega a esses territórios que

²⁷ A ilustração foi feita a partir da informações repassadas pela comunidade Monge Belo, bem como pela visualização de roças da comunidade.

remodela a estrutura organizacional da produção. Logo, o que antes tinha simbologia de ajuda, passa a ser substituído pela remuneração diária.

Em Mauss (2003) a relação de estabelecer um valor em troca da colaboração diária para atividade coletiva, recorda a teoria do *nexum* e o *wadium* no direito germânico. Consistindo em uma dinâmica de dádivas obrigatórias que se transmutam em dívidas, sendo o pagamento da diária mais semelhante por se tratar de um auto empenhamento, um compromisso vincular, uma incitação que leva a um compromisso contratual. Pontuo desta forma, por considerar que, mesmo havendo contratação entre as partes para a execução do trabalho, esses trabalhadores produzem juntos e fica subentendido que aquele que assume as vezes de contratante também pode assumir o lugar de contratado. Outro elemento que permite a comparação, é o fato de não haver contrato assinado, tudo se estabelece de forma verbal com garantias de confiança pelo reconhecimento de vínculo histórico do território.

Perceber o contexto do território, respeitando as vivências, mas reconhecendo as influências, torna possível compreender como o processo de territorialidade se consolida nas comunidades tradicionais quilombolas. A “territorialidade dos grupos étnicos, resiste aos valores perpassados pela cultura nacional, mantendo a identidade étnica como um ponto de referência central à dominação do espaço e à reprodução das suas características sociais.” (Xavier Filho, 2020, p. 3-4)

Os processos vinculares de território e de territorialidade, perpassam por atravessamentos muito mais complexos e profundos, não cabendo ser reduzidos apenas a ideia de corporeidade e delimitação de espaço. São as lembranças da comunidade sobre a forma que buscavam alimento pela pesca e hoje acessam pela compra em suas portas, a forma das portas das casas de material orgânico artesanal da palha, substituído pela porta de madeira e a grade de ferro, o corte da mangueira tradicional da comunidade para o asfaltamento da estrada, que além de fonte alimentar, é também ponto de organização comunitária para reuniões, festas e práticas religiosas.

Essas e muitas outras referências trazidas na oralidade que me fazem entender que o processo de licenciamento de grandes empreendimentos não determina apenas o novo cenário, mas atravessa a vivência comunitária e gera novos conflitos territoriais sem mensurar os níveis de envolvimento histórico e indissociável entre o território e os grupos sociais.

2.3. Território-cosmo: a cosmologia do envolvimento

É tempo de chuva, de campo verde. Há verde por toda a comunidade. “O campo tá cheio, bom de pescar. Mas pescar como? Tem um linhão cortando o campo” (Monge Belo,

2024), essa é uma passagem coletada durante uma conversa entre amigos na varanda no dia 05 de abril de 2024. Tive autorização para incluir o trecho, mas a pessoa preferiu não se identificar. A breve fala é reflexo dos fluxos de transformação que chegam ao território quilombola Monge Belo.

Enquanto refletia sobre algumas das concepções de território, me questionava em que ponto os caminhos se cruzam para permitir que as normas geográficas de limites *versus* a identificação afetiva com o lugar, sejam lidos como concepções contrárias a realidade da forma como comunidades tradicionais concebem e vivenciam seus territórios, a confluência que os abrange e permite que não seja possível saber onde começa um e termina o outro.

Na ecologia profunda descrita por Diegues (2000, p. 09) ele reflete sobre as críticas da ecologia como ciência, onde esta não considerava que a vida humana e não humana tem valores intrínsecos independentes do utilitarismo. Neste sentido, o autor apontava que a teoria se debruçava sobre uma vida que floresce no decréscimo humano, onde a interferência humana precisa ser reduzida e isso deve refletir nas políticas públicas, que por consequência atingem estruturas econômicas, tecnológicas e ideológicas, contando em conjunto com a influência da concepção religiosa que adora o mundo natural.

Neste sentido, penso se é possível que para chegar a um conceito aproximado do que realmente represente o sentido de território para comunidades quilombolas, seja necessário resgatar o que seria compreendido como território tradicional. De onde vem a tradicionalidade que identifica esses grupos sociais? Como esta tradicionalidade estabelece uma configuração específica sobre estes territórios?

Recordo daquele que por descendência biológica é meu tio-avô, mas que por afeto e respeito eu escolhi como padrinho, um dos moradores mais antigos da comunidade Monge Belo, aquele para onde todos correm quando querem ouvir uma boa história dos mais velhos, aquele que recorda o nome de cada morador ao mesmo tempo em que descreve sua linhagem familiar e o grau de parentesco como se acessasse um sistema de computador interno. Ele que me conta mais de uma vez sobre as passagens e fatos que identificam a comunidade como quilombola, e seguirá contando repetidas vezes para todo aquele que tiver o tempo de um café para ouvir, como acontece em um dos trechos de diálogo com minha mãe, coletado no dia 29 de outubro de 2023 de forma gravada, com prévia autorização das partes envolvidas:

Padrinho: Você sabe da donde era o sítio dos escravos?

Mãe: Não!

Padrinho: É lá no Afoga.

Mãe: Eu nunca fui no Afoga. E olha que tem uns parente nosso lá no Afoga.

Padrinho: Da onde era os descendente de mamãe.

Mãe: É! É lá.

Padrinho: O pai de papai é de Cajapió. E era escravo. O pai de mamãe era escravo também.

Mãe: Era?

Padrinho: O pai dele, João Cardoso.

Mãe: Ah tá!

Padrinho: Esse foi um dos escravos que veio nessa escravatura pra aí (engenho a vapor). João Cardoso e outros mais.

[...] pausa para falar com visitante.

Padrinho: Aqui no Monge Belo só era um, dois, o velho Macimiano e o filho de Margaro. Mas na Juçara já tinha seis. (Monge Belo, gravação autorizada de diálogo no domicílio de Antônio Elizeu Machado no Monge Belo no dia 29 de out. 2024)

Com esse cenário inicial como referência, envolvendo nomes, lugares, chegadas, fixação para trabalho, ancestralidade familiar, considero válido demarcar que antes mesmo de entender da tradicionalidade, esta necessidade de visitar a memória que pulsa, que está viva na forma como a história é passada na oralidade, como essa conversa após a missa, seguida de almoço coletivo, onde cada família leva um pouco do que tem em casa e juntos somam um banquete embaixo das muitas mangueiras que cercam a capela. Seria isso o fundamento de configuração do território tradicional?

Os territórios tradicionais são espaços de contracolônização, como afirma Santos (2016). O autor recorda como os quilombos se formaram a partir da resistência do povo da África em confluência com os povos nativos. As comunidades tradicionais quilombolas, são espaços criminalizados, que mesmo após a promulgação da Lei Áurea, seguiu tendo seu modo de vida, suas expressões culturais e seus territórios sendo ameaçados (Santos, 2016, p. 59).

Neste sentido, a configuração do sentido de tradicionalidade dos territórios quilombolas sempre me faz voltar em Beatriz Nascimento (2018) e seguir concebendo sua percepção como uma das mais perspicazes ao definir os quilombos como avanço, produção, reprodução, figurado em um guerreiro, uma figura viva.

O quilombo é um avanço, é produzir ou reproduzir um momento de paz. Quilombo é um guerreiro quando precisa ser um guerreiro. E também é o recuo quando a luta não é necessária. É uma sapiência, uma sabedoria. A continuidade de vida, o ato de criar um momento feliz, mesmo quando o inimigo é poderoso, e mesmo quando ele quer matar você. A resistência. Uma possibilidade nos dias de destruição. (Nascimento, 2018, p.7)

Se coubesse a mim a redefinição de tradicional aos territórios, consideraria mais que delimitar as heranças de opressão e violência, consideraria falar da tradicionalidade a partir da tecnologia ancestral coletiva em que corpos políticos em resistência na diáspora adotaram para manter vivas e pulsando a espiritualidade mística de confluência com a natureza, as formas de se organizar para garantir a própria sobrevivência ao mesmo tempo em que garantiam a sobrevivência dos irmãos em dor, o ato de renomear os conhecimentos particulares trazidos da mãe África, e mesmo assim conseguir repassá-los para aqueles que viriam séculos depois deles

pela oralidade. A tradicionalidade é mais que conservar, é manter vivo e atemporal aquilo que é ancestral, é o espiralar de Martins (2021) ao conceber as performances dos corpos que sempre voltam ao passado para seguir ao futuro.

Entretanto, é válido retornar em Haesbaert (2020) para destacar que territórios também representam espaços de exercício de poder, com forças contrárias e conflitos entre povos e representações empresariais capitalista, onde a perda de controle dos povos originários, por exemplo, significa também a perda de um modo de vida, uma concepção de mundo, que está ligada a terra e toda simbologia dos que estão envolvidos com esse espaço.

Assim, retomo a passagem de meu tio-avô e a relação de natureza e encantaria (não-humano), ousou estabelecer que há em mim o despertar para pensar em uma dinâmica que pode ser mais profunda que até aqui exposta. O que Haesbaert (2020) aponta é a disputa paralela de distintas ontologias, que ocorre no conflito pelo território, concebido no entrelaçamento de território; corpo; terra. Entretanto, o que me faz crer que a reflexão pode ser concebida para além, é a dissociação que faço ao imaginar que a figura de corpo até aqui está vinculada a imagem de humano e, por humano, está a referência padrão do colonizador.

Solidificando essa ideia, revisito uma concepção já utilizada nessa produção, a ideia de que a “violência colonial não tem somente o objetivo de garantir o respeito desses homens subjugados; procura desumanizá-los.” (Sartre, 1961, p. 9). De tal modo, penso: Como explicar a dinâmica relacional de humano, não-humano e a terra? Território-corpo atende a compreensão de um território como espaço composto por corpos e ontologias? Será que todos os grupos sociais que compõem estes territórios tradicionais se reconhecem como humanos? O direito à terra estabelecido na Constituição Federal brasileira atende a compreensão de todos os grupos sociais?

Na tentativa de encontrar respostas a estas dúvidas, recorro as muitas vezes em que vi a figura do humano como algo distante de mim. Fui parte atuante da igreja católica desde os nove anos de idade. Passei por todas as turmas de catequese até me tornar catequista aos quinze anos. Assumi o compromisso de servir a minha comunidade e fiz isso diariamente até os vinte e um anos, ministrando as aulas com crianças e adolescentes, servindo da preparação da missa até as atividades posteriores a ela.

Durante toda essa fase, a leitura da bíblia, as formações e principalmente o compromisso com a confissão anual de quaresma me traziam a maior inquietação de todas, a figura de humanidade que não peca. A possibilidade de ser uma cristã próxima a figura de um Deus que se fez carne, sem pecados, bem como, a imagem de outras figuras das histórias bíblicas livres dessa carga sempre foi motivo de angústia. Em muitas de minhas orações eu pedia perdão por

não ser humana, pois passei a relacionar a ideia de humanidade à figura padrão de não pecar. Logo entendi que por me reconhecer humana que cometia pecados, não era digna de tal humanidade.

Entre esse período e a fase em que me encontro, o fluxo da vida me fez questionar a ideia de humanidade, sem contudo chegar a um conceito que atendesse as minhas dúvidas. Hoje entendo os traços coloniais que marcam os processos de formação de nossa sociedade, e que por consequência marcam quem eu sou. Entretanto, é muito recente meu encontro com uma concepção que chega muito próximo a atender minhas reflexões.

Foi a escuta de Antônio Bispo dos Santos (Nêgo Bispo) em uma de suas tantas palestras on-line, que me deparei com a ideia de que a humanidade, assim como tantas outras delimitações, é uma criação de branco e que povos e comunidades tradicionais não eram compostos desse material, logo não poderiam ser humanos. Assim, ele, filho de terra tradicional quilombola, nomeava a si e aos seus como “entes do cosmo”.

Preciso elucidar que não foi a concepção da humanidade criada por branco que me despertou, foi a autoidentificação como parte do cosmo, sendo descrita mais tarde da seguinte forma:

Enquanto a sociedade se faz com os iguais, a comunidade se faz com os diversos. Nós somos os diversos, os cosmológicos, os naturais, os orgânicos. Não somos humanistas, os humanistas são as pessoas que transformam a natureza em dinheiro, em carro do ano. Todos somos cosmos, menos os humanos. Eu não sou humano, sou quilombola. Sou lavrador, pescador, sou um ente do cosmos. Os humanos são os eurocristãos monoteístas. Eles têm medo do cosmos. A cosmovisia é a grande doença da humanidade. (Santos, 2023, p. 16)

Nêgo Bispo chama atenção para a humanidade criada a partir do monoteísmo, onde a ideia de dominação vem correlacionada ao “pecado original”, vinculado ao que seria uma memória de terror de ser expulso do paraíso pela ação de ir contra as ordens desse único Deus soberano e perfeito. Mas o que o autor enfatiza no livro *A terra dá, a terra quer* (Santos, 2023) e melhor exemplifica durante a abertura do Seminário Emergências Climática: uma herança da branquitude de 2023, é que o grupo social ao qual ele pertence, vem do politeísmo, mesmo que seja, por exemplo, um politeísmo envolto na prática católica com a umbanda, sendo um espaço em que “ninguém disputa um deus, porque há muitos deuses e muitas deusas – tem para todo mundo” (Santos. 2023, p. 09).

Consigo, corporificar o que até então eram apenas palavras quando recorro a força da história oral que faz manter viva a imagem de minha mãe benzendo crianças, cabelos, animais, em um mesmo dia em que falávamos sobre a organização do almoço coletivo da missa anual da comunidade. Ao mesmo tempo, recorro também as festas de Divino, ao toque das caixas,

cantando longas ladainhas em louvação ao espírito santo, vestidas em trajes que me faziam lembrar das mães dos terreiros.

Entendo assim, que o medo deste cosmo desconhecido move a dinâmica de apagamento, uma vez que não há como conceber um outro Deus como referência, não há como conceber uma referência paralela que seja diferente da figura do colonizador. Assim, a cosmofobia passa a cumprir a função de desconexão, de expropriação, de extração desnecessária (Santos, 2023, p. 14) de qualquer coisa que signifique não permitir essa organização social politeísta e de vínculo intrínseco com a natureza. A cosmofobia é então descrita por Santos (2023) como análogo ao pecado original, onde a ideia de original é o que assusta o eurocristão monoteísta (colonizador).

Beatriz Nascimento (2018, p. 18) escreveu como o *kilombo* na sua natureza polissêmica das línguas bantu correspondia a um lugar sagrado de rituais de formação de guerreiros e enfatizou como na correlação histórico diaspórica os quilombos brasileiros também se constituíram enquanto espaços de guerreiros. Assim, reflito como está mais uma vez inseparável o que é território, humano e não-humano, aqui representado pela ideia de sagrado do espaço.

O quilombo para Nascimento (2018, p. 76) nasce na organização, de estruturação social e interna, com autonomia parcial, pois estabelece articulação com o externo a fim de encontrar “a paz quilombola”. Assim, não deve ser compreendido historicamente apenas como esconderijo de escravos fugidos.

Observando o cenário, sinto as perspectiva envolverem minhas questões sobre humanidade em um movimento de confluência que ressignifica as concepções de território-corpo até aqui. Uma vez que se confluem, sigo os passos propostos por Nêgo Bispo e deixo transfluir para a compressão desta categoria de definição de comunidades tradicionais quilombolas como *território-cosmo*.

Assim, o território segue existindo em sua extensão e limites, mas a relação de vida e sagrado que nele estão, não cabe ao sentido de corpo humano estabelecida pelo colonizador, nem no sentido de comunidade e, principalmente, comunidade quilombola composta por entes do cosmo, com vidas entrelaçadas ao território de forma orgânica. “Apesar de serem criaturas da natureza, os humanistas se descolam da natureza e se tornam criadores. Daí sua necessidade de sintetizar o orgânico, de chamar todas as vidas de matéria-prima” (Santos, 2023, p. 16).

Quando Santos (2023) descreve a transformação sintética do orgânico pelos humanos, ele explica a constituição do sentido de desenvolvimento, contrapondo de forma enfática como na dinâmica das comunidades quilombolas essa definição não pode ser absorvida, por

reconhecer que qualquer definição iniciada com prefixo “des” vem subliminarmente posta para processos de “quebra da originalidade”, concebida para um processo com propostas de avanço planejados e com foco meticulosamente estabelecido.

Neste sentido, o *território-cosmo* (Figura 16) é concebido a meu ver como a existência dos entes de modo orgânico, aqueles que se constituem no envolvimento com as árvores, com terra, com as matas. A imagem dos entes do cosmo que reconhecem a importância do território por saber que nele se concretiza a chance de permanecerem vivos em seus modos de vida, envolvidos em tudo que podem oferecer e receber deste espaço.

Figura 16: Organograma Território-cosmo



Legenda: Organograma estruturado pela autora, a partir dos aspectos absorvidos nas escutas da Comunidade Quilombola Monge Belo, correlacionando a teorias aproximadas.

Fonte: Autora, 2024.

Logo, entendo que pensar *território-cosmo*, é um convite ao reconhecimento de uma ligação intrínseca e sem conjectura fechada entre território-corpo-cosmo. De um corpo que rompe com a figura humana e se compreende como ente do cosmo, que se constitui da vivência espiritual politeísta. Desta forma, não cabe a ideia de planejamento sintético, sem quebra de originalidade, em um envolvimento constante, descrito por Santos (2023) com começo, fim e começo. E que pode ser reconhecido também, na concepção espiralar de Martins (2021), em um tempo que gira em constante espiral anti-horário, contrariando as determinações do tempo de produção e desenvolvimento capitalista.

A humanidade é contra o envolvimento, é contra vivermos envolvidos com as árvores, com a terra, com as matas. Desenvolvimento é sinônimo de desconectar, tirar do cosmo, quebrar a originalidade. O desenvolvimento surge em Gênesis. Relacionar-se de forma original, para o eurocristão, é pecado. Eles tentam humanizar e tornar sintético tudo o que é original. (Santos, 2023, p. 16-17)

O limite de concepção estabelecido na citação acima, me faz pensar na necessidade de reconhecimento do que se compreende como direito à terra, não podendo estar vinculado à concepção constitucional de que todos têm direitos iguais perante a lei. Avalio ser impossível conceber que a efetividade do direito à terra possa ser concebida sem que se leve em consideração as especificidades da relação *território-cosmo* sob a qual vivem esses entes do cosmo descritos por Santos (2023).

Posto isso, considero importante ressaltar que não estou renegando o valor da Constituição Federal de 1988 que vigora em nossa pátria. Mas reconheço o que Gonzalez (1984) já escancarou sobre a falsa ideia de igualdade do mito da democracia racial. Uma vez que, além de não haver igualdade entre os grupos sociais diversos, não há a mesma concepção do seja humanidade e, principalmente, não há o mesmo envolvimento orgânico com o território. Concebendo que a tríade que diz respeito ao envolvimento orgânico deve ser composta pelo território, os entes do cosmo e a simbologia de suas crenças politeístas, onde a última abrange esta relação como uma aura energética de força vincular que vai do subjetivo à vivência coletiva e vice-versa.

Neste sentido, se penso na construção histórica sobre o direito à moradia ou sobre o direito ao território, recorro como seria possível pensar de forma igual para os diferentes grupos sociais, quando nem a dinâmica de concessão de terras ocorreu de forma igual para todos durante todas as fases da colonização. Algumas das políticas públicas mais antigas sobre concessão de terra são as capitanias hereditárias, as sesmarias e a Lei de Terras.

A primeira, concebe como estratégia de defesa portuguesa contra o avanço de nações inimigas sobre o território brasileiro, considerado por eles sem grande relevância financeira, mas com uma extensão territorial e comercial possível. Assim, Mattos *et al.* (2012) descreve que a concessão de terras foi dada a donatários, lhes concedendo autonomia de gerenciamento, privilégios econômicos, com a contrapartida de desenvolverem os centros populacionais. Para isso, foram divididas quinze capitanias, entre 1534 e 1536, todas para membros da nobreza portuguesa ou ligados ao rei Dom João III (Mattos *et al.*, 2012, p. 439).

O sistema funcionava de modo a beneficiar as distribuições comerciais, ao mesmo tempo em que estabelecia controle sobre o comércio de outros artigos considerados inadequados, podendo assim favorecer os direitos daqueles que atendiam os pré-requisitos das capitanias. “O sistema de capitanias era totalmente descentralizado, nele o donatário tinha total autonomia para tomar as decisões necessárias nas terras de sua posse” (Mattos *et al.*, 2012, p. 439).

Tomando como referência o fato de que as capitanias hereditárias foram mobilizações que desde o início atribuíam as terras brasileiras o conceito de improdutividade baseada na falta de interesse internacional, nunca considerando a particularidade de que as terras poderiam ser extremamente produtivas aqueles que sempre estiveram nela. Imagem que nem era considerada se a questão fosse a pessoa negra feita escrava, sequestrada de sua terra natal, tratada até as gerações de hoje como um corpo estranho, marcado por inúmeros estereótipos já mencionados aqui.

Neste sentido, uma vez que o território passou a ser estrategicamente dividido em capitanias hereditárias, a coroa considerou de maior segurança estabelecer um sistema que assegura a posse do território, surgem então as sesmarias, como medida de proteção contra invasões. As sesmarias advinham do costume português de dividir e estabelecer período de produtividade para estes espaços, ao mesmo tempo cobrava-se foro e pensão aos donatários e, uma vez que não fosse cumprida produtividade dentro do prazo esperado, as terras eram redistribuídas (Rodrigues, 1970). No Brasil, a prática das sesmarias visava “incentivar a ocupação das terras e estimular a vinda de colonos [...]. A terra continuava a ser patrimônio do Estado português. Os donatários possuíam o direito de usufruir da propriedade mas não tinham direito de donos.” (Diniz, 2005, p. 03)

Por fim, a Lei de Terras foi assinada por dom Pedro II no século XIX, mais especificamente no ano de 1850. A medida de concentração fundiária estabelecia a divisão da zona rural em latifúndios, alegando que apenas os grandes senhores da época poderiam ter condições de tornar esses espaços regulares e produtivos, pois o Brasil apresentava grande extensão territorial sem donos específicos, ameaçados por invasões e sem produtividade, herança do fim das sesmarias que abriu brechas para tomadas de terra por pequenos posseiros (Westin, 2020).

Considerando a pequena cronologia, volto a pensar: O que estes três momentos têm em comum? Como podem possibilitar pensar sobre o *território-cosmo*? Assim, reconheço o ponto comum, mas não encontro resposta à segunda questão que não seja um completo apagamento do que seriam os entes do cosmo na relação com o território.

As três políticas foram estabelecidas com sentido particular de proteção ao domínio e interesse português, com direcionamento pré estabelecido de ser destinado aqueles que já tinham vínculo com a Coroa ou que estavam em condições financeiras de custear investimentos produtivos. Logo, se considerarmos que a história brasileira é forjada na dizimação de povos indígenas, usurpação de seus territórios, bem como, na escravização de populações negras

trazidas da África, é possível que se tenha uma imagem daqueles que gozavam de condições para ter terra na época da implementação de cada uma das políticas.

Sendo assim, enquanto portugueses recebiam terras legalizadas, com distribuição estabelecida e planejamento de uso declarado, os grupos sociais compostos por indígenas e negros, recebiam em contrapartida a designação do que seriam os espaços em que poderiam ser explorados, expulsos ou mortos.

A relação de concepção da terra como direito é branca, tem raízes ancestrais naqueles que aparentemente tinham condições de serem beneficiados, o que não significava o compromisso do governo em garantir as condições a todos. Os vínculos com os territórios não dependiam do envolvimento com a natureza orgânica, não se formou a partir de uma herança de pertencimento secular como era o caso dos povos indígenas, nem se fez a partir da organização coletiva de resistência como aconteceu com os negros da diáspora. Então, como considerar que o direito ao território é igual? Não há fundamentação para isso.

Na escravização o espaço negro tem ancestralidade na concessão de espaços de servidão, mesmo durante a libertação, não havia planejamento de moradia, emprego e renda. Sendo assim, não há uma relação saudável, uma vez que a relação com o direito se dá pela perda de territórios sem garantia de proteção, o que leva a mais uma entre tantas questões reflexivas: Como um governo com ancestralidade organizativa que justificava a dominação de corpos e o tráfico deles de seus territórios ancestrais, se comprometerá com o respeito a cosmologia da relação *território-cosmo* de grupos sociais negros na contemporaneidade?

No imaginário branco, qualquer espaço pode ser ocupado por eles, ao mesmo tempo muitos de nós e, por nós, me refiro ao coletivo de entes do cosmo negros, sequer consideram ocupar espaços como restaurantes, hotéis, universidades, cargos de alto status social como medicina, direito, que dirá ter posse titulada de seus territórios que não seja mediante muita luta.

Só há possibilidade de entender o direito à terra na cosmologia do *território-cosmo*, quando compreender-se que o ter está inseparavelmente vinculado ao ser. Não em um sentido branco de posse, mas em um sentido de se manter vivo em confluência orgânica com a natureza. Onde o (des)envolvimento não cabe às comunidades tradicionais, pois estas se encontram em envolvimento.

Nesta lógica, volto para a contemporaneidade da discussão que coloca o licenciamento ambiental de grandes empreendimentos em comunidades tradicionais como um segmento desta construção histórica colonial, são as estratégias de controle colonial que garantem a manutenção

do sistema de subjugação e exploração, mas que na contemporaneidade se vale do véu da democracia racial.

As questões sociais que atravessam territórios tradicionais a partir do processo de licenciamento estabelecem contextos e percepções, sem considerar os fatores de condicionamento subentendidos no processo. São questões sociais que atingem os territórios, resultam em um processo de territorialidade que se sobrepõem à concepções e modos de vida, criando novas nuances enquanto negam as cosmopercepções da comunidade sobre o território, sobre quem são enquanto parte do lugar e sobre as vivências espirituais que também estabelecem uma dinâmica específica de reconhecimento pessoal e relacional com o outro e com a natureza.

Neste sentido, entendo ser necessário pensar sobre os processos de compreensão do território na cosmologia das comunidades tradicionais, a partir dos atravessamentos de grandes empreendimentos licenciados pelo Estado, que se apresentam como uma estrutura produtiva e evolucionista, voltados a ideia de bem-estar dos territórios tradicionais, alimentados pelo imaginário branco de ocupação de espaços. Para isso os caminhos a seguir buscam um aprofundamento na configuração dos termos legais que estabelecem aos processos de licenciamento o poder de regularidade para tornar espaços tradicionais em espaços “desenvolvidos”. Compostos, por exemplo, por uma estrada de ferro que permite um fluxo humano e material que gera renda nacional e interacional, composto por um linha de transmissão de energia que abastece o estado em aproximadamente nove municípios ou que justifica a cerca que limita espaços em nome produção agrícola monocultural de sucesso, como acontece na Comunidade Quilombola Monge Belo.

Seguindo este contexto, o próximo capítulo se debruça sobre a composição do processo de licenciamento enquanto processo de regularização legislativa, apontando os principais aspectos de fundamentação estrutural em nível nacional e estadual maranhense. Paralelo a isso, são as vivências da Comunidade Monge Belo que seguirão guiando este novo momento descritivo.

3. NEM DO TER E NEM DO SER: A COSMOFOBIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O terceiro momento deste caminho é a reflexão construída na confluência da história que viaja na territorialidade para novas nuances com o passar dos anos, tendo como significativo mobilizador os processos de licenciamento ambiental. Assim, o capítulo apresenta

uma descrição dos processos e etapas que circulam licenciamentos ambientais em âmbito nacional, estadual e municipal, tendo como principal referência a passagem da Linha de Ferro Carajás e a Linha de Transmissão Miranda II – São Luís II – C3, que perpassam o Monge Belo, trazendo significativas alterações no território e na territorialidade.

O objetivo deste capítulo é analisar os caminhos de intervenção do processo de licenciamento ambiental do Maranhão que regulariza a passagem de grandes empreendimentos nos territórios tradicionais quilombolas sob a lógica do desenvolvimento, sem considerar a cosmovivência e os conflitos ontológicos presentes nestes espaços.

A ecologia dos quilombolas destaca-se, sobretudo, pela atitude defensiva dessas comunidades em relação às autoridades coloniais e escravagistas, mas também em relação aos concessionários que desejavam desbravar, derrubar florestas e submeter essas terras à exploração colonial. Longe de significar “agrupamentos de humanos”, como quer o uso corrente, as palavras “assentamento”, “quilombos”, “mocambos” ou “palenques” representam, sobretudo, comunidades humanas e não humanas que escapam do habitar colonial da escravidão. O assentamento Keller, em Guadalupe, o Quilombo dos Palmares, no Brasil, ou o Palenque de São Basílio, na Colômbia, representam essas alianças humanas e não humanas tecidas pelo aquilombamento contra um Plantationoceno destruidor de mundo. (Ferdinan, 2019, p. 175)

O Artigo 2º do Decreto 4.887/2003, considera como “terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural” (INCRA, 2017, p. 6). Considerando a concepção, sou levada mais uma vez a enfatizar como o discurso pode estar distante da realidade, uma vez que recorro a dinâmica complexa já retratada aqui, em que até os meus treze anos, já nos anos 2000, o território ocupado por minha família sequer contava com energia elétrica e, mesmo hoje, com abastecimento elétrico, as questões problemáticas se agravam em aspectos de segurança, infraestrutura de vias e acessos, e o principal deles, a regularização fundiária.

As melhorias nos territórios são responsabilidade de ações conjuntas, denominadas no Decreto nº 6.261/2007 como Agenda Social Quilombola, como uma política Federal para quilombos, vinculada ao Programa Brasil Quilombola (PBQ), tendo por obrigação “a melhoria nas condições de vida e ampliação do acesso a bens e serviços públicos das pessoas que vivem nas comunidades quilombolas do Brasil” (BRASIL, 2021, p.1).

Esse programa foi lançado em 2004 com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas, e como desdobramento foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto 6261/2007), que agrupa as ações de diversos ministérios voltadas às comunidades em quatro eixos principais, quais sejam: 1) Acesso a Terra; 2) Infraestrutura e Qualidade de Vida; 3) Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local; e 4) Direitos e Cidadania. (INCRA, 2017, p. 9)

O Programa garante o acesso a benefícios, entre os quais o Bolsa Família, O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), a Tarifa Social de Energia Elétrica, contudo, considero que a execução de Programas paliativos de condições de vida, feitos sem que haja

um real compromisso com a segurança e direito à terra, seguem alimentando a utopia de condição de vida digna, como mantem por anos a ideia de democracia racial brasileira.

O INCRA é responsável pelo eixo de Acesso à Terra, tendo o suporte de Estados e Municípios para execução da política. Mas se penso em INCRA, as muitas recordações que me atravessam dizem respeito ao peregrinar dos meus familiares para ocupar o espaço como forma de protesto, as muitas reuniões em que os representantes do órgão, enfatizavam não ter grupo técnico interdisciplinar suficiente para a elaboração do relatório técnico de identificação e delimitação (RTID), fundamental no processo de regularização fundiária. Como ouvi de minha tia Maria das Dores: “o *INCRA é igual feijão. Só vai na pressão*” (Maria das Dores dos Santos Fonseca, entrevista concedida em seu domicílio no dia 05 de abril de 2024).

O peregrinar destas comunidades ao INCRA, me faz recordar o próprio processo catolicista que em suas catequeses pregam o sacrifício das grandes romarias para ter seus pedidos atendidos. Talvez como promesseiros que caminham na esperança de um milagre, as comunidades caminhem para o INCRA na esperança de direitos.

O Território Monge Belo, já passou pela parte inicial de levantamentos antropológicos sobre o processo histórico, organização social e usos produtivos e culturais do ambiente, entretanto, segue em uma espera de mais de 20 anos pela finalização do processo de titulação, tendo como um de seus principais entraves, a difícil demarcação do território pelos limites de posse com fazendeiros e pequenos proprietários de terra, conforme descrito pela liderança comunitária do território.

O conflito de terra é sempre. O conflito é sempre porque dentro do território Monge Belo tem trinta e seis imóveis. E sempre tem conflito. Só não temos mais conflitos porque a comunidade não entrou em ação. Ainda não agiu. Porque os caras entram ameaçando a comunidade, fazendo picada. Eu como presidente não deixo a comunidade ir contra eles. Porque se a gente deixasse já tinha tido até morte. Mas aí eu pedi que era pra deixar eles fazer o que eles quisessem, que a gente ia tentar resolver na justiça. Eu fui com a comunidade. Fizemos um abaixo assinado. Levamos para Itapecuru, aí levei para todos os órgãos. Delegacia, Promotoria e Defensoria Pública falou que não tinha nada pra resolver com a gente, porque o nosso caso é Federal. Tá na justiça, eles não tinham como resolver. Mas mesmo assim, quando alguém faz uma roça, alguma coisa, os “donos” diz que querem impedir, aí vão na delegacia. Aí eles marcam a audiência pra gente ir e aí o pessoal vai. Quando chega lá eles querem ter direito. Dizer que o direito é do proprietário e a gente alega que colocou uma documentação pedindo que nos ajudassem e não fizeram nada por nós. Aí nessa hora ali é que eles querem agir. Aí eles baixam a crista, como a gente diz no português claro aqui do interior. Que ali eles ficam intimidados porque não podem resolver nosso caso. (Raimundo Nonato (Raimundinho), entrevista remota, 27 abr. 2024)

Se na estrutura contemporânea o ato de existir demanda uma documentação regulatória federalizada (registro) e o IBGE (2023) demarca que de seis mil comunidades quilombolas no Brasil, 90% vivem em territórios sem títulos, entendo que a negação de direitos fundamentais

básicos, diz respeito ao fato de sequer serem considerados como existentes por não terem uma documentação regulatória federalizada (registro/título). Assim, a auto identificação e o reconhecimento de terras em uso por grupo específico marcado por história ancestral, não materializam as condições necessárias para que decretos, portarias e determinações sejam reais e tornem reais a existência destes grupos sociais.

Conforme enfatiza o senhor José Malheiros (Zé Luís), mais um entrevistado no dia 05 de abril de 2024, na residência de meu padrinho Antônio, o título da terra é se localizar, é poder se sentir seguro.

Aqui tudo sempre foi na luta e a gente quer acabar com ela pra adquirir o que é nosso. Porque essa luta é de longas datas e nunca aconteceu da gente ganhar o título das terras. Nego luta nela pra vê se com segue ela, porque tudo que nego tem que é da gente, nego fica mais seguro. Mas de vez em quando nós tem um regaço com a terra e eles querem passar, querem tomar. Aí nego fica naquela confusão de não ficar bem localizado, porque aquilo que é da gente, nego pode gritar. Nós precisa muito do título da nossa terra. Porque aí nós pode trabaiá onde nós quiser. Roçar uma roça. Plantar. (José Malheiros (Zé Luís), entrevistado no dia 05 de abril de 2024, na residência do Sr. Antônio)

Na lógica governamental dar condições de sobrevivência e efetivar direitos aos entes do cosmo que compõem os territórios quilombolas, como o título da terra, precisa estar personificado na forma de políticas econômicas já relacionadas a planos desenvolvimentistas que nada tem a ver com as comunidades. São interesses moldados no projeto desenvolvimentista que deu seus primeiros sinais na década de 1930 e passa a ganhar força na década de 1960, durante o forte controle militar no Brasil, onde Fonseca (2016) sintetiza um conceito.

Após buscar os atributos imputados ao desenvolvimentismo em dez autores selecionados, chegou-se ao seguinte conceito: denomina-se desenvolvimentismo a política econômica formulada e/ou executada, de forma deliberada, por governos (nacionais ou subnacionais) para, através do crescimento da produção e da produtividade, sob a liderança do setor industrial, transformar a sociedade com vistas a alcançar fins desejáveis, destacadamente a superação de seus problemas econômicos e sociais, dentro dos marcos institucionais do sistema capitalista. (Fonseca, 2016, p. 119)

O conceito do autor, permite compreender basicamente o que fundamenta a estrutura da ação desenvolvimentista absorvida no Brasil. Ao mesmo tempo em que é possível sinalizar na declaração final de que ocorre “dentro dos marcos institucionais do sistema capitalista”, já é possível entender que se consolida no conflito clássico de capital *versus* trabalho, bem como nas bases da desigualdade social.

Sendo assim, como esperar que o desenvolvimento aconteça aparte essa dinâmica da estrutura socioeconômica da sociedade? Nêgo Bispo, já refletia o desenvolvimento como estratégia de desconexão, uma variante da cosmofoobia, ao mesmo tempo enfatizava a ação

sinéctica do desenvolvimento sobre aquilo que é orgânico. Além disso, destacava como a chegada dos parques de energia eólica e de energia solar, assim como as linhas de transmissão – o chamado desenvolvimento – levaram a violência ao território. (Santos, 2023, p. 44)

Para aqueles que têm vínculo com territórios tradicionais quilombolas a pouco menos de dez anos, talvez a colocação de Santos (2023) possa soar exagerada. Mas para aqueles que conhecem esses espaços desde a infância, o que seria vinte, quarenta, oitenta anos ou mais, como meus pais, tios(as), a colocação é um resumo preciso da realidade sentida no cotidiano. Em que as portas abertas, o trânsito de motocicleta a qualquer horário, as longas caminhadas, vem dando lugar a portas e janelas com grades, a circulação apenas em horários de maior movimentação e de preferência na luz do dia.

Sendo assim, a pergunta: Desenvolvimento para quem? É um dos elementos que circula a construção deste estudo. Uma vez que entendo não haver condições de se promover um desenvolvimento dentro de um sistema desigual e que sequer compreende a dinâmica relacional dos povos e comunidades tradicionais com os seus territórios. Demarcando novamente, que entendo as comunidades tradicionais quilombolas como *território-cosmo*, compostos por entes que estão vinculados intrinsecamente aos espaço em que vivem de forma subjetiva individual e coletiva.

No recorte temporal entre os anos de 2018 e 2023 no Brasil, a demarcação de território foi totalmente paralisada, sendo retomada com a transição de governos em 2023 (Oliveira, 2023). Entre 2017 e 2018, durante pré-campanhas eleitorais o ex presidente Jair Bolsonaro declarava em muito de seus discursos a forma como concebia os povos tradicionais, chegando a declarar comparativamente em um evento no Clube Hebraica que “o afrodescendente mais leve pesava sete arrobas” (Xavier, 2022). A colocação do na época candidato à presidência, evidencia todos o estereótipo racista de animalização dos corpos negros ainda proveniente do processo de colonização.

Paralelo a isso, há em minha análise um silenciamento coletivo e pactual entre aqueles que guardam a herança colonizadora, pois no ano de 2018 o então candidato assumiu o cargo da presidência, tendo sido eleito pela maioria dos votos, equivocados a meu ver, mas eleito de forma democrática. Assim, entendo que se há reconhecimento de tal figura como representação, há em conjunto um ponto de vista grave sobre o qual concordam, está aí mais uma vez o racismo estrutural enraizado na sociedade.

Durante o mesmo governo, Bolsonaro não demarcou nenhum território, bem como usou de recurso para inviabilizar tornar lento os processos de demarcação que dependiam da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e do Ministério da Justiça, sendo descoberto

apenas depois do seu mandato através dos pedidos de Lei de Acesso à Informação (LAI), portarias do Diário Oficial, relatórios governamentais (Oliveira, 2023).

Com o início do governo Lula em 2023, há os primeiros sinais de retomada pelo direito ao território, sendo válido destacar a criação do Ministério dos Povos Indígenas comandado por Sônia Guajajara na efetividade dos direitos ao território, destacando a partir da 19ª edição do Acampamento Terra Livre, a demarcação como a maior demanda dos povos originários (Oliveira, 2023).

Paralelo a isso, há a dificuldade de titulação de terras em relação aos povos e comunidades tradicionais, sendo necessário observar que o ano de 2023 marcado pelo terceiro mandato do presidente Lula, superou o número de emissão de titulações de todos os quatros anos do governo Bolsonaro, conforme destaca a Comissão Pró-Índio de São Paulo (2023). Em conjunto, também demarcam que o atual governo reconheceu e declarou seis vezes mais terras quilombolas.

Seguindo este pressuposto, é fundamental destacar a inexistência de leis específicas no Brasil que tratem das questões territoriais acerca do racismo ambiental (Pereira, 2023). Mesmo hoje em 2024, quando a ministra da igualdade racial em exercício Anielle Franco, usa de suas redes sociais para tratar das consequências das chuvas no Rio de Janeiro, como exemplo de racismo ambiental, vira motivo de “chacota”, piadas que ironizam sua fala, ao mesmo tempo em que optam por ignorar os estereótipos do racismo estrutural que figura no país e que se desmembra em inúmeros segmentos, entre os quais o racismo ambiental.

Assim, “se hoje há territórios arrasados pelas mudanças climáticas, não se trata de acidentes ao acaso e, sim, das mudanças climáticas que são crimes causados pela exploração do capital” (Santos, 2023, p. 77). Da mesma forma, “é preciso reconhecer a questão racial e o etnocentrismo como problemas centrais do cenário brasileiro no qual se inserem os grupos sociais envolvidos nos conflitos” (Pacheco; Faustino, 2013, p. 74).

Pensar e problematizar estes aspectos, demanda compreender como a herança imaginária colonial segue concebendo os espaços de povos originários e comunitários negros como passíveis de controle e posse. Como colocam Conrado e Barros (2022), ainda vigora o pensamento dominante no que diz respeito aos territórios dos grupos étnico-raciais, apagando registros históricos, socioculturais e da diversidade de povos, culturas e suas práticas políticas. Segue assim, pela cosmofofia, um movimento ininterrupto de tentativa de apagamento destes grupos, que resulta em vivência com as que apresento a seguir:

Quando a gente soube eles já estavam passando. A gente nem sabia o quê que era. Aí ficava perguntando pra um e perguntando pra outro. Sem ninguém saber o quê que era. Ninguém sabia de nada. Porque assim, como era comunidade. Eles sabiam que

tinha essa comunidade aqui. Então eles tinham que vim conversar com as pessoas da comunidade pra saber se podia passar ou não. Mas, não! Eles vieram lá e passaram. Tão nem aí. As vezes as pessoas diz que prejudicou só pescador. Não! Só dono de açude. Não! Prejudicou nós todo mundo. Até as pessoas lá de fora prejudicou. Por quê? Porque as pessoas daqui pegam o peixe e vão vender lá fora (BR-135). Então prejudicou todo mundo. Aí os animais vão comer aonde? Vão pastar aonde? Porque o óleo que derrama vai atingindo tudo. (Maria das Dores dos Santos Fonseca, entrevista concedida em seu domicílio no dia 05 de abril de 2024)

A descrição acima poderia perfeitamente ser atribuída a Estrada de Ferro Carajás em operação entre o Maranhão e o Pará, que perpassa o território do Monge Belo, contudo, o relato feito por Maria das Dores dos Santos Fonseca, minha tia, em 05 de abril de 2024, diz respeito ao território recém atravessado pelo empreendimento das redes de abastecimento energético da Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II – C3 (MPF, 2024).

Esta pequena passagem de nosso diálogo contém os termos da Consulta, Livre, Prévia e Informada da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), têm a Política Nacional do Meio Ambiente, nos termos do art. 9º, inc. IV, da Lei 6.938/1981, têm a Portaria Interministerial Nº419, de 26 de outubro de 2011, bem como muitas outras legislações que fundamentam a referência dos processos burocráticos que devem ser cumpridos para que um empreendimento possa perpassar uma comunidade tradicional.

Entretanto, quando mencionei alguns desses suportes legislativos à minha tia, lembro de receber como resposta um sorriso tímido, acompanhado da negativa sobre o conhecimento dos mesmos. Ela me informou ter uma breve noção sobre a Consulta por conta de todas as formações que passou durante sua permanência como presidente da Associação, citou também que o conhecimento foi reforçado pelas muitas horas de reuniões em busca dos direitos do território. Mas ainda assim, pensava não saber nada sobre o que eu havia identificado na fala dela.

Como minha tia, foram inúmeros os relatos de desconhecimento sobre as legislações e sobre em que consiste o processo de licenciamento ambiental. Contudo, muitas negativas vieram acompanhadas da consciência de que tiveram seus territórios invadidos e que isso estava errado, fundamentadas no processo de aprendizagem oral de que “*a gente não mexe no que é dos outros sem pedir licença*”.

Estas são reflexões iniciais sobre um processo muito mais complexo, que vão desde as comunicações sociais ignoradas pelo empreendedores, perpassando pelos responsáveis pelo controle e acompanhamento do cumprimento da lei, não só no que diz respeito ao licenciamento em si, mas na efetividade da garantia de outras esferas dos direitos dos territórios e das população que ali vivem. Chegando por fim, nos processos de determinação das condicionantes

de compensação dos empreendimentos já em operação, que em sua maioria são realizados posteriormente a situações de conflitos.

O Brasil tem registro de 2.203 ocorrências de conflitos territoriais só em 2023, conforme documentado pela Comissão Pastoral da Terra no Relatório de Conflitos de 2023, evidenciando o agravamento da questão após o ano de 2016, período em que a então presidente Dilma Rousseff precisou se retirar do cargo. O Maranhão não é diferente. Considerando que o Estado é um dos maiores em número de comunidades tradicionais do país. “O Maranhão — território de origem do tambor de crioula — é o segundo estado com maior registro de conflitos entre 2014 e 2023, com 1.926 ocorrências, atrás apenas do Pará, com 1.999 ocorrências no mesmo recorte temporal.” (CPT, 2023, p. 7)

Neste sentido, não há como problematizar os conflitos territoriais sem retornar a alguns dos principais cenários de agravamento da situação, sendo eles: a questão ambiental e a questão racial. Ter consciência desses fatores permite que os conflitos sejam percebidos em vertentes muito mais complexas e profundas, que decorrem de um processo histórico-social forjado na colonização de povos e comunidades.

Foi o envolvimento com os povos indígenas na diáspora de escravização que permitiu que os negros tivessem condições de resignificar as tecnologias de sobrevivência. Ser *território-cosmo* vem dos corpos ancestrais para além da compreensão dos limites e fronteiras. Os negros da diáspora já tinham uma relação de envolvimento com a natureza orgânica de onde vinham, já carregavam as simbologia e vínculos com o sagrado subjetivo e coletivo. O fato de estar em confluência com a natureza e ser ente do cosmo remete a ideia de um limite inexistente, onde não há delimitação de espaços e posses, bem como não há início e fim.

Assim, quando penso sobre os movimentos de luta pelo direito à terra, penso antes de qualquer debate, que essa luta também é uma criação de brancos, por se fazer necessária no momento que concebem a necessidade de dominação e fragmentação, forjado no discurso de desenvolvimento dos territórios tradicionais.

Na logística do desenvolvimento há um ciclo vicioso de deslegitimação e legitimação de interesse onde o Estado aparece como principal agente favorecedor deste processo, uma vez que os territórios estão sob sua responsabilidade de proteção. O INCRA (2017) estabelece quilombos como uma categoria jurídica da Constituição Federal de 1988, assegurado a comunidades negras rurais com uma trajetória histórica, relações territoriais específicas e ancestralidade negra.

De acordo com o Artigo 2º do Decreto 4.887/2003, são considerados remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais

específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (INCRA, 2017, p. 4)

A descrição legal abre a leitura destes espaços em sua configuração de cultura singular e organização social diferenciada, herdada da ancestralidade presumida em uma correlação de resistência à opressão histórica sofrida. Posto isso, demarco que para tal movimento entende-se que a organização social destes grupos comunitários atingiu um nível de consciência identitária que lhes possibilita reconhecer os critérios de identificação, mas que no cotidiano de negação de direitos, deslegitimação do acesso à terra e apagamentos identitários, o alcance desta consciência coletiva demanda o dobro ou mais de tempo para ser atingida.

Não há homogeneidade nas formas de ver e se posicionar sobre a organização social, bem como sobre as múltiplas questões que envolvem esta organização. É necessário compreender que a dinâmica de vida de cada indivíduo que compõe um grupo, tem seus atravessamentos particulares que por consequência lhe atribuem maneiras próprias de estar no mundo. A vivência é similar, as formas de conceber são similares, contudo, não podem ser vista de forma idêntica. Prova disso é a passagem que segue abaixo:

Você pode não saber porque você é nova. Você não sabia que a terra aqui era dos [REDACTED]? Eu digo: Não, senhor! Eu sabia que a terra dos [REDACTED] era no Bom Fim. Lá que eu sei que os [REDACTED] tinha terra. Agora aqui, nunca ouvi dizer que [REDACTED] tinha terra. E outra coisa, no Saco Grande foi que eu ouvi falar que os [REDACTED] também tinha terra. Agora aqui no Monge Belo, não. Aqui é que o velho Sebastião que comprou e agora nós tamo passando agora vendendo para esse fazendeiro. Não! Vocês tão vendendo errado, que a terra não é de vocês. Aí depois disseram que vinham deixar um carro na minha porta. E eu disse: Na minha porta? Lá na minha porta não deixa! Porque se vim deixar eu toco fogo. [...] Eles foram até a ponta grossa fazendo picada. Diziam que tinham o apoio do INCRA. Aí passou. Tiveram a audiência, mas eu nem sei. Acho que não deu em nada não. Parece que chamaram Raimundinho pra fazer um acordo. Mas Raimundinho falou pra eles que não fazia acordo não. Que quem fazia era a comunidade. Aí eles foram embora. (Maria das Dores dos Santos Fonseca, entrevista concedida em seu domicílio no dia 05 de abril de 2024)

A passagem acima tratar da relação entre famílias do Território Quilombola Monge Belo, onde os acordos verbais e a não delimitação de terras de modo oficial pelo INCRA, torna situações de vendas irregulares de lotes para fazendeiros, uma prática cada dia mais comum. Não há consenso entre todas as famílias que compõe o território sobre fatores como: limites, posse, manutenção dos elementos históricos como bens de todos, assim como, as possibilidades de acordos firmados com influências externas, entre as quais estão poder público, empreendedores e fazendeiros.

Tratar sobre este assunto no seio da comunidade é terreno sinuoso e de difícil caminhada, são dinâmicas que envolvem vidas e, quando se trata de comunidades lidas a partir

de um viés racista de dominação, o peso da caminhada se é acrescido de vínculos familiares rompidos e nos casos mais graves, ameaças à vida.

Compreendendo esta disparidade, penso nos processos de licenciamento ambiental que regularizam grandes empreendimentos desenvolvimentistas nos territórios tradicionais. Sendo necessário que se demarque que por mais contracoloniais (Santos, 2023) que as comunidades tradicionais sejam, elas não estão imunes às manobras de ocupação de seus territórios. Esta afirmativa parte da compreensão de que os processos de licenciamento são forjados nesta manobra de acesso legalizados e comprometidos com o desenvolvimento sustentável do lugar (Zhour, 2018). Logo, o desenvolvimento vem envolto a perspectiva de trazer a harmonia necessária para que este espaço siga de forma qualitativa e com concordância dos que ali estão.

Os territórios carregam os traços de uma concretização das conquistas da comunidade afrodescendente no Brasil (CONAQ, 2023). Logo, é fundamental que aqueles que tanto lutam para manter o direito ao território tenham participação integral em cada processo que possa a vir a ter impacto sobre o lugar.

Desta forma, quando a Comissão Pró-Índio (2020) estabelece a Consulta, Livre, Prévia e Informada da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como aparato de suma importância em processos de licenciamento ambiental que perpassam territórios de povos e comunidades tradicionais, espera-se que sejam levados em consideração a liberdade, a transparência e o respeito, priorizando o julgamento desses grupos sociais sobre as medidas que afetam diretamente suas vidas.

A Consulta, Livre, Prévia e Informada faz parte da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que versa sobre povos indígenas tribais, tendo sido adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, no dia 27 de junho de 1989. “Ela constitui o primeiro instrumento internacional vinculante que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais” (OIT, 2011, p. 6). Sendo parte da Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919, que iniciou pesquisas sobre condições de trabalho, chegando em 1926 aos assuntos sobre povos indígenas e estabelecendo em 1957 o primeiro documento que tratava das condições de trabalho, saúde e educação deste público, a Convenção nº 169, surge composta por norteamentos das disposições para a consulta e participação dos povos interessados e as medida que afetam sua vida, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra, sendo uma atualização da Consulta nº 107 de 1957 (OIT, 2011).

A fundamentação da Convenção nº 169 passa a considerar povos no lugar de populações, priorizando paralelo a isso a “relação dos povos indígenas e tribais com a terra ou território que ocupam ou utilizam de alguma forma, principalmente aos aspectos coletivos dessa

relação” (OIT, 2011, p. 9). No Brasil a Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002, passando a vigorar em 25 de julho de 2003, passou a forma de legislação em 2004, porém, só entrou em vigência no país em 05 de novembro de 2009 pelo Decreto nº 10.088, conforme apontado pelo Governo Federal (2024).

São sete anos entre a aprovação do Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002 e o Decreto nº 10.088 de 05 de novembro de 2009, vinte anos ao considerar o espaço temporal da 76ª Conferência Internacional do Trabalho de 1989 e o período que passa a vigorar no Brasil. Logo, pondero ser um fator vitorioso, contudo, não considero comemorativo processos legislativos que se arrastam por anos para se tornarem reais na efetividade de direitos historicamente comprovados como negados e usurpados.

Preciso salientar, que a OIT e a Convenção nº 169 como muitos outros aparatos na garantia de direitos são mecanismos de representação do Estado e como tal, vem cercado do contextos fragmentadores que inviabilizam que seja reconhecido e executado de forma plena. Pontuo tal aspecto, pois durante todo levantamento de campo, as falas que se seguiam a questão do conhecimento da OIT e da Convenção nº 169, eram composta de desconhecimento total ou desconhecimento parcial, sendo o desconhecimento parcial por parte daqueles que assumiram lugares de liderança e tiveram acesso ao aparato legal, mas que ainda assim não chegaram a aprofundar em toda sua extensão.

Como consequência deste fato, chego em um dos elementos principais da Convenção nº 169 no que tange processos de licenciamento ambiental, à Consulta, Livre, Prévia e Informada.

ARTIGO 6º 1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem; c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado. ARTIGO 7º 1. Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente. (BRASIL, 2009)

Fica assim estabelecido o direito dos quilombolas de serem consultados de forma antecipada à construção de qualquer empreendimento e/ou atividade que ameace seus direitos, sendo, princípio geral e transversal da atuação do Estado com relação aos povos interessados.

Tabela 3: Consulta prévia, livre e informada da Convenção nº 169

Prévia	Livre	Informada
Antes de qualquer tomada de decisão a Consulta deve ser realizada com os povos indígenas e tribais	A Consulta deve ocorrer de forma planejada, sem qualquer tipo de coação, na mesma medida de poder de decisão para todos	O objeto da Consulta deve ser do conhecimento de todos os envolvidos

Fonte: BRASIL, 2009.

Seguindo este parâmetro, ao pensar sobre as propostas de desenvolvimento sustentável com participação popular, que atende a dinâmica da efetividade de direito fundamental de um ambiente saudável e de qualidade para todos os envolvidos, penso ser necessário problematizar como este licenciamento é substanciado como política efetiva, se grande parte dos moradores das comunidades tradicionais afirmam ter pouco ou nenhum conhecimento sobre mecanismos legislativos de participação e poder de decisão, argumento este reforçado pelas escutas realizadas na comunidade do Monge Belo, bem como nas demais comunidades com as quais trabalhei durante seis anos entre os estados do Maranhão, Piauí, Pará e Amapá.

Como assistente social, ocupando o cargo de analista socioambiental nos processos de elaboração de estudos ambientais, preciso demarcar que no intervalo de atuação, nunca realizei apenas um processo interventivo no termos da Consulta, prévia, livre e informada. Os demais processos que perpassaram por comunidades tradicionais quilombolas, decorriam de situações de compensação e ou necessidade de realização de estudos específicos nas comunidades por determinação do Ministério Público, o que reforça a situação de agravamento de impactos irreversíveis em processo desta natureza, que normalmente são fruto de mobilizações das comunidades após identificação de impactos em seus territórios, sem necessariamente terem sido fundamentados pelo conhecimento do direito à Consulta.

A Política Nacional do Meio Ambiente, nos termos do art. 9º, inc. IV, da Lei 6.938/1981 concede ao possível desenvolvedor de um empreendimento sua instalação e operação em áreas de preservação permanente, áreas de conservação e terras tradicionais (Bechara, 2009, p.81). O que torna a execução do licenciamento ambiental um trâmite obrigatório de regularização, para que o empreendimento ocorra de modo a causar o mínimo impacto possível. Desta forma, ficam estabelecidos pela Lei Complementar nº 140/2011, art. 7º, inciso XIV (Anexo3) e pelo Decreto nº 8.437/2015 (Anexo 4) os critérios e tipos de atividades e de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental no IBAMA.

Tabela 4: Critérios e tipos de atividades e de empreendimentos sujeitos aos licenciamento do IBAMA

Tipo	Especificação
Conjuntamente com no Brasil e em país limítrofe	Localizados ou desenvolvidos
Mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva	Localizados ou desenvolvidos
Terras indígenas	Localizados ou desenvolvidos
Unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)	Localizados ou desenvolvidos
2 (dois) ou mais Estados	Localizados ou desenvolvidos
Caráter militar	Excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas
Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo	Qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen)
Ferrovia federal	Implantação, ampliação de capacidade e regularização ambiental. Não se aplica nos casos de implantação e ampliação de pátios ferroviários, melhoramentos de ferrovias, implantação e ampliação de estruturas de apoio de ferrovias, ramais e contornos ferroviários
Rodovia federal	Implantação, regularização ambiental de rodovias pavimentadas, pavimentação e ampliação de capacidade com extensão igual ou superior a duzentos quilômetros e atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração e melhoramento em rodovias federais regularizadas. Não se aplica nos casos de contornos e acessos rodoviários, anéis viários e travessias urbanas
Hidrovias federais	Implantação e ampliação de capacidade cujo somatório dos trechos de intervenções seja igual ou superior a duzentos quilômetros de extensão

Portos organizados, exceto as instalações portuárias	Movimentem carga em volume inferior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano
Terminais de uso privado e instalações portuárias	Movimentem carga em volume superior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano
Petróleo e gás	Exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (piston core), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore)
Petróleo e gás	Produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore)
Petróleo e gás	Produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento
Usinas hidrelétricas	Capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatts
Usinas termelétricas	Capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatts
Usinas eólicas	Caso de empreendimentos e atividades offshore e zona de transição terra-mar

Fonte: IBAMA, 2022.

As atividades e empreendimentos descritos acima, são de controle da União. Compete ao IBAMA, enquanto órgão executor do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, considerar as atividades e empreendimentos de significativo impacto localizado ou desenvolvido pelo Brasil e em país limítrofe, no mar territorial, plataforma continental, zona econômica exclusiva, terras indígenas unidades de conservação da União. Bem como, aquelas atividades e empreendimentos desenvolvidos em mais de um Estado, aqueles que ultrapassem os limites do país, que digam respeito a matéria radioativa ou que estejam em base militar,

conforme sinalizado de forma mais detalhada no Anexo 5 do artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

As atividades e empreendimentos realizados fora destes padrões da tabela acima, devem ser analisados a partir dos critérios reguladores dos estados e municípios, seguindo as referências legais dos mesmos. Para além disso o IBAMA (2022, p. 1) pontua que:

Algumas atividades não são submetidas ao procedimento de licenciamento ambiental; no entanto, requerem a emissão de licenças e autorização específica do órgão ambiental competente, tais como uso e manejo de fauna silvestre, supressão e manejo da vegetação, transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, transporte de produtos perigosos.

Seguindo este contexto, é necessário demarcar que o processo de descentralização do controle de atendimento a Política Ambiental que estabelece aos estados e municípios a possibilidade de regularização de atividades e empreendimentos, garante celeridade em processo, contudo, não representa a efetividade do atendimento, uma vez que os processos de licenciamento apresentam situação conflitantes em todos os âmbitos, prova disso é o percentual apontado pela Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (ASCEMA Nacional) de 65% na queda dos processos de licenciamentos ambientais realizados pelo IBAMA entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024. O que também pode ser percebido nas alternativas que têm sido buscadas pelo Governo do Maranhão, que vem apresentando proposta de programa para facilitar e desburocratizar os processos de licenciamento no Estado.

Entretanto, preciso demarcar que esta é uma situação de atravessamento conflituoso e de resultados que em nada agregam a situação das comunidades tradicionais por onde estas atividades e empreendimentos passam. Os processos de licenciamento ambiental geridos pelo IBAMA, precisam levar em consideração os procedimentos adotados também em nível estadual e municipal, permitindo ao IBAMA em sua competência de delegar o licenciamento com impacto de âmbito regional ao Estado onde ocorre.

Posto isso, pontuo a fala de mais uma representante da Comunidade Quilombola Monge Belo, a senhora Elizabeth Pires, popularmente conhecida na comunidade como Nilza, secretária da Associação a 20 anos, que destaca a seguinte situação:

O linhão tá na justiça até hoje. Nós abrimos um processo contra eles. Mas nem assim o linhão deixou de cortar o território. Nós ocupamos a obra debaixo de sol pelo nosso direito. Mas nem isso fez a obra parar. (Elizabeth Pires, entrevista concedida de forma remota no dia 13 de outubro de 2024)

A reflexão da senhora Elizabeth Pires, demarca o movimento iniciado em 2021 contra instalação da Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II – C3 (MPF, 2024), sendo um dos

muitos cenários do processo de licenciamento, com regularizações que não andam, acumulados nos órgãos, o que acarreta em atividades e empreendimentos sendo realizados sem respeitar os processos de licenciamento, justificados pela urgência de acontecer ou assumindo os custos das multas por irregularidade.

Do outro lado temos programas como, o Simplifica Maranhão²⁸, voltado a desburocratizar e agilizar instrumentos ambientais nos processos de licenciamento voltado a perspectiva econômica e de desenvolvimento sustentável, mas que ao ser comparado com os índices situacionais de desconhecimento das comunidades sobre os mecanismos de direitos, pode acarretar em um número muito maior de processos com etapas ignoradas e não realizadas.

O processo de licenciamento ambiental no Maranhão é gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que delimita seus termos a partir da Resolução Federal do CONAMA nº 237 de 19 de novembro de 1997. De acordo com o órgão público, o processo pode ser feito de forma presencial e on-line, atendendo para além do níveis de empreendedores, voltando seu atendimento ao cidadão, empreendimentos, produtor rural e jovens. Ou seja, a secretaria atende em nível de pessoa jurídica e física, condicionando ao mesmo tempo os processos de licenciamento a apresentação de procedimento em conformidade com o sistema de gestão municipal previsto no projeto (CONAMA, 1997).

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) tem por finalidade planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. A SEMA conta com três Secretarias Adjuntas (Desenvolvimento Sustentável, Licenciamento, Recursos Ambientais) e nove Superintendências (Recursos Hídricos, Licenças Ambientais, Biodiversidade e Áreas Protegidas, Recursos Florestais, Gestão de Resíduos, Economia Verde, Educação Ambiental, Fiscalização, Planejamento e Monitoramento), sendo que estas contam com supervisões. (SEMA/MA, 2024)

Sendo assim, fica estabelecido para o Estado do Maranhão a gestão e acompanhamento de atividades e empreendimentos sobre determinação da União ou aqueles que dizem respeito ao controle territorial estatal, atuando para além das atividades e empreendimento listados pelo IBAMA, nas questões referentes à produção agrícola em nível familiar e no agronegócio, assim como, atividades de controle hídrico (SEMA/MA, 2024).

²⁸ Programa Simplifica Maranhão é uma iniciativa do governo do estado do Maranhão voltada para os pequenos, médios e grandes produtores/empreendedores. O programa agiliza o trâmite processual do licenciamento ambiental, incentiva a regularização ambiental e atrai mais investidores para o estado. Fonte: MARANHÃO. Cartilha Simplifica Maranhão. Secretária de Meio Ambiente e Recursos Naturais (org.). São Luís, 2024. Disponível em: https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/CARTILHA_SIMPLIFICA_2024.pdf. Acesso em: 28 nov. 2024.

Para que o processo de licenciamento ambiental federal possa ser considerado em completude pelo IBAMA, são exigidos o cumprimento de etapas, estando elas delimitadas da seguinte forma na tabela 5.

Tabela 5: Etapas do Licenciamento Ambiental Federal

Ordem	Etapas	Medidas Adotadas
1º	Abertura de Processo	Preenchimento e protocolo da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) para início do processo administrativo no órgão.
2º	Triagem e Enquadramento	Para as FCAs aprovadas, são definidos os procedimentos (tipo de licença e estudos necessário)
3º	Definição de Escopo	Identificação de possíveis impactos; Estabelecimento dos critérios mínimos para elaboração dos estudos; Envio de Termo de Referência (TR) ao empreendedor para elaboração do estudo.
4º	Elaboração do Estudo Ambiental	Apresenta avaliação de impacto ambiental do projeto para a tomada de decisão; Fornece declaração dos possíveis impactos, medidas de redução, mitigação e potencialização dos positivos; Apresenta conclusão sobre admissibilidade ambiental do projeto.
5º	Análise de Conformidade	O IBAMA verifica os estudos e/ou documentos ambientais entregues (<i>checklist</i>)
6º	Requerimento de Licença	Pedido de licença do empreendedor, realizado junto a entrega do estudo e/ou documentos
7º	Envolvimento Público	Ocorre em situações em que o IBAMA reconhece a necessidade de ampliação da análise de viabilidade do projeto. Normalmente em empreendimentos avaliados com nível de grande impacto (Demandam Estudos de Impacto Ambiental - EIA conjugado ao Relatório de Impacto Ambiental - RIMA)

8º	Análise Técnica	São avaliados os estudos, as documentações, o projeto, a avaliação de impactos, os resultados das vistorias técnicas para comparação com as informações dos estudos e as eventuais consultas públicas.
9º	Decisão	O IBAMA decide sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou demais pedidos do processo de licenciamento ambiental. Podendo solicitar também complementação de informações para subsidiar a decisão definitiva.
10º	Pagamento	Valor pago pelo empreendedor pelo serviço prestado pelo IBAMA para obtenção de licença
11º	Acompanhamento	O acompanhamento é uma etapa constante ao longo do processo de licenciamento a partir do início da instalação do projeto. A principal ação desta etapa é a verificação do desempenho ambiental do projeto licenciado.

Fonte: IBAMA, 2022.

Onde o Maranhão adota a partir da referência do IBAMA o ordenamento de suas concessões de licenças, fazendo em conjunto a adoção de peças extras que atendam a dinâmica jurídica de física da demanda local (Tabela 6).

Tabela 6: Etapas de Licenciamento da SEMA

Etapas	Procedimento
Acessar a Portaria nº 116/2015	Disponibilizado pela SEMA, com orientações de acesso ao sistema de cadastro da secretaria nomeado de SIGLA. Bem como material de suporte sobre procedimentos, documentos e referências de condicionantes para o cadastro.
Cadastro	Acessar sistema SIGLA no Modo Empreendedor para realizar o requerimento de licença ambiental
Requerimento Empreendedor	Anexar documentações descritas na Portaria nº 116/2015 (similar a documentação do IBAMA)

Envio e acompanhamento	Após envio do requerimento com documentações, o sistema gera um protocolo de acompanhamento, disponibilizado por e-mail e que possibilita o acompanhamento de análise, bem como as demais exigências feitas pelo órgão.
------------------------	---

Fonte: SEMA/MA, 2024.

O processo de cadastro do sistema do Maranhão, torna o processo de cadastro mais simples se você já tem familiaridade com os trâmites de exigências do IBAMA. Entretanto, enquanto profissional que atuou nos processos de licenciamento ambiental do Maranhão, pontuo como pode ser problemático estar em dinâmica de realização do processo.

Pontuo isso por ter recordações sobre o andamento dos processos, a parte correspondente ao atendimento de algumas condicionantes, entre as quais o detalhamento dos estudos. Uma vez que, por mais de uma vez junto a equipe multiprofissional da empresa em que eu atuava profissionalmente, precisamos elaborar Termos de referência e submetê-los à Secretaria, para termos condições de atender a determinadas solicitações. Pois estamos falando de processos de licenciamento de empreendimentos que acompanham a realidade de desenvolvimento global, o que não se reflete no processo de atualização de alguns termos de referência, tornando-os obsoletos e até mesmo inexistentes na cobertura em razão de se tratar de uma empreendimento até então não realizado no local. O que por ventura resulta na necessidade de estabelecer novos parâmetros.

Mediante esta situação, temos uma composição de termos de referência que muitas vezes não refletem as características locais ou são elaborados sem considerar os interesses dos povos e comunidades em sua totalidade e no tempo que em estão sendo utilizados. A própria referência do IBAMA, parte do CONAMA de 1997, o que representa mais de vinte anos de existência.

Dentre os equipamentos utilizados no processo de licenciamento, consta o Plano de Gestão Ambiental (PGA) com critério e diretrizes para adoção de medidas ambientais, entretanto, destaco o Plano de Controle Ambiental (PCA) que avalia fatores físicos, bióticos, socioeconômicos e culturais das áreas em que o empreendimento pretende passar. O PCA apresenta uma das composições mais completas nos processos de licenciamento ambiental federal, sendo referência e porta de entrada para a elaboração de outros estudos específicos.

A partir dele o IBAMA adota a realização da identificação dos possíveis impactos ambientais, correlacionando a outros empreendimentos que já tenham passado pela região e que possivelmente deixaram outros impactos. Esses são aspectos são definidos de acordo com

as exigências da Resolução CONAMA nº 009/90 que concerne a Licença de Instalação – LI de atividade, sendo solicitado o EIA/RIMA na fase anterior à concessão da Licença Prévia – LP.

As principais licenças emitidas pelo IBAMA concedem a possibilidade de instalação e operação de empreendimentos, bem como abrem a possibilidade para a realização de outros procedimentos no âmbito ambiental (Tabela 7).

Tabela 7: Licenças IBAMA

Licença	Concessão	Condicionamentos
Licença Prévia - LP	Concedida na etapa preliminar do planejamento, aprovando sua localização e concepção.	Condicionado ao protocolo e deferimento de FCA, projeto, estudos e documentações
Licença de Instalação - LI	Autoriza a instalação de acordo com as especificações dos programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de mitigação de impacto.	Condicionado ao protocolo e deferimento de estudos e documentações
Licença de Operação - LO	Autoriza a operação de acordo com as medidas de controle ambiental e condicionantes de operação	Condicionado ao protocolo e deferimento de estudos, documentações e Autorização de Operação - AO
Licença de Pesquisa Sísmica - LPS	Voltada à pesquisa dados sísmicos, marítimos e zonas de transição, a partir do estabelecimento de condições, restrições e medidas de controle ambiental	Condicionado ao protocolo e deferimento de FCA, projeto, estudos e documentações
Autorização de Operação - AO	Ato autorizativo precário ou transitório de operação com delimitação de medidas para a expedição de licença de operação.	Condicionado ao deferimento de estudos, documentações e concessão de LP e LI
Autorização de Supressão Vegetal - ASV	Autoriza atividades de supressão de vegetação nativa para instalação e operação de empreendimentos licenciados	Condicionado ao deferimento de FCA, projeto, estudos, documentações e concessão de LP, LI e LO
Autorização para coleta, captura e transporte de material biológico - Abio	Autoriza a execução de atividades relacionadas ao manejo de fauna durante a fase prévia, de instalação ou operação do projeto licenciado	Condicionado ao deferimento de FCA, projeto, estudos, documentações e concessão de LP, LI e LO

Fonte: IBAMA, 2022.

No que diz respeito ao Maranhão as licenças concedidas fazem menção aos critérios de atividades e empreendimentos listados nos termos do IBAMA, mas acrescentam as

regulamentações de produção agrícola familiar e do agronegócio, assim como as de recursos hídricos.

Tabela 8: Licenças SEMA

Licença	Concessão	Condicionamentos
Licença Prévia - LP	Concedida na etapa preliminar do planejamento, aprovando sua localização e concepção.	Condicionado ao protocolo e deferimento de FCA, projeto, estudos e documentações
Licença de Instalação - LI	Autoriza a instalação de acordo com as especificações dos programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de mitigação de impacto.	Condicionado ao protocolo e deferimento de estudos e documentações
Licença de Operação - LO	Autoriza a operação de acordo com as medidas de controle ambiental e condicionantes de operação	Condicionado ao protocolo e deferimento de estudos, documentações e Autorização de Operação - AO
Licença Ambiental Única - LAU	Autorização unifica corresponde a fase prévia e de instalação de empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental	Condicionado ao protocolo e deferimento de FCA, projeto, estudos e documentações
Licença Ambiental de Regularização - LAR	Regularização ou correção de instalação, operação ou ampliação de atividades e empreendimentos.	Observação por medidas de controle ambiental e condicionantes determinados na LI e LO
Renovação de Licença de Operação (RenLO)	Continuidade da operação do empreendimento ou atividade,	Condicionado a prescrições contidas nos estudos ambientais e condicionantes das licenças ambientais anteriores
Licença Prévia para Perfuração (LPper)	Autorização a atividade de perfuração de poço exploratório de combustíveis líquidos e gás natural	Condicionado ao protocolo e deferimento de estudos, documentações
Licença Prévia de Produção para a Pesquisa (LPpro)	Autorização a produção para pesquisa de viabilidade econômica de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural	Condicionado ao protocolo e deferimento de estudos, documentações
Dispensa de Licença Ambiental (DLA)	Ato por meio do qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA dispensa o Licenciamento Ambiental, de	Condicionado ao protocolo e deferimento de relatório, documentações

	acordo com as características e peculiaridades das atividades e empreendimentos, em função do porte e potencial poluidor/degradador	
Autorização para Abertura de Picada	Autorização para a execução dos serviços de estimativas de ensaios, pontos de sondagens e topografia para investigações geológico-geotécnicas	Condicionado ao protocolo e deferimento de relatório, documentações

Fonte: SEMA/MA, 2024.

Licenças descritas conforme os parâmetros da tabela 7 e da tabela 8 acima, precisam ser vistas enquanto exemplificação da Estrada de Ferro Carajás no território Monge Belo, como modelo claro de um problema complexo e com questões que vão muito além dos graves impactos causados. As etapas não são respeitadas, o que por consequência, resulta em processos judiciais que se arrastam por anos, com compensações e multas que aparentemente tornam o empreendimento legalizado, mas que jamais resultaram em suficiência no que diz respeito à vida das pessoas atravessadas.

Exemplo disso, está a tabela de resumo de processos, elaborada por Ruan Didier Bruzaca (2020), quando em sua tese ele analisa os processos movido pelas Comunidades Quilombolas de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo contra a Vale/AS em razão da construção da Estrada de Ferro Carajás.

Tabela 9: Resumos dos casos exemplares

Caso	Resumo
Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo vs. Vale	Diz respeito ao processo n.º 0021337-52.2011.4.01.3700 da 8ª Vara da Justiça Federal no Maranhão. O caso consiste numa ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da empresa Vale S/A e do IBAMA, em razão da insuficiência dos estudos apresentados no licenciamento ambiental da duplicação da EFC. Especificamente, quanto às “comunidades remanescentes de quilombos Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo, além de outras indicadas pela Fundação Cultural Palmares”, em Itapecuru-Mirim. Busca-se, com a ACP, a condenação da empresa e do instituto para que haja detalhamento dos impactos causados a comunidades quilombolas e outros grupos étnicos, bem como “medidas informativas, compensatórias e mitigatórias”, em razão da duplicação da EFC.
Quilombolas e indígenas vs. Vale	Diz respeito ao processo n.º 0026295-47.2012.4.01.3700 da 8ª Vara da Justiça Federal no Maranhão. Consiste numa ação civil pública ajuizada pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Conselho Indigenista Missionário e Centro de Cultura Negra do Maranhão em face da empresa Vale S/A e do IBAMA. A parte autora questiona o licenciamento ambiental, ao afirmar que, em sua fragmentação, não considerou-se o

	empreendimento de duplicação da EFC como um todo e, consequentemente, tampouco visualizou-se os impactos socioambientais provocados pela mesma.
Vale vs. Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo	Diz respeito ao processo n.º 2329-94.2004.8.10.0048 (23442014) da 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim. O caso decorre de manifestações por comunidades, dentre elas as comunidades quilombolas Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo, em razão de reiteradas ofensas a direitos fundamentais praticadas pela empresa Vale S/A, no cenário da duplicação da EFC, que resultaram no bloqueio da ferrovia.

Fonte: Bruzaca, 2020. Elaboração: tabela elaborada pelo autor com base em Brasil, 2011, 2012; e Maranhão, 2014^a.

A tabela de Bruzaca (2020) possibilita a compreensão jurídica de como processos de licenciamento ambiental ignorados por empreendedores pode interferir na vida de comunidades por anos. São anos de mobilização e resistência. A fala de Maria das Dores em nossa entrevista no dia 05 de abril de 2024 reafirma isso: *“Tudo que nós conquistamos foi com luta. Ocupar a ferrovia. Brigar na justiça. O elevado foi na luta. E se a gente não lutasse? E se a gente só deixasse eles passar? Não ia ter nada disso.”*.

A fala de Maria das Dores, minha tia Dôra, carrega uma das grandes questões dos processos de licenciamento ambiental. E se as comunidades não tivessem se mobilizado contra a Estrada de Ferro, os órgãos de gestão e fiscalização teriam aprofundado suas investigações sobre as condicionantes ignoradas no processo de licenciamento do empreendimento? A mobilização foi feita sobre os trilhos, o que configura de modo evidente que a obra já havia passado por pelo menos duas etapas (LP e LI) do IBAMA, assim como as etapas iniciais da SEMA/MA.

Os trâmites legais, os protocolos, as portarias e decretos, os termos de referência são facilmente ignorados em nome de processos desenvolvimentistas. O que me faz recordar Zhouri (2018) quando pontua que a aprovação de empreendimentos vem acompanhada de condicionantes que postergam os problemas identificados no licenciamento, pois pressupõe que as medidas exigidas serão passíveis de fazer uma mitigação que impeça os danos.

A afirmativa da autora, me faz retornar ao que caracterizava enquanto territorialidade comunitária de território-cosmo, que na constituição das leis que efetivam direitos, as mesmas não conseguem refletir a verdade sobre o que seriam território-corpo-cosmo em envolvimento histórico forjado na resistência coletiva de tecnologias ancestrais de aquilombamento à negação de direitos, pois refletem apenas a visão do meio ambiente como bem de troca, passível de um desenvolvimento que surge para atender necessidades criadas e impostas.

Problematizo neste sentido, um processo de licenciamento pensado através de uma imagem mitológica de uniformidade, respeito e igualdade, tal qual a democracia racial que não

existe. Logo, o que temos são processos de licenciamentos ambientais que por mais amplos que sejam, não têm condições de serem executados enquanto dinâmica de proteção ambiental, com rigor de indeferimento de empreendimentos, com cobranças por maiores detalhamentos quando necessário e com acompanhamento permanente do cumprimento de condicionantes, pois o compromisso maior é com o atendimento a uma política estatal forjada no colonial de lucros e demarcação de lugares poder.

O corte de uma mangueira na Comunidade do Monge Belo, justificado pela necessidade de melhoria dos acessos à comunidade. O viaduto (Figura 17) construído sobre a estrada, justificado pela necessidade de reduzir os acidentes e mortes na passagem da linha. Haveria necessidade de asfalto em linha reta, se não houvessem criado a necessidade da população de se locomover cada vez mais rápido com veículos automotores? Haveria a necessidade de um viaduto, se não tivessem cortado o território para passagem de um transporte que tem a maior parte de sua motivação voltada à exportação de minério do que para melhorar mobilidade das pessoas por onde passa? Sendo válido destacar que o viaduto construído em 2015, é resultado de mobilização das comunidade.

Figura 17: Viaduto sobre Estrada de Ferro Carajás - Território Quilombola Monge Belo



Fonte: Autora, 2024.

A ênfase deste fato faz o caminho para as especificações que correlacionam os processos de licenciamento ambiental à povos e comunidades tradicionais, entre as quais está a Comunidade Tradicional Quilombola do Monge Belo. O INCRA (2022) registrou pelo menos 08 processos por empreendimentos ferroviários perpassando comunidades tradicionais quilombolas, mas os processos que lideram são os referentes a linha de transmissão, que chegaram ao total de 42 processos. Desde então não houveram atualizações nos números.

Contudo, destaco estes dois empreendimentos por serem eles os dois grandes conflitos externos que atravessam o Monge Belo.

Os processos de licenciamento enquanto caminho de regularização de empreendimento acontecem em movimento permanente e em volumes cada vez maiores, contudo, os processos de elaboração de estudos específicos sobre os territórios tradicionais por onde passam não refletem a mesma situação. Os estudos específicos sobre povos e comunidades tradicionais, são constituídos através da Portaria Interministerial nº 60/2015, favorecida pela obrigatoriedade de realização da Consulta, Livre, Prévia e Informada da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Uma vez iniciado o processo de regularização de empreendimento junto aos órgãos de gestão, seja em âmbito nacional ou estadual, ainda na fase de solicitação da Licença Prévia, fica estabelecida a obrigatoriedade de detalhamento das áreas por onde perpassará o empreendimento. Na fase de análise da FCA, uma vez identificado a presença de comunidade tradicional, o órgão determina que sejam adotadas medidas para realização de estudos específicos que caracterizem de forma participativa as comunidades por onde o empreendimento vai passar.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA. Art. 2º Para os fins desta Portaria entende-se por: I - estudos ambientais - estudos referentes aos aspectos ambientais relacionados a localização, instalação, operação e ampliação de atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida; II - bens culturais acautelados em âmbito federal: a) bens culturais protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; b) bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; c) bens registrados nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e d) bens valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; III - Ficha de Caracterização da Atividade-FCA - documento apresentado pelo empreendedor, em conformidade com o modelo indicado pelo IBAMA, em que são descritos: a) os principais elementos que caracterizam a atividade ou o empreendimento; b) a área de localização da atividade ou empreendimento, com as coordenadas geográficas e o shapefile; c) a existência de intervenção em terra indígena ou terra quilombola, observados os limites definidos pela legislação; d) a intervenção em bem cultural acautelado, considerada a área de influência direta da atividade ou do empreendimento; e) a intervenção em unidade de conservação, compreendendo sua respectiva zona de amortecimento; f) as informações acerca da justificativa da implantação do projeto, de seu porte, da tecnologia empregada, dos principais aspectos ambientais envolvidos e da existência ou não de estudos, dentre outras informações; e g) a existência de municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária. (BRASIL, 2015)

Neste sentido, fica estabelecido que o processo de licenciamento precisa adotar instrumentais técnicos específicos, a partir das referências citadas na Portaria. Estando entre eles, o Estudo de Componentes Quilombola (ECQ) e o Plano Básico Ambiental Quilombola

(PBA). O Estudo de Componentes Quilombola também se enquadra neste processo apoiado pela legislação federal, a partir do Decreto nº 6.040 de 2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades.

Fica estabelecido a partir da Portaria Interministerial nº 60/2015, as seguintes características de enquadramento para a realização de ECQ e PBA:

Tabela 10: Enquadramento para ECO e PBA

Tipologia	Distância (KM)	
	Amazônia Legal	Demais Regiões
Empreendimentos lineares (exceto rodovias)		
Ferrovias	10 km	5 km
Dutos	5 km	3 km
Linhas de transmissão	8 km	5 km
Rodovias	40 km	10 km
Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termoeletricas)	10 km	8 km
Aproveitamentos hidrelétricos (UHES e PCHs)	40 km (medidos a partir do eixo do barramentos e corpo central do reservatório) Reservatório acrescido de 20 km à jusante	15 km (medidos a partir do eixo do barramentos e corpo central do reservatório) Reservatório acrescido de 20 km à jusante

Fonte: BRASIL, 2015.

Tomando como referência os parâmetros estabelecidos na tabela 10 acima, é possível mais uma vez retornar à Estrada de Ferro Carajás que para além de estar em Amazônia Legal, não só se enquadrava ao distanciamento de 10 km, como perpassaria/perpassou pelo centro do território. Logo, como não considerar a certeza de empreendedores sobre os parâmetros justificáveis que lhe garantem que o empreendimento por mais irregular que esteja, vai ser priorizado e viabilizado pelos processos burocráticos estatais? Como não reconhecer que a concepção de desenvolvimento se sobrepõe à questão de bem-viver e manutenção dos modos tradicionais da população que compõe territórios tradicionais? São estes os parâmetros de viabilidade da democracia racial e proteção ambiental? Negar aos donos do território o direito de decisão por considerar que mitigações são suficientes para apagar os danos de cortes ilegais da mata nativa, a derrubada de palmeiras imunes de corte, como é o caso dos babaqueiros, o assoreamento das fontes de água, a contaminação dos ventos a cada passagem do minério, a restrição de poder caminhar pelo território livremente como cresceram fazendo, pois correm o risco de acidente com vítimas fatais, que mesmo após a morte são culpabilizadas por não

respeitarem o trânsito de um veículo que eles sequer tiveram poder de fala para decidir se queriam ali.

Empreendimentos submetidos aos trâmites legais, que cumprem as etapas propostas pelo IBAMA, devem construir Estudos de Componentes Quilombola (ECQ) que sirvam de subsídio para construção das medidas de compensação do Plano Básico Ambiental Quilombola (PBA), apresentado junto a este documento, conforme descrito pela Comissão Pró-Índio (2020). Sendo incluídos programas e projetos, voltados ao fortalecimento das comunidades, assim como a transformação de possibilidades em oportunidades para estruturação de um plano de desenvolvimento sustentável.

Das principais composições dos estudos específicos estão:

Tabela 11: Composição dos Estudos Específicos

ESTUDOS	Estudo de Componentes	Plano Básico Ambiental
DIAGNÓSTICO	Localização da comunidade e do empreendimento	
	Informações gerais sobre as comunidades quilombolas, tais como: denominação, localização e formas de acesso, aspectos demográficos, sociais e de infraestrutura	
	Situação fundiária e suas demandas	
	Identificação de vulnerabilidades na área de educação, saúde e habitação	
	Mapeamento de eventuais atividades ou empreendimentos já instalados no interior ou no entorno do território quilombola	
	Caracterização da ocupação atual indicando as terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminho e percurso, uso dos recursos naturais, práticas produtivas	
	Informações sobre os bens materiais e imateriais, cultos religiosos e festividades, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico	
	Indicação, caso haja, dos sítios arqueológicos que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes	
	A identificação dos impactos diretos e indiretos associados à implantação e operação da atividade ou empreendimento, bem como a apresentação de propostas de controle, mitigação e potencialização desses impactos.	
		O Projeto Básico Ambiental - PBA deverá ser elaborado com a participação das comunidades quilombolas afetadas. O PBA deve conter as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais identificados em virtude da construção e operação de

		atividade ou empreendimento, sob a forma de programas, a partir dos impactos diagnosticados, classificados por meio de componente ambiental afetado e caráter preventivo ou corretivo, bem como sua eficácia
		Cronograma e detalhamento das ações e atividades, metas e prazos a serem cumpridos

Fonte: BRASIL, 2015.

Nestes termos, a proposta de utilização do Estudo de Componente Quilombola e Plano Básico Ambiental Quilombola como elementos de reconhecimento das comunidades tradicionais para mitigação de impactos, deve representar a proposta de desenvolvimento sustentável e reconhecimento cultural delimitada pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Uma vez que tenha sido aberto espaço para que os grupos sociais envolvidos sejam ouvidos e participem ativamente do estudo, repassando toda a gama de conhecimento de sua realidade social e cultural. Assim, o objetivo da PNCTC pode ser um elemento determinante na proposta de estudo:

Art. 2º – A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (BRASIL, 2014, p.27).

Os instrumentais se apresentam como a possibilidade de ter sua efetividade no desenvolvimento de uma sustentabilidade “radical, de igualdade, equidade e justiça social; de preservação da diversidade cultural, autodeterminação e integridade ecológica” (Lavinias, Carleial e Nabuco, 1993.p. 16). Contudo, a realidade exposta pelos povos e comunidades no espaço onde possivelmente um empreendimento pode ser implantado e operacionalizado configuram uma realidade oposta à descrita.

Prova disso está a situação da Comunidade Monge Belo, bem como a situação apontada na 2ª edição da *Revista Racismo e Violência Contra Quilombos no Brasil* da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ, onde um de seus artigos evidencia que em “março de 2023, a partir de dados do INCRA, pelo menos 10% dos quilombos sofriam algum tipo de ameaça ou pressão em relação a grandes empreendimentos e projetos de infraestrutura (CONAQ, 2023, p. 94).

Dentre os impactos à vida cotidiana das comunidades tradicionais, sempre são listados aqueles que de forma técnica podem vir a ser positivos e/ou negativos, sob nivelamento de

baixa, média e grande intensidade (CONAMA, 1990). Mas o que também fica evidente neste contexto, é que não há empreendimento sem impacto.

Para controle nacional da efetividade de direitos das comunidades tradicionais quilombolas entram em destaque representações como a Fundação Cultural Palmares – FCP. Entretanto, o recente governo Bolsonaro atribuiu a Diretoria de Governança Fundiária do INCRA a coordenação das atividades de licenciamento ambiental em comunidades tradicionais quilombolas, a partir da edição do Decreto nº 10.252/2020, que posteriormente em 2021 editou a Instrução Normativa nº 111 sobre procedimentos administrativos do licenciamento de forma controversa e com críticas por parte dos movimentos por não respeitar o direito à consulta, prévia, livre e informada previsto na Convenção 169 da OIT (CONAQ, 2023, p. 97-98).

Em movimento contrário, o governo Lula sancionou o Decreto nº 11.688 de 05 de setembro de 2023 alterando novamente as regras, retomando os processos de regulação fundiária à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, sendo coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) (Agência Brasil, 2023).

Coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), a Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais conta com os seguintes órgãos deliberativos: Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Secretaria de Patrimônio da União (SPU), Incra, Serviço Florestal Brasileiro (SFB), ICMBio e Funai. E como membros consultivos, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Igualdade Racial. (Agência Brasil, 2023, p. 1)

A facilidade com que as mudanças governamentais alteram decretos, portaria, demarcam não só a fragilidade dos processos legislativos brasileiros, assim como o compromisso com povos e comunidades. Mesmo o governo Lula, que aponta está comprometido com a regularização fundiária dos povos e comunidades, não tem compromisso com a efetividade da garantia deste direito. A alteração constante das legislação, os acúmulos de processos fundiários, os empreendimentos escorados nas medida mitigatórias e impacto fazem recordar que “não existe governo bom para Estado ruim. Assim como não existe motorista bom para carro ruim, ou maquinista bom para trem ruim. Qualquer governo que governar este Estado será um governo colonialista” (Santos, 2023, p. 47).

No que diz respeito ao Maranhão, em 13 de junho de 2022 o governo por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), atualmente representada pela secretária Lília Raquel Silva de Negreiros²⁹ e da Secretaria de Meio Ambiente

²⁹ Lília Raquel é ludovicense, formada em jornalismo, com especialização em comunicação e marketing e administração pública. Tem trajetória de participação ativa nos movimentos sociais, como o Sindicato dos

e Recursos Naturais, representada por Pedro Carvalho Chagas³⁰ (SEMA), assinaram a Portaria Conjunta nº 01 (Anexo 6), na ocasião a representação da SEMA era de Raysa Queiroz³¹. O documento apresenta fluxos para garantir a consulta livre, prévia e informada para a expedição de licenças ambientais, bem como demais licenças que possam afetar povos e comunidades tradicionais (SEDIHPOP, 2022).

A Portaria representa uma ação de defesa no processo de licenciamento que ignoram os termos de realização dos processos de licenciamento em territórios tradicionais. Contudo, preciso destacar que a mesma não significa solução imediata do problema.

Neste sentido, para melhor compreensão desta medida de proteção, fiz a tentativa de contato com os órgãos envolvidos. Entre os resultados positivos de minha tentativa de escuta, encontrei na SEDIHPOP esta possibilidade, sobre a qual destaco aqui a seguinte fala:

O setor responsável pelo acompanhamento dos processos de licenciamento foi desmembrado da Secretaria de Agricultura Familiar. Na mudança de governo Flávio Dino. Com essa preocupação inicial de trabalhar junto com a identificação de povos e comunidades tradicionais no estado. Com isso garantir. Não garantir, mas tentar minimizar os danos dos licenciamentos ambientais impactando essas comunidades em todo o estado. Só que nós não temos ainda a totalidade dessas comunidades. (Entrevista sem autorização de identificação, realizada com profissional da SEDIHPOP, no dia 19 de março de 2024, às 11hrs no espaço da secretária)

Os entrevistados pontuam o momento de transição governamental entre Flávio Dino e Carlos Brandão entre 2021/2022, onde passou a ficar sob a responsabilidade da Secretaria Adjunta dos Povos e Comunidades Tradicionais, representada pela secretária adjunta Amanda

Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar, além de ter experiências como articuladora política em bases de assentamentos e comunidades tradicionais. Desde abril de 2022, atua no Governo no Maranhão, como secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária do Maranhão (SETRES), e agora assume um novo compromisso para garantia dos direitos da população maranhense. Disponível em: <https://sedihpop.ma.gov.br/quem-e-quem>. Acesso em: 28 nov. 2024.

³⁰ Pedro Carvalho Chagas, 31 anos, é advogado graduado em Direito pelo Centro Universitário Dom Bosco - UNDB, especialista em Direito Municipal pela Escola Paulista de Direito - EPD/SP e em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental pelo Instituto de Pós-Graduação (IPOG) e possui MBA em Liderança do Setor Público pelo Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP. Possui coautoria dos livros "Tratado de Direito Eleitoral" (Coord. Ministro Luiz Fux. Ed. Fórum) e "O Direito Eleitoral no Estado Democrático de Direito" (Ed. Íthala). Em 2022 esteve à frente da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, onde inaugurou o Espaço Bem-Estar, descentralizou o atendimento aos servidores, criou programas como o Bem-Estar em Movimento e o Bem-Estar Melhor Idade e realizou melhorias no sistema de folha de pagamento do Estado do Maranhão. Criou um sistema de contratação compartilhada que economizou valores superiores a R\$ 300 milhões de reais dos cofres públicos, resultando na idealização da secretaria adjunta de licitações e compras públicas. Em abril de 2023, assumiu o comando da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA. Disponível em: <https://www.sema.ma.gov.br/quem-e-quem>. Acesso em: 28 nov. 2024.

³¹ Raysa é natural de São Luís, possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Graduação em Direito pela Universidade Ceuma e Master of Business Administration (MBA) em Direito Tributário pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV). A advogada exerceu os cargos de Coordenadora de Projetos e Secretária Executiva na Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura (SEPAQ) entre os anos de 2012 a 2015 e Assessora Especial na Vice-Governadoria entre os anos de 2019 e 2022. Disponível em: <https://www.sema.ma.gov.br/noticias/raysa-queiroz-toma-posse-como-nova-secretaria-de-estado-de-meio-ambiente>. Acesso em: 28 nov. 2024.

Costa³² (vigência iniciada em abril de 2022) substituindo o Núcleo de Proteção de Povos e Comunidades Tradicionais (vigência entre janeiro e março de 2022), a responsabilidade pela identificação das comunidades impactadas na área de alcance do licenciamento, atendendo à homologação do processo nº 0856157-69.2021.8.10.0001 (Anexo 7) que estabelecia a necessidade de suspensão de licenças emitidas pelo Estado do Maranhão que passavam por comunidades tradicionais, demarcando a importância da realização da Consulta Livre, Prévia e Informada aos povos e comunidades tradicionais.

A elaboração da portaria está vinculada a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); Decreto nº 6.040/2007, sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; a Portaria nº 76/2019/SEMA; Decreto Estadual n. 36.889, de 27/07/2021, assim como outras normativas. (Entrevista sem autorização de identificação, realizada com profissional da SEDIHPOP, no dia 19 de março de 2024, às 11hrs no espaço da secretária)

O aparato normativo que fundamenta a portaria, vem interligado a legislações já vigentes nos trâmites descritos para o processo de licenciamento, sendo válido a partir daqui destacar que de acordo com os relatos das entrevistadas, o caminho mais forte até o momento para chegar a identificação das comunidades tem sido as denúncias pela ouvidoria, tendo como um dos espaços de referência no recebimento à Comissão de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade.

De acordo com a entrevista, o setor recebe inúmeros processos por dia, tendo como “principal gargalo do trabalho a geoespacialização dessas comunidades” (Entrevista sem autorização de identificação, realizada com profissional da SEDIHPOP, no dia 19 de março de 2024, às 11hrs no espaço da secretária). O significado desta pontuação, pode ser traduzido em um setor com muitas comunidades nomeadas, mas composta por um percentual muito menor de comunidades identificadas nos mapas de territórios maranhenses, o que reflete os processos de regularização fundiária incompletos e aqueles que sequer foram iniciados.

O fragmento destacado da entrevista abre a possibilidade de problematizar como este fator de informação geográfica inviabiliza o andamento de todo o processo e, desde a porta de entrada, faz com que a prestação de serviço seja prejudicada, uma vez que a identificação e acompanhamento da SEDIHPOP tem trâmites, prazos e limitações de cumprimento.

Outro entrave descrito na entrevista são as fragilidades de vínculo empregatícios, onde os setores são compostos por profissionais comissionados e concursados, estando aqueles do modo comissionados sujeitos à alteração de cargos e setores de acordo como processo de mudança da gestão governamental. O que demanda que o setor precise revisar constantemente

³² Amanda Costa, advogada e pesquisadora, Mestre em Direito com foco em Direitos Humanos, Diversidade e Meio Ambiente. Disponível em: <https://sedihpop.ma.gov.br/quem-e-quem>. Acesso em: 28 nov. 2024.

seus processos para atender ao fluxo de prestação de serviço com o mínimo de atrasos e ações prejudiciais.

As principais bases de fornecimento de dados apontadas vem do INCRA, do ITEM, da FCP, das lideranças através da FETAEMA e de algumas dioceses, onde uma vez que hajam informações da comunidade o atendimento fica fragilizado. Contudo, o serviço da SEDIHPOP tem início regular a partir do funcionamento em rede com a SEMA, onde fica estabelecido que os processos de licenciamento iniciados na secretaria que sejam identificados a partir da análise da FCA do projeto e do mapa ou *shape*³³ do empreendimento que registrem passagem ou proximidade com comunidades tradicionais, ainda na fase de solicitação da Licença Prévia.

Uma vez registrada a possibilidade de passagem em território quilombolas na SEMA, o projeto do empreendimento é encaminhado ao setor da SEDIHPOP junto ao mapa ou *shape* para identificação de comunidades, que determinará ou não a necessidade de realização da Consulta, Livre, Prévia e Informada após a análise. O prazo de retorno em forma de certidão com parecer técnico é de até 72hrs (Processo descrito em entrevista sem autorização de identificação, realizada com profissional da SEDIHPOP, no dia 19 de março de 2024, às 11hrs no espaço da secretaria).

Neste sentido, sinto ser necessário pontuar três aspectos sobre esta atuação. O primeiro deles, que é inegável que o trabalho da Secretaria Adjunta se configura como um elemento significativo e de relevância no processo de licenciamento ambiental. O segundo diz respeito a fragilidade entre dados disponíveis para avaliação geoespacial dos territórios, em relação ao tempo definido para a emissão da certidão da SEDIHPOP, que fragiliza a execução do serviço quando se trata de territórios não regularizados. Por fim, o último aspecto está pautado no tempo de existência do setor voltado a atuar no processo, que uma vez comparado ao processo de tempo em que a OIT nº 169 vem sendo negligenciada no Brasil, e por consequência no Maranhão, configura-se como significativamente recente para apresentar uma execução de índices mais significativos. Não havendo, por exemplo, uma manutenção de diálogo entre os órgãos posterior a emissão da certidão da SEDIHPOP, que até a data da entrevista apresentava mais de setecentas certidões emitidas. (Processo descrito em entrevista sem autorização de identificação, realizada com profissional da SEDIHPOP, no dia 19 de março de 2024, às 11hrs no espaço da secretaria).

33 O “shape” é um tipo de arquivo digital que representa uma feição ou elemento gráfico, seja ela em formato de ponto, linha ou polígono e que contém uma referência espacial (coordenadas geográficas) de qualquer que seja o elemento mapeado. Fonte: CORREA, Luiz. Shape: definições e conversões. Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima. Fortaleza-CE, 2011. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/2011/06/27/shape-definicoes-e-conversao/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

A comprovação destes aspectos está principalmente pautado na experiência de levar este assunto à minha comunidade. Em especial quando ouço dela que sabem da existência, que já tiveram contato. Mas que infelizmente até o momento só contaram com o acompanhamento em situações de morte de representantes, como representações em reuniões para decisão sobre questões quilombolas de modo geral ou para cadastro de territórios no sistema do órgão. Onde, paralelo a isso, pude comprovar não haver no momento nenhum processo sendo acompanhado pela SEDIHPOP no que diga respeito a licenciamento ambiental no território do Monge Belo, ainda que a comunidade esteja em negociação pela passagem da Linha de Transmissão já mencionada anteriormente, ainda que estejam em constante mobilização pela regularização fundiária.

As comunidades tradicionais vivem na constância do fluxo de revisitar na contemporaneidade os estereótipos que um dia foram designados aos seus corpos, a usurpação de territórios e a negação do direito à terra são exemplos. Junto a isso, carregam o enfrentamento à constate reafirmação de poder como manutenção da cosmofofia daqueles que ocupam o lugar dos ancestrais colonizadores. Dentre as principais reafirmações destes lugares de poder colonial está o que Lélia González (1984) aponta como divisão racial dos espaços, que se estabelece da casa grande e do sobrado até os edifícios residenciais atuais.

Para além disso, reconheço as evidências da necropolítica de Mbembe (2018) que delimita o peso de injustiças sociais e ambientais sobre os corpos negros, como racismo ambiental. Assim, como questão política e humanitária que determina os grupos para os quais se destina as políticas públicas, problematizo como este segmento de racismo atende a um estereótipo de que pessoas negras e indígenas podem ocupar apenas os espaços considerados sem relevância, os territórios de risco.

Não podemos considerar o fenômeno do risco a partir da área, ou seja, das áreas de risco, mas sim a partir dos territórios em riscos, uma vez que: i) a exposição ao perigo não deve ser naturalizada; ii) o risco deve ser compreendido como uma construção social; iii) o Estado capitalista tem um papel central no ordenamento do território e no condicionamento de determinados grupos sociais a habitarem determinados locais na cidade. (Belmont, 2023, p. 65).

Vale ressaltar que paralelo a este contexto, há um direito fundamental de terceira geração que traz a perspectiva de garantir o direito à autodeterminação dos povos e ao meio ambiente, ao mesmo tempo que conflui com os direitos humanos na dinâmica de efetividade da dignidade humana. A partir disso, assegurar que todos os seres humanos desfrutem do direito de habitar os territórios, também demanda abrir os olhos às dinâmicas diversas de autodeclaração e o reconhecimento da relação singular que povos e comunidades estabelecem com o meio ambiente.

Uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo artigo 225, apresenta “o ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de titularidade transindividual, isto é, que transcende a esfera pessoal de cada cidadão” (Reichardt e Santos, 2019, p. 259), fica claro como os princípios e práticas de acesso equitativo e justo aos recursos ambientais, precisa vir acompanhado de mecanismos efetivos tão equitativos e justos quanto o acesso para tornar esse artigo real.

Desta forma, quando Reichardt e Santos (2019) falam do direito ao meio ambiente sadio e equilibrado enquanto direito fundamental de terceira geração, para sobre o contexto a figura do cidadão, a figura do indivíduo enquanto membro do Estado ou de uma comunidade, conforme posto na Constituição de 1988. Assim, a perspectiva de ser um cidadão deve estar voltada ao compromisso de práticas cotidianas que devem ser assumidas para assegurar que o ambiente se mantenha equilibrado. Ao mesmo tempo, se configuram também como uma ação prática de voltar o olhar sobre o Estado através de acompanhamento e cobranças para que sejam cumpridas as responsabilidades que lhe cabe de criar mecanismos de efetivação de direitos e dignidade de existência.

Neste sentido, sob os aspectos comunitários com os quais me deparo em campo, nas escutas após a lida da manhã ou no intervalo do café da tarde, penso se ser cidadão nos termos acima, pode se configurar mais uma vez como responsabilização de vítimas sobre violências cometidas por outros ou se povos e comunidades têm tantos direitos negados pois não estão exercendo o papel de cidadãos.

Não sou uma incentivadora do descumprimento das leis, pelo contrário, escrevo hoje sobre licenciamento pela ânsia de que ele seja cumprido nos termos da lei. Contudo, destaco minha reflexão, pois quando o ser cidadão tem práticas homogeneizadas nos termos da lei e vem vinculado ao dever de acompanhar o Estado para que ele cumpra com seus deveres, eu reconheço uma lacuna gigante que ignora que povos e comunidades não são os principais responsáveis, por exemplo, por danos ambientais irrevogáveis em grandes proporções, como o caso do desastre em Mariana, como os cortes de árvores nativas para pastos e monoculturas, como a retirada de povos inteiros do seu lugar ancestral em Alcântara, como as queimadas do Centro-Oeste e do Norte do país. Mas são eles a terem que lidar com as consequências que ficam.

São os povos e comunidades responsáveis pelos territórios continuarem existindo apesar dos danos, enquanto pela necessidade de sobrevivência diária, acabam não tendo condições de acessar mecanismo que permita o controle e acompanhamento sobre a forma como o Estado

está agindo. Logo, isso os torna menos cidadãos? Menos dignos de serem ouvidos em processos de licenciamento ambiental?

Sendo o Direito Ambiental responsável por assegurar o equilíbrio dos aspectos ecológicos, econômicos, sociais e de desenvolvimento sustentável (Constituição do Brasil/1988, art. 225, 1º, III), é necessário que se destaque que os princípios norteadores presente neste direito assumem a função de proteção (**Princípio Prevenção - Precaução; Princípio Poluidor – Pagador; Princípio da Responsabilidade; Princípio da Gestão Democrática; Princípio do Limite**), funcionando como base jurídica na formulação de leis e regulamentações que são evidências de como o direito ambiental em termos legais é resguardado e pensado. Contudo, apesar da cobertura legislativa, as questões sociais de crise ambiental seguem em evidência no cenário nacional e internacional.

A definição de como se consolida esta ideia, retoma mais uma vez a concepção de que a cidadania se materializa na necessidade de práticas cotidianas do cidadão, convergidas com acompanhamento e cobrança sobre as ações do Estado. Uma vez que, em uma sociedade moldada na desigualdade social, o peso do compromisso ambiental pesa sobre alguns, enquanto é ignorado por outros.

Ao tomar como exemplo a responsabilidade civil objetiva no que diz respeito à nexo causal, ainda que não haja comprovação científica de impactos ambientais causados por determinada atividade de pessoa física ou jurídica (empreendedor, pequeno produtor), Reichardt; Santos (2019, p. 265) destacam como pesa desproporcionalmente a aplicação dos parâmetros que devem ser seguidos para mitigação de impacto nos termos estabelecidos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente no Brasil.

Quando correlacionamos fatores como meio ambiente, desenvolvimento sustentável, comunidades tradicionais rurais e grupos sociais racializados em espaços urbanos, chegamos a uma equação de resultado negativo para este nicho populacional, uma vez que entra em destaque o elemento destruidor, que é o racismo ambiental.

Racismo ambiental é o conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados – negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais (Herculano, 2006, p. 11).

Seguindo este pressuposto, o racismo ambiental fica evidente como um fator de extrema contrariedade à ideia de justiça ambiental delimitado pela Rede Brasileira de Justiça Ambiental - RBJA, aglutinando a degradação não só ambiental, mas também humana. Enquanto Acserlrad

(2010) destaca que a justiça social se configura nas forças sociais envolvidas nas lutas ambientais, ele delimita o racismo ambiental como poder sobreposto aos recursos ambientais e sobre os despossuídos.

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental – RBJA tem sua criação em 2001, enraizada nos elementos agravantes da questão ambiental. A Rede estabelece os conjuntos de princípios e práticas, entre os quais pontua questões das consequências de operações, acesso justo e equitativo a recursos ambientais e acesso a informações (RBJA, 2022).

Os princípios e práticas da RBJA deixam em evidência que as consequências ambientais não podem e não devem estar postas em naturalidade na vida de uma grande parcela da população, enquanto uns poucos privilegiados desfrutam de direitos. A partir disso, justiça social e ambiental se interrelacionam com lutas antirracistas e anticoloniais na tomada de decisões que exploram determinados territórios.

Nesse ponto, teorias da justiça social e ambiental se encontram com os debates e as lutas antirracistas e anticoloniais, demonstrando o quanto estão relacionadas com o colonialismo e com o racismo as decisões econômicas e políticas de explorar determinados territórios ou de destinar a eles os resíduos de atividades econômicas altamente degradantes, uma vez que tais territórios – da despossessão, da exploração e do destino tóxico – são, na sua imensa maioria, ocupados por populações indígenas, negras e de comunidades tradicionais (Barbosa e Nóbrega, 2022, p. 33).

O racismo ambiental, é dentro deste contexto, a representação destas consequências ambientais que atinge a população em nível de injustiça ambiental e degradação ambiental. Entendendo que ambas se encontram entrelaçadas a múltiplas expressões da questão social que permeiam os grupos sociais inferiorizados. O assunto é destaque em debates desde a década de 1980, tendo sido iniciado no Movimento de Justiça Ambiental, nos Estados Unidos, conforme delimita RJAC (2013), mas persiste se agravando nos momentos atuais pós pandêmicos.

O racismo ambiental no Brasil, conforme destaca Belmont (2023) não foi pauta em um dos mais importantes eventos sobre o meio ambiente, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992 (Rio 92), sendo considerado nas mudanças climáticas apenas posteriormente na elaboração da Declaração e Plano de Ação de Durban, como resultado do evento.

Quando o segmento foi cunhado Por Benjamin Franklin Chavis Jr. na década de 1980 a partir dos protestos contra o depósito de resíduos tóxicos no Condado de Werren, na Carolina do Norte (EUA), a população atingida também era negra, como as brasileiras. Entretanto, não há como ignorar o fato de que grupos sociais precisam ser vistos de acordo com as suas particularidades.

O que me atravessa ao considerar o racismo ambiental neste cenário, é que assim como muitos outros movimentos e conceitos, este também surge a partir do contexto internacional. No caso o norte americano. Me preocupa a constante postura brasileira de absorver conceitos e modos de vida a partir de uma realidade que apesar de ter similaridade, não se configura da mesma maneira.

Neste sentido, não há como negar que a imagem é muito próxima daquela que chega até a população brasileira. Há sem dúvidas fatores determinantes para compreensão do racismo ambiental como discriminação causada por governos e políticas do setor privado, práticas e ações ou inações, que agredem o ambiente, saúde, a biodiversidade, economia local, a qualidade de vida e a segurança de comunidades, grupos sociais diversos (Seguel, 2013).

O racismo ambiental é um segmento que caracteriza fatos explícitos sobre processo de precarização de determinados grupos sociais na distribuição territorial que ocupam. Os subjogando a viver situações de infraestrutura precária, desumana e conflituosa. Contudo, quando penso em comunidades tradicionais brasileiras, considero indispensável situar a cosmologia de Santos (2023) neste processo. Pois os aspectos pontuados pelo autor fazem deste cenário, algo maior do que a concepção de um racismo que se enraíza degradando território e humanos, afetando a economia.

O cenário da cosmologia descrita por Santos (2023) considera o processo de adestramento do colonizador, que desterritorializa pela retirada de identidade, distanciando o colonizado não só do território, mas do sagrado que o liga aquele espaço. Apagando memórias, modos de vida. Ao refletir sobre esta colocação, o que chaga até mim são as muitas reivindicações que fazem frente ao racismo ambiental, uma vez que elas ecoam por saneamento, infraestrutura, segurança pública, saúde, educação, habitação. E o que todas elas tem em comum? Elas clamam por um cenário igual ao que colonizadores desfrutaram, comumente ocupado por pessoas não negras.

Logo, quando penso na colocação de Santos (2023), entendo que racismo ambiental é um conceito importante, mas que ainda não é suficiente para englobar todas as reivindicações de povos e comunidades que compõem o Brasil. Uma vez que muitos destes grupos sociais anseiam pelo direito de seguir vivendo a vida em confluência que as suas gerações avós viveram.

A fala de meu padrinho Antônio, sogro de Mary, descreve essa saudade: *“aqui ninguém passa fome e ninguém fica sozinho, só se não trabalhar e se não tiver família. Aqui todo mundo é parente de algum jeito, só que as briga vieram de fora pra cá. A gente tinha sossego”* (Antônio Elizeu Machado, 05 abr. 2024, 9hrs, entrevista gravada na residência do entrevistado no Monge

Belo). A fala de Mary, geração mais nova que de seu sogro, reflete essa saudade: “*A gente não era pobre, a gente não tinha luxo. Isso é diferente de ser pobre. Eu sinto falta da paz de antes*” (Mary Jose Carvalho, entrevista concedida a minha, durante visita à minha casa no Maiobão, no dia 21 de maio de 2024).

As falas dos entrevistados não configuram homogeneidade de concepções de todo o território, fato esse experienciado por mim em mais uma entrevista. O reconhecimento disso evidencia o *conflito ontológico do território*, composto hoje por uma grupo social que anseia por atender necessidades criadas no contexto de desenvolvimento sustentável capitalista, ao mesmo tempo em que aspiram pela confluência território-corpo-cosmo de suas gerações anteriores.

Seguindo estes pressupostos, é possível questionar como contextos como esse podem configurar possibilidades de uma pós-modernidade que caiba um desenvolvimento sustentável universal. Latour (2004, p. 51), por exemplo, expressa que “jamais houve um mundo moderno”, onde a partir daí ele destaca que o “sentimento é retrospectivo, de uma releitura de nossa história”. Sendo assim, ele nos faz pensar em como a sociedade segue marcada pelo símbolo histórico da escravidão que reproduz cotidianamente esse movimento.

O movimento da sociedade moderna negada por Latour (2004) permite entender, por exemplo, como o capitalismo se fortalece e segue se renovando no contexto social. Assim, os territórios são consumidos para atender a uma ideia de modernidade entrelaçada à lógica capitalista de dominação, conforme enfatizado por Krenak (2020).

O capitalismo quer nos vender até a ideia de que nós podemos reproduzir a vida. Que você pode inclusive reproduzir a natureza. A gente acaba com tudo e depois faz outro, a gente acaba com a água doce e depois ganha um dinheirão dessalinizando o mar, e, se não for suficiente para todo mundo, a gente elimina uma parte da humanidade e deixa só os consumidores (Krenak, 2020, p. 66).

Neste sentido, González (1984) também delimita a importância de repensar o contexto histórico e a alocação remete a falsa ideia de democracia racial, a partir da compreensão da importância da fala como ato político. Onde González (1984, p. 225) enfatiza a relevância da fala do povo preto ao destacar que enquanto mulher negra, sentia a necessidade de aprofundar as reflexões raciais, em vez de continuar na reprodução e repetição dos modelos que eram oferecidos pelo esforço das ciências sociais.

Santos (2023) enfatiza que os crimes ambientais televisionados no Brasil, tem uma cor predominante. “São os corpos negros e indígenas que estão em risco junto com seus territórios, suas moradas, suas memórias e suas existências” (Santos, 2023, p. 76). Neste sentido, a participação em eventos organizacionais e de decisão sobre as questões que envolvem esses

grupos sociais e as questões sobre suas vidas, deve contar com total participação dos interessados. Destaque que pode ser reforçado pela participação do “movimento negro organizado da Coalizão Negra por Direitos presente na 26ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas em 2021, a COP 26”, em que ficou estabelecida a “demarcação e regularização dos territórios quilombolas”, evidenciando a importância da garantia do território no combate ao que é nomeado como racismo ambiental (Santos, 2023, p. 31).

A garantia de território representa um dos mais relevantes passos na contraposição dos conflitos que vão do externo para o interno das comunidades, assim como os que ocorrem no interior delas. Ao mesmo tempo, é a luta pelo direito ao território que permite que vejamos a força da organização coletiva das comunidades, que constantemente peregrinam até espaços como o INCRA na tentativa de evitar que suas questões sejam esquecidas.

Pensando nisso, caminho para o que considero ser fundamental aprofundar um pouco mais, a partir dos ciclos de enfrentamento da Comunidade Quilombola Monge Belo que seguem em resistência à dominação de seus territórios, mesmo que isso signifique muitas outras peregrinações até o INCRA ou inviabilização da execução de projetos com licenciamentos ambientais desconhecidos.

3.1. Entre linhas: os ciclos de enfrentamentos

O entre linhas é o cenário apresentado a mim durante minha vivência na Comunidade Quilombola Monge Belo (Apêndice 2 – Mapa de Detalhe). Os relatos que seguem ligam um passado recente que ainda reverbera, a um presente de efeitos tão significativos quanto aqueles que foram vividos em outra época.

As empresas que passam impactando como a Vale. A Vale é um impacto muito grande pra nossa comunidade e realmente teve o linhão que saiu dentro do campo. Passou no campo. Nos campos naturais impactando vários no campo. A maioria do povo veve daquele campo. Lá no campo é que cria gado, cria porco, é onde pega o peixe. É um impacto muito grande. A ferrovia como cortou dentro do território e aí tem vários impactos. Sobre os igarapés, as reservas, o barulho do trem. Tudo isso é impacto. ((Raimundinho, entrevista remota, 27 abr. 2024)

A história que se encontra no relato acima traz a imagem da passagem da estrada de ferro da Vale/SA que atravessa o território Quilombola Monge Belo a mais de trinta anos, já tendo passado pelos processos judiciais já mencionados anteriormente, que envolviam não só a Comunidade do Monge Belo, mas também a Comunidade de Santa Rosa dos Pretos na região mais próxima.

Os atravessamentos que envolvem a comunidade tiveram início em 1985 com o início do processo de implantação e operação da ferrovia, com registro de interdição da ferrovia pelas

comunidade apenas em 2014 durante a fase de duplicação do mesmo empreendimento, que se estendeu até o ano de 2018 com o indeferimento dos pedidos de expropriação de Santa Rosa e Monge Belo. (Organograma de acontecimentos de Bruzaca, 2020 em anexo 8)

Paralelo a ela, o Sr. Raimundinho apresenta os relatos da Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II – C3 (MPF, 2024), sob responsabilidade da Horizon Transmissão (antiga EDP Brasil), que atualmente tem operações no Estado do Maranhão enquanto operadora elétrica privada.

Em ambos os casos são listados de modo bem simples os principais impactos sentido pela Comunidade do Monge Belo que vão desde a fase de instalação até a fase de operação. Os dois empreendimentos apresentam em comum outro fator significativo, o fato de terem passado por processos de licenciamento ambiental, mas não terem dentre seus registros a execução da Consulta Livre, Prévia e Informada, assim como, não apresentava estudos específicos compostos mediante participação da comunidade atingida.

Preciso demarcar antes de mais nada que os processos da Estrada de Ferro Carajás só passaram por revisão quando na ocasião das mobilizações comunitárias decorrentes da fase de duplicação da ferrovia. Ou seja, o processo de construção inicial da estrada não chegou a ser considerado até aqui, evidenciando apenas um processo mais recente, mais especificamente aqueles ajuizados no ano de 2011, na tentativa de suspender a licença de instalação já concedida ao empreendedor (Bruzaca, 2020).

Na petição inicial, o MPF deixa claro a condição das comunidades enquanto quilombola, tendo em vista seu autorreconhecimento, amparado pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e pelos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação Territorial (RTID), que consta no INCRA. Justamente, afirma que tais “comunidades desenvolvem centenariamente [em seu território] a sua vida, reproduzida ano a ano com o histórico da ancestralidade negra e trajetória autônoma face à escravidão” (acréscimo meu). Desse modo, grupos que se reconhecem enquanto “quilombolas” ou “remanescentes das comunidades dos quilombos” existem e se autodefinem como tais. Entretanto, a situação territorial das duas comunidades é marcada por uma “perturbação em razão de diversas limitações de acesso às terras e recursos naturais”, decorrente de conflitos fundiários, danos ambientais e impactos causados pela duplicação da Estrada de Ferro Carajás-São Luís. Na petição inicial, há: 1) perigos em razão dos trilhos; 2) ocupação nas áreas de cultivo; 3) impedimentos no fluxo de pessoas; 4) danos ecológicos e; 5) falta de informações. (Bruzaca, 2020, p. 57)

Neste sentido, fica evidenciado agora em forma jurídica os mesmos aspectos descritos durante a entrevista com o Sr. Raimundinho em abril de 2024, ou seja, quatro anos depois a memória e vivência destes impactos seguem reverberando. Na ocasião da questão da Vale/AS ficou comprovada a insuficiência dos estudos ambientais, onde o Ministério Público evidenciou que a empresa até aquele momento, teria executado apenas estudos “simplificados”, o que nos termos do enquadramento do CONAMA/2004 (tabela 10 do tópicos de caracterização do

licenciamento) não cabe a estrutura de uma estrada de ferro. Necessitando assim de estudos específicos para grandes empreendimentos (EIA/RIMA), com participação das comunidades impactadas (Bruzaca, 2020).

O ciclo da Comunidade Quilombola Monge Belo caminhou pelos processos judiciais por ter entendido que muitas das conquistas não seriam mais suficientes se não houvesse gente na terra para viver, as brigas corporais e ameaças de vida ainda são realidade no dia-a-dia deles, mas não por suas mãos, que agora transfere de seus corpos em peregrinação, ocupação, mobilização, parte de suas forças as lutas com argumentações da lei.

A experiência deste caminho com a vale guia a comunidade do Monge Belo para os novos ciclos, chegando ao cenário atual do “linhão” ou mais especificamente a Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II – C3, que em junho de 2024, recebeu a determinação de adotar medidas de proteção e mitigação dos impactos causados pela instalação e operação da Linha. (MPF, 2024)

A Linha faz parte dos projetos de execução da 27.821.764/0001-02, substituindo a antiga EDP Brasil. A empresa atua Horizon Transmissão MA II AS, registrada e disponibilizada de forma pública no CNPJ: 27.821.764-02 principalmente na transmissão de energia elétrica de acordo com o CNAE D-3512-3/00, com sede em São Paulo e filiais (Figura 18) no Estado do Maranhão (Econodata, 2024), sendo elas:

Figura 18: HORIZON TRASMISSÃO MA || SA



Matriz e Filiais		
CNPJ e Nome	Endereço	Setor e Funcionários
27.821.764/0001-02 MATRIZ HORIZON TRANSMISSAO MA II SA	01.453-050 Rua Doutor Jose... SAO PAULO, SP	Outros 11 a 20 funcionários
27.821.764/0006-09 HORIZON TRANSMISSAO MA II SA	65.620-000 Vila Pimenteiros, Coel... COELHO NETO, MA	Outros 11 a 20 funcionários
27.821.764/0003-66 HORIZON TRANSMISSAO MA II SA	65.500-000 10a Rua Estrada da... CHAPADINHA, MA	Outros 11 a 20 funcionários
27.821.764/0005-28 HORIZON TRANSMISSAO MA II SA	65.495-000 Rodovia Br 135,... MIRANDA DO NORTE, MA	Outros 11 a 20 funcionários
27.821.764/0002-85 BAIXADA HORIZON TRANSMISSAO MA II SA	04.547-006 Rua Gomes de Carvalh... SAO PAULO, SP	Outros 11 a 20 funcionários

Fonte: Econodata, 2024.

A Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II – C3 foi descrita pela Resolução Autorizativa nº 7.040, de 22 de maio de 2018 da seguinte forma:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Transmissão MA I S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 28/2017-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Miranda II – São Luís II C3, circuito simples, 500 kV, 110 Km de extensão aproximada, que interligará a Subestação Miranda II à Subestação São Luís II, localizada nos municípios de Miranda do Norte, Itapecuru Mirim, Anajatuba, Santa Rita, Bacabeira e São Luís, estado do Maranhão. (ANEEL, 2018)

Deste fragmento quero destacar duas situações que particularizam processo de licenciamento ambiental e reforçam a perspectiva já mencionada, quando correlacionamos situações de indeferimento de licenças. A primeira situação diz respeito a delimitação “utilidade pública”, a segunda diz respeito “circuito simples”. Ambos os termos confluem com os interesses descritivos do empreendimento, seja na ênfase da importância ou na minimização de impactos.

Não entrarei aqui no aprofundamento de análise do discurso de Foucault, mas poderia, se fosse esse o interesse. Pontuo apenas a situação de retorno ao que Zhouiri (2018) demarcava na aprovação de empreendimentos, que vem acompanhada de condicionantes que postergam os problemas identificados no licenciamento, a partir da pressuposição de que as medidas exigidas serão passíveis de fazer uma mitigação que impeça os danos. Afinal, não foi esta a postura adotada no caso com a Estrada de Ferro Carajás? Como ser diferente no que diz respeito a Linha de Transmissão?

Tomando como referência o mapa de detalhe que está como apêndice 2 no estudo, foi possível identificar que a linha encontra-se a menos de 2 km de distância do limite de demarcação do território e a aproximadamente 6km de distância dos espaços ocupados por moradia. Neste sentido, ao tomar como referência os limites de distanciamento da Portaria nº 60/2015 que estabelece a obrigatoriedade de estudos específicos para empreendimentos próximos a comunidades na Amazônia Legal entre 8Km e 10Km, entra em evidência a irregularidade dos processos adotados.

O MPF (2024) descreve no Processo nº 1093394-31.2023.4.01.3700 (não disponível para compartilhamento) de forma evidente que a licença de operação do empreendimento foi concedida pela SEMA/MA sem a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades quilombolas impactadas pela instalação dos equipamentos, ao mesmo tempo em que o INCRA também não assumiu a realização dos estudos específicos, entre os quais o Estudo de Componentes Quilombolas e o Plano Básico Ambiental. Logo, o ciclo de enfrentamento se repete.

A SEMA/MA por sua vez apresenta entre seus poucos registros disponíveis fora do processo jurídico, o Ofício nº 1357/18/GS/SEMA de 23 de outubro de 2018 (Anexo 9) que evidencia a chamada para publicação de Edital de Convocação de Audiência Pública (Tabela 12) para apresentação de Estudos e Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação, operação e manutenção de linhas, entre as quais está a Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II – C3.

Tabela 12: Cronograma de Audiência Pública - Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II - C3

DATA	HORÁRIO	LOCAL
06/11/2018	19:00hs	Clube Que Coisa, Rua João Lisboa, nº 07 – CENTRO MIRANDA DO NORTE-MA
07/11/2018	19:00hs	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Rua da Rodagem, nº 538, CENTRO ANAJATUBA - MA
08/11/2018	19:00hs	Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA – Unidade Plena Bacabeira – Rua Humberto de Campos, S/N, CENTRO. BACABEIRA - MA

Fonte: SEMA/MA, 2018.

As datas, horários e locais demarcam o planejamento de divulgação dos estudos em pontos centralizados entre os municípios envolvidos. Contudo, quando penso nas condições de infraestrutura e atividades diárias da minha comunidade, identifico dentre as maiores questões destas audiências, o fato delas ocorrerem fora das comunidades, demandando que as comunidades se desloquem aos locais em datas e horários específicos que não consideram sua dinâmica de vida e que não consideram que não são eles os principais interessados com o empreendimento, logo, o deslocamento deveria ser o inverso. Os empreendedores e os representantes legais devem se deslocar e se adequar a territorialidade da comunidade, para garantir que esteja em condições de igualdade e segurança para refletirem e definirem sobre os atravessamentos de seus territórios.

Diegues (2000) destaca como a corrida pela utilização biológica das áreas protegidas em países de Terceiro Mundo, recebem o mínimo ou nenhuma atenção quando correlacionadas a necessidade de pensar sobre os direitos das comunidades locais que possam ser afetadas pelos

empreendimentos. Neste sentido, o autor evidencia como o modo de vida das comunidades é dependente do acesso aos recursos naturais.

As comunidades têm em seus interiores o que Diegues (2000) descreve como conflitos de legitimidades, que se contrapõem ao olhar do colonizador, ou o que ele chama de olhar da elite urbana, por não privilegiarem o estético, o paradisíaco, o “selvagem”. Pois a comunidade, apesar dos conflitos de legitimidade, “privilegiam o lugar, o espaço em que vivem, onde trabalham e reproduzem socialmente, isto é, o seu território” (p 27).

O caminho pelo qual percorro para chegar aos ciclos de enfrentamento que se repetem, me permitem remontar um esquema elaborado Bruzaca (2020). Nele o autor delimitava alguns dos principais aspectos dos processos da Estrada de Ferro Carajás. No momento não disponho de autorização para expor o processo referente a Linha de Transmissão, contudo, pela escuta do Sr. Raimundinho, foi possível chegar à estrutura da seguinte tabela 13.

Tabela 13: Processos

PROCESSOS COMUNIDADE QUILOMBOLA MONGE BELO		
ITENS	ESTRADA DE FERRO CARAJÁS	LINHA DE TRANSMISSÃO MIRANDA II - SÃO LUÍS II – C3
Instituição Judiciária	Ministério Público (MPF)	Ministério Público (MPF)
	Advocacia popular (SMDH, CCN e CIMI)	
	Advocacia popular (JnT e CCN)	
Direito	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
	Direitos culturais	Direitos culturais
	Direitos territoriais	Direitos territoriais
	Direito à informação e à participação	Direito à informação e à participação
	Direito à consulta prévia e informada	Direito à consulta prévia e informada
	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado	Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Previsão Normativa	Art. 225, § 1º, IV, Constituição Federal de 1998; Art. 8º da Resolução do CONAMA n.º 237/1997 Art. 6º, Resolução do CONAMA n.º 01/1986.	Art. 225, § 1º, IV, Constituição Federal de 1998; Art. 8º da Resolução do CONAMA n.º 237/1997
	- Art. 215, §§ 1º e 3º; CF/88; - Art. 216, II; CF/88; - Art. 5º, § 2º, CF/88; - Convenção 169 da OIT	
	- Artigos 22, 13, 14 e 15, da Convenção 169 da OIT.	
	- Art. 5º, XIV, Constituição Federal de 1988; Art. 6º, Convenção 169 da OIT.	- Art. 225, Constituição Federal de 1988; - Política Nacional da Biodiversidade (Decreto n.º 4339/2002);
	- Art. 225, § 1º, IV, Constituição Federal de 1988;	
	- Art. 3º, caput e inciso I, Resolução do CONAMA 349/2004. - Art. 2º da Resolução do CONAMA n.º 237/1998; - Art. 2º da Resolução do CONAMA n.º 1/1989;	
	- Art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal de 1988; - Convenção sobre a Diversidade Biológica (Decreto Legislativo n.º 2/1994); - Política Nacional da Biodiversidade (Decreto n.º 4339/2002); - Resolução do CONAMA n.º 01/1986.	
	- Art. 225, Constituição Federal de 1988; - Política Nacional da Biodiversidade (Decreto n.º 4339/2002);	
	- Instrução Normativa do IBAMA n.º 184/2008 - Convenção 169 da OIT.	- Instrução Normativa do IBAMA n.º 184/2008 - Convenção 169 da OIT.
	- Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; - Art. 2º do Decreto 4.887/2003; - Convenção 169 da OIT.	

	- Art. 215, §§ 1º e 3º; CF/88; - Art. 216, II; CF/88.	
Descrição	Desrespeito aos princípios da prevenção e da precaução; - Subversão das fases do licenciamento ambiental; - Ausência no estudo ambiental do diagnóstico do meio ambiente físico e biótico, bem como socioeconômico.	Desrespeito aos princípios da prevenção e da precaução; - Subversão das fases do licenciamento ambiental; - Ausência no estudo ambiental do diagnóstico do meio ambiente físico e biótico, bem como socioeconômico.
	- Não houve previsão de mitigação dos impactos ao modo de vida das populações tradicionais, desconsiderando a necessidade de proteção de comunidades remanescentes de quilombos, cujo modo de vida é patrimônio cultural brasileiro.	- Não houve previsão de mitigação dos impactos ao modo de vida das populações tradicionais, desconsiderando a necessidade de proteção de comunidades remanescentes de quilombos, cujo modo de vida é patrimônio cultural brasileiro.
	- Importância de respeitar a importância cultural dos territórios tradicionalmente ocupados.	- Importância de respeitar a importância cultural dos territórios tradicionalmente ocupados.
	- Ausência de informação e de participação das comunidades.	- Ausência de informação e de participação das comunidades.
	- Meio ambiente ecologicamente equilibrado como fundamentação para realizar uma leitura a respeito das regras do licenciamento ambiental.	- Meio ambiente ecologicamente equilibrado como fundamentação para realizar uma leitura a respeito das regras do licenciamento ambiental.
	- Realização do procedimento “simplificado” de licenciamento da duplicação da EFC. Presença de remoção forçada pela obra.	
	- Necessidade de estudo prévio de impacto ambiental e licenciamento ambiental adequados tendo em vista os grandes impactos ambientais causados.	
	- Desrespeito a princípios do Direito ambiental e do Direito administrativo, como participação, publicidade e transparência.	- Desrespeito a princípios do Direito ambiental e do Direito administrativo, como participação, publicidade e transparência.
	- Necessidade de “consulta livre, prévia e informada sobre empreendimentos” que afetam povos indígenas e quilombolas.	- Necessidade de “consulta livre, prévia e informada sobre empreendimentos” que afetam povos indígenas e quilombolas.

	- Presença de grupos com “elementos diferenciais” decorrentes da comunidade se autoidentificar como quilombolas e terem procedimento instaurado para reconhecimento do território. Fundamenta a “proteção pátria às comunidades quilombolas”.	- Presença de grupos com “elementos diferenciais” decorrentes da comunidade se autoidentificar como quilombolas e terem procedimento instaurado para reconhecimento do território. Fundamenta a “proteção pátria às comunidades quilombolas”.
	Também fundamenta a “proteção pátria às comunidades quilombolas”, por conta de “elementos diferenciais” do grupo étnico	Também fundamenta a “proteção pátria às comunidades quilombolas”, por conta de “elementos diferenciais” do grupo étnico

Fonte: Bruzaca, 2020; Raimundo Nonato, presidente da Associação Quilombola Monge Belo (Entrevista remota concedida no dia 05 de abril de 2024).

Os itens na tabela 13 foram estruturados a partir da citação dos elementos constituintes da tabela elaborada por Bruzaca (2020) sobre a Estrada de Ferro Carajás. Neste sentido, foi possível a partir da citação de itens ao Sr. Raimundo Nonato ou Raimundinho, presidente da Comunidade Quilombola Monge Belo, que é parte representante das comunidades nos processos, identificar quais se aproximavam ao atual processo da Linha de Transmissão.

A identificação de elementos tão significativos por parte do presidente da Associação, me retornar ao que Santos (2023) descreve como colonialismo de submissão. Nele o autor afirma haver uma necessidade de ser subserviente e chega de uma esfera inferior para um considerado superior. Neste lugar, alguns governos inferiores, por exemplo, adotam medidas para atendem e serem colaborativos e bem quisto com os governo superiores a eles. Uso dessa analogia, pois quando olho para os aspectos constituintes desta tabela, sinto ter uma imagem que reflete a subserviência entre as três esferas governamentais, para atender a uma dinâmica desenvolvimentista do colonialismo universal, que em Santos (2023) diz respeito as imagens e ideias internacionais almejadas.

Neste lugar, as comunidades enquanto *território-cosmo*, seriam a possibilidade de manter outro lugar, ressignificado no processo de aquilombamento, nas relações de envolvimento que estabelece que mesmo passando por conflitos internos, a maioria precisa seguir em ação coletiva de resistência, ao ponto de alcançarem novas tecnologias e até mesmo possibilitando acessar as tecnologias coloniais a seu favor, como é o caso dos processos jurídicos. Esse é o movimento contracolonial de resistência a que Santos (2023) se refere e que encontro nas palavras de meu padrinho Antônio, reforçadas por José Malheiros, popularmente conhecido na comunidade como Zé Luís.

Quem começou a luta tá morto. Nós já brigamos muito. O povo quando vão conversar num diz dá onde foi respirado. E pra mim que a história tem que ser contada certa. Nó peguemo uma história de Josimar Pinheiro. Ele dizia assim: Oh! Vocês tão

brigando é pela terra, né? Então você não tem nada de querer brigar pra se matar, fazer essas estripulia. Porque se vocês tão brigando pela terra, quem vai ficar nela? Então nós peguemo esse modelo de lutar. A luta é lá na justiça. (Antônio Elizeu Machado e José Malheiros, entrevistados no dia 05 de abril de 2024, na residência do Sr. Antônio)

Os caminhos orientados pelo advogado Josimar Pinheiro, que na época dos processos de reconhecimento na FCP e no registro da associação, atuou como representação e reforço na efetivação dos direitos da comunidade, atribuiu novas formas a resistência tão marcante da comunidade. Não há em nenhum dos processos um passo que tenha sido dado sem que o primeiro movimento tivesse partido da comunidade, que desconhecendo os trâmites legais dos processos de licenciamento em todos os seus aspectos, conseguem reconhecer a obrigatoriedade de serem ouvidos e de serem compensados pelos impactos causados. Estas pessoas aprenderam primeiro com os impactos atravessando suas vidas, para depois conseguirem ter o conhecimento teórico e legislativos sobre suas razões e hoje configuram uma ressignificação do sentido de resistência quilombola.

3.1.1. É comunidade se reunindo e indo: das compensações brigadas

Se os modos de se mobilizar ganharam novas tecnologias, isso não muda o fato de que seguirão buscando juntos, evidenciando que juntos não significava todos do território, mas a parte interessada nos direitos coletivos do território, seguirão sendo a frente da luta pelo direito dos territórios. Sendo assim destaco a passagem que dar título a esta parte do estudo:

Era a comunidade se reunindo e indo atrás. Nós briguemo por causa desse viaduto. Nós briguemos por causa dessa ponte que tem lá no lenheiro (igarapé), que titia até te amostrou onde é. Pois é! A gente brigou por causa daquela ponte, aí a Vale doou os trilho e aí a prefeitura arcou com as outras despesas, entendeu? A mão de obra com a prefeitura (Maria das Dores dos Santos Fonseca, entrevista concedida em seu domicílio no dia 05 de abril de 2024)

A organização descrita acima me faz recordar as nuances do sentido de quilombamento que hoje circula minha mente e minha vida. Vivo o processo de quilombamento enquanto retorno ao passado para estabelecer novos caminhos de resistência para mim e para os meus no presente. Através do compartilhamentos de vida, de estudos coletivos sobre questões étnico-raciais, rodas de tambor e capoeira, assim como no reencontro com minha fé ancestral.

Logo, as falas de minha tia Maria das Dores também me faz ver o quilombamento se ressignificando e sendo revisitado como tecnologia ancestral de resistência. São corpos que se organizam e lutam, contando agora com complementos de tecnologia coloniais, como trâmites judiciais da constituição. Ao mesmo tempo, a passagem me faz recordar Ferdinan (2019) quando descreve que aquilo que um dia foi “arte de fuga” das *plantations* rurais, hoje sai da definição acadêmica para ser resistência política que faz frente aos regimes coloniais.

Ferdinan (2019) faz um convite para a reflexão de que mesmo que os quilombos não tenham significado a subversão da ordem escravagista, nem a mudança no habitar das colônias, eles significam uma demonstração de caminhos de resistência diante do Plantotioceno e Negroceno. Assim, volto à Comunidade do Monge Belo e recorro alguns dos resultados dos processos judiciais movidos contra a Vale/AS e contra substituindo a Horizon Transmissão MA II AS, antiga EDP Brasil. O primeiro foi considerado finalizado em suas análises de critérios violados, com sentença determinada para cumprimento de medidas mitigatórias e compensatórias aos impactos causados. O segundo ainda encontra-se em fase de negociação, com registro de tentativas de negociação à parte do processo aberto.

As medidas de mitigação e compensação da Vale/AS, foram citadas pela comunidade. Apresentando planejamento, implantação e operação com acompanhamento permanente da comunidade. Dentre os principais projetos de compensação mencionado pela comunidade constam na tabela 14:

Tabela 14: Projetos Vale/SA

PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL VALE/SA					
Projeto	Período	Financiamento	Execução	Permanência	Evidência Fotográfica
Tanques para criação de peixes	2017	Vale/SA	A Vale forneceu insumos e suporte técnico inicial para montagem e manutenção de 5 módulos. Os tanques foram montados de forma coletivas com familiares e amigos. De acordo com as áreas indicadas pela comunidade e avaliadas em condição adequada para montagem.	A comunidades não consegue estimar quantos tanques tem atualmente em funcionamento, por terem sido reproduzidos de forma particular por outras famílias.	

Reservatório para captação de água da chuva.	2017	Vale/SA	A Vale forneceu os materiais e o suporte técnico com aulas montagem de 1 reservatório modelo. Ficando sob a responsabilidade da comunidade fazer as reproduções individuais em seus domicílios.	Não há um quantitativo exato de quantos tanques foram construídos. Ao mesmo tempo há muito registros de estruturas sem funcionamento por erro de execução da obra.	 5 de abr. de 2024 10:43:44 3.23086167S 44.44437139W
Viaduto	2015	Vale/AS e Prefeitura de Itapecuru-Mirim	Construído pela prefeitura com material fornecido pela Vale/SA	Segue em funcionamento	 5 de abr. de 2024 10:04:39 3.24321314S 44.42227219W
Educador Físico	2021	Vale/SA	Contratação de um educador físico da comunidade que ministra	Segue em atividade	S/ registros por medida de segurança

			aulas de zumba nas áreas de lazer das comunidades		
Corte e Costura	2024	Vale/SA	A Vale forneceu o recurso para a execução do projeto de acordo com planejamento e orçamento elaborado pela comunidade. O recurso foi depositado na conta bancaria fornecida pela comunidade. As aulas estão sendo ministradas por profissional local.	Segue em atividade com acompanhamento da Vale para manter a execução ativa.	S/ registros por medida de segurança
Música	2024	Vale/SA	A Vale forneceu o recurso para a execução do projeto de acordo com planejamento e orçamento elaborado pela comunidade. O recurso foi depositado na conta bancaria fornecida pela comunidade. As aulas estão sendo ministradas por profissional local.	Segue em atividade com acompanhamento da Vale para manter a execução ativa.	S/ registros por medida de segurança

Fonte: Comunidade Quilombolas Monge Belo, 2024.

Os projetos apontados acima são resultado da luta de anos, que não existiriam sem que a comunidade tivesse imposto seu lugar de direito nos atravessamentos do empreendimento. Ainda assim, isso não torna estes projetos eficientes, suficientes e justos nesta ordem de perdas e ganhos.

Compensações não apagam aquilo que foi negado, usurpado e destruído. Elas se configuram apenas como uma sutura para uma ferida aberta. A cicatriz permanecerá lá. Logo, a territorialidade ocupará mais uma vez o lugar de fazer valer o vínculo intrínseco e indissociável do território-cosmo reestabelecendo a dinâmica de sobrevivência e adaptação aos contextos que são imposto, uma vez que medidas jurídicas sobre um empreendimento não significam a inviabilidade da ocorrência de outros.

Desta forma, temos:

O linhão a gente teve um desafio muito grande e a gente passou vários dias em sol quente, sem ter água pra beber, sem ter comer no meio de campos. A gente enfrentou polícia, enfrentou secretário do juiz lá nos campos, eles tavam no meio. E isso foi muito grande, foi muita humilhação. Mas mesmo assim a gente ficou. Passamos o dia todo lá. De sete da manhã até às seis da tarde. Então o policial queria nos prender. A gente discutiu com eles e o advogado dizia pra nós que era pra nós não desistir. Sempre pra nós enfrentar. Então a gente tá com eles na justiça até hoje e eles nunca nos indenizou, os nossos açudes. Outras pessoa que chegaram junto com nós. Até ainda que a gente chegou a dizer para o policial, porque ele disse que ele tava ali pra defender e nós dizendo: Você não tá aqui pra defender nossas causas. Porque? Você tá sendo pago por nós e agora você vem contra nós por causa de outras pessoas de fora que querem ser donos dos direitos, que querem tomar os nossos direitos de onde a gente pesca, de onde tira o pão de cada dia. (Elizabeth Pires, entrevista concedida de forma remota no dia 13 de outubro de 2024)

O caminho do linhão demarca o atravessamento mais recente da Comunidade Monge Belo, a resistência descrita pela Sra. Elizabeth ocorreu em Campos, parte do território, em setembro de 2021. No processo de instalação da linha de transmissão a comunidade foi surpreendida com limitação de espaço para circulação, depósito de materiais e movimentação de terra para preparação da área por onde perpassaria o empreendimento.

Neste sentido, tendo como referência o atravessamento da Linha de Ferro Carajás, a comunidade voltou a se organizar e tomou a iniciativa de ir até o local cobrar informações sobre o empreendimento, assim como, evidenciar que não haviam participado de nenhuma atividade de comunicação prévia sobre a obra, o que de modo imediato causava inúmeras dúvidas.

De acordo com a comunidade as primeiras negociações foram iniciadas logo após os protestos, contudo, não há até o momento a delimitação de mitigações de impacto determinadas em processo judicial com aconteceu com a Vale/AS. Entretanto, é de suma importância salientar que a obra da linha foi liberada e que segue em fase de operação, ainda que os termos de regularização não estejam cumpridos.

Outro destaque a ser pontuado diz respeito a tentativa de contato descrita pela Sra. Maria das Dores. Na situação ela relata que a empresa responsável pela linha entrou em contato com a liderança do território solicitando o aceite de proposta de mitigação fora do processo legal da justiça, não tendo entretanto obtido sucesso na solicitação, pois foram informados da necessidade de reunião com as comunidades para que sejam tomadas quaisquer decisões. Como retorno do diálogo, ela destaca:

Até hoje não ficou resolvido nada. Eles deram um cartão alimentação de R\$ 400 reais pra cada pessoa da comunidade. Mas eu nem sei explicar bem isso aí. Foi um acordo. Um tipo de compensação que eles deram. Mas esse cartão foi só uma vez e: Oh! Pronto. Cabô! Não valeu de nada. É como eu disse, não era pra ninguém ter aceitado. Porque isso é uma compra de R\$ 400 reais nesse mês aqui, aí amanhã cadê? No outro mês cadê? E os peixes cadê? Ano passado deu pouco peixe e esse ano ninguém sabe que jeito tá. Então tudo, isso aí eles tinham que ter um recompensa pra além de um mês. Porque um recompensa de uma vez no ano. Porque eles nunca perguntaram nada pra ninguém. Só passaram como se não tivesse dono. Isso foi inclusive uma coisa que na época da briga com a Vale, a gente teve de dificuldade. Porque eles diziam que a gente não era regular, a gente não tinha documento da terra. Aí nós brigamos, até que saiu a portaria e depois o decreto de que o INCRA reconhecia o território. Só não saiu o título da terra. Esse até hoje não saiu. (Maria das Dores dos Santos Fonseca, entrevista concedida em seu domicílio no dia 05 de abril de 2024)

O fragmento acima demarca como o processo de fixação de acordos compensatórios pode ser desmembrar em mais de uma situação e passar pelo encruzilhamento de resultados. Ou seja, voltando ao de Santos (2023) demarca, as comunidades tradicionais não são espaços homogêneos e não estão imunes do processo de colonização, logo, estão sujeitos a chegar em acordo compensatórios que sejam do interesse da maioria, sem que isso represente a vontade de todos ou signifique a real compensação dos danos causados.

Este fator demarca na vivência do aquilombamento atual uma das grandes fissuras nos interesses de proteção aos territórios. Pois uma vez identificada a existência de conflitos internos na comunidade, isso automaticamente pode ser usado como justificativa de compensações insuficientes, acordos frágeis e manutenção do estado de ameaça territorial.

A ideia de criminalização ou de responsabilizar aqueles que sofrem os impactos, é uma armadilha que sujeita muitas comunidades. Santos (2023) destacava por exemplo a constante de que é preciso desmentir o mito de que comunidades degradam o ambiente, que são culpados pela extinção. Assim como, sinto ser necessário parar de depositar na conta da comunidade a falta de regularização fundiária, como se os mesmos não conhecem o espaço que ocupam. Quando na verdade eles seguem sendo afetados a tal ponto de serem fragmentados em seus vínculos e em suas concepções de posse. Atravessados pela concepção colonial de padronização de espaços e delimitação de estéticas organizacionais que favorece empreendedores,

fazendeiros e até mesmo o Estado, enquanto tomam posse do território com a passabilidade do desenvolvimento globalizante.

Krenak, 2029, p. 12-13 enfatizava:

Quando a gente quis criar uma reserva da biosfera em uma região do Brasil, foi preciso justificar para a Unesco por que era importante que o planeta não fosse devorado pela mineração. Para essa instituição, é como se bastasse manter apenas alguns lugares como amostras grátis da Terra. Se sobrevivermos, vamos brigar pelo pedaços de planeta que a gente não comeu, e os nossos netos ou tataranetos – ou os netos de nossos tataranetos – vão poder passear para ver como era a Terra no passado. Essas agências e instituições foram configuradas e mantidas como estruturas dessa humanidade. E nós legitimamos sua perpetuação, aceitamos suas decisões, que muitas vezes são ruins e nos causam perdas, porque estão a serviço da humanidade que pensamos ser.

O envolvimento que compõe o território-cosmo das comunidades tradicionais não atende a dinâmica da humanidade que nos é vendida. Ser apenas uma composição de amostra grátis da terra, como aponta o fragmento acima, significa não só a fragmentação de espaço, mas a morte paulatina de corpos, cosmo e envolvimento sagrado que forma estes territórios.

O aquilombamento que resiste a entradas não comunicadas de grandes empreendimentos, é na verdade a resistência coletiva se refazendo para se adequar as novas nuances de dominação. O aquilombamento do território-cosmo é envolvimento combativo que firma pés no chão e caminha até o INCRA para ocupar, é coletivo que se firma no meio da área afetada, são pés que aprenderam também a caminhar com a justiça que por séculos foi tecnologia de dominação do colonizador.

O movimento é comunidade se reunindo e indo, da mesma forma que um dia foram em busca de sobrevivência no meio das matas. Se reunindo e indo, confluindo e transfluindo, como afirma Santos (2023). A geração filha, sobrinha e neta que forma quem eu sou, não concebe mais forma de parar. Talvez a estática nunca tenha sido minha substância, pois o reencontro me faz entender que a estática nunca forjou os meus.

A geração que sonhou com minha existência vai caminhar agora para as considerações finais desta construção de saberes encruzilhados, são respostas que não foram encontradas, outras que foram respondidas parcialmente, mas são principalmente respostas que geraram novos anseios e questões, deixando aberta a necessidade de novos caminhos, seja à corte de facão ou abrindo pisada por pisada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caminho agora para as considerações finais dos muitos conceitos e contextos apresentados aqui. Chego neste momento certa de que pisei devagar em respeito aqueles que

vieram antes de mim e, principalmente porque sei o peso de expor em texto situações tão sensíveis quanto são os conflitos que envolvem territórios tradicionais.

Nesta construção fui atravessada pelo campo muito mais que imaginei que seria e reconheço que de fato eu realmente não entendia do que se configurava um escrita decolonial ou contracolonial até realmente assumir este lugar. Logo, afirmo que nada do que foi apontado aqui deve ser recebido apenas como um lugar de exposição e sim como um lugar de escrevivência contracolonial, se posso assim juntar duas de minhas grandes referências de escrita.

Roberto da Matta (1987) já dizia que planejamento nenhum prepara o pesquisador para ver com olhos críticos os humores, cansaços e infortúnios do trabalho de pesquisa. Agora eu sei o que isso significa. Da mesma forma, sei da importância de fazer o movimento de retorno e entregar este trabalho à Comunidade Quilombola Monge Belo, como uma retribuição à dívida de compartilharem seus saberes, seus medos, suas dores, suas saudades, e principalmente suas esperanças alimentadas no amor pelo território em que vivem.

Negar o acesso das comunidades tradicionais às melhorias em seus territórios, não é o interesse da crítica que faço aos processos de licenciamento ambiental que regularizam grandes empreendimentos nesses lugares. O lugar que assumo tem por interesse evidenciar como a execução dos mesmos representam o Estado que entrega com uma mão o que tirou com a outra, conforme mencionado por Segato (2021).

As reflexões apresentadas são o anseio provocativo por um modo de concepção dos territórios tradicionais como espaços únicos e ricos. Não havendo condições de ser atendido em sua plenitude, se o Estado continuar negando suas particularidades enquanto tenta adaptá-lo para caber no imaginário universalista mundial. Assim, o processo de licenciamento ambiental enquanto caminho legalmente autorizado pelo Estado para instalação e operação de empreendimentos, é facilmente lido a partir da compreensão de fins para justificar meios, ou seja, são processos postos como necessários para que as comunidades tradicionais, como é o caso do Monge Belo, possam atingir o que está determinado como desenvolvimento.

Os territórios das comunidades tradicionais afrodiáspóricas rurais ou urbanas são formados a partir de trajetória histórica de relações sociais específicas, estabelecidas pela confluência de grupos sociais, sendo eles, os povos originários que já habitavam este espaço antes da invasão e usurpação europeia, e os povos negros da diáspora, tirados de suas terras, de suas famílias, sob os quais pesam estereótipos racistas e discriminatórios.

Neste sentido, mais que delimitar as heranças de opressão e violência, é necessário ter consciência da tradicionalidade a partir da tecnologia ancestral coletiva em que corpos políticos

em resistência na diáspora se mativeram vivas e pulsando pela espiritualidade mística de confluência com a natureza, nas formas de se organizar para garantir a própria sobrevivência ao mesmo tempo em que garantiam a sobrevivência daqueles que sofriam junto, o ato de renomear os conhecimentos particulares trazidos da mãe África e conseguir repassá-los para aqueles que viriam séculos depois deles pela oralidade. Volto a reafirmar, a tradicionalidade é mais que conservar, é manter vivo e atemporal aquilo que é ancestral, é o espiralar de Martins (2021) ao conceber as performances dos corpos que sempre voltam ao passado para seguir ao futuro.

Enquanto isso, a constância dos estereótipos pode ser concebida como um resultado concreto da construção histórico-social moldada na relação de poder, que estabelece na compreensão de inferioridade da raça a idealização do modelo social para quem se destina o lugar de poder e para quem se destina apenas ser facilitador deste lugar que não lhe cabe.

Assim, na discrepância entre o indivíduo que se adequa ao padrão e aquele que não se adequa, a identidade social passa a ser prejudicada (Melo, 2000). De acordo com ela, o estereotipado passa a assumir um lugar de isolamento social e de si mesmo, sendo desacreditado pela sociedade e chega ao ápice de não aceitar a si mesmo. Neste movimento, reconheço ser indispensável seguir construindo conhecimento que pensem enquanto colocam aqueles que estavam à margem como centro na discussão, ouvindo suas vozes e destacando suas vivências, desfazendo o constante movimento que parte primeiro do conceito acadêmico para buscar nos povos e comunidades apenas exemplos para suas caracterizações. Contrariar o modo de construir conhecimento pode ser enfim o vislumbre que permita chegar ao imunizante contra a cosmofofia colonizadora.

Ao descrever os modos de estruturação da comunidade quilombola em que viveu a vida toda, Santos (2023) destaca que tudo precisa estar conectado, onde a construção das casas, por exemplo, são feitas pensando na dinâmica climática do lugar. Para o autor, ser parte de uma comunidade é ser “compartilhante”, ou seja, diz respeito ao movimento de se relacionar entre si e com o espaço que os cercam.

Nos padrões humanísticos Santos (2023) delimita a existência das estruturas das cidades, com os muros, as grades, a delimitação dos espaços de segurança dos condomínios, que a seu ver servem como uma estratégia colonial que impede o convívio cosmológico entre os seres e o espaço, estabelecendo padrões de acesso a comida, moradia, bem como, o controle permanente do Estado.

Neste sentido, quando reflete sobre o ambiente da caatinga, rico em plantas alimentícias, medicinais e forrageiras, Santos (2023) destaca como a lógica colonizadora adentra esses

espaços e imprime uma lógica de venda da agroecologia e do desenvolvimento sustentável como solução para as questões ambientais do lugar, reduzindo os saberes tradicionais a um lugar de subserviência.

A defesa das comunidades tradicionais precisam ser reforçadas e avaliadas, para que acompanhem as modificações que envolvem pessoas, o ambiente que ocupam e as mudanças estruturais e socioeconômicas que atravessam os territórios. Compreendendo, neste sentido, que os territórios tradicionais estão localizados em número significativo de unidades de conservação, que são espaços extremamente afetados pelo interesse dos exploradores (BRASIL, 2014, p. 13).

Pensar sobre este aspecto leva também a necessidade de não perder de vista os conflitos diversos que atravessam estes territórios tradicionais, entendendo a sobreposição territórios, reivindicados por ocupantes que alegam posse com documentação irregular e os processos de regularização fundiária incompletos que afetam grande parte das comunidades e que fazem acumular demandas nos órgãos e entidades responsáveis (BRASIL, 2014).

Logo, pensar processo de licenciamento ambiental em territórios tradicionais quilombolas, como é o caso da Comunidade Quilombola Monge Belo, demanda ter consciência de que o processo envolverá a construção de estudos específicos que estão voltados à atender a proposta de desenvolvimento de ações socioambientais e socioeconômicas, que podem regularizar empreendimentos como a Estrada de Ferro Carajás e a Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II – C3, ainda que a comunidade passe a ter conhecimento sobre o que seja um licenciamento ambiental apenas depois de ter seu território atravessado.

Na dinâmica de regularização ambiental do Estado, estar em conformidade com os trâmites da lei, não significa deixar de executar um empreendimento ou chegar a possibilidade de que ele ocorra sem impactos. Na dinâmica do licenciamento ambiental de grandes empreendimentos, o processo torna-se mecanismo legitimador estatal, que não está correlacionado à obrigatoriedade de atender todos os trâmites legais em relação aos territórios por onde perpassam, prova disso são as diretrizes que estabelecem as condicionantes e as brechas para pagamento de multas por não cumprimento dos trâmites, enquanto o empreendimento já está em fase de instalação e/ou operação.

Assim como aprendeu na infância a adestrar o gado, Santos (2023) fala da necessidade de adestramento dos colonizadores, elucidando que no processo de dominação vai se apagando a memória daquele que é colonizado. Logo, a defesa dessa dominação só é possível quando o contracolonizado ou descolonizado, passa a usar as armas dos colonizadores contra ele.

No “dia em que os quilombos perderem o medo das favelas, que as favelas confiarem nos quilombos e se juntarem às aldeias, todos em confluência, o asfalto vai derreter!” (Santos, 2023, p. 27). Só a resistência ao discurso desenvolvimentista, ao mesmo tempo em que se fortalece o envolvimento entre as comunidade rurais e urbanas (favelas), em um processo que rompa com a ideia de pobreza desses lugares e fortaleça a percepção dos mesmo como espaços ricos e prósperos pode ser visto como caminho possível de resistência concreta.

É um convite ao aquilombamento, enquanto tecnologia ancestral que convida os povos e comunidades a pesarem enquanto coletivo, contrariando as ideias fragmentárias e individualista colonizadoras. Talvez assim, lugares de amplo debate sobre a questão ambiental global e a situação de povos e comunidades passe a ter voz central e não mais marginal, com limite percentual de participação.

Pontuo este aspecto em recordação a duas situações, a primeira delas é a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP29) que em 2024 ocorreu em Baku, no Azerbaijão, com o propósito de pensar coletivamente sobre os diversos atravessamentos que resultam na crise climática mundial, que de maneira mais evidente afetam as populações mais pobres dos países, enquanto destroem o ecossistema.

Não demarcarei aqui o fundamento organizacional da Conferência das Partes está em sua 29ª edição, mantida pela perspectiva mobilizadora que fundamentou sua primeira edição, que é reunir líderes e representantes dos países e territórios signatários da Convenção da ONU, para traçar estratégias de ação e finanças que minimizem, mitiguem ou evitem os impactos ambientais decorrentes das crises climáticas, estando na ocasião os países desenvolvidos e emergentes responsáveis pelo suporte aos países subdesenvolvidos.

Neste sentido, recorro a discussão que fundamenta a construção deste estudo e não considero ser possíveis dissociar a curta descrição que faço acima, da perspectiva das mitigações de impacto dos grandes empreendimentos que perpassam territórios tradicionais. Como não reconhecer a dinâmica de atravessa primeiro e mitigar depois? Confiantes de que a mitigação será suficiente para aplacar tamanho dano causado.

Enquanto houverem grandes convenções compostas em sua maioria por autoridades de governamentais, que demandam alto investimento de realização, com espaço de decisão condicionado a sua potência financeira, não haverá resultados justos àqueles que sofrem com os danos. Pontuo isso, não apenas por considerar que eventos que reúnem referências estatais são de alto custo, mas por considerar que paralelo a isso, o percentual de participação de povos e comunidades está reduzido a comissões com direito de ser ouvinte e usarem de falas restritas, enquanto gozam de nenhum poder de decisão, pois suas representações ocupam estes lugar. As

mesmas representações, que ao tomar como referência o Brasil, sequer transmite suas decisões legislativa no dialeto dos povos indígenas de seu país. Sendo assim, como um país que não dialoga com os seus, vai conseguir falar por eles? Se há desigualdade desde a base, como não haverá nas grandes relações em um espaço de decisão composto por desenvolvidos, intermediários e subdesenvolvidos?

Se trago o exemplo para mais próximo de minha realidade estadual, apresento a outra recordação que me provoca, a situação que envolve o município de Alcântara e a base de lançamento de foguetes instalada nos territórios tradicionais da cidade desde a década de 1980 (Almeida, 2007). O ano é 2024 e a cena que temos é de um cenário ainda incerto e coberto por um véu de esperança tecido pela acordo firmado entre as Comunidades Quilombolas de Alcântara (MA), através do Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara e o Governo Federal. Ambos assinaram o Decreto de Interesse Social³⁴ e a Portaria de Reconhecimento³⁵, mas a assinatura traz à tona situações que a muito tempo já haviam sido determinadas pela Corte Interamericana, como a situação da regularização fundiária e a negação do direito de expansão da base de lançamento, que foi inclusa no acordo assinado como responsabilidade do governo federal, o que pode vim a eximir este mesmo estado da condenação internacional por terem negligenciado por tantos anos a condição da população que ali viveu e daqueles que ainda vivem. Ou seja, mais uma vez chegamos a mitigação de impactos que eximem os culpados da responsabilização dos dados cometidos pela construção de grades empreendimentos.

Seguindo este pressuposto, retomo a questão que guiou esta escrita desde o começo: O processo de licenciamento ambiental de grandes empreendimentos em territórios tradicionais quilombolas combate ou favorece o racismo ambiental condicionado à cosmofofia colonizadora?

A resposta de minha pergunta central após tantas vozes, tantos fatores e tantos cenários, é o reconhecimento de que o processo de licenciamento pode favorecer o racismo ambiental, por ser ele forjado nesta conjuntura desigual e exploratória que concebe seres e territórios como

34 Decreto de Interesse Social - Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Alcântara, localizado no Município de Alcântara, Estado do Maranhão. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12190.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2012.190%2C%20DE%2020,de%20Alc%C3%A2ntara%2C%20Estado%20do%20Maranh%C3%A3o. Acesso em: 28 nov. 2024.

35 A Portaria de Reconhecimento consiste na delimitação dos termos de reparação às violações nas Comunidades Quilombolas de Alcântara, decorrentes da instalação da base de Lançamento Espacial. Sendo estabelecida as determinações para titularização progressiva dos territórios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11502.htm. Acesso em: 28 nov. 2024.

mercadoria. Somos peças de uma máquina de manipulação, descartadas e deslegitimadas de acordo com a dinâmica das relações de poder.

Neste sentido, o processo de licenciamento ambiental pode ser compreendido como uma ferramenta de dominação territorial eficiente, uma vez que não seja levado em consideração que territórios tradicionais seguem sendo atendidos em seus mínimos de direitos sociais e políticas públicas, mesmo depois dos empreendimentos operando.

Contudo, preciso salientar que o fato do processo de licenciamento ambiental ser reconhecido por mim como favorecedor do racismo ambiental, ele ainda é o mecanismo que permite a concretização da justiça ambiental, uma vez que seja executado dentro dos termos regulares e, principalmente, com integral participação e poder de decisão por parte das comunidades que compõem territórios tradicionais.

A adoção de procedimentos internos por parte de empreendedores, como o uso da comunicação social da empresa como prática a ser adotada ainda em fase de análise de viabilidade de espaços territoriais de interesse para implantação de projetos futuros, realizada pelos empreendedores e pelo poder público quando identificam as potencialidades de uma determinada região, favoreceriam que comunidades tivessem conhecimento, participação e poder de decisão antes mesmo da montagem do projeto que fundamenta o início do processo de licenciamento ambiental. Por consequência, a adoção desta prática poderia garantir uma estrutura de planejamento econômico e estrutural mais coerente e equitativo com a realidade dos envolvidos.

É fundamental o reconhecimento de que estão nos saberes das tecnologias ancestrais o fator crucial que ainda hoje mantém povos e comunidade de pé após tantos séculos de danos. É no aquilombamento enquanto coletivo dos corpos que se fazem reais, no encontro indissociável entre corpos, território e espiritualidade, que os povos e comunidades, mesmo depois de mortos se fazem semente e germinam para novos viveres. Logo, não há como determinar que um empreendimento vai se configurar como qualitativo, passível de trazer bem-estar e qualidade de vida a um território, se não for priorizada a escuta destes grupos sociais.

Se volto meu olhar à Comunidade Quilombola Monge Belo, consigo reconhecer sua fraqueza nos conflitos internos por questão de posse de terra, direito de venda e movimentos de territorialidade que atribuem ao espaço novas nuances de vida e relacionais entre o grupo social. Consigo reconhecer a ameaça nos grandes empreendimento privados e também estatais, que chegam com a perspectiva de desenvolvimento rompendo com a lógica do envolvimento ancestral que concebe território-corpo-cosmo de forma indissociável e distante da lógica do tempo mercadológico.

Ao mesmo tempo, a força deste lugar está em sua história oral e na sua constituição organizacional que ainda é coletiva, fazendo frente aos ramos de fragmentações que os permeiam. Para cada ferida colonial, são as organizações coletivas e as mobilizações que assumem as vezes de sutura para seguir resistindo. Assim, a oportunidade de conquistar o tão sonhado título da terra se mantém vivo, pois como muito bem aprendi em meu retorno ao território, aquele que aprendeu sua história e sabe de onde veio, não teme caminhar para frente.

O conflito ontológico do território, poderia ser um caminho aprofundado nesta escrita enquanto categoria, uma vez que apresenta elementos significativos para este cenário reflexivo. Contudo, deixarei o indicativo para o futuro, consciente de que cabe neste conflito diversas dimensões, entre as quais estão as histórico-sociais, econômicas e culturais.

O processo de licenciamento ambiental em território tradicional não se configura aqui como um assunto acabado, eu tão pouco acredito em histórias que tem fim, eu gosto mesmo é de movimento e seguirei caminhando com os meus, agora reconhecendo em mim a ancestralidade de ser quilombola. Sabendo que cada vez que senti necessidade de pisar o chão e sentir a terra, não foram minhas sensações imediatas que me governavam, mas sim a memória ancestral daqueles que vieram antes de mim e que pisaram o chão para fazer caminhos e se conectar com território vivo e pulsante para sempre ligado a nós. Caminhos abertos, axé!

REFERÊNCIAS

- ABRANTES, Renato Moreira de. Do Foro e do Laudêmio: o caso de Quixada. In: **Revista Expressão Católica** (online). 2013. Disponível em: <http://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/rec/article/view/1313/1076>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- ACSERD, H. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. In: **Estudos Avançados**. vol. 24, n. 68, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt Acesso em: 18 nov. 2023.
- ALBUQUERQUE, Edu Silvestre de. **Uma breve história da Geopolítica**. (Coleção perspectivas do mundo contemporâneo). Rio de Janeiro: Cenegri, 2011.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. [Structural Racism]. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p. ISBN: 978-85-98349-74-9. Disponível em: https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acesso em: 18 nov. 2023.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. **RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.040, DE 22 DE MAIO DE 2018**. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20187040.pdf>. 10 out. 2024.
- BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento**. Tradução Esteia dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BADINTER, Elisabeth. **Um é o outro. Relações entre Homens e Mulheres**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986.
- BARBOSA, Lia Pinheiro; NÓBREGA, Luciana Nogueira. A luta das mulheres indígenas na América Latina e a crise ambiental. In: **SER Social: crise ambiental e lutas sociais**. Brasília (DF), v. 26, nº 52, janeiro a junho de 2023.
- BECHARA, Erika. **Licenciamento e compensação ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC)**. São Paulo: Atlas, 2009.
- BELMONT, Mariana. O racismo ambiental chegou com as caravelas. In: **Racismo ambiental e emergências climáticas no Brasil**. Marina Belmonte (organização). Oralituras Editora, São Paulo, p. 17-25, 2023. Disponível em: https://peregum.org.br/?jet_download=390607437ca05af1200d55f9beb61e64e07b9761. Acesso em: 19 dez. 2023.
- BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Tradução: Myriam Ávila; Eliana Lourenço de Lima Reis; Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte - Editora UFMG, 1998.

BLACKBURN, S; MARCONDES, D. **Dicionário Oxford de Filosofia**. Tradução de Murcho et al., Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Ministério Público de Minas Gerais; Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (org.). **Cartilha Povos Tradicionais**. Minas Gerais, 2014. Disponível em: <<http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2024.

_____. Ministério de Estado da Saúde. **Resolução nº510, de 07 de abril de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

_____. **Programa Brasil Quilombola**. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (site). Navegue por temas. População Negra e Povos e Comunidades Tradicionais. Ações e Programas. Publicado em 18 abr. 2018. Atualizado em 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/programa-brasil-quilombola>. Acesso em: 15 jan. 2024.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 60, 24 de março de 2015**. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_d_e_2015.pdf. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRUZACA, Ruan Didier. **Prática jurídica entre a "bainha" e a "faca": para (re)pensar o direito desde a perspectiva de quilombolas nos conflitos entre Vale e os territórios de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo, Itapecuru-Mirim/MA**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade da Paraíba. Ano da aprovação: 2020. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/18479/1/RuanDidierBruzaca_Tese.pdf. Acesso em: março, 2023.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. São Paulo: Memória e Sociedade, 1998.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. Tradução Theo Santiago. Sabotagem, 2004. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/71282/clastres-a-sociedade-contra-o-estado.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO (org). **Balanço Terras Quilombolas: como foi o primeiro ano do Governo Lula?** Notícias. 20 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://cpisp.org.br/balanco-terras-quilombolas-como-foi-o-primeiro-ano-do-governo-lula/>. Acesso em: 3 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. **Resolução CONAMA nº 003, de 28 de junho de 1990**. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0003-280690.PDF>. Acesso em: 13 ago. 2024.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). **Quilombo? Quem somos nós?** Site. Quijaua, 2023. Disponível em: < <http://conaq.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CONRADO, Mônica Prates; BARROS, Thiane de Nazaré Monteiro Neves. A categoria “afro-indígena” na Amazônia paraense: usos, confluências e ambivalências em debate acadêmico. *In: Revista Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano 28, n. 63, p. 227-246, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/ZTRy3hc7LkVMG69XvgfxnbR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 dez. 2023.

CUNHA, J. A. C.; RIBEIRO, E. M. S. A Etnografia como estratégia de pesquisa interdisciplinar para estudos organizacionais. *In: Qualitas Revista Eletrônica*. Campina Grande, PB, v. 9, n. 2, p. 1-17, 2010.

DA MATTA, Roberto. O Ofício do etnólogo, ou como ter Anthropological Blues. *In: NUNES, Edson de Oliveira. (org.). A aventura sociológica: Objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **Interfaces do Racismo: Racismo Ambiental**. YouTube, 04/12/2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3IxobCS1n-k&t=1s>>. Acesso em: janeiro, 2023.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos. *In: Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. Tradução. São Paulo: HUCITEC/ NUPAUB, 2000.

DINIZ, Mônica. Sesmarias e Posse de Terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. *In: Arquivo Público do Estado de São Paulo*. Publicado na edição nº 2 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/>. Acesso em: 30 mai. 2024.

DOLHNIKOFF, Miriam. **História do Brasil Império**. São Paulo: Contexto, 2017.

ECHEVERRÍ, J. A. Territorio como cuerpo y territorio como naturaleza: diálogo intercultural? *In: Surrallés, A. e García Hierro, P. (orgs.) Tierra adentro: territorio indígena y percepción del entorno*. Copenhague: Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas, 2004.

ELALI, Gleice Azambuja; MEDEIROS, Samia Thaís Feijó de. Apego ao lugar. *In: CAVALCANTE, Sylvia; ELALI, Gleice Azambuja. (org.). Temas Básicos em Psicologia ambiental*. Petrópolis, RJ : Vozes, 2011. p. 53-62. Disponível em: <https://psiambiental.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/03/elali-medeiros-2011-apego.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2024.

FANON, Frantz. **Pele negra, mascaras brancas** / Frantz Fanon; tradução de Renato da Silveira. – Salvador: EDUFBA, 2008, p. 194.

FANON, F. **Os condenados da terra**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar: o minidicionário da língua portuguesa** / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; coordenação de edição, Margarida dos Anjos, Marina Baird Ferreira; Lexicografia, Margarida dos Anjos... [et al]. 4. ed. rev. Ampliada. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000.

FERRETTI, Sérgio F. Festa do Divino no Maranhão. In: **Catálogo da Exposição Divino Toque do Maranhão**. Rio de Janeiro: Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular. IPHAN. MEC, 2005, p.9-29. Disponível em: <https://gpmma.ufma.br/arquivos/Festa%20do%20Divino%20no%20Maranhao.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2024.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. O projeto desenvolvimentista no Brasil: histórico e desafios da atualidade. In: **Cadernos do Desenvolvimento**. v. 11. n. 19, 2016. Disponível em: http://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/ojs-2.4.8/index.php/cdes/article/view/7/pdf_1. Acesso em: 22. mai. 2024.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

_____. **Vigiar e punir: nascimento das prisões**. Tradução de Raquel Ramallete. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. 42. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ. **Projeto sankofa discute as questões e relações étnico-raciais**. Portal notícias. 10.10.2018. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/projeto-sankofa-discute-questoes-e-relacoes-etnico-raciais>. Acesso: 07 jan. 2024.

GALLOIS, Dominique Tilkin. Terra ocupadas? Territórios? Territorialidade? In: RICARDO, Fany (org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza. O desafio das sobreposições territoriais**. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3321022/mod_resource/content/1/Terras%20Ind%C3%ADgenas%20-%20Gallois.pdf. Acesso em: 20 mai. 2024.

GAIOSO, Arydimar Vasconcelos. **Quilombo Monge Belo** / Arydimar Vasconcelos Gaios, Guilherme Mansur Dias (organização). - Belo Horizonte : FAFICH, 2016.

GALVÃO, Iapony Rodrigues; Bezerril, Kellia de Oliveira. O povo e seu território: uma discussão sobre teoria de Friedrich Ratzel. In: **Revista de Geopolítica**. v. 3, n. 2, 2012. Disponível em: <http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/view/59/67>. Acesso em: 20 mai. 2024.

GERBER, Rose Mary. O exercício da sombra: a experiência de uma etnografia. In: **Anuário Antropológico**, v.40 n.1 | 2015, posto online no dia 01 junho 2018, consultado o 29 outubro 2024. URL: <http://journals.openedition.org/aa/1335>; DOI: <https://doi.org/10.4000/aa.1335>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/1335#:~:text=Exercitar%20a%20sombra%20teve%20com%20o,melhor%20compreender%20o%20outro%20e%2C>. Acesso em: 29 nov. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

GOLDMAN, Marcio. Os tambores dos mortos e os tambores dos vivos. Etnografia, antropologia e política em Ilhéus, Bahia. In: **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, 2003, v. 46 n° 2.

GONDIM, Grácia Maria de Miranda; MONKEN, Maurício. Território e territorialização. In: GONDIM, Grácia Maria de Miranda; CHRISTÓFARO, Maria Auxiliadora Córdova; MIYASHIRO, Gladys Miyashiro (Org.). **Técnico de vigilância em saúde: contexto e identidade**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2017. p. 21-44.

GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**. Anpocs. 1984, p. 223-244. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7395422/mod_resource/content/1/GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 10 mai. 2023.

_____. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: LIMA, Marcia; RIOS, Flavia (org.) **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

_____. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina – 20 a 26 de março de 2005** – Universidade de São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Teoriaymetodo/Conceptuales/19.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2024.

_____. **Do corpo-território ao território-corpo (da terra): contribuições decoloniais**. GEOgraphia, vol. 22, n. 48, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/43100/24532>. Acesso em: 10 abr. 2024.

HERCULANO, Selene. **Racismo Ambiental, o que é isso?** I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental. ANAIS, Fortaleza, 20 a 22 nov. 2006. Disponível em: < https://www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/Racismo_3_ambiental.pdf >. Acesso em: 18 mai. 2024.

ECONODATA. **HORIZON TRANSMISSAO MA II AS**. Consulta Empresa (site). 2024. Disponível em: < https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/27821764000102-HORIZON-TRANSMISSAO-MA-II-SA#google_vignette >. Acesso em: 18 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022 : quilombolas : primeiros resultados do universo** / IBGE. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102016>. Acesso em: 25 mai. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (IBAMA). **Sobre o Licenciamento Ambiental Federal**. (site) Assuntos Gov.br. Publicado

em 2022. Atualizado em 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/laf/sobre>. Acesso em: 18 nov. 2024

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Regularização de Território Quilombola**. Perguntas e Respostas. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/perguntas_respostas.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Tambor de Crioula do Maranhão**. Dossiê IPHAN. Ministério da Cultura. Departamento do Patrimônio Imaterial. Brasília - DF, 2017. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/dossie15_tambor.pdf. Acesso em: 15 jun. de 2024.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação: Episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogá, 2019.

KRENAK, A. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. Tradução Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. Rio de Janeiro: 34 literatura S/C Ltda, 2004.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil. Por uma antropologia da territorialidade. In: **Anuário Antropológico/2002-2003**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004, p. 252-290. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871/7327>. Acesso em: 29 mai. 2024.

MACHADO, P. A.L. Princípio da precaução no direito brasileiro e no direito internacional e comparado. In: VARELLA, M. D.; PLATIAU, A. F. B. (Org.) **Princípio da Precaução**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p.551-72.

MATTOS, Enlinson. *et. al.* **Capitanias Hereditárias e Desenvolvimento econômico: herança colonial sobre desigualdade e instituições**. In: Repositório do Conhecimento do Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA). 2012. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5081/1/PPE_v42_n03_Capitanias.pdf. Acesso em: 14 mai. 2024.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Cosac Nalf, 2003.

MARTINS, Leda Maria. **Performances do tempo espiralar, poéticas do corpo-tela**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

MARX, Karl. **O manifesto comunista**. Karl Marx e Friedrich Engels;[tradução Maria Lúcia Como]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa, PT: Antígona, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2018, 80p.

MESQUITA, L. A. P. de; ALMEIDA, M. G. de. Territórios, territorialidades e identidades: relações materiais, simbólicas e de gênero no campo. In: **Revista GeoNordeste**. São Cristóvão, ano 23, n. 1, p. 2-16, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://1library.org/document/y62jo94z-revista-geonordeste-ano-n-jan-jun.html>. Acesso em: 19 mai. 2023.

MIGNOLO, Walter D.; VEIGA, Isabella B. Desobediência epistêmica, pensamento independente e liberdade decolonial. In: **Revista X**, v. 16, n. 1, p. 24-53, 2021.

MILLS, C. Wright. **A imaginação sociológica**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Livraria Ler, 1972.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **MPF consegue na Justiça revisão da licença ambiental de linha de transmissão em territórios quilombolas no MA**. MPF/MA (site). Notícias. Comunidades Tradicionais. 2024. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ma/sala-de-imprensa/noticias-ma/mpf-consegue-na-justica-a-revisao-da-licenca-ambiental-de-linha-de-transmissao-em-territorios-quilombolas-no-ma>. Acesso em: 20 nov. 2024.

MONTEIRO, John. O escravo índio, esse desconhecido. In: **Índios no Brasil**. GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (organizador). Ministério da Educação e do Desporto. 2. Ed. Copyright cedido éla SMC-SP, 2004. Disponível em: <https://estagioshistoriamales.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2022/05/MONTEIRO-Joh.-O-escravo-indio-esse-desconhecido-Editado.pdf>. Acesos em: 11 jun. 2024.

NASCIMENTO, Beatriz. **Quilombola e intelectual: possibilidade nos dias de destruição**. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

OLIVEIRA, Manoel Rufino David de. Necroterritórios: territorialização e desterritorialização dos povos indígenas como estratégias necropolíticas. In: **Revista Interdisciplinar**. v. 15. n. 24. jun. 2021, p. 103-122. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/view/10051/7565>. Acesso em: 20 mai. 2024.

OLIVEIRA, Rafael. **Nenhum centímetro de terra indígena: como o governo Bolsonaro agiu para cumprir promessa**. Apublica (org.). Clima. Poder. 27 de abril de 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/04/nenhum-centimetro-de-terra-indigena-como-o-governo-bolsonaro-agiu-para-cumprir-promessa/>. Acesso em: 06 jan. 2024.

OLIVEIRA, Denilson Araújo de. Existências desumanizadas pela colonialidade do poder: necropolítica e antinegitude brasileira. In: **GEOgraphia**, v. 24, n. 53, 2022. Dossiê. Universidade Federal Fluminense. DOI: 10.22409/GEOgraphia2022.v24i53.a55623. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/55623/33052>. Acesso em: 27 nov. 2024.

ORÍ. Fragmento do release de divulgação para o lançamento de Orí. Direção Raquel Gerber. Produção e Roteiro Maria Beatriz Nascimento. Documentário. Brasil, 1989.

PACHECO, T., and FAUSTINO, C. A Iniludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa. In: PORTO, M.F., PACHECO, T., and LEROY, J.P.,

comps. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 73-114. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/468vp/pdf/porto-9788575415764-04.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2023.

PEREIRA, Diego. Justiça Ambiental. In: **Racismo ambiental e emergências climáticas no Brasil**. Marina Belmonte (organização). Oralituras Editora, São Paulo, p. 27-37, 2023b. Disponível em: https://peregum.org.br/?jet_download=390607437ca05af1200d55f9beb61e64e07b9761. Acesso em: dezembro, 2023.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio). Lugares de Memória. In: **Núcleo de Memória da PUC-Rio**. Coleções. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <http://nucleodememoria.vrac.puc-rio.br/colecoes/lugares-memoria#:~:text=Os%20lugares%20de%20mem%C3%B3ria%20t%C3%AAm,se%20expressa%20e%20se%20revela>. Acesso em: junho, 2024.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad/racionalidad**. Perú Indígena, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wpcontent/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: junho, 2023.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>. Acesso em: 30 maio 2021.

QUIJANO, Aníbal. Dependencia, cambio social y urbanización em Latinoamérica. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 2020a. p. 91-145.

RAFFESTIN, C. (1980). **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

REICHARDT, Fernanda; SANTOS, Mayara Regina Araújo dos. (In) eficácia do Princípio de Precaução no Brasil. In: **Estudo Avançados**. v. 33 n. 95. Jan-Apr 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3395.0017>. Acesso: outubro, 2023.

RED POR LA JUSTICIA AMBIENTAL EN COLOMBIA -RJAC-. (2013). **El riesgo en la gestión del agua: justicia ambiental y conflictos por el agua. Colombia**. Disponível em: <http://justiciaambientalcolombia.org/2013/08/09/el-riesgo-en-la-gestion-del-agua-justicia-ambiental-y-conflictos-por-el-agua/> Acesso em: novembro, 2022.

REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL – RBJA. **Declaração de Princípios**. (org.), 2022. Disponível em: <https://rbja.org/wp-content/uploads/2022/12/Declaracao-de-Principios-da-RBJA.pdf>. Acesso em: julho, 2023.

REZENDE, Simone. **Quilombos no Brasil: a memória como forma de reinvenção da identidade e territorialidade**. Bogotá: Colóquio Internacional de Geocrítica, 2012.

RIBAS, Alexandre Domingues, *et. al*. Considerações sobre a geografia e o conceito de território em Friedrich Ratzel. In: **Faz Ciência - Sociedade, Espaço e Economia**. v. 5. n. 1, 2003.

ROCHA, Maria de Fátima Sopas. O divino, o império, a festa, as insígnias: elementos do glossário da Festa do Divino Espírito Santo no Maranhão. In: **Revista ABRALIN**. IV Congresso Internacional. 2009. Disponível em: https://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/ABRALIN_2009/PDF/Maria%20de%20F%C3%A1tima%20Sopas%20Rocha%20-%20ok.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

RODRIGUES, José Honório. A concessão de terra no Brasil: das sesmarias à lei 601, de 1850. In: RODRIGUES, José Honório. **História e historiografia**. Rio de Janeiro: Vozes Limitada, 1970.

RUFINO, Luiz. **Pedagogia das encruzilhadas**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2019. 164 p.

SANTANA, Jucey Santos de. **Itapucuru, Itapicuru ou Itapecuru**. Blog da Jucey Santana. Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes – AICLA, 2016. Disponível em: <https://juceysantana.blogspot.com/2016/06/itapucuru-itapicuru-ou-itapecuru.html#:~:text=Origem%20do%20Nome&text=Em%2025%20de%20setembro%20de,da%20regi%C3%A3o%20maior%2C%20Itapecuru%20Grande>. Acesso em: 09 dez. 2024.

SANTOS, Antônio Bispo. **Colonização, Quilombos modos e significados**. Brasília: UnB/INCTI, 2015. Disponível em: <https://piseagrama.org/artigos/modos-quilombolas/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

SANTOS, Antônio Bispo. Modos quilombolas. In: **PISEAGRAMA**. Belo Horizonte, n. 9, p. 58-65, set. 2016. Disponível em: http://cga.libertar.org/wp-content/uploads/2017/07/BISPO-Antonio.-Colonizacao_Quilombos.pdf. Acesso em: 05 jun. 2022.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora, 2023a. 112p.

SANTOS, Izabela Penha de Oliveira. Nossos passos vêm de longe, para onde queremos caminhar? In: **Racismo ambiental e emergências climáticas no Brasil**. Marina Belmonte (organização). Oralituras Editora, São Paulo, p. 27-37, 2023b. Disponível em: https://peregum.org.br/?jet_download=390607437ca05af1200d55f9beb61e64e07b9761. Acesso em: dezembro, 2023.

SANTOS, Milton. **Território globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 1998.

SANTOS, Regina Lucia dos. Panorama das mudanças climáticas no Brasil e seus impactos no território. In: **Racismo ambiental e emergências climáticas no Brasil**. Marina Belmonte (organização). Oralituras Editora, São Paulo, p. 73-77, 2023c. Disponível em: https://peregum.org.br/?jet_download=390607437ca05af1200d55f9beb61e64e07b9761. Acesso em: dezembro, 2023.

SANTOS, Jackson Sousa dos; LIMA, Tiago Caminha. O elo entre a pessoa e o lugar: a afetividade, o sentimento de pertencimento e a memória dos moradores do povoado Baixão Do Pará, Município De Gonçalves Dias - Ma. In: **Geografia: Publicações Avulsas**. Universidade Federal do Piauí, Teresina, v. 2, n. 1, p. 274-291, jan./jun., 2020.

SARTRE, Jean-Paul. Prefácio. In: FANON, F. **Os condenados da terra**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS (SEMA). **Obter Licença Ambiental de Regularização (LAR)**. Serviços, 2024. Disponível em: <https://sema.ma.gov.br/servicos/obter-licenca-ambiental-de-regularizacao-lar>. Acesso em 21 nov. 2024.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2021.

SEGUEL, Alfredo. **Racismo ambiental em território mapuche**. Bio Diversidad LA, nov. 2004. Disponível em: < <https://rebelion.org/racismo-ambiental-en-el-territorio-mapuche/>. Acesso em 01 dez. 2024.

SILVA, Kelly Cristiane da. O poder do campo e o seu campo de poder. In: BONETTIR, Alinne; FLEISCHER, Soraya (org.). **Entre saias justas e jogos de cintura: Gênero e etnografia na antropologia brasileira recente.** Porto Alegre, 2006.

SILVA, Mossiclea Mendes; BITTENCOURT, Júlia Barcelos; SANTOS, Jackeline Novaes. “Questão social no Brasil: racismo estrutural e superexploração do trabalho. In: **SER Social – Crise ambiental e lutas sociais**. Brasília (DF), v. 26, nº 52, janeiro a junho, 2023, p. 138-157. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/issue/view/2570/791. Acesso em: janeiro, 2024.

SOUTO, Stéfane. É tempo de aquilombar: da tecnologia ancestral à produção cultural contemporânea. In: **Periódico Políticas Culturais em Revista**. Salvador: v.14, n. 2, p. 142-159, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/44151/25350>. Acesso em: dezembro, 2023.

VALENTINE, G. **Social Geographies: space and Society**. Harlow: Pearson Education, 2001.

WESTIN, Ricardo. Há 170 anos, Lei de Terras oficializou opção do Brasil pelos latifúndios. In: **El País**. Brasil. Latifúndios. 16 de set. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-16/ha-170-anos-lei-de-terras-oficializou-opcao-do-brasil-pelos-latifundios.html?ssm=whatsapp>. Acesso em 30 mai. 2024.

WILIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. Tradução e notas de Carlos Nayfeld, Revisão técnica de Ilmar Rohloff de Matos. Introdução de D. W. Brogan. Rio de Janeiro, Ed. Americana, 1975.

XAVIER, Getúlio. **Bolsonaro repete ofensa que fez contra negros e quilombolas: ‘Tu pesa mais de 7 arrobas, né?’**. Carta Capital. Política. 12.05.2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-repete-ofensa-que-fez-contra-negros-e-quilombolas-tu-pesa-mais-de-7-arrobas-ne/>. Acesso em: janeiro, 2024.

XAVIER FILHO, José Luiz. “Do chão que vem nosso sustento: território, territorialidade e ancestralidade no Quilombo Sambaquim. In: **Quilombo Sambaquim: Memórias, Narrativas e Identidade Negra na Contemporaneidade**. Minas Gerais: Realconhecer, 2020.

ZHOURI, Andréa (org.). **Mineração, Violências e Resistências: Um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil**. Associação Brasileira de Antropologia. Brasília: Guaná, 2018. Disponível em: < <https://www.ufjf.br/poemas/files/2016/06/Santos-Milanez-2018-A-Constru%C3%A7%C3%A3o-do-Desastre-e-a-Privatiza%C3%A7%C3%A3o-da-Regula%C3%A7%C3%A3o-Mineral-com-capa.pdf>>. Acesso em: maio, 2023.

ZUZARA, Gomes Eanes. **Crónica de Guiné**. Introdução, novas anotações e glossários de José de Bragança. Livraria Civilização, 1973.

ANEXO

- Anexo 1 – Termo de Consentimento do Comitê de Ética
- Anexo 2 – Certificação Palmares da Comunidade Quilombola Monge Belo
- Anexo 3 – Lei Complementar nº 140/2011
- Anexo 4 – Decreto nº 8.437/2015
- Anexo 5 – Lei nº 6.938/1981
- Anexo 6 – Portaria Conjunta nº 1 SEMA/SEDIHPOP
- Anexo 7 – Processo nº 0851657-69.2021.8.10.0001
- Anexo 8 – Organograma de Acontecimento por Bruzaca (2020)
- Anexo 9 – Ofício nº 1357/18/SG/SEMA

Anexo 1 – Termo de Consentimento do Comitê de Ética

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: RACISMO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO: mecanismo de legitimação ambiental no território quilombola do Monge Belo, no vale do Itapecuru-Ma

Pesquisador: RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 78454024.7.0000.5087

Instituição Proponente: Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.115.854

Apresentação do Projeto:

O presente projeto tem por objetivo desenvolver uma pesquisa exploratória descritiva a partir da análise dos fundamentos do racismo ambiental, identificando como ele torna-se possível a partir dos processos de licenciamento ambiental de grandes empreendimentos em territórios tradicionais quilombolas. A pesquisa possui importância técnica no entendimento dos mecanismos que se apresentam como meios de legitimação ambiental dos grandes empreendimentos nestes territórios tradicionais. No que diz respeito a importância científica, a pesquisa abre a possibilidade de construção de conhecimento sobre questões sociais que permanecem vivas no contexto social da humanidade, ganhando apenas novas faces e nuances, como é o caso do racismo ambiental, que se configura como questão constante nos territórios tradicionais quilombolas personificado como ocupação consciente e sustentável. Desta forma, o marco fundamental da pesquisa está na compreensão de como o racismo ambiental se reveste em legitimação ambiental vez que os processos de licenciamento dos órgãos ambientais regularizam grandes empreendimentos no regime de uso e ocupação destes territórios, evidenciando a hipótese do racismo como uma realidade incrustada no contexto social, favorecida na ocasião pelos

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho Cidade Universitária Dom Delgado

Bairro: Bacanga

CEP: 65.080-805

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)3272-8708

E-mail: cepufma@ufma.br

Continuação do Parecer: 7.115.854

processos de licenciamento ambiental. A pesquisa é estruturada a partir da análise dos procedimentos adotados no processo de licenciamento ambiental em territórios tradicionais quilombolas, tendo como referência a Comunidade Quilombola do Monge Belo, no vale do Itapecuru/MA. O procedimento de coleta de dados será mediante entrevista semiestruturada com órgãos e entidades responsáveis pelo processo licenciamento ambiental e com a comunidade, com elaboração de um roteiro de perguntas abertas, em local e horário previamente combinado, com a devida explicação do objetivo da pesquisa aos entrevistados. As entrevistas serão de forma individual e gravadas em áudio e vídeo, uma vez que haja autorização prévia do entrevistado. Mediante isto, abre-se a possibilidade de olhar de forma crítica para o processo de licenciamento e compreender se sua dinâmica pode ou não resultar em substanciais evoluções estruturais sustentáveis e globalizadas dos espaços em que são executados e ainda assim não se configurar como materialização de políticas públicas efetivas, bem como, no aprofundamento da pesquisa há a chance de entender como o racismo permanece incrustado e cômodo em diversos contextos.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar os fundamentos do racismo ambiental correlacionado ao processo de licenciamentos ambientais de grandes empreendimentos em terras tradicionais quilombolas, a partir da situação da Comunidade Quilombola do Monge Belo, no vale do Itapecuru-Ma.

Objetivo Secundário:

¿ Analisar o que é o racismo ambiental e como este segmento se fortalece; ¿ Construir o perfil das empresas que elaboram os estudos ambientais nos processos de licenciamento; ¿ Compreender como o processo de licenciamento ambiental tem sido supervisionado pela

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP na regularização de empreendimentos que perpassam por territórios tradicionais quilombolas, tendo como referência a Comunidade Quilombola do Monge Belo.

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho Cidade Universitária Dom Delgado

Bairro: Bacanga

CEP: 65.080-805

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)3272-8708

E-mail: cepufma@ufma.br

Continuação do Parecer: 7.115.854

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os riscos da pesquisa são mínimos e me comprometo a dar suporte adequado e responsável, não correspondendo a nenhum gasto ao participante.

Sendo eles: Interferência na vida e na rotina dos sujeitos; Possibilidade de constrangimento ao responder o instrumento de coleta de dados; Medo

de não saber responder ou de ser identificado; Embaraço de interagir com estranhos, medo de repercussões eventuais; Quebra de sigilo;

Divulgação de dados confidenciais; Invasão de privacidade; Responder a questões sensíveis, tais como atos ilegais, violência; Conflito de interesses

x obrigatoriedade de divulgação

Benefícios:

Compreensão mais precisa e imparcial do problema; Gerar conhecimento para entender, prevenir ou aliviar um problema que afete o bem-estar dos

sujeitos da pesquisa e outros indivíduos; Elaboração de conhecimento sobre aspectos que garantam fortalecimento, bem-estar e controle social dos

grupos sociais, considerando aspectos físico, psicológico, social e educacional

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto tem relevância acadêmica e social, justificando a realização do estudo

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Entregues de forma adequada

Recomendações:

Nenhuma

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Deferido

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P	19/03/2024		Aceito

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho Cidade Universitária Dom Delgado

Bairro: Bacanga

CEP: 65.080-805

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)3272-8708

E-mail: cepufma@ufma.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA



Continuação do Parecer: 7.115.854

Básicas do Projeto	OJETO_2296420.pdf	14:10:22		Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rosto.pdf	19/03/2024 14:09:22	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Rayanne_Plataforma.docx	12/03/2024 11:37:23	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Rayanne_Plataforma.pdf	12/03/2024 11:36:51	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Declaração de concordância	Declaracao_de_Concordancia.pdf	12/03/2024 11:36:08	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Solicitação Assinada pelo Pesquisador Responsável	Solicitacao_de_pesquisa_assinado.pdf	12/03/2024 11:28:50	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Declaracao_de_pesquisadores_assinado.pdf	12/03/2024 11:28:13	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Declaracao_de_pesquisadores.docx	12/03/2024 11:27:50	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	12/03/2024 11:07:04	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	12/03/2024 11:06:52	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.docx	12/03/2024 11:02:54	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.pdf	12/03/2024 11:02:40	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	12/03/2024 10:59:06	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.docx	12/03/2024 10:58:53	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Brochura Pesquisa	Brochura.docx	12/03/2024 10:58:39	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Brochura Pesquisa	Brochura.pdf	12/03/2024	RAYANNE	Aceito

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho Cidade Universitária Dom Delgado

Bairro: Bacanga

CEP: 65.080-805

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)3272-8708

E-mail: cepufma@ufma.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA



Continuação do Parecer: 7.115.854

Brochura Pesquisa	Brochura.pdf	10:58:26	CAROLINE VIANA MENDES	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	12/03/2024 10:57:59	RAYANNE CAROLINE VIANA MENDES	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SAO LUIS, 02 de Outubro de 2024

Assinado por:
Emanuel Péricles Salvador
(Coordenador(a))

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho Cidade Universitária Dom Delgado

Bairro: Bacanga

CEP: 65.080-805

UF: MA

Município: SAO LUIS

Telefone: (98)3272-8708

E-mail: cepufma@ufma.br

Anexo 2 – Certificação Palmares da Comunidade Quilombola Monge Belo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

Retificação

CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do Processo administrativo desta Fundação nº 01420.001379/2004-29 CERTIFICOU que a **COMUNIDADE MONGE BELO**, localizada no município de Itapecuru-Mirim/MA registrada no Livro de Cadastro Geral nº 003, Registro nº 285, fl.091, Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº 189, Folha 13, devidamente assinada a época pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, Ubiratan Castro de Araújo, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, fl 29, SE AUTODEFINIU COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.

Retificamos que o nome da Comunidade é **MONGE BELO** (Composta pelas comunidades: **Monge Belo, Ponta Grossa, Tucara, Jaibara dos Rodrigues, Teso da Tapera, Frades, Ribeiro e Santa Helena**).

O referido é verdade e dou fé.

Eu, **Leonardo Gomes Santana**, (Ass.),
Diretor Substituto do Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília/DF, 13 de maio de 2019.

Vanderlei Lourenço Francisco
Presidente
Fundação Cultural Palmares

Anexo 3 – Lei Complementar nº 140/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos [incisos III, VI e VII do caput](#) e do [parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal](#), para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;

III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o [art. 241 da Constituição Federal](#);

III - Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal;

IV - fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos;

V - delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar;

VI - delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Os instrumentos mencionados no inciso II do caput podem ser firmados com prazo indeterminado.

§ 2º A Comissão Tripartite Nacional será formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

§ 3º As Comissões Tripartites Estaduais serão formadas, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

§ 4º A Comissão Bipartite do Distrito Federal será formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União e do Distrito Federal, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre esses entes federativos.

§ 5º As Comissões Tripartites e a Comissão Bipartite do Distrito Federal terão sua organização e funcionamento regidos pelos respectivos regimentos internos.

Art. 5º O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da

delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no caput, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Art. 6º As ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo a atingir os objetivos previstos no art. 3º e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Art. 7º São ações administrativas da União: **rol taxativo (interpretação restritiva)**

I - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - promover ações relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente nos âmbitos nacional e internacional;

IV - promover a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio à Política Nacional do Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - promover a articulação da Política Nacional do Meio Ambiente com as de Recursos Hídricos, Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e outras;

VIII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e FISCALIZAR as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida à União;

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
- f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na [Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999](#);
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou
- h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento; [Regulamento](#)

XV - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

- a) florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs; e
- b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União;

XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ;

XVII - controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas;

XVIII - aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos;

XIX - controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados;

XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas;

XXI - proteger a fauna migratória e as espécies inseridas na relação prevista no inciso XVI;

XXII - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito nacional ou regional;

XXIII - gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais;

XXIV - exercer o controle ambiental sobre o transporte marítimo de produtos perigosos;
e

XXV - exercer o controle ambiental sobre o transporte interestadual, fluvial ou terrestre, de produtos perigosos.

Parágrafo único. O licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento. [Regulamento](#)

Art. 8º São ações administrativas dos Estados: (*centro gravitacional do licenciamento ambiental; nem União nem Municípios*)

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações à União para a formação e atualização do Sinima;

IX - elaborar o ZONEAMENTO AMBIENTAL DE ÂMBITO ESTADUAL, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e FISCALIZAR as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ;

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XX - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e

XXI - exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º.

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios: **rol taxativo**

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Art. 10. São ações administrativas do Distrito Federal as previstas nos arts. 8º e 9º.

Art. 11. A lei poderá estabelecer regras próprias para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerada a sua caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção.

Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Parágrafo único. A definição do ente federativo responsável pelo licenciamento e autorização a que se refere o caput, no caso das APAs, seguirá os critérios previstos nas alíneas "a", "b", "e", "f" e "h" do inciso XIV do art. 7º, no inciso XIV do art. 8º e na alínea "a" do inciso XIV do art. 9º.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

§ 3º Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

§ 1º As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 2º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 3º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15.

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Art. 16. A ação administrativa SUBSIDIÁRIA dos entes federativos dar-se-á por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Parágrafo único. A ação subsidiária deve ser solicitada pelo ente originariamente detentor da atribuição nos termos desta Lei Complementar.

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Esta Lei Complementar aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência.

§ 1º Na hipótese de que trata a alínea “h” do inciso XIV do art. 7º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da entrada em vigor do ato previsto no referido dispositivo.

§ 2º Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso XIV do art. 9º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da edição da decisão do respectivo Conselho Estadual.

§ 3º Enquanto não forem estabelecidas as tipologias de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, os processos de licenciamento e autorização ambiental serão conduzidos conforme a legislação em vigor.

Art. 19. O manejo e a supressão de vegetação em situações ou áreas não previstas nesta Lei Complementar dar-se-ão nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

Art. 21. Revogam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 10 e o § 1º do art. 11 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA
Francisco Gaetani

ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.12.2011 e retificado em 12.12.2011

*

Anexo 4 – Decreto nº 8.437/2015



Art. 19. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado da data de recebimento da cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o **caput** será apresentado à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à comissão de acompanhamento de que trata o art. 20.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à comissão de acompanhamento de que trata o art. 20, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim interno do órgão ou da entidade de lotação, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 20. Será instituída, no âmbito do órgão ou da entidade de lotação, por intermédio de ato de seu dirigente máximo, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

§ 1º A CAD será formada por representantes indicados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º A CAD deverá julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 3º A forma de funcionamento da CAD será definida no ato a que se refere o art. 12.

§ 4º Somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício no órgão ou na entidade de lotação, que não estejam em estágio probatório ou respondam a processo administrativo disciplinar.

§ 5º No caso dos órgãos ou entidades que tenham unidades descentralizadas, poderão ser instituídas subcomissões de acompanhamento, cujas atribuições e forma de funcionamento serão estabelecidas no ato a que se refere o art. 12.

§ 6º A composição da CAD e das subcomissões serão definidas em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação.

§ 7º Nos órgãos e entidades onde já houver sido instituída CAD para o acompanhamento de outras avaliações de desempenho, a Comissão existente acompanhará a avaliação de desempenho relativa aos servidores titulares do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais.

Art. 21. Os resultados da avaliação de desempenho individual dos ocupantes do cargo de Analistas Técnicos de Políticas Sociais serão utilizados como instrumentos de gestão para orientação das ações para capacitação e desenvolvimento na carreira.

Art. 22. Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão ou da entidade de exercício e orientação do órgão ou da entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor e a subsidiar a adoção de medidas que possam melhorar o seu desempenho, inclusive para fins de alocação do servidor em setores mais adequados ao exercício de suas funções.

Art. 23. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observados os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o art. 4º, no interstício considerado para a progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o art. 4º, no interstício considerado para a promoção;

c) na mudança da classe A para a classe B, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária total igual ou superior a cento e vinte horas, no interstício considerado para a promoção; e

d) na mudança da classe B para a classe Especial, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária igual ou superior a trezentas e sessenta horas, no interstício considerado para a promoção.

§ 2º Para fins de progressão, o interstício referido na alínea "a" do inciso I do § 1º terá redução de um terço, mediante resultado de avaliação de desempenho e contribuição excepcional para o desempenho institucional, sendo a redução limitada em até dez por cento do número de vagas em cada cargo.

§ 3º A redução de que trata o § 2º será disciplinada em norma específica de cada órgão ou entidade de lotação, de acordo com as diretrizes e normas complementares editadas pelo dirigente do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

§ 4º A carga horária mencionada nas alíneas "c" e "d" do inciso II do § 1º será dividida em conteúdos transversais do cargo e em conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 5º A divisão de que trata o § 4º não poderá resultar em carga horária inferior a um terço para os conteúdos transversais ou para os conteúdos associados à respectiva especialidade.

Art. 24. Em caso de afastamento sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 25. Os critérios e procedimentos específicos de concessão de progressão e promoção regulamentadas por este Decreto serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade.

Art. 26. Os atos de concessão de progressão e promoção serão publicados no boletim interno de cada órgão de lotação e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado os requisitos para a progressão ou a promoção.

Art. 27. O primeiro ciclo de avaliação terá início após a publicação do ato a que se refere o art. 12, que definirá a forma de fixação das metas institucionais para o período.

§ 1º No primeiro período de avaliação, o último resultado apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada no órgão ou na entidade de lotação poderá ser utilizado para o cálculo da parcela institucional caso as metas estabelecidas se refiram ao desempenho do órgão ou da entidade na área de atuação dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, serão indicados os resultados de alcance das metas de desempenho institucional utilizados para o pagamento da parcela institucional da GDAPS, de acordo com o planejamento institucional, com possibilidade de serem considerados projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 3º No primeiro ciclo de avaliação implementado após a data de publicação deste Decreto, os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§ 4º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação poderá ser inferior ao estabelecido no art. 17, para fins de ajuste aos ciclos de avaliação das demais gratificações de desempenho.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

DECRETO Nº 8.436, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o remanejamento temporário de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, até 1º de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.4; e

II - um DAS 101.2.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** destinam-se à estrutura do IPHAN em Brasília envolvida no processo de licenciamento ambiental e nas atividades do Programa de Aceleração do Crescimento no âmbito do IPHAN.

§ 2º Os cargos em comissão não integrarão a Estrutura Regimental do IPHAN, devendo constar dos atos de nomeação o caráter de transitoriedade, mediante remissão a este Decreto.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos ficam restituídos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os seus ocupantes, automaticamente exonerados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO Nº 8.437, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XIV, alínea "h" e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 7º, **caput**, inciso XIV, "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - implantação de rodovia - construção de rodovia em acordo com as normas rodoviárias de projetos geométricos, com ou sem pavimentação, observada a classe estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

II - pavimentação de rodovia - obras para execução do revestimento superior da rodovia, com pavimento asfáltico, de concreto, cimento ou alvenaria polidétrica;

III - ampliação da capacidade de rodovias - conjunto de operações que resultam no aumento da capacidade do fluxo de tráfego de rodovia pavimentada existente e no aumento da segurança de tráfego de veículos e pedestres, compreendendo a duplicação rodoviária integral ou parcial, a construção de multifaixas e a implantação ou substituição de obras de arte especiais para duplicação;

IV - acesso rodoviário - segmento rodoviário de entrada e saída para área urbana, porto, terminal ou instalação à margem da rodovia;

V - travessia urbana - via ou sucessão de vias que proporciona a passagem preferencial de veículos dentro do perímetro urbano;

VI - contorno rodoviário - trecho de rodovia destinado à circulação de veículos na periferia das áreas urbanas, de modo a evitar ou minimizar o tráfego no seu interior, sem circundar completamente a localidade;

VII - manutenção de rodovias pavimentadas - processo sistemático e contínuo de correção, devido a condicionamentos cronológicos ou decorrentes de eventos supervenientes, a que devem ser submetidas as rodovias pavimentadas, para oferecer permanentemente, ao usuário, tráfego econômico, confortável e seguro, por meio das ações de conservação, recuperação e restauração realizadas nos limites das suas faixas de domínio;



VIII - conservação de rodovias pavimentadas - conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência, com o objetivo de preservar as características técnicas e operacionais do sistema rodoviário e suas instalações físicas, para proporcionar conforto e segurança aos usuários;

IX - restauração de rodovia pavimentada - conjunto de operações aplicadas à rodovia com pavimento desgastado ou danificado, com o objetivo de restabelecer suas características técnicas originais ou de adaptá-la às condições de tráfego atual e prolongar seu período de vida útil, por meio de intervenções de reforço, reciclagem, reconstrução do pavimento, recuperação, complementação ou substituição dos componentes da rodovia;

X - melhoramento de rodovia pavimentada - conjunto de operações que modificam as características técnicas existentes ou acrescentam características novas à rodovia já pavimentada, nos limites da sua faixa de domínio, para adequar sua capacidade a atuais demandas operacionais, visando a assegurar nível superior de segurança do tráfego por meio de intervenção na sua geometria, sistema de sinalização e de segurança e adequação ou incorporação de elementos nos demais componentes da rodovia;

XI - regularização ambiental - conjunto de procedimentos visando a obter o licenciamento ambiental de ferrovias e rodovias federais pavimentadas, por meio da obtenção da licença de operação;

XII - implantação de ferrovia - conjunto de ações necessárias para construir uma ferrovia em faixa de terreno onde não exista ferrovia previamente implantada;

XIII - ampliação de capacidade de linhas férreas - obras ou intervenções que visam a melhorar a segurança e o nível de serviço da ferrovia, tais como, a sua duplicação e a implantação e ampliação de pátio ferroviário;

XIV - pátio ferroviário - segmentos de linhas férreas que têm os objetivos de permitir o cruzamento, o estacionamento e a formação de trens e de efetuar operações de carga e descarga;

XV - contorno ferroviário - trecho de ferrovia que tem por objetivo eliminar parcial ou totalmente as operações ferroviárias dentro de área urbana;

XVI - ramal ferroviário - linha férrea secundária que deriva de uma ferrovia, com o objetivo de atender a um ponto de carregamento ou de fazer a conexão com outra ferrovia;

XVII - melhoramentos de ferrovia:

a) obras relacionadas à reforma da linha férrea e das estruturas que a compõe; e

b) obras de transposição de linha férrea em locais onde há cruzamento entre ferrovia e vias públicas, tais como, viadutos ferroviários ou rodoviários, passarelas, tubulações de água, esgoto ou drenagem;

XVIII - implantação e ampliação de estrutura de apoio de ferrovias - implantação e ampliação de oficinas e postos de manutenção ou de abastecimento, estações de controle de tráfego, subestações elétricas e de comunicação, terminais de cargas e passageiros;

XIX - porto organizado - bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

XX - instalação portuária - instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

XXI - área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

XXII - terminal de uso privado - instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado;

XXIII - intervenções hidroviárias, assim compreendidas:

a) implantação de hidrovias - obras e serviços de engenharia para implantação de canal de navegação em rios com potencial hidroviário com o objetivo de integração intermodal; e

b) ampliação de capacidade de transporte - conjunto de ações que visam a elevar o padrão navegável da hidrovia, com a expansão do seu gabarito de navegação por meio do melhoramento das condições operacionais, da segurança e da disponibilidade de navegação, tais como, dragagem de aprofundamento e alargamento de canal, derrocamento, alargamento e proteção de vão de pontes, retificação de meandros e dispositivos de transposição de nível;

XXIV - dragagem - obra ou serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais;

XXV - **TEU - Twenty-foot Equivalent Units** (Unidades Equivalentes a Vinte Pés) - unidade utilizada para conversão da capacidade de contêineres de diversos tamanhos ao tipo padrão **International Organization for Standardization - ISO** de vinte pés;

XXVI - **offshore** - ambiente marinho e zona de transição terra-mar ou área localizada no mar;

XXVII - **onshore** - ambiente terrestre ou área localizada em terra;

XXVIII - jazida convencional de petróleo e gás natural - reservatório ou depósito de petróleo ou gás natural possível de ser posto em produção sem o uso de tecnologias e processos especiais de recuperação;

XXIX - recurso não convencional de petróleo e gás natural - recurso cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável ou que não produzem volumes econômicos de petróleo e gás sem a ajuda de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação, como as areias betuminosas - **oilsands**, o gás e o óleo de folhelho - **shale-gas** e **shale-oil**, o metano em camadas de carvão - **coalbed methane**, os hidratos de metano e os arenitos de baixa permeabilidade - **tightsandstones**;

XXX - sistema de geração de energia elétrica - sistema de transformação em energia elétrica de qualquer outra forma de energia, seja qual for a sua origem, e suas instalações de uso exclusivo, até a subestação de transmissão e de distribuição de energia elétrica, compreendendo:

a) usina hidrelétrica - instalações e equipamentos destinados à transformação do potencial hidráulico em energia elétrica;

b) pequena central hidrelétrica - usina hidrelétrica com capacidade instalada de pequeno porte, destinada à transformação do potencial hidráulico em energia elétrica;

c) usina termelétrica - instalações e equipamentos destinados à transformação da energia calorífica de combustíveis em energia elétrica; e

d) usina eólica - instalações e equipamentos destinados à transformação do potencial cinético dos ventos em energia elétrica;

XXXI - sistema de transmissão de energia elétrica - sistema de transporte de energia elétrica, por meio de linhas de transmissão, subestações e equipamentos associados com o objetivo de integrar eletricamente:

a) sistema de geração de energia elétrica a outro sistema de transmissão até as subestações distribuidoras;

b) dois ou mais sistemas de transmissão ou distribuição;

c) conexão de consumidores livres ou autoprodutores;

d) interligações internacionais; e

e) instalações de transmissão ou distribuição para suprimento temporário; e

XXXII - sistema de distribuição de energia elétrica - sistema responsável pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores.

CAPÍTULO II DAS TIPOLOGIAS

Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, **caput**, inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:

I - rodovias federais:

a) implantação;

b) pavimentação e ampliação de capacidade com extensão igual ou superior a duzentos quilômetros;

c) regularização ambiental de rodovias pavimentadas, podendo ser contemplada a autorização para as atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração, ampliação de capacidade e melhoramento; e

d) atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração e melhoramento em rodovias federais regularizadas;

II - ferrovias federais:

a) implantação;

b) ampliação de capacidade; e

c) regularização ambiental de ferrovias federais;

III - hidrovias federais:

a) implantação; e

b) ampliação de capacidade cujo somatório dos trechos de intervenções seja igual ou superior a duzentos quilômetros de extensão;

IV - portos organizados, exceto as instalações portuárias que movimentem carga em volume inferior a 450.000 **TEU**/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

V - terminais de uso privado e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 450.000 **TEU**/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:

a) exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (**piston core**), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**);

b) produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**); e

c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**) ou terrestre (**onshore**), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento; e

VII - sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, quais sejam:

a) usinas hidrelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt;

b) usinas termelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt; e

c) usinas eólicas, no caso de empreendimentos e atividades **offshore** e zona de transição terra-mar.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput**, em qualquer extensão, não se aplica nos casos de contornos e acessos rodoviários, anéis viários e travessias urbanas.

§ 2º O disposto no inciso II do **caput** não se aplica nos casos de implantação e ampliação de pátios ferroviários, melhoramentos de ferrovias, implantação e ampliação de estruturas de apoio de ferrovias, ramais e contornos ferroviários.

§ 3º A competência para o licenciamento será da União quando caracterizadas situações que comprometam a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético, reconhecidas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, ou a necessidade de sistemas de transmissão de energia elétrica associados a empreendimentos estratégicos, indicada pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Os processos de licenciamento e autorização ambiental das atividades e empreendimentos de que trata o art. 3º iniciados em data anterior à publicação deste Decreto terão sua tramitação mantida perante os órgãos originários até o término da vigência da licença de operação, cuja renovação caberá ao ente federativo competente, nos termos deste Decreto.

§ 1º Caso o pedido de renovação da licença de operação tenha sido protocolado no órgão ambiental originário em data anterior à publicação deste Decreto, a renovação caberá ao referido órgão.

§ 2º Os pedidos de renovação posteriores aos referidos no § 1º serão realizados pelos entes federativos competentes, nos termos deste Decreto.

Art. 5º O processo de licenciamento ambiental de trechos de rodovias e ferrovias federais que se iniciar em órgão ambiental estadual ou municipal de acordo com as disposições deste Decreto será assumido pelo órgão ambiental federal na licença de operação pertinente, mediante comprovação do atendimento das condicionantes da licença ambiental concedida pelo ente federativo.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento das condicionantes ocorrerá por meio de documento emitido pelo órgão licenciador estadual ou municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em sua data de publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Anexo 5 – Lei nº 6.938/1981



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.028, de 12/4/1990*](#))

DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.
([Inciso com redação dada pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989](#))

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; ([*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.028, de 12/4/1990*](#))

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; ([*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.028, de 12/4/1990*](#))

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; ([*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.028, de 12/4/1990*](#))

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências; ([*Inciso com redação dada pela Lei nº 12.856, de 2/9/2013, retificada no DOU de 4/9/2013*](#))

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; ([*Inciso com redação dada pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989*](#))

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; ([*Inciso com redação dada pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989*](#))

DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 7º ([*Revogado pela Lei nº 8.028, de 12/4/1990*](#))

Art. 8º Incluir-se-ão entre as competências do CONAMA:

I - estabelecer, mediante proposta da IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pela IBAMA; ([*Expressão "SEMA" alterada pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989*](#))

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional. ([*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.028, de 12/4/1990*](#))

III - ([*Revogado pela Lei nº 11.941, de 27/5/2009*](#))

IV - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; (VETADO);

V - determinar, mediante representação da IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; ([Expressão “SEMA” alterada pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989](#))

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Parágrafo único. O Secretário do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente do CONAMA. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 8.028, de 12/4/1990](#))

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 9º São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental;

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989](#))

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; ([Inciso acrescido pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989](#))

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; ([Inciso acrescido pela Lei nº 7.804 de 18/07/1989](#))

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais. ([Inciso acrescido pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989](#))

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. ([Inciso acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006](#))

Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

(“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006, com redação dada pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

II - objeto da servidão ambiental;

III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;

IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida. (Primitivo § 1º acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006, renumerado e com redação dada pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal. (Primitivo § 2º acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006, renumerado e com redação dada pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente: (Primitivo § 3º acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006, renumerado e com redação dada pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental; (Inciso acrescido pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental. (Inciso acrescido pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos. (Primitivo § 4º acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006, renumerado e com redação dada pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel. (Primitivo § 5º acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006, renumerado e com redação dada pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

Art. 9º-B. A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua.

§ 1º O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de 15 (quinze) anos.

§ 2º A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, definida no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 3º O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012)

Art. 9º-C. O contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental deve ser averbado na matrícula do imóvel.

§ 1º O contrato referido no *caput* deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - a delimitação da área submetida a preservação, conservação ou recuperação ambiental;

II - o objeto da servidão ambiental;

III - os direitos e deveres do proprietário instituidor e dos futuros adquirentes ou sucessores;

IV - os direitos e deveres do detentor da servidão ambiental;

V - os benefícios de ordem econômica do instituidor e do detentor da servidão ambiental;

VI - a previsão legal para garantir o seu cumprimento, inclusive medidas judiciais necessárias, em caso de ser descumprido.

§ 2º São deveres do proprietário do imóvel serviente, entre outras obrigações estipuladas no contrato:

I - manter a área sob servidão ambiental;

II - prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais;

III - permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental;

IV - defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos.

§ 3º São deveres do detentor da servidão ambiental, entre outras obrigações estipuladas no contrato:

I - documentar as características ambientais da propriedade;

II - monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida;

III - prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade;

IV - manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão;

V - defender judicialmente a servidão ambiental. ([Artigo acrescido pela Lei nº 12.651, de 25/5/2012](#))

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011](#))

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente. ([Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011](#))

§ 2º ([Revogado pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011](#))

§ 3º ([Revogado pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011](#))

§ 4º ([Revogado pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011](#))

Art. 11. Compete à IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA. ([Expressão “SEMA” alterada pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989](#))

§ 1º ([Revogado pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011](#))

§ 2º Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 12. As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no “*caput*” deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13. O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I - ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II - à fabricação de equipamentos antipoluidores;

III - a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades, e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do CONAMA.

§ 4º ([Revogado pela Lei nº 9.966, de 28/4/2000](#))

§ 5º A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no § 1º deste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006](#))

Art. 15. O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR.

§ 1º A pena é aumentada até o dobro se:

I - resultar:

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente;

b) lesão corporal grave;

II - a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte;

III - o crime é praticado durante a noite, em domingo ou em feriado.

§ 2º Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989](#))

Art. 16. ([Revogado pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989](#))

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989](#))

Art. 17-A. São estabelecidos os preços dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a serem aplicados em âmbito nacional, conforme Anexo a esta Lei. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#))

Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#) e [com nova redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei.

§ 1º O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§ 2º O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta.

§ 3º Revogado. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#) e [com nova redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 17-D. A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se.

I - microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII desta Lei.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#) e [com nova redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 17-E. É o IBAMA autorizado a cancelar débitos de valores inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais), existentes até 31 de dezembro de 1999. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#))

Art. 17-F. São isentas do pagamento da TCFA as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aquele que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#) e [com nova redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 17-G. A TCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo IX desta Lei, e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao IBAMA, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Revogado. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#) e [com nova redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 17-H. A TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos.

I - juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II - multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III - encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º-A. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 1º Os débitos relativos à TCFA poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#) e [com nova redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 17-I . As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 17 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de: ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#) e "[caput](#)" [com nova redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física; ([Inciso acrescido pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa; ([Inciso acrescido pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

III - R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte; ([Inciso acrescido pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

IV - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte; ([Inciso acrescido pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

V - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte. ([Inciso acrescido pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Parágrafo único. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#), e [revogado pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 17-J. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#) e [revogado pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 17-L. As ações de licenciamento, registro, autorizações, concessões e permissões relacionadas à fauna, à flora, e ao controle ambiental são de competência exclusiva dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#))

Art. 17-M. Os preços dos serviços administrativos prestados pelo IBAMA, inclusive os referentes à venda de impressos e publicações, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas ou instalações nas unidades de conservação, serão definidos em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante proposta do Presidente daquele Instituto. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#))

Art. 17-N. Os preços dos serviços técnicos do Laboratório de Produtos Florestais do IBAMA, assim como os para venda de produtos da flora, serão, também, definidos em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante proposta do Presidente daquele Instituto. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#))

Art. 17-O. Os proprietários rurais que se beneficiarem com redução do valor o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, com base em Ato Declaratório Ambiental -

ADA, deverão recolher ao IBAMA a importância prevista no item 3.11 do Anexo VII da Lei nº 9.960, de 29 de janeiro de 2000, a título de Taxa de Vistoria. ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/1/2000](#) e "[caput](#)" com nova redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000)

§ 1º-A. A Taxa de Vistoria a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder a dez por cento do valor da redução do imposto proporcionada pela ADA. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

§ 1º A utilização do ADA para efeito de redução do valor a pagar do ITR é obrigatória. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

§ 2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivado em cota única ou em parcelas, nos mesmos moldes escolhidos pelo contribuinte para o pagamento do ITR, em documento próprio de arrecadação do IBAMA. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

§ 3º Para efeito de pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela ensejará a cobrança de juros e multa nos termos dos incisos I e II do *caput* e §§ 1º-A e 1º, todos do art. 17-H desta Lei. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

§ 5º Após a vistoria, realizada por amostragem, caso os dados constantes do ADA não coincidam com os efetivamente levantados pelos técnicos do IBAMA, estes lavrarão, de ofício, novo ADA, contendo os dados reais, o qual será encaminhado à Secretaria da Receita Federal, para as providências cabíveis. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 17-P. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento e relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal em razão de taxa de fiscalização ambiental.

§ 1º Valores recolhidos ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem para compensação com a TCFA.

§ 2º A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da taxa de fiscalização ambiental estadual ou distrital compensada com a TCFA restaura o direito de crédito do IBAMA contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado. ([Artigo acrescido pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 17-Q. É o IBAMA autorizado a celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA. ([Artigo acrescido pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000](#))

Art. 18. ([Revogado pela Lei nº 9.985, de 18/7/2000](#))

Art. 19. Ressalvado o disposto nas Leis nºs 5.357, de 17 de novembro de 1967, e 7.661, de 16 de maio de 1988, a receita proveniente da aplicação desta Lei será recolhida de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. ([Artigo acrescido pela lei nº 7.804, de 18/7/1989](#))

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de agosto de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mário David Andreazza

ANEXO VII

(Anexo à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981)

(Anexo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28/01/2000)**TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS COBRADOS PELO INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I - FAUNA	
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO	
1.1 Licença ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados para criadouros científicos ligados a instituições públicas de pesquisa, pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
1.2 Licença ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comercio Internacional de Espécies da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES (por formulário)	21,00
1.3 Licença ou renovação para exposição ou concurso de animais silvestres (por formulário)	32,00
1.4 Licença para importação, exportação ou reexportação de animais vivos, partes, produtos e derivados da fauna para criadouros científicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
1.5 Licença para importação, exportação ou reexportação de animais vivos, partes, produtos e derivados da fauna:	
1.5.1 Por formulário de até 14 itens	37,00
1.5.2 Por formulário adicional	6,00
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
2.1 - Criadouro de espécimes da fauna exótica para fins comerciais:	
2.1.1 - Pessoa física	600,00
2.1.2 - Microempresa	800,00
2.1.3 - Demais empresas	1.200,00
2.2 - Mantenedor de fauna exótica :	
2.2.1 - Pessoa física	300,00
2.2.2 - Microempresa	400,00
2.2.3 - Demais empresas	500,00
2.3. Importador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica:	
2.3.1. Microempresa	500,00
2.3.2. Demais empresas	600,00
2.4. Circo:	

2.4.1. Microempresa	300,00
2.4.2. Demais empresas	600,00
Obs.: O licenciamento ambiental da fauna será renovável a cada dois anos	
3. REGISTRO	
3.1. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins científicos:	
3.1.1. Vinculados a instituições públicas de pesquisas	ISENTO
3.1.2. Não vinculados	100,00
3.2. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins comerciais:	
3.2.1. Categoria A - Pessoa Física	400,00
3.2.2. Categoria B - Pessoa Jurídica	300,00
3.3. Industria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna brasileira	400,00
3.4. Zoológico Público - Categorias A, B e C	ISENTO
3.5. Zoológico privado:	
3.5.1. Categorias A	300,00
3.5.2. Categorias B	350,00
3.5.3. Categorias C	400,00
3.6. Exportador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e derivados da fauna	300,00
3.7. Importador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e derivados da fauna	400,00
4. CAÇA AMADORISTA	
4.1. Liberação de armas e demais petrechos de caça	373,00
4.2. Autorização anual de caça amadorista de campo e licença de transporte das peças abatidas	300,00
4.3. Autorização anual de caça amadorista de banhado e licença de transporte das peças abatidas	300,00
4.4. Autorização de ingresso de caça abatida no exterior (por formulário)	319,00
5. VENDA DE PRODUTOS	
5.1. Selo de lacre de segurança para peles, partes, produtos e derivados da fauna	1,10
6. SERVIÇOS DIVERSOS	
6.1. Expedição ou renovação anual de carteira da fauna para sócios de clubes agrupados à Federação Ornitófila	30,00
6.2. Identificação ou marcação de espécimes da fauna (por unidade por ano).	16,00
II - FLORA	
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO	
1.1. Licença ou renovação para exposição ou concurso de plantas ornamentais	53,00
1.2. Licença ou renovação para transporte nacional de flora brasileira, partes, produtos e derivados para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa	ISENTO
1.3. Licença ou renovação para transporte nacional de flora exótica constante do Anexo I da CITES (por formulário)	21,00

1.4. Licença ou renovação para importação, exportação ou reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa	ISENTO
1.5. Licença ou renovação para importação, exportação ou reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora:	
1.5.1. Por formulário de 14 itens	37,00
1.5.2. Por formulário adicional	6,00
1.6. Licença para porte e uso de motosserra - anual	30,00
2. AUTORIZAÇÃO	
2.1. Autorização para uso do fogo em queimada controlada:	
2.1.1. Sem vistoria	ISENTO
2.1.2. Com vistoria:	
2.1.2.1. Queimada Comunitária:	
. Área até 13 hectares	3,50
. De 14 a 35 hectares	7,00
. De 36 a 60 hectares	10,50
. De 61 a 85 hectares	14,00
. De 86 a 110 hectares	17,50
. De 111 a 135 hectares	21,50
. De 136 a 150 hectares	25,50
2.1.2.2. Demais Queimadas Controladas:	
. Área até 13 hectares	3,50
. Acima de 13 hectares - por hectare autorizado	3,50
2.2. Autorização de Transporte para Produtos Florestais -ATPF	
2.2.1. Para lenha, rachas e lascas, palanques roliços, escoramentos, xaxim, óleos essenciais e carvão vegetal	5,00
2.2.2. Para demais produtos	10,00
2.3. Autorização para Consumo de Matéria Prima Florestal - m ³ consumido/ano	vide formula
Até 1.000 = (125, 00 + Q x 0,0020) Reais	

1.001 a 10.000 = (374,50 + Q x 0,0030) Reais	
10.001 a 25.000 = (623,80 + Q x 0,0035) Reais	
25.001 a 50.000 = (873,80 + Q x 0,0040) Reais	
50.001 a 100.000 = (1.248,30 + Q x 0,0045) Reais	
100.001 a 1.000.000 = (1. 373,30 + Q x 0,0050) Reais	
1.000.001 a 2.500.000 = (1. 550,00 + Q x 0,0055) Reais	
Acima de 2.500.000 = 22.500,00 Reais Q = quantidade consumida em metros cúbicos	
3. VISTORIA	
3.1. Vistorias para fins de loteamento urbano	532,00
3.2. Vistoria prévia para implantação de Plano de Manejo Florestal Sustentado (área projetada):	
. Até 250 há	289,00
. Acima de 250 ha. - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha. excedente	vide fórmula
3.3. Vistoria de acompanhamento de Plano de Manejo Florestal Sustentado (área explorada):	
. Até 250 há	289,00
. Acima de 250 ha. - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	vide fórmula
3.4. Vistoria técnica para coleta de plantas ornamentais e medicinais (área a ser explorada):	
. Até 20 ha/ano	ISENTO
. De 21 a 50 ha/ano	160,00
. De 51 a 100 ha/ano	289,00
. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha	vide fórmula
3.5. Vistoria para limpeza de área (área solicitada)	289,00
3.6. Vistoria técnica de desmatamento para uso alternativo do solo de projetos enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF ou no Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente-FNE VERDE (área a ser explorada):	
. Até Módulo INCRA por ano	ISENTO
. Acima de Módulo INCRA por ano - Valor = R\$ 128,00 + R\$ 0,55 por ha	vide fórmula

excedente	
3.7. Vistorias de implantação, acompanhamento e exploração de florestas plantadas, enriquecimento (palmito e outras frutíferas) e cancelamentos de projetos (por área a ser vistoriada):	
. Até 50 ha/ano	64,00
. De 51 a 100 ha/ano	117,00
. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	vide fórmula
3.8. Vistoria técnica para desmatamento para uso alternativo do solo e utilização de sua matéria-prima florestal:	
. Até 20 há	ISENTO
. De 21 a 50 ha/ano	160,00
. De 51 a 100 ha/ano	289,00
. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	vide fórmula
3.9. Vistoria para fins de averbação de área de Reserva Legal (sobre a área total da propriedade):	
. Até 100 ha/ano	ISENTO
. De 101 a 300 ha/ano	75,00
. De 301 a 500 ha/ano	122,00
. De 501 a 750 ha/ano	160,00
. Acima de 750 ha/ano - Valor = R\$ 160,00 + R\$ 0,21 por ha excedente	vide fórmula
Obs.: Quando a solicitação de vistoria para averbação de reserva legal for concomitante a outras vistorias (desmatamento, plano de manejo, etc.), cobra-se pelo maior valor	
3.10. Vistoria de áreas degradadas em recuperação, de avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental - EIA/RIMA:	
- até 250 ha/ano	289,00
- acima de 250 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	vide fórmula
3.11. Demais Vistorias Técnicas Florestais:	289,00 vide fórmula
- até 250 ha/ano	
- acima de 250 ha/ano - Valor = R\$289,00 + 0,55 por ha excedente	
4. INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA PARA EXPORTAÇÃO OU IMPORTAÇÃO	

4.1. Inspeção de espécies contingenciadas	ISENTO																																																
4.2 Levantamento circunstanciado de áreas vinculados à reposição florestal e ao Plano Integrado Florestal, Plano de Corte e Resinagem (projetos vinculados e projetos de reflorestamento para implantação ou cancelamento):																																																	
- Até 250 ha/ano	289,00																																																
- Acima de 250 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	vide fórmula																																																
5. OPTANTES DE REPOSIÇÃO FLORESTAL																																																	
5.1. Valor por árvore	1,10																																																
III - CONTROLE AMBIENTAL																																																	
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO																																																	
1.1. Licença Ambiental ou Renovação	vide tabela																																																
EMPRESA DE PEQUENO PORTE <table><tr><td>Impacto Ambiental</td><td>Pequeno</td><td>Medio</td><td>Alto</td></tr><tr><td>Licença Prévia</td><td>2.000,00</td><td>4.000,00</td><td>8.000,00</td></tr><tr><td>Licença de Instalação</td><td>5.600,00</td><td>11.200,00</td><td>22.400,00</td></tr><tr><td>Licença de Operação</td><td>2.800,00</td><td>5.600,00</td><td>11.200,00</td></tr></table> EMPRESA DE PORTE MÉDIO <table><tr><td>Impacto Ambiental</td><td>Pequeno</td><td>Medio</td><td>Alto</td></tr><tr><td>Licença Prévia</td><td>2.800,00</td><td>5.600,00</td><td>11.200,00</td></tr><tr><td>Licença de Instalação</td><td>7.800,00</td><td>15.600,00</td><td>31.200,00</td></tr><tr><td>Licença de Operação</td><td>3.600,00</td><td>7.800,00</td><td>15.600,00</td></tr></table> EMPRESA DE GRANDE PORTE <table><tr><td>Impacto Ambiental</td><td>Pequeno</td><td>Medio</td><td>Alto</td></tr><tr><td>Licença Prévia</td><td>4.000,00</td><td>8.000,00</td><td>16.000,00</td></tr><tr><td>Licença de Instalação</td><td>11.200,00</td><td>22.400,00</td><td>44.800,00</td></tr><tr><td>Licença de Operação</td><td>5.600,00</td><td>11.200,00</td><td>22.400,00</td></tr></table>	Impacto Ambiental	Pequeno	Medio	Alto	Licença Prévia	2.000,00	4.000,00	8.000,00	Licença de Instalação	5.600,00	11.200,00	22.400,00	Licença de Operação	2.800,00	5.600,00	11.200,00	Impacto Ambiental	Pequeno	Medio	Alto	Licença Prévia	2.800,00	5.600,00	11.200,00	Licença de Instalação	7.800,00	15.600,00	31.200,00	Licença de Operação	3.600,00	7.800,00	15.600,00	Impacto Ambiental	Pequeno	Medio	Alto	Licença Prévia	4.000,00	8.000,00	16.000,00	Licença de Instalação	11.200,00	22.400,00	44.800,00	Licença de Operação	5.600,00	11.200,00	22.400,00	
Impacto Ambiental	Pequeno	Medio	Alto																																														
Licença Prévia	2.000,00	4.000,00	8.000,00																																														
Licença de Instalação	5.600,00	11.200,00	22.400,00																																														
Licença de Operação	2.800,00	5.600,00	11.200,00																																														
Impacto Ambiental	Pequeno	Medio	Alto																																														
Licença Prévia	2.800,00	5.600,00	11.200,00																																														
Licença de Instalação	7.800,00	15.600,00	31.200,00																																														
Licença de Operação	3.600,00	7.800,00	15.600,00																																														
Impacto Ambiental	Pequeno	Medio	Alto																																														
Licença Prévia	4.000,00	8.000,00	16.000,00																																														
Licença de Instalação	11.200,00	22.400,00	44.800,00																																														
Licença de Operação	5.600,00	11.200,00	22.400,00																																														
1.2. Licença para uso da configuração de veículo ou motor	vide fórmula																																																
Valor = R\$266,00 + N x R\$1,00 N = número de veículos comercializados no mercado interno - pagamento até o último dia do mês subsequente à comercialização.																																																	
1.3. Licença de uso do Selo Ruído	266,00																																																
1.4. Certidão de dispensa de Licença para uso da configuração de veículo ou motor por unidade.	266,00																																																
1.5. Declaração de atendimento aos limites de ruídos	266,00																																																

2. AVALIAÇÃO E ANÁLISE	
2.1. Análise de documentação técnica que subsidie a emissão de: Registros, Autorizações, Licenças, inclusive para supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e respectivas renovações : Valor = {K + [(A x B x C) + (D x A x E)]} A - Nº de Técnicos envolvidos na análise B - Nº de horas/homem necessárias para análise C - Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais (OS) = 84,71% sobre o valor da hora/homem D - Despesas com viagem E - Nº de viagens necessárias K - Despesas administrativas = 5% do somatório de (A x B x C) + (D x A x E)	vide fórmula
2.2. Avaliação e classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental - PPA:	
2.2.1. Produto Técnico	22.363,00
2.2.2. Produto formulado	11.714,00
2.2.3. Produto Atípico	6.389,00
2.2.4. PPA complementar	2.130,00
2.2.5. Pequenas alterações	319,00
2.3. Conferência de documentação técnica para avaliação e registro de agrotóxicos e afins	319,00
2.4. Avaliação de eficiência de agrotóxicos e afins para registro	2.130,00
2.5. Reavaliação técnica de agrotóxicos (inclusão de novos usos)	3.195,00
2.6. Avaliação Ambiental Preliminar de Agrotóxicos, seus componentes e afins, com ou sem emissão de Certificado de Registro Especial Temporário:	
2.6.1. Fase 2	532,00
2.6.2. Fase 3	2.130,00
2.6.3. Fase 4	4.260,00
2.7. Avaliação/Classificação Ambiental de Produtos Biotecnológicos para fins de registro	6.389,00
2.8. Avaliação Ambiental de Preservativos de Madeira	4.260,00

2.9. Avaliação Ambiental de Organismos Geneticamente Modificados	22.363,00
3. AUTORIZAÇÃO	
3.1. Autorizações para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente: . Até 50 há . Acima de 50 há Valor = R\$ 6.250,00 +(25,00 x Área que excede 50 ha)	133,00 vide fórmula
3.2. Autorização para importação, produção, comercialização e uso de mercúrio Valor = R\$ 125,00 + (125,00 x 0,003 x QM) QM = quantidade de Mercúrio Metálico (medido em quilograma) importado, comercializado ou produzido por ano	vide fórmula
4. REGISTRO	
4.1. Proprietário e comerciante de motosserra	ISENTO
4.2. Registro de agrotóxicos, seus componentes e afins	1.278,00
4.3. Manutenção de registro ou da classificação do PPA (Classe I e II)	7.454,00
4.4. Manutenção de registro ou da classificação do PPA (Classe III e IV)	3.195,00
4.5. Registro ou renovação de produto preservativo de madeira	1.278,00
4.6. Registro de produtos que contenham organismos geneticamente modificados	1.278,00
4.7. Manutenção de registro de produtos que contenham organismos geneticamente modificados	5.325,00

(Anexos VIII e IX acrescidos pela Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000)

ANEXO VIII
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAalto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferroso, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferroso com ou sem tratamento de superfície, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferroso com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, tempera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	AAalto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem e aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio
07	Indústria de Madeira	- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celuloses e pasta mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outros preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros de peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio

12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústria Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoe elétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitárias e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticas.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para	Médio

		melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente. (<i>Descrição com redação dada pela Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005</i>)	
21	(VETADO)		
22	(VETADO)	(Vide Retificação no DO - Seção I – Eletrônico, de 09/01/2001, p.1)	

ANEXO IX
VALORES, REAIS DEVIDOS A TÍTULOS DE TCFA POR ESTABELECIMENTO POR TRIMESTRE

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	–	–	112,50	225,00	450,00
Médio	–	–	180,00	360,00	900,00
Alto	–	50,00	225,00	450,00	2.250,00

Anexo 6 – Portaria Conjunta nº 1 SEMA/SEDIHPOP

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA****PORTARIA Nº 505 DE 09 DE JUNHO DE 2022.****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,**R E S O L V E**

DESIGNAR **CHRISTIAN ROBERTO DE SOUZA MORAIS**, Assistente de Trânsito, ID nº 832580-0, para responder, interinamente, pelo expediente da 7ª CIRETRAN de Pedreiras/MA, durante o afastamento do seu titular, devendo ser considerado a partir de 08 de junho de 2022 até posterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE ECUMPRASE.

São Luís, 09 de junho de 2022.

HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA
Diretor Geral do DETRAN-MA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**Corregedoria do Sistema Penitenciário – CORSIP/SEAP****PORTARIA Nº 722/2022 – CORSIP/SEAP**

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, prorrogar por mais 60 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão em razão da necessidade da prática de atos processuais para prosseguimento do feito, tais como oitivas de testemunhas, coletas de provas, dentre outros, os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2022-CORSIP/SEAP, designada pela Portaria nº 086/2022-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 11.04.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2022.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 723/2022 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 3º, XV do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **NAYARA DE JESUS FERRO DE ARAUJO**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 860874-2, **ELLEN JOSY ARAÚJO DA SILVA COELHO**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 121892-1 e **NUBIA CILENE PINTO TRINDADE**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 862626-3,

para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 580/2022 – CORSIP/SEAP, visando apurar responsabilidade funcional atribuída ao servidor **R. M. S.**, Especialista Penitenciário em Direito, matrícula nº 822182-3, por supostamente ter elaborado e emitido instrução técnica que corroborou na soltura indevida do interno **EDIVAN CARLOS MENEZES BATISTA**, conforme Memorando nº 488/2020–GAB/SASPE/SEAP e documentos anexos.

Art. 2º - Apurar, também, os fatos conexos que emergirem no decorrer das apurações.

Art. 3º - Determinar, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2022.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**PORTARIA CONJUNTA Nº 01–SEDIHPOP/SEMA**

SÃO LUÍS, 13 DE JUNHO DE 2022.

Disciplina o procedimento administrativo para identificação da necessidade de realização de consulta livre, prévia e informada para a expedição de licenças ambientais e outras que possam afetar povos e comunidades tradicionais.

Considerando o conteúdo da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê a necessidade de realização de consulta livre, prévia e informada nos casos de medidas que resultem em impactos a povos e comunidades tradicionais;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que objetiva promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Portaria SEMA nº 76/2019, que dispõe sobre a participação prévia de Populações Tradicionais e de outros Órgãos afins, no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 36.889, de 27/07/2021, que estabelece diretrizes para a emissão de licenças e autorizações ambientais e para a inscrição de imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR), e outras providências;

Considerando o teor do acordo judicial homologado no âmbito do Processo nº 0856157-69.2021.8.10.0001 da Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão acerca do direito à consulta livre, prévia e informada dos Povos e Comunidades Tradicionais durante os processos de licenciamento ambiental;

A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições legais,

RESOLVEM:

Art.1º. Apresente Portaria Conjunta estabelece fluxos para subsidiar análise dos casos em que a expedição de licenças ambientais deverá ser submetida à consulta livre, prévia e informada de povos e comunidades tradicionais diretamente afetadas, nos termos da Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do Decreto nº5.051, de 19 de abril de 2004.

Art. 2º. Os processos administrativos para certificação da presença de povos e comunidades tradicionais na área de influência do empreendimento licenciado serão autuados através de requerimento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA direcionado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular-SEDIHPOP, devendo constar nos autos, obrigatoriamente, as seguintes peças técnicas em formato digital por meio de canal institucional específico para tal finalidade:

- I – Documentos do empreendedor (RG, CPF e comprovante de endereço)
- II– Shapefile do imóvel
- III– Planta e memorial descritivo do imóvel;
- IV– Documentação utilizada pelo requerente da licença ambiental para comprovação de exercício da posse e propriedade do imóvel;
- V– Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- VI– Certidão de uso e ocupação do solo

Parágrafo único. Ausente qualquer dos documentos elenca dos neste artigo, a SEDIHPOP notificará o fato à SEMA, que promoverá a juntada da documentação faltante no prazo de 05(cinco) dias.

Art.3º. Após o recebimento do requerimento contendo os documentos elencados no art.2º, a SEDIHPOP procederá com a consulta ao Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CECT.

Parágrafo Único - Caberá à SEDIHPOP a expedição de resposta à SEMA, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da necessidade, ou não, de realização da consulta livre, prévia e informada dos povos afetados, mediante a verificação da existência de povos e comunidade tradicional, cadastrada no CECT, na área de influência do licenciamento ambiental pretendido.

Art. 4º. Ausente previsão no Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CECT que confirme a existência de povos e comunidades tradicionais na área de influência do licenciamento ambiental pretendido, será encaminhada certidão para a SEMA com a informação de que não foram identificados, até aquele momento, povos e comunidades tradicionais na área de influência do empreendimento.

§1º. Após o recebimento da certidão negativa ou ultrapassado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 3º sem a manifestação da SEDIHPOP, a SEMA procederá o trâmite regular do licenciamento ambiental pretendido sem a necessidade de aplicação dos procedimentos da Portaria SEMA nº76/2019.

§2º. A expedição da certidão mencionada no caput não exclui a possibilidade de que, durante o processo de licenciamento ambiental, povo ou comunidade tradicional eventualmente existente na área de influência do empreendimento manifeste a sua existência e solicite sua inclusão no CECT, com todos os direitos decorrentes da inclusão no cadastro, inclusive a necessidade de realização de consulta livre, prévia e informada.

Art. 5º. Caso seja verificada a existência de povo ou comunidade tradicional cadastrada na área de influência do licenciamento ambiental pretendido, seja por meio da manifestação de algum dos órgãos consultados ou da própria comunidade, a SEMA será comunicada da necessidade de realização de consulta livre, prévia e informada das comunidades impactadas antes da expedição de licença ambiental.

§ 1º. Os procedimentos de consulta livre, prévia e informada seguirão, sempre que possível, os protocolos autônomos comunitários existentes como instrumento jurídico válido à realização do direito à consulta livre, prévia e informada.

§2º Os demais casos de realização da consulta livre, prévia e informada seguirão o procedimento estabelecido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais através da Portaria SEMA nº76/2019.

§ 3º Nos procedimentos de consulta livre, prévia e informada, os povos e comunidades tradicionais e suas organizações representativas deverão ser comunicados e informados sobre os detalhes das medidas a serem implementadas, com linguagem acessível de acordo com as suas especificidades.

Art. 6º. A SEDIHPOP providenciará a elaboração e atualização, no mínimo trimestral, do Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CECT a fim de certificar a existência de comunidades tradicionais na área de influência do licenciamento ambiental, mediante a expedição de ofícios aos órgãos listados no § 1º para que se manifestem quanto à existência de comunidades tradicionais, no prazo de 10(dez) dias.

§ 1º Para o procedimento previsto no caput deste artigo, serão consultados:

- I– A Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial–SEIR;
- II– A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar–SAF;
- III– O Instituto de Colonização e Terras do Maranhão–ITERMA;
- IV– O Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos–IMESC;
- V – A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV
- VI– Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária–INCRA
- VII– Fundação Cultural Palmares;
- VIII– Fundação Nacional do Índio –FUNAI.

§ 2º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria Conjunta, por via física ou digital, através de endereços eletrônicos que serão informados pelos próprios órgãos listados no § 1º, cujo recebimento será confirmado, mesmo sem manifestação, 48 (quarenta e oito) horas após o envio.

§ 3º A consulta prevista neste artigo não exclui a possibilidade de manifestação direta de povos e comunidades tradicionais que, tomando conhecimento de processo para licenciamento ambiental que possa impactá-las, compareçam espontaneamente à SEDIHPOP, para requerer inclusão no CECT, ou à SEMA, para defender seus interesses.

Art.7º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS/MA, 13 DE JUNHO DE 2022.

AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA

Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.

RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Anexo 7 – Processo nº 0851657-69.2021.8.10.0001



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/12/2021

Número: **0856157-69.2021.8.10.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis**

Última distribuição : **26/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Bloqueio / Desbloqueio de Valores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO MARANHAO (ESPÓLIO DE)		DIOGO DINIZ RIBEIRO CABRAL (ADVOGADO)	
SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS (ESPÓLIO DE)		DIOGO DINIZ RIBEIRO CABRAL (ADVOGADO)	
DEFENSORIA DO ESTADO DO MARANHÃO (ESPÓLIO DE)			
ESTADO DO MARANHAO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)			
ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) (ESPÓLIO DE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57995 269	10/12/2021 21:17	Decisão	Decisão

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: 0856157-69.2021.8.10.0001

AUTOR: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO MARANHÃO

AUTOR: SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS

Advogados dos autores: DIOGO DINIZ RIBEIRO CABRAL – MA9355-A; SAULO LÚCIO DANTAS

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Defensor Público: Jean Nunes

RÉU: ESTADO DO MARANHÃO

ÓRGÃO JULGADOR: Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís

DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA DE URGÊNCIA

RELATÓRIO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO MARANHÃO, SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO requerem a concessão de tutela de urgência antecipada em caráter antecedente em face do ESTADO DO MARANHÃO.

Do pedido de tutela de urgência

O pedido de tutela de urgência foi formulado nos seguintes termos (transcrição literal):

“3.1 A concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para:

a) suspender todas as licenças ambientais emitidas pelo Estado do Maranhão, através de sua Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para empreendimentos, seja qual for o seu objeto, que se localizem sobre áreas de comunidades tradicionais ou que as impactem, direta e indiretamente, e que não tenham sido precedidas de consulta prévia, livre e informada nos termos do que dispõe a Convenção 169 da OIT e demais



normas de regências;

b) determinar a publicação, por todos meios disponíveis na imprensa escrita e televisa, pública e privada, às expensas do Estado do Maranhão, da decisão concessiva da liminar, de modo a levar, ao conhecimento das comunidades tradicionais, o teor do decisum, em cumprimento à previsão de ampla publicidade, nos termos em que assim o dispõe o art. 94 da Lei de nº 8.078/1990;

3.2 A condenação do Estado do Maranhão, em obrigação de fazer, a ser cumprida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, consistente em:

a) realizar, antes da concessão da licença ambiental, consulta, quanto à existência de comunidades tradicionais nos locais dos empreendimentos a serem licenciados, à Fundação Cultural Palmares, Secretaria de Estado de Igualdade Racial do Estado do Maranhão, Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, ao Instituto de Terras e Colonização do Estado do Maranhão-ITERMA, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e à Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade;

b) realizar inspeção, in loco, em todos os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimento em área rural de modo a identificar, com segurança, a existência de comunidades que possam ser impactadas, direta ou indiretamente, pela atividade a ser desenvolvida;

c) realizar consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da OIT e demais normas nesta peça referenciadas, às comunidades tradicionais identificadas pelas listas e documentos que aparelham esta inicial e de todas as demais que sejam identificadas no curso do procedimento de licenciamento;

3.3 A anulação de todas as Licenças Ambientais já expedidas sem a observância da Consulta Livre, Prévia e Informada dos Povos e Comunidades Tradicionais conforme estabelecem a Convenção 169 da OIT e demais normas correlatas;

3.4 Para todos itens desta peça, sejam consideradas comunidades tradicionais as listadas nos estudos do ZEE Bioma Amazonia e Cerrado/Zona Costeira, das certificadas pela Fundação Cultural Palmares e pela Secretaria de Igualdade Racial do Estado do Maranhão, nos ofícios da COECV, da FETAEMA, sem prejuízo de consultas ao ITERMA e ao INCRA, além de comunicação de autodefinição pela própria comunidade diretamente à SEMA ou a outros órgãos do Estado do Maranhão;”.



Dos fundamentos fáticos da petição inicial

Quanto aos fatos que fundamentam os pedidos, as autoras alegam o seguinte:

“Há extenso arcabouço normativo, esmiuçado na presente petição, que obriga o Estado do Maranhão, antes da concessão de licenças ambientais, a promover a consulta prévia, livre e informada, nos moldes estabelecidos pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, às comunidades tradicionais que serão impactadas ou atingidas com o empreendimento potencialmente poluidor. O próprio Estado do Maranhão criou diversas normas, desde previsão constitucional, legal, até decretos e normas administrativas da própria Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) para regulamentar a matéria e assegurar o direito fundamental à consulta prévia, livre e informada. Apesar disso, porém, diversas licenças têm sido expedidas pela SEMA, sem a observância dessas normas, o que têm gerado danos irremediáveis às comunidades tradicionais que ocupam o meio rural maranhense. Instituições, tanto do Poder Público quanto da sociedade civil, têm se mobilizado no sentido de obrigar o Estado do Maranhão, através da SEMA, a observar os aludidos regramentos. Atuação semelhante tem sido desenvolvida pelo Ministério Público estadual e pelo Ministério Público Federal, num esforço conjunto para enfrentar a violação de direitos dos povos e comunidades tradicionais neste estado. Os esforços, porém, não lograram ainda êxito. Como se demonstrará abaixo, o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado atua em favor de comunidades tradicionais que tiveram seus territórios impactados pela concessão de licenças pela SEMA, sem que elas tivessem sido ouvidas. Uma análise desses procedimentos de licenciamento simplificado, adotados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, revela que:

a) não foram realizadas consultas a órgãos públicos ou privados que possuem condições de auxiliar na identificação da existência de comunidades tradicionais na área objeto do empreendimento em vias de licenciamento; b) não foram consultados ITERMA, FUNAI, INCRA, COECV nem SEDIHPOP; c) não foram realizadas inspeções pelos técnicos da SEMA, com a finalidade de verificar, in loco, a existência de povoados, moradores e de comunidades que pudessem ser impactados pelo empreendimento; d) as licenças foram concedidas com esteio em peça técnica produzida unilateralmente pelo próprio empreendedor, de modo simplificado e sem que o componente consulta prévia conste expressamente; e) não há medida compensatória que reverta em favor das comunidades; f) o licenciamento não contempla a existência de zona de amortecimento entre o empreendimento e as comunidades tradicionais por ele afetadas; Por outro lado, há diversos instrumentos que possibilitam a



identificação, com alguma margem de precisão, de comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, quebradeiras de coco, pescadores, assentamentos, trabalhadores rurais, comunitários etc.) em todo o Estado do Maranhão. A título de exemplo, a Federação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (FETAEMA) encaminhou, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em agosto do presente ano, ofício (em anexo) no qual apresenta relação de cerca de 70 comunidades rurais, localizadas em 13 diferentes municípios maranhenses, todas envolvidas em conflitos socioambientais e com tramitação de processos junto à Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), bem como solicita que não sejam expedidas licenças/autorizações ambientais naquelas comunidades e que as já concedidas sejam anuladas.”

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

No despacho id 57102727, havia determinado a intimação do Estado do Maranhão para manifestar-se sobre o pedido de tutela de urgência. Entretanto, a proximidade do recesso judiciário inviabilizaria a análise do pedido de tutela de urgência ainda neste ano, em razão do prazo concedido, causando prejuízo ao pedido de concessão de tutela de urgência. Por esse motivo, determinei a conclusão dos autos para decidir sobre o pedido de tutela de urgência.

A controvérsia gira em torno da obrigatoriedade ou não de o Estado do Maranhão garantir a consulta prévia, livre e informada dos povos e comunidades tradicionais nos procedimentos de licenciamento ambiental, em conformidade com o art. 6º da Convenção nº 169 da OIT.

Verifico que a probabilidade do direito está presente.

A razoabilidade das pretensões jurídicas formuladas decorre de todo um sistema jurídico que possui como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º). Funda-se, portanto, o Estado Democrático de Direito brasileiro sobre o respeito e a promoção do ser humano. Aliado a isso, constituem seus objetivos o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, dentre outros (CF, art. 3º).

A ideia, portanto, que se retira do texto constitucional é que não haverá desenvolvimento se este não proporcionar, ao lado do crescimento econômico, a melhora das condições de vida das pessoas, a redução de desigualdades sociais e erradicação da pobreza.

Esta última ideia vai exatamente ao encontro do que hoje se entende por desenvolvimento sustentável que, além do que já mencionado, agrega a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em uma perspectiva de solidariedade intergeracional.



De acordo com o Princípio 5 da Declaração do Rio, “todos os Estados e todas as pessoas deverão cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza como requisito indispensável ao desenvolvimento sustentável, a fim de reduzir as disparidades nos níveis de vida e responder melhor às necessidades da maioria dos povos do mundo.”.

No que se refere ao caso ora sob apreciação, a garantia do desenvolvimento sustentável se baseia na premissa de preservação e respeito aos modos de vida e tradições dos povos e comunidades tradicionais, na melhoria de sua qualidade de vida viabilizando-se as gerações futuras.

O Decreto Federal n. 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, prevê, em seu art. 3º, o conceito de Povos e Comunidades Tradicionais, nos seguintes termos:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

É indispensável que nos procedimentos que importem em sua afetação direta seja garantida a oitiva prévia qualificada. Esta obrigação decorre diretamente do art. 6º da Convenção da OIT nº 169, devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, que, pela pertinência, transcrevo:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;



c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

A oitiva de comunidades tradicionais não tem caráter vinculante, apenas consultivo, mas permitem a efetiva participação no procedimento dos afetados por uma eventual decisão administrativa, garantindo que influenciem na deliberação a ser tomada pela autoridade competente.

O Estado do Maranhão, por meio da SEMA, editou a Portaria nº 76/2019 que, em observância a Convenção nº 169 da OIT, regulamentou o procedimento sobre a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI, a ser observado antes da abertura do processo de Licenciamento Ambiental.

Nesse sentido, o art. 2º da Portaria 76/2019 prevê que:

“Art. 2º Será obrigatória a realização de Consulta Livre, Prévia e Informada - CLPI, conforme o disposto no Decreto Federal 5.051/2004, na fase de levantamentos técnicos preliminares para a elaboração dos estudos ambientais, para fins de Licenciamento Ambiental estadual, caso a consultoria ambiental, responsável pelos estudos ambientais identifique a existência de territórios de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT que possam ser afetados diretamente pelo empreendimento, ou seja, aqueles localizados na Área Diretamente Afetada - ADA do projeto proposto pelo empreendedor e consultoria ambiental.”

As autoras juntaram aos autos elementos de prova que, neste momento de cognição sumária, permitem concluir que o Estado do Maranhão, embora tenha expedido regulamento apropriado, não tem realizado a consulta prévia qualificada de povos tradicionais em procedimentos de licenciamento ambiental que possuem como área diretamente afetada seus territórios.

Conforme documentos oriundos de órgão integrante da própria estrutura do Estado, a Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, e juntados aos autos pelas autoras, foram encaminhados à SEMA diversos ofícios relatando a existência de conflitos socioambientais entre titulares de licenças ambientais e integrantes de povos tradicionais em comunidades situadas em várias cidades do interior do Estado.

Pela pertinência, transcrevo parcialmente abaixo trecho da petição inicial que relata o teor ofícios, a fim de demonstrar a probabilidade do direito alegado:

“1) O OFÍCIO N° 108/2020/SADH/SEDIHPOP, datado de 20 de julho de 2020, informou à SEMA sobre denúncias de possíveis crimes ambientais em prejuízos da Comunidade Quilombola Negra Rural de Peixes, em Colinas/MA, envolvendo



desmatamento ilegal, além de ameaças, agressões e grilagem de terras;

2) O OFÍCIO Nº 146/2020/SADH/SEDIHPOP, datado de 25 de agosto de 2020, tratou de reiterar o ofício supra acerca do conflito socioambiental envolvendo a Comunidade Quilombola Negra Rural de Peixes, em Colinas/MA, informando à SEMA a realização de operação pela Secretaria de Segurança Pública, na qual foi comprovada a ocorrência de desmatamento em área federal, o que não afasta a competência da SEMA na tomada de providências, posto que tais crimes ambientais estariam causando diversos prejuízos e conflitos na localidade;

3) O OFÍCIO Nº 029/2021/SADH/SEDIHPOP, datado de 26 de janeiro de 2021, informou à SEMA sobre o agravamento do conflito referente ao Processo 336- 86.2016.8.10.0099 – Comarca de Mirador/MA – Povoados “Chuveiro” e “Sitio Ruim”. Trata-se de denúncia feita à SEDIHPOP acerca de desmatamento, em larga escala, realizado nas áreas tradicionalmente ocupadas pelas comunidades. No referido ofício, a COECV solicitou que fossem tomadas as devidas providências pela Secretaria de Meio Ambiente, a fim de que fossem resguardados os direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade envolvidas no conflito em questão e para que fosse também resguardado o meio ambiente, bem como pediu informações sobre a existência de licenças ambientais e autorizações de supressão vegetal na área;

4) O OFÍCIO Nº 032/2021/SADH/SEDIHPOP, datado de 01 de fevereiro de 2021, informou à SEMA sobre denúncias de ameaças e crimes ambientais envolvendo a Comunidade Quilombola Jamary dos Pretos, localizada em Turiaçu/MA. Em suma, chegou ao conhecimento da Comissão, boletins de ocorrência e fotos, relatando agressões, ameaças de morte e destruição de pés de Babaçu e Juçara na área da Comunidade Quilombola, no que a SEDIHPOP solicitou que fossem tomadas as devidas providências pela SEMA;

5) O OFÍCIO Nº 040/2021/SADH/SEDIHPOP, datado de 04 de fevereiro de 2021, informou à SEMA, mais uma vez, acerca do conflito socioambiental existente no Município de Mirador/MA, envolvendo os povoados “Chuveiro” e “Sitio Ruim”, como já havia sido comunicado no ofício nº 029/2021/SADH/SEDIHPOP. Verifica-se que já havia sido pedido, sob o processo nº 2101210021, o cancelamento de licença ambiental, posto os indícios de fraude no documento de propriedade apresentado pelo “proprietário” rural em conflito com as comunidades tradicionais;

6) O OFÍCIO Nº 045/2021/SADH/SEDIHPOP, datado de 15 de fevereiro de 2021, informou à SEMA sobre a ocorrência de possíveis crimes ambientais e solicitou a intervenção imediata da Secretaria. Os crimes em questão dizem respeito ao Processo n.º 1275-17.2014.8.10.0138, Comarca de São Benedito do Rio Preto/MA – COMUNIDADE QUILOMBOLA GUARIMÃ. As denúncias formuladas neste caso apontaram para graves violações aos direitos humanos dos integrantes da Comunidade Quilombola Guarimã, posto que eles relataram a desobediência à decisão judicial que limitou a área a ser explorada economicamente pelo proprietário, além da utilização de agrotóxicos, inclusive por aviões



particulares, contaminando o solo, água, e gerando grandes prejuízos à saúde da Comunidade. No referido ofício, a SEDIHPOP solicitou informações sobre o resultado de contaminação do solo a partir do exame técnico realizado pela SEMA, bem como a verificação sobre existência de licença ambiental que autorize a derrubada de vegetação e utilização de agrotóxicos na localidade (inclusive por via aérea) e, caso exista, se foram respeitados os procedimentos quanto à Consulta Prévia e Informada (Convenção 169/OIT) e definidas as condicionantes, uma vez que a área é ocupada tradicionalmente por Comunidade Quilombola;

7) O OFÍCIO Nº 177/2021/SADH/SEDIHPOP, datado de 14 de maio de 2021, informou à SEMA sobre grave conflito agrário referente ao Processo SEMASIGEP nº 2105170002, envolvendo a comunidade Jacarezinho, localizada no Município de São João do Sóter/MA. Dentre os motivos responsáveis por ensejar o conflito, está a concessão da Licença Ambiental nº 3003600/2021. Verifica-se que o imóvel em questão é objeto de disputa possessória envolvendo comunidade quilombola, com atuação do Ministério Público Federal (MPF), do INCRA e da Justiça Federal. Segundo relatado pelos movimentos sociais que acompanham a situação, a concessão da licença ambiental agravou o conflito socioambiental na área. Além disso, não há previsão de condicionantes que possam garantir a preservação ambiental e os direitos humanos da comunidade atingida, o que pode ensejar a suspensão ou cancelamento do licenciamento, nos termos do inciso I do artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997. Ademais, considerando a necessidade de elucidação das notícias de suposta grilagem de terras públicas e as determinações decorrentes do princípio da prevenção em matéria ambiental, cabe a aplicação do artigo 15, inciso III, da Portaria SEMA nº 13/20131, com o encaminhamento dos autos do processo de licenciamento ambiental ao ITERMA para realização dos devidos estudos acerca da titularidade do imóvel e manifestação sobre eventual interesse do Estado do Maranhão: Art. 15º. No Licenciamento Ambiental de Atividades Agrossilvipastoris em imóveis rurais que estão na condição de posse rural serão adotados os seguintes procedimentos: III - Quando houver dúvidas sobre a documentação de comprovação da posse rural, o processo de licenciamento de área de posse será encaminhado ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, para emissão de manifestação quanto o possessor, a localização, a extensão e o nome do imóvel rural, como também, a existência de título definitivo no local onde se encontra a área de posse. A SEMA respondeu ao referido ofício, conforme documento em anexo, informando que a Licença Ambiental foi expedida de acordo com a legislação ambiental vigente e que entende não ser necessário o envio do processo de licenciamento ao ITERMA para que seja dado um parecer do órgão acerca da existência de comunidades tradicionais no local do licenciamento. Contudo, verifica-se que a Secretaria nada afirmou quanto à prévia oitiva das comunidades que já exerciam a sua posse no imóvel, de acordo com o que determina a Convenção nº 169 da OIT e as normas administrativas da própria SEMA. Ademais, considerando a necessidade de elucidação das notícias de suposta grilagem de terras públicas e as determinações decorrentes do princípio da prevenção em matéria ambiental, cabe a aplicação do artigo 15, inciso III, da Portaria SEMA nº 13/20131, com o encaminhamento dos autos do processo de licenciamento ambiental ao ITERMA para realização dos devidos estudos acerca da titularidade do imóvel e manifestação sobre eventual interesse do Estado do Maranhão: Art.



15º. No Licenciamento Ambiental de Atividades Agrossilvipastoris em imóveis rurais que estão na condição de posse rural serão adotados os seguintes procedimentos: III - Quando houver dúvidas sobre a documentação de comprovação da posse rural, o processo de licenciamento de área de posse será encaminhado ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, para emissão de manifestação quanto ao posseiro, a localização, a extensão e o nome do imóvel rural, como também, a existência de título definitivo no local onde se encontra a área de posse.

8) O OFÍCIO Nº 194/2021/SADH/SEDIHPOP, datado de 26 de maio de 2021, informou à SEMA sobre a existência de denúncias de intimidação de criminalização de lideranças envolvendo a Comunidade Quilombolas Santa Rosa dos Pretos. O território quilombola em questão estaria em processo de titulação junto ao INCRA (Processo nº 41 54230.003909/2005-58), porém, desde 2015, ano em que foi publicada a desapropriação por interesse social dos imóveis rurais, não foi dado seguimento à expropriação dos imóveis incidentes no território, o que motivou uma série de conflitos agrários, com diversas pessoas ameaçadas, destruição das matas e instalação de grandes empreendimentos, que têm impactado a vida de pelo menos 300 famílias. Conforme as denúncias, o empreendimento de duplicação da BR-135, desrespeitou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, visto que os empreendimentos foram instalados sem o devido respeito às determinações de consulta prévia aos povos quilombolas, e não foram paralisadas no atual contexto de emergência sanitária em função da Pandemia da Covid-19 dentro das terras tradicionalmente ocupadas, agravando o risco pandêmico e o impacto socioambiental;

9) O OFÍCIO Nº 197/2021/SADH/SEDIHPOP, datado de 27 de maio de 2021, reitera o Ofício nº 045/2021/SADH/SEDIHPOP referente ao Processo n.º 127517.2014.8.10.0138, Comarca de São Benedito do Rio Preto/MA – COMUNIDADE QUILOMBOLA GUARIMÃ;

10) No OFÍCIO Nº 198/2021/SADH/SEDIHPOP, datado de 31 de maio de 2021, a COECV convida a SEMA para uma reunião com o fito de abordar o grave quadro de conflitos socioambientais no Estado do Maranhão. Tais conflitos envolvem violações de direitos de comunidades tradicionais, incluindo produtores rurais e quilombolas, com invasão dos territórios, destruição de plantações, supressão de vegetação, aplicação de veneno sob as comunidades – e em sua maior parte estão acompanhados de ameaças de morte, uso ilegal de armas de fogo, exercício arbitrário das próprias razões, destruição de benfeitorias, grilagem de terras públicas, dentre outros ilícitos. Além disso, no referido ofício, a COECV informa que no período do ano de 2020 e até maio de 2021, foram recebidos cerca de 40 novos casos, para além daqueles que já estavam em acompanhamento. Boa parte deles envolve a existência de licença ambiental com dispensa de realização dos estudos competentes (EIA/RIMA) para exercício de atividade econômica, mesmo havendo claro conflito e prejuízos com as populações locais. As denúncias apontam para gravíssimas violações de direitos humanos das comunidades tradicionais, razão pela qual a COECV passou a registrar em banco de dados todas as denúncias que são recebidas com informações de conflitos socioambientais. A planilha (em anexo) registra os casos recebidos



até a data de 28/05/2021 com as principais informações sobre as áreas atingidas e denúncias de possíveis crimes ambientais;

11) O OFÍCIO Nº 204/2021/SADH/SEDIHPOP, datado de 01 de junho de 2021, reiterou o conteúdo do ofício supra;

12) O OFÍCIO Nº 213/SADH/SEDIHPOP, datado de 11 de junho de 2021, informou à SEMA sobre a existência de conflito socioambiental envolvendo as Comunidades Patis e Gostoso, em Aldeias Altas/MA. Trata-se de comunidade tradicionalmente ocupada por trabalhadores rurais que, atualmente, litigam judicialmente pela posse do imóvel. (processos judiciais n.º 0800238- 45.2020.8.10.0029, tramitando na Vara Agrária da Comarca da Ilha de São Luís, e n.º 080391316.2020.8.10.0029, relativo às fazendas “São João” e “Barriguda”, em tramitação na 2ª Vara de Cível da Comarca de Caxias/MA). Segundo informações repassadas pela FETAEMA e verificadas pela Equipe Técnica da SEDIHPOP, existem 23 famílias (cerca de 120 pessoas) de trabalhadores e trabalhadoras rurais que moram e trabalham na localidade. Os relatos dão conta de que a ocupação existe há mais de 70 anos. Todavia, desde 2003, a empresa COSTA PINTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, que atua no agronegócio da cana de açúcar na região, está promovendo a supressão vegetal de milhares de hectares, com uso de maquinário pesado, que está cada vez mais próxima das comunidades, ameaçando a expulsão de diversas famílias no território. No ofício, a SEDIHPOP solicitou que a SEMA verificasse a existência de Licenciamento Ambiental em favor da empresa, e caso fosse confirmada a existência, que tal licença fosse suspensa ou cancelada, em razão das graves violações aos direitos humanos dos integrantes da Comunidade local, bem como pela não observância do disposto na Portaria SEMA nº 79/2019;

13) O OFÍCIO Nº 223/SADH/SEDIHPOP, datado de 16 de junho de 2021, solicitou à SEMA o cancelamento ou suspensão da Licença Única Ambiental nº 3007002/2021 e da Autorização de Supressão Vegetal processo nº 20100019122/2020, com base no inciso II, do artigo 19, da Resolução nº 237/1997, concedidas em área de conflito socioambiental envolvendo o Povoado Santa Maria e o Povoado Marmorana, localizados no município de Timbiras/MA. As referidas Licença e Autorização Ambientais foram expedidas pela SEMA sem qualquer menção à existência de comunidade tradicional impactadas em suas condicionantes, tampouco determinações que o empreendedor deverá adotar para a preservação do modo de vida da população local. Além disso, verificou-se, no presente caso, que não houve atendimento aos requisitos impostos pela Portaria SEMA nº 76/2019 acerca da prévia oitiva das Populações Tradicionais e de outros órgãos afins, no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental estadual;”

A ausência de oitiva prévia, posto que obrigatória, macula a validade do licenciamento ambiental. E, mais que isso, contribui para agravar inúmeros conflitos socioambientais.

Demonstrada, portanto, a probabilidade do direito.

O *periculum in mora* também está presente, porquanto a manutenção de licenças



ambientais concedidas sem a observância obrigatória da oitiva qualificada das comunidades tradicionais, ou seja, nulas de pleno direito, permitem ao seu titular o exercício de atividades econômicas com o evidente risco de comprometimento do meio ambiente e do modo de vida, tradições e territórios tradicionais.

A maioria das licenças ambientais trazidas aos autos pelos autores se referem a atividades agrossilvipastoris que, frequentemente, envolvem a terraplanagem e desmatamento de grandes espaços de terra, com o comprometimento irreversível de recursos naturais.

Trata-se de observar o princípio da prevenção, o qual impõe, diante de uma situação em que se tem a certeza de que sua continuidade provocará dano, a obrigação de evitá-lo.

Configurada, portanto, a urgência.

DECISÃO

Ante o exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de concessão de tutela de urgência em caráter antecedente e, por conseguinte, DETERMINO ao Estado do Maranhão que:

i) a SEDIHPOP identifique e encaminhe a este juízo e à SEMA, no prazo de 30 dias, a lista de todas as comunidades tradicionais localizadas no Estado do Maranhão, com o respectivo georreferenciamento, podendo se valer de seu próprio cadastro ou de outros pertencentes a outros órgãos, tais como: ITERMA, Fundação Palmares e outros, a seu critério.

ii) a SEMA, decorrido o prazo do item “i”, nos 30 dias subsequentes, revise os licenciamentos ambientais de empreendimentos localizados em áreas que afetem direta ou indiretamente as comunidades tradicionais identificadas pela SEDIHPOP e suspenda todas as licenças ambientais que não tenham sido precedidas de consulta prévia, livre e informada nos termos do que dispõe a Convenção 169 da OIT e demais normas de regência;

iii) ainda a SEMA, nos licenciamentos a serem realizados depois da intimação deste decisão, realize consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da OIT e demais normas, estaduais e federais, às comunidades tradicionais identificadas pela SEDIHPOP e de todas as demais que sejam identificadas por ela própria no curso do procedimento de licenciamento;

Demais deliberações

Concedo às autoras prazo de 30 dias para aditar a petição inicial com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, nos termos do art. 303, §1º, I, do CPC.

Remarco a audiência de conciliação já designada no despacho id 57102727 para o dia 23/03/2022, às 9h, na sala de audiências da Vara de interesses Difusos.

INTIMEM-SE. Notifique-se o Ministério Público.



Cópia desta decisão servirá de mandado/ofício.

São Luís, datado eletronicamente.

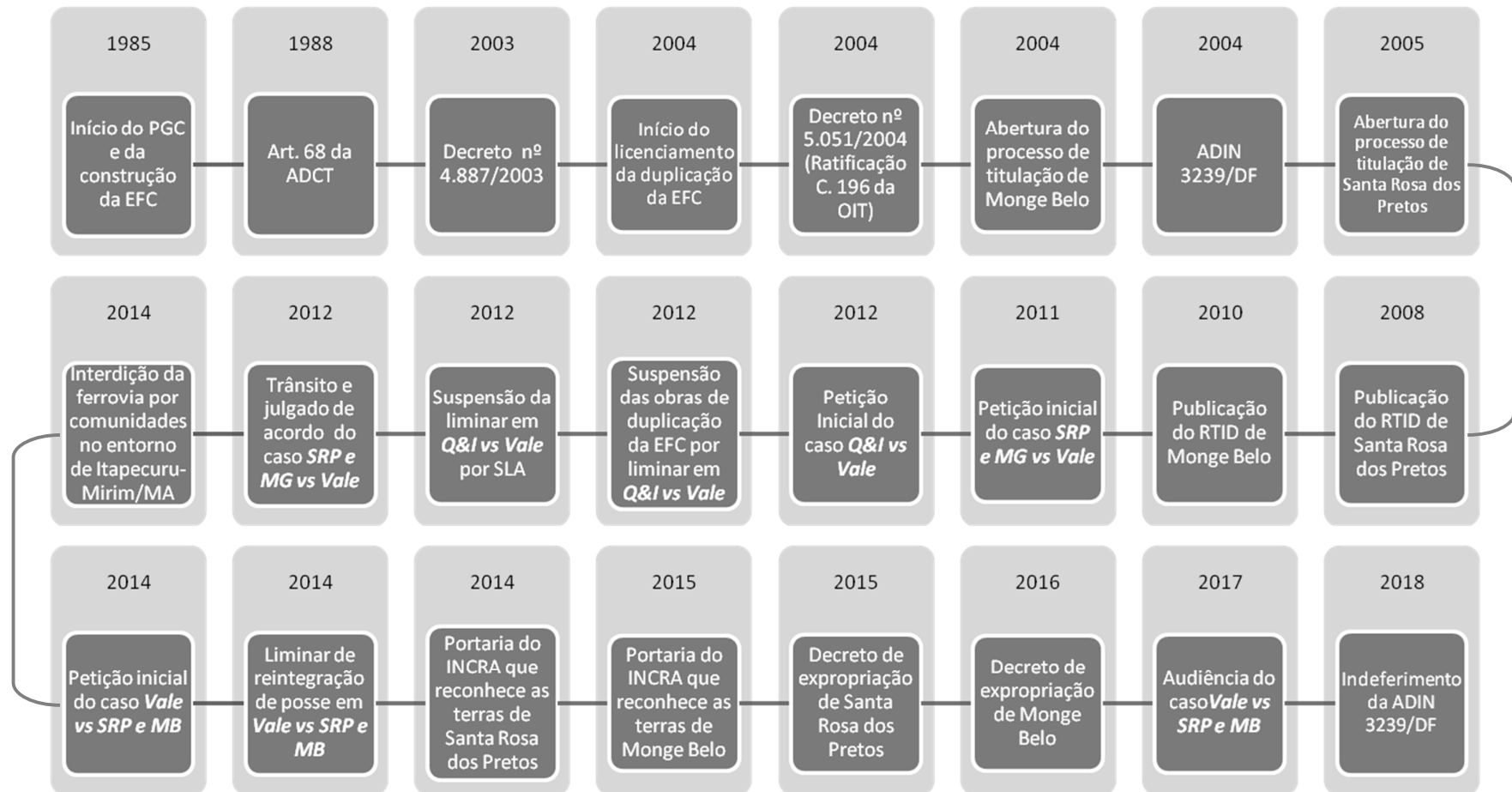
Dr. DOUGLAS DE MELO MARTINS

Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís



Anexo 8 – Organograma de Acontecimento por Bruzaca (2020)

Figura 2. Organograma de acontecimentos envolvendo Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo e a empresa Vale S/A.



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Bruzaca, 2014; CPISP, 2020a, 2020b; Brasil, 2003a, 2004a, 2011, 2012; e Maranhão, 2014a.

Anexo 9 – Ofício nº 1357/18/SG/SEMA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº. 1357/18/GS/SEMA

São Luís, 23 de outubro de 2018.

A Senhora

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO

Gestora do Diário Oficial

N E S T A

UG - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RECEBIDO: Em, 23.10.18

PUBLICAÇÃO (ÕES) Dia(s): 26.10.18

Adaline

Adaline Lindoso Vieira

Matrícula Nº 2622116

EDICAÇÃO

203

ASSUNTO: Publicação do Edital de Convocação de Audiência Pública

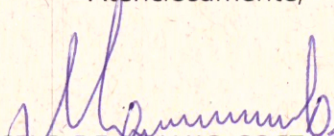
Senhora Supervisora,

Estamos encaminhando a V. S.^a em anexo, para fins de publicação junto ao Diário Oficial, na **Seção de Terceiros**, a matéria abaixo relacionada:

- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** – Apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente ao Licenciamento Ambiental para a atividade de implantação, operação e manutenção das Linhas de Transmissão e Subestação do Lote 07, composto por: Linha de Transmissão-LT 500 kW SE Miranda II – SE São Luís II C3, CS; Linha de Transmissão LT 500 KV SE São Luís II – SE São Luís IV CI e C2; Seccionamento na Se São Luís IV da LT 230 KV UTE Porto do Itaqui – São Luís II e pela nova Subestação-SE 500/230/69 KV São Luís IV – 500/230 KV e 230/69/13,8 KV e ampliação das SE's São Luís II e Miranda II, requerido pela Empresa **EDP Transmissão .MA I S.A**, inscrita no CNPJ Nº27.821.761/0001-60 - **Processo Sema nº 18060026850/2018**.

Colocando-nos à disposição de V.S.^a, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04 – Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA

Fone: 98-3194-8900 – Fax: 98-3194-8937/8911

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/> E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, localizada à Avenida dos Holandeses, nº 04, Quadra 06, Edifício Manhattan, Calhau, 65.071-380, São Luís-Maranhão, no uso da competência prevista no art. 25, § 9º da Lei Estadual nº 5.405/92 e, em observância ao disposto no art. 34, § 5º, do Decreto Estadual nº 13.494/93, CONVIDA todos os interessados para participar das Audiências Públicas de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente ao Licenciamento Ambiental para a atividade de implantação, operação e manutenção das Linhas de Transmissão e Subestação do Lote 07, composto por: Linha de Transmissão-LT 500 kW SE Miranda II – SE São Luís II C3, CS; Linha de Transmissão LT 500 KV SE São Luís II – SE São Luís IV CI e C2; Seccionamento na Se São Luís IV da LT 230 KV UTE Porto do Itaqui – São Luís II e pela nova Subestação-SE 500/230/69 KV São Luís IV – 500/230 KV e 230/69/13,8 KV e ampliação das SE's São Luís II e Miranda II, requerido pela Empresa EDP Transmissão .MA I S.A, inscrita no CNPJ Nº27.821.761/0001-60, em análise neste Órgão Estadual de Meio Ambiente-Oema por meio do **Processo Sema nº 18060026850/2018**, cujas Audiências serão realizadas conforme cronograma abaixo.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
06/11/2018	19:00hs	Clube Que Coisa, Rua João Lisboa, nº 07 – CENTRO. MIRANDA DO NORTE- MA
07/11/2018	19:00hs	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Rua da Rodagem, nº 538, CENTRO. ANAJATUBA - MA
08/11/2018	19:00hs	Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA – Unidade Plena Bacabeira – Rua Humberto de Campos, S/N, CENTRO. BACABEIRA - MA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04 – Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís - MA

Fone: 98-3194-8900 – Fax: 98-3194-8937/8911

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/> E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Referidas Audiências Públicas têm por finalidade apresentar a concepção do Projeto, discutir os Estudos Ambientais (EIA/RIMA) da referida atividade, bem como esclarecer dúvidas, acolher críticas e sugestões, objetivando a avaliação da viabilidade ambiental da atividade.

Por último informa que as cópias do Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA encontram-se à disposição para consulta pública na sede desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, na Av. dos Holandeses, nº 04, Quadra 06, Edifício Manhattan, Calhau, São Luis – MA.

São Luís - MA, 23 de outubro de 2018.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04 – Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís - MA

Fone: 98-3194-8900 – Fax: 98-3194-8937/8911

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/> E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br

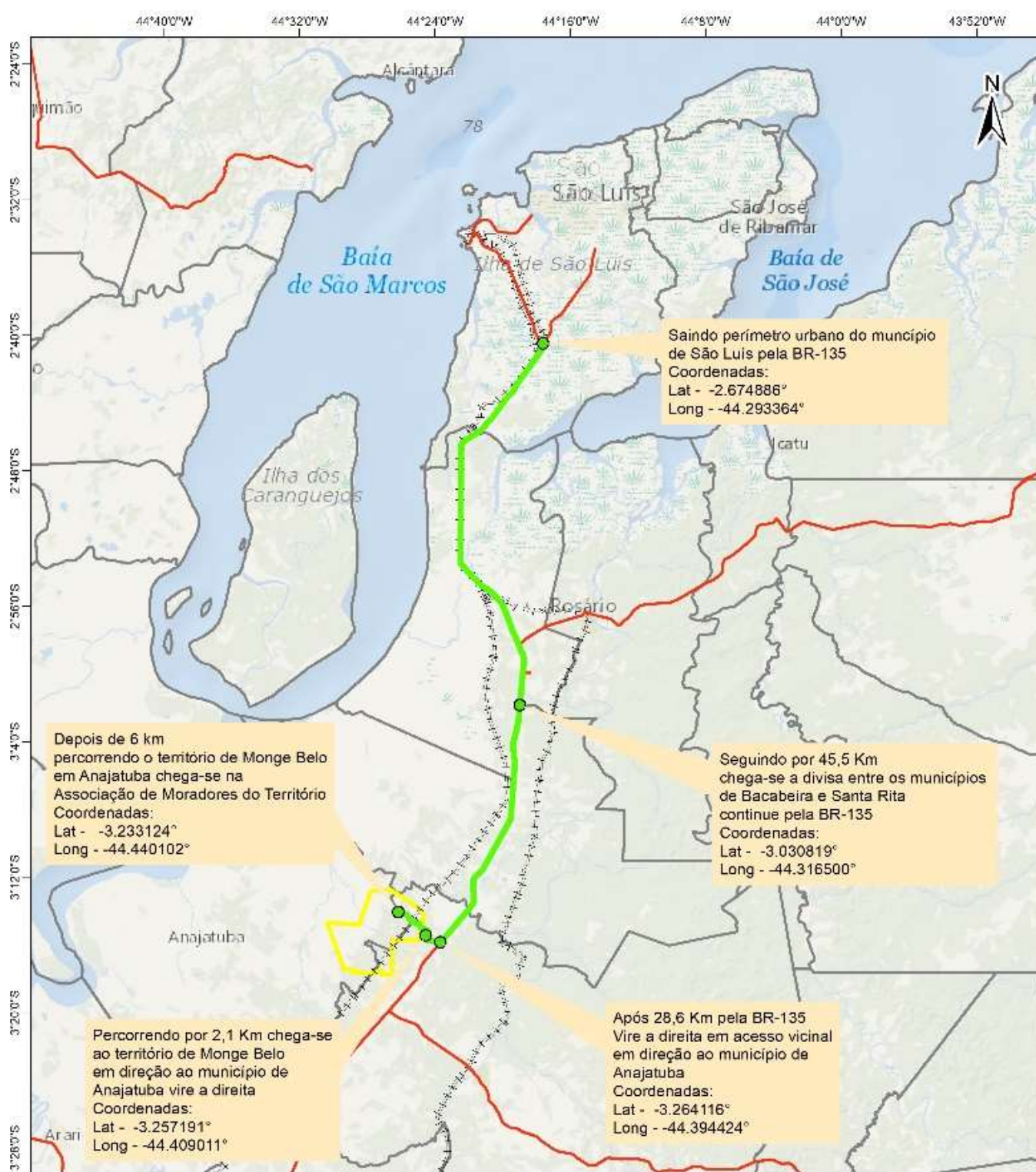
APÊNDICE

Apêndice 1 – Mapa de Localização

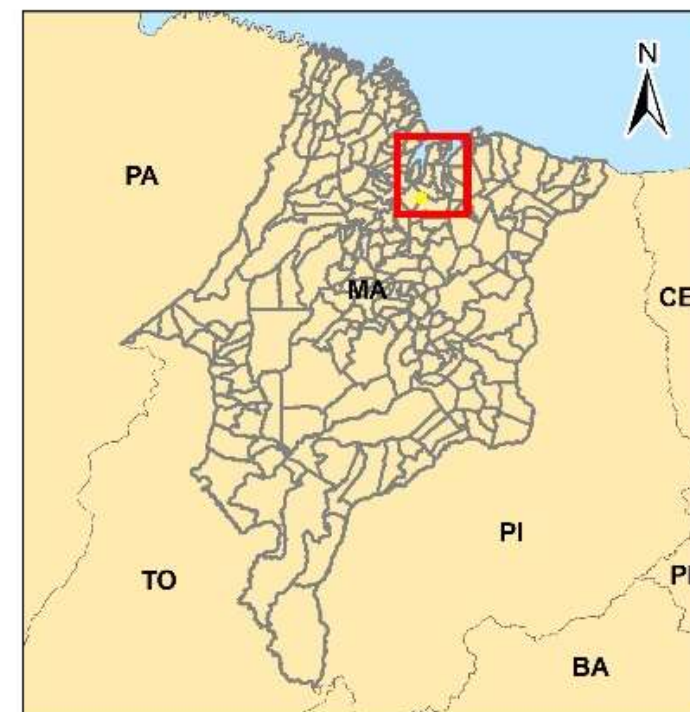
Apêndice 2 – Mapa de Detalhe

Apêndice 3 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Apêndice 1 – Mapa de Localização



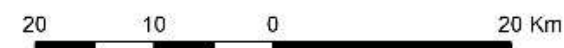
LOCALIZAÇÃO GEOGRAFICA QUILOMBO MONGE BELO



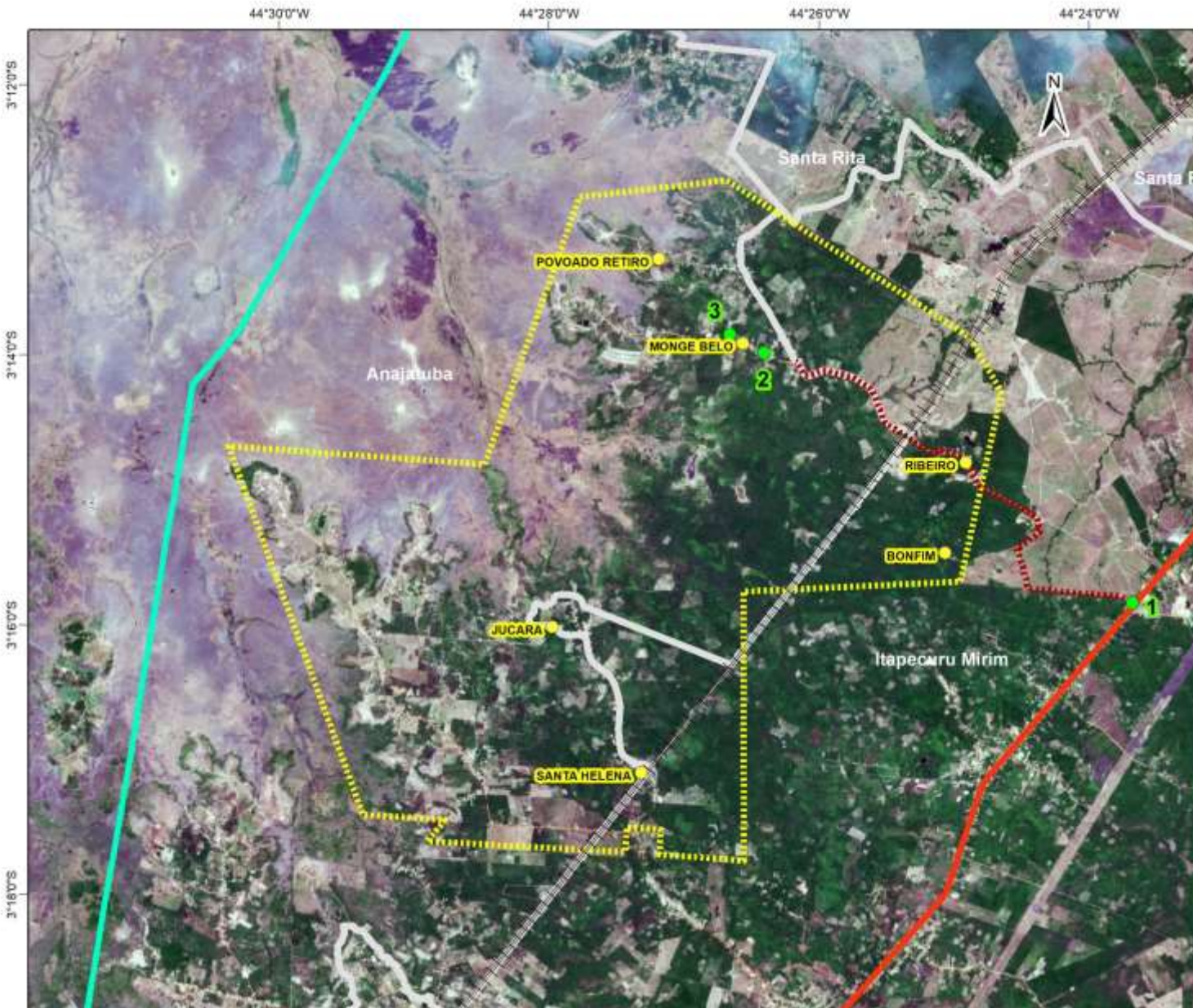
Legenda

- Ponto de acesso
- Trajetos
- Rodovias
- Ferrovias
- Quilombo Monge Belo
- Limites municipais

Geographic Coordinate System: GCS SIRGAS 2000
Datum: D_SIRGAS_2000
Fonte: Limites municipais IBGE (2021)
Dados de rodovias DNIT (2021)
Área quilombolas baseadas do INCRA 2023/ Ferrovias IMESC (2021)



Apêndice 2 – Mapa de Detalhe



**MAPA DE DETALHE
QUILOMBO MONGE BELO**

Legenda

- Localidades quilombolas
- BR-135
- Linha de distribuição de energia
- ⋯ Estrada vicinal
- ++++ Ferrovia

- Quilombo Monge Belo
- Limites municipais

Geographic Coordinate System: GCS SIRGAS 2000
Datum: D_SIRGAS_2000
Fonte: Limites municipais IBGE (2021)
Dados de rodovias DNIT (2021)
Área quilombolas baixadas do INCRA 2023/ Ferrovia IMESC (2021)
Linha de distribuição elaboração própria 2024/
Estrada vicinal elaboração própria.

3 1,5 0 3 Km



Apêndice 3 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro (a) Discente

Estou realizando uma pesquisa de Mestrado intitulada COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL: conflitos ontológicos nas compreensões territoriais quilombolas em Monge Belo no vale do Itapecuru-Mirim/MA, no vale do Itapecuru-Ma, cujo objetivo geral é analisar os procedimentos adotados no processo de licenciamento ambiental em territórios tradicionais quilombolas, tendo como referência o território quilombola do Monge Belo, no vale do Itapecuru/MA. A Pesquisa conta com a orientação da Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira e coorientação da Prof.^a Dr.^a Rarielle Rodrigues Lima.

Sua participação nessa pesquisa é uma opção, você pode não aceitar participar ou desistir em qualquer fase da mesma, a qualquer momento, sob qualquer condição, sem nenhuma penalização ou prejuízo em sua relação com a pesquisadora, com a UFMA ou qualquer outra instituição envolvida.

Vale ressaltar que não há compensação financeira relacionada à sua participação, pois esta pesquisa será desenvolvida sem nenhum orçamento lucrativo. O risco relacionado com sua participação na pesquisa poderá ser no âmbito emocional, tais como, medo de exposição e/ou receio em responder alguma questão, porém, você pode não responder ou não querer mais participar da pesquisa sem nenhum tipo de prejuízo e/ou implicações a você, à Pesquisa e à UFMA. Contudo, o desenvolvimento deste estudo ocorrerá de forma adequada, visando minimizar a ocorrência de tal desconforto, contando com a formação teórico-prática da pesquisadora na área.

Quanto aos riscos físicos, não haverá possibilidades de ocorrer, visto que a coleta de dados ocorrerá em espaços seguros, dentro da universidade, de espaços de trabalho, domiciliar e/ou caso se faça necessário, por meio virtual. Você terá como benefício direto, além do recebimento de maiores esclarecimentos e de conhecimentos sobre Rayanne Caroline Viana Mendes, ser discente do Programa de Mestrado em Cultura e Sociedade (PGCULT – UFMA), bem como as ações institucionais da universidade a que pertence.

Será garantido a você, caso se faça necessário, o ressarcimento das despesas geradas ao vir participar da pesquisa, assim como o direito à garantia de assistência e de indenização, no caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Caso aceite gostaria que soubesse que será realizada coleta de dados por meio de aplicação de um questionário misto. Os resultados serão utilizados exclusivamente para fins científicos, como divulgação em revistas e congressos, em que sua identidade será preservada.

Você receberá uma via deste termo, assinada por ambas as partes, onde consta o telefone e o endereço eletrônico da pesquisadora principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Agradeço sua participação e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail: rcv.mendes@discente.ufma.br ou (98) 98567-4387.

O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos CEP/UFMA, poderá ser contatado para apresentar recursos ou reclamações em relação à pesquisa pelo e-mail: cepufma@ufma.br. Telefone: 3272-8708. Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho, Bloco C, Sala 7, Comitê de Ética. UF: MA Município: SAO LUIS. CEP: 65.080-040.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar voluntariamente.

Local e data: 05/04/2024

Rayanne Caroline Viana Mendes

Pesquisadora Responsável

Antônio Elizeu Rocha

Participante

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro (a) Discente

Estou realizando uma pesquisa de Mestrado intitulada COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL: conflitos ontológicos nas compreensões territoriais quilombolas em Monge Belo no vale do Itapecuru-Mirim/MA, no vale do Itapecuru-Ma, cujo objetivo geral é analisar os procedimentos adotados no processo de licenciamento ambiental em territórios tradicionais quilombolas, tendo como referência o território quilombola do Monge Belo, no vale do Itapecuru/MA. A Pesquisa conta com a orientação da Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira e coorientação da Prof.^a Dr.^a Rarielle Rodrigues Lima.

Sua participação nessa pesquisa é uma opção, você pode não aceitar participar ou desistir em qualquer fase da mesma, a qualquer momento, sob qualquer condição, sem nenhuma penalização ou prejuízo em sua relação com a pesquisadora, com a UFMA ou qualquer outra instituição envolvida.

Vale ressaltar que não há compensação financeira relacionada à sua participação, pois esta pesquisa será desenvolvida sem nenhum orçamento lucrativo. O risco relacionado com sua participação na pesquisa poderá ser no âmbito emocional, tais como, medo de exposição e/ou receio em responder alguma questão, porém, você pode não responder ou não querer mais participar da pesquisa sem nenhum tipo de prejuízo e/ou implicações a você, à Pesquisa e à UFMA. Contudo, o desenvolvimento deste estudo ocorrerá de forma adequada, visando minimizar a ocorrência de tal desconforto, contando com a formação teórico-prática da pesquisadora na área.

Quanto aos riscos físicos, não haverá possibilidades de ocorrer, visto que a coleta de dados ocorrerá em espaços seguros, dentro da universidade, de espaços de trabalho, domiciliar e/ou caso se faça necessário, por meio virtual. Você terá como benefício direto, além do recebimento de maiores esclarecimentos e de conhecimentos sobre Rayanne Caroline Viana Mendes, ser discente do Programa de Mestrado em Cultura e Sociedade (PGCULT – UFMA), bem como as ações institucionais da universidade a que pertence.

Será garantido a você, caso se faça necessário, o ressarcimento das despesas geradas ao vir participar da pesquisa, assim como o direito à garantia de assistência e de indenização, no caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Caso aceite gostaria que soubesse que será realizada coleta de dados por meio de aplicação de um questionário misto. Os resultados serão utilizados exclusivamente para fins científicos, como divulgação em revistas e congressos, em que sua identidade será preservada.

Você receberá uma via deste termo, assinada por ambas as partes, onde consta o telefone e o endereço eletrônico da pesquisadora principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Agradeço sua participação e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail: rcv.mendes@discente.ufma.br ou (98) 98567-4387.

O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos CEP/UFMA, poderá ser contatado para apresentar recursos ou reclamações em relação à pesquisa pelo e-mail: cepufma@ufma.br. Telefone: 3272-8708. Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho, Bloco C, Sala 7, Comitê de Ética. UF: MA Município: SAO LUIS. CEP: 65.080-040.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar voluntariamente.

Local e data: 05 / 04 / 2024

Rayanne Caroline Viana Mendes

Pesquisadora Responsável

Maria da Doru das Santos
Jonséc

Participante

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro (a) Discente

Estou realizando uma pesquisa de Mestrado intitulada COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL: conflitos ontológicos nas compreensões territoriais quilombolas em Monge Belo no vale do Itapecuru-Mirim/MA, no vale do Itapecuru-Ma, cujo objetivo geral é analisar os procedimentos adotados no processo de licenciamento ambiental em territórios tradicionais quilombolas, tendo como referência o território quilombola do Monge Belo, no vale do Itapecuru/MA. A Pesquisa conta com a orientação da Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira e coorientação da Prof.^a Dr.^a Rarielle Rodrigues Lima.

Sua participação nessa pesquisa é uma opção, você pode não aceitar participar ou desistir em qualquer fase da mesma, a qualquer momento, sob qualquer condição, sem nenhuma penalização ou prejuízo em sua relação com a pesquisadora, com a UFMA ou qualquer outra instituição envolvida.

Vale ressaltar que não há compensação financeira relacionada à sua participação, pois esta pesquisa será desenvolvida sem nenhum orçamento lucrativo. O risco relacionado com sua participação na pesquisa poderá ser no âmbito emocional, tais como, medo de exposição e/ou receio em responder alguma questão, porém, você pode não responder ou não querer mais participar da pesquisa sem nenhum tipo de prejuízo e/ou implicações a você, à Pesquisa e à UFMA. Contudo, o desenvolvimento deste estudo ocorrerá de forma adequada, visando minimizar a ocorrência de tal desconforto, contando com a formação teórico-prática da pesquisadora na área.

Quanto aos riscos físicos, não haverá possibilidades de ocorrer, visto que a coleta de dados ocorrerá em espaços seguros, dentro da universidade, de espaços de trabalho, domiciliar e/ou caso se faça necessário, por meio virtual. Você terá como benefício direto, além do recebimento de maiores esclarecimentos e de conhecimentos sobre Rayanne Caroline Viana Mendes, ser discente do Programa de Mestrado em Cultura e Sociedade (PGCULT – UFMA), bem como as ações institucionais da universidade a que pertence.

Será garantido a você, caso se faça necessário, o ressarcimento das despesas geradas ao vir participar da pesquisa, assim como o direito à garantia de assistência e de indenização, no caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Caso aceite gostaria que soubesse que será realizada coleta de dados por meio de aplicação de um questionário misto. Os resultados serão utilizados exclusivamente para fins científicos, como divulgação em revistas e congressos, em que sua identidade será preservada.

Você receberá uma via deste termo, assinada por ambas as partes, onde consta o telefone e o endereço eletrônico da pesquisadora principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Agradeço sua participação e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail: rcv.mendes@discente.ufma.br ou (98) 98567-4387.

O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos CEP/UFMA, poderá ser contatado para apresentar recursos ou reclamações em relação à pesquisa pelo e-mail: cepufma@ufma.br. Telefone: 3272-8708. Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho, Bloco C, Sala 7, Comitê de Ética. UF: MA Município: SAO LUIS. CEP: 65.080-040.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar voluntariamente.

Local e data: 05 / 04 / 2024

Royanne Caroline Viana Mendes

Pesquisadora Responsável

Edilson Rodrigues Machado

Participante

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro (a) Discente

Estou realizando uma pesquisa de Mestrado intitulada **COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL**: conflitos ontológicos nas compreensões territoriais quilombolas em Monge Belo no vale do Itapecuru-Mirim/MA, no vale do Itapecuru-Ma, cujo objetivo geral é analisar os procedimentos adotados no processo de licenciamento ambiental em territórios tradicionais quilombolas, tendo como referência o território quilombola do Monge Belo, no vale do Itapecuru/MA. A Pesquisa conta com a orientação da Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira e coorientação da Prof.^a Dr.^a Rarielle Rodrigues Lima.

Sua participação nessa pesquisa é uma opção, você pode não aceitar participar ou desistir em qualquer fase da mesma, a qualquer momento, sob qualquer condição, sem nenhuma penalização ou prejuízo em sua relação com a pesquisadora, com a UFMA ou qualquer outra instituição envolvida.

Vale ressaltar que não há compensação financeira relacionada à sua participação, pois esta pesquisa será desenvolvida sem nenhum orçamento lucrativo. O risco relacionado com sua participação na pesquisa poderá ser no âmbito emocional, tais como, medo de exposição e/ou receio em responder alguma questão, porém, você pode não responder ou não querer mais participar da pesquisa sem nenhum tipo de prejuízo e/ou implicações a você, à Pesquisa e à UFMA. Contudo, o desenvolvimento deste estudo ocorrerá de forma adequada, visando minimizar a ocorrência de tal desconforto, contando com a formação teórico-prática da pesquisadora na área.

Quanto aos riscos físicos, não haverá possibilidades de ocorrer, visto que a coleta de dados ocorrerá em espaços seguros, dentro da universidade, de espaços de trabalho, domiciliar e/ou caso se faça necessário, por meio virtual. Você terá como benefício direto, além do recebimento de maiores esclarecimentos e de conhecimentos sobre Rayanne Caroline Viana Mendes, ser discente do Programa de Mestrado em Cultura e Sociedade (PGCULT – UFMA), bem como as ações institucionais da universidade a que pertence.

Será garantido a você, caso se faça necessário, o ressarcimento das despesas geradas ao vir participar da pesquisa, assim como o direito à garantia de assistência e de indenização, no caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Caso aceite gostaria que soubesse que será realizada coleta de dados por meio de aplicação de um questionário misto. Os resultados serão utilizados exclusivamente para fins científicos, como divulgação em revistas e congressos, em que sua identidade será preservada.

Você receberá uma via deste termo, assinada por ambas as partes, onde consta o telefone e o endereço eletrônico da pesquisadora principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Agradeço sua participação e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail: rev.mendes@discente.ufma.br ou (98) 98567-4387.

O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos CEP/UFMA, poderá ser contatado para apresentar recursos ou reclamações em relação à pesquisa pelo e-mail: cepufma@ufma.br. Telefone: 3272-8708. Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho, Bloco C, Sala 7, Comitê de Ética. UF: MA Município: SAO LUIS. CEP: 65.080-040.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar voluntariamente.

Local e data: 21 / 05 / 2024

Rayanne Caroline Viana Mendes
Pesquisadora Responsável

Maryjose de Jesus Macarvalho
Participante

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro (a) Discente

Estou realizando uma pesquisa de Mestrado intitulada COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL: conflitos ontológicos nas compreensões territoriais quilombolas em Monge Belo no vale do Itapecuru-Mirim/MA, no vale do Itapecuru-Ma, cujo objetivo geral é analisar os procedimentos adotados no processo de licenciamento ambiental em territórios tradicionais quilombolas, tendo como referência o território quilombola do Monge Belo, no vale do Itapecuru/MA. A Pesquisa conta com a orientação da Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira e coorientação da Prof.^a Dr.^a Rarielle Rodrigues Lima.

Sua participação nessa pesquisa é uma opção, você pode não aceitar participar ou desistir em qualquer fase da mesma, a qualquer momento, sob qualquer condição, sem nenhuma penalização ou prejuízo em sua relação com a pesquisadora, com a UFMA ou qualquer outra instituição envolvida.

Vale ressaltar que não há compensação financeira relacionada à sua participação, pois esta pesquisa será desenvolvida sem nenhum orçamento lucrativo. O risco relacionado com sua participação na pesquisa poderá ser no âmbito emocional, tais como, medo de exposição e/ou receio em responder alguma questão, porém, você pode não responder ou não querer mais participar da pesquisa sem nenhum tipo de prejuízo e/ou implicações a você, à Pesquisa e à UFMA. Contudo, o desenvolvimento deste estudo ocorrerá de forma adequada, visando minimizar a ocorrência de tal desconforto, contando com a formação teórico-prática da pesquisadora na área.

Quanto aos riscos físicos, não haverá possibilidades de ocorrer, visto que a coleta de dados ocorrerá em espaços seguros, dentro da universidade, de espaços de trabalho, domiciliar e/ou caso se faça necessário, por meio virtual. Você terá como benefício direto, além do recebimento de maiores esclarecimentos e de conhecimentos sobre Rayanne Caroline Viana Mendes, ser discente do Programa de Mestrado em Cultura e Sociedade (PGCULT – UFMA), bem como as ações institucionais da universidade a que pertence.

Será garantido a você, caso se faça necessário, o ressarcimento das despesas geradas ao vir participar da pesquisa, assim como o direito à garantia de assistência e de indenização, no caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Caso aceite gostaria que soubesse que será realizada coleta de dados por meio de aplicação de um questionário misto. Os resultados serão utilizados exclusivamente para fins científicos, como divulgação em revistas e congressos, em que sua identidade será preservada.

Você receberá uma via deste termo, assinada por ambas as partes, onde consta o telefone e o endereço eletrônico da pesquisadora principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Agradeço sua participação e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail: rcv.mendes@discente.ufma.br ou (98) 98567-4387.

O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos CEP/UFMA, poderá ser contatado para apresentar recursos ou reclamações em relação à pesquisa pelo e-mail: cepufma@ufma.br. Telefone: 3272-8708. Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho, Bloco C, Sala 7, Comitê de Ética. UF: MA Município: SAO LUIS. CEP: 65.080-040.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar voluntariamente.

Local e data: 13 / 10 / 2024

Rayanne Caroline Viana Mendes

Pesquisadora Responsável

Elizabeth Pires

Participante

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro (a) Discente

Estou realizando uma pesquisa de Mestrado intitulada COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL: conflitos ontológicos nas compreensões territoriais quilombolas em Monge Belo no vale do Itapecuru-Mirim/MA, no vale do Itapecuru-Ma, cujo objetivo geral é analisar os procedimentos adotados no processo de licenciamento ambiental em territórios tradicionais quilombolas, tendo como referência o território quilombola do Monge Belo, no vale do Itapecuru/MA. A Pesquisa conta com a orientação da Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira e coorientação da Prof.^a Dr.^a Rarielle Rodrigues Lima.

Sua participação nessa pesquisa é uma opção, você pode não aceitar participar ou desistir em qualquer fase da mesma, a qualquer momento, sob qualquer condição, sem nenhuma penalização ou prejuízo em sua relação com a pesquisadora, com a UFMA ou qualquer outra instituição envolvida.

Vale ressaltar que não há compensação financeira relacionada à sua participação, pois esta pesquisa será desenvolvida sem nenhum orçamento lucrativo. O risco relacionado com sua participação na pesquisa poderá ser no âmbito emocional, tais como, medo de exposição e/ou receio em responder alguma questão, porém, você pode não responder ou não querer mais participar da pesquisa sem nenhum tipo de prejuízo e/ou implicações a você, à Pesquisa e à UFMA. Contudo, o desenvolvimento deste estudo ocorrerá de forma adequada, visando minimizar a ocorrência de tal desconforto, contando com a formação teórico-prática da pesquisadora na área.

Quanto aos riscos físicos, não haverá possibilidades de ocorrer, visto que a coleta de dados ocorrerá em espaços seguros, dentro da universidade, de espaços de trabalho, domiciliar e/ou caso se faça necessário, por meio virtual. Você terá como benefício direto, além do recebimento de maiores esclarecimentos e de conhecimentos sobre Rayanne Caroline Viana Mendes, ser discente do Programa de Mestrado em Cultura e Sociedade (PGCULT – UFMA), bem como as ações institucionais da universidade a que pertence.

Será garantido a você, caso se faça necessário, o ressarcimento das despesas geradas ao vir participar da pesquisa, assim como o direito à garantia de assistência e de indenização, no caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Caso aceite gostaria que soubesse que será realizada coleta de dados por meio de aplicação de um questionário misto. Os resultados serão utilizados exclusivamente para fins científicos, como divulgação em revistas e congressos, em que sua identidade será preservada.

Você receberá uma via deste termo, assinada por ambas as partes, onde consta o telefone e o endereço eletrônico da pesquisadora principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Agradeço sua participação e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail: rcv.mendes@discente.ufma.br ou (98) 98567-4387.

O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos CEP/UFMA, poderá ser contatado para apresentar recursos ou reclamações em relação à pesquisa pelo e-mail: cepufma@ufma.br. Telefone: 3272-8708. Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho, Bloco C, Sala 7, Comitê de Ética, UF: MA Município: SAO LUIS. CEP: 65.080-040.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar voluntariamente.

Local e data: 05 / 04 / 2024

Rayanne Caroline Viana Mendes

Pesquisadora Responsável

Raimundo Norato dos Santos Foussea

Participante

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro (a) Discente

Estou realizando uma pesquisa de Mestrado intitulada **COSMOPERCEPÇÕES, TERRITORIALIDADE, RACISMO AMBIENTAL**: conflitos ontológicos nas compreensões territoriais quilombolas em Monge Belo no vale do Itapecuru-Mirim/MA, no vale do Itapecuru-Ma, cujo objetivo geral é analisar os procedimentos adotados no processo de licenciamento ambiental em territórios tradicionais quilombolas, tendo como referência o território quilombola do Monge Belo, no vale do Itapecuru/MA. A Pesquisa conta com a orientação da Prof.^a Dr.^a Ana Caroline Amorim Oliveira e coorientação da Prof.^a Dr.^a Rarielle Rodrigues Lima.

Sua participação nessa pesquisa é uma opção, você pode não aceitar participar ou desistir em qualquer fase da mesma, a qualquer momento, sob qualquer condição, sem nenhuma penalização ou prejuízo em sua relação com a pesquisadora, com a UFMA ou qualquer outra instituição envolvida.

Vale ressaltar que não há compensação financeira relacionada à sua participação, pois esta pesquisa será desenvolvida sem nenhum orçamento lucrativo. O risco relacionado com sua participação na pesquisa poderá ser no âmbito emocional, tais como, medo de exposição e/ou receio em responder alguma questão, porém, você pode não responder ou não querer mais participar da pesquisa sem nenhum tipo de prejuízo e/ou implicações a você, à Pesquisa e à UFMA. Contudo, o desenvolvimento deste estudo ocorrerá de forma adequada, visando minimizar a ocorrência de tal desconforto, contando com a formação teórico-prática da pesquisadora na área.

Quanto aos riscos físicos, não haverá possibilidades de ocorrer, visto que a coleta de dados ocorrerá em espaços seguros, dentro da universidade, de espaços de trabalho, domiciliar e/ou caso se faça necessário, por meio virtual. Você terá como benefício direto, além do recebimento de maiores esclarecimentos e de conhecimentos sobre Rayanne Caroline Viana Mendes, ser discente do Programa de Mestrado em Cultura e Sociedade (PGCULT – UFMA), bem como as ações institucionais da universidade a que pertence.

Será garantido a você, caso se faça necessário, o ressarcimento das despesas geradas ao vir participar da pesquisa, assim como o direito à garantia de assistência e de indenização, no caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Caso aceite gostaria que soubesse que será realizada coleta de dados por meio de aplicação de um questionário misto. Os resultados serão utilizados exclusivamente para fins científicos, como divulgação em revistas e congressos, em que sua identidade será preservada.

Você receberá uma via deste termo, assinada por ambas as partes, onde consta o telefone e o endereço eletrônico da pesquisadora principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Agradeço sua participação e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail: rcv.mendes@discente.ufma.br ou (98) 98567-4387.

O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos CEP/UFMA, poderá ser contatado para apresentar recursos ou reclamações em relação à pesquisa pelo e-mail: cepufma@ufma.br. Telefone: 3272-8708. Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966 CEB Velho, Bloco C, Sala 7, Comitê de Ética. UF: MA Município: SAO LUIS. CEP: 65.080-040.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar voluntariamente.

Local e data: 05 / 04 / 2024

Rayanne Caroline Viana Mendes

Pesquisadora Responsável

José Malheiro

Participante

① participante não assina.
No momento da entrevista não havia almofada de carimbo para a coleta da digital. Logo, assinaram por ele como testemunhas:

Antônio Elizeu machado

Edison Rodrigues machado